



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 97 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2009

## 2ª INSTÂNCIA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00107-2009-000-18-00-6

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Autor(s): FÁTIMA APARECIDA DA SILVA PEREIRA

**Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

Réu(s): CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA. E OUTRO(S)

Autor(s): SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.

Após, conclusos.

Goiânia, de maio de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo MS-00072-2009-000-18-00-5

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

**Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**

Impetrado(s): JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s): LINCOLN BRAGA DE ARAÚJO

"Vistos os autos.

Determino a intimação do impetrante para que se manifeste, em dez dias, sobre a informação do oficial de justiça (de que o litisconsorte mudou-se para local ignorado) ou requeira o que for de seu interesse, implicando a inércia a extinção do feito.

Intime-se.

Após, conclusos.

À STP.

Goiânia, 1º de junho de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo MS-00181-2009-000-18-00-2

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s): MORAIS E FERRO

**Advogado(s): SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**

Impetrado(s): JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s): ANTÔNIA CRISTINA FERNANDES

"Vistos os autos.

A impetrante interpôs embargos declaratórios contra a decisão monocrática que indeferiu a petição inicial do mandado de segurança em razão do disposto na OJ nº 92 da SBDI2 do TST.

Disse que há obscuridade quanto à rejeição dos benefícios da justiça gratuita, porque está advogando em causa própria e constou da decisão a sua condição de sócia da impetrante.

Ao final, concluiu que "o provimento dos presentes embargos deve ensejar a alteração da decisão embargada" (fl. 126).

Pois bem.

Inicialmente, destaco que a decisão monocrática pode ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática. Esse é o entendimento do TST consolidado na súmula 421, que, mutatis mutandis, aplica-se ao caso em análise:

"EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR CALCADA NO ART. 557 DO CPC. CABIMENTO. I - Tendo a decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não, modificação do julgado."

Dito isso, vejo que a embargante apontou obscuridade no seguinte trecho da decisão:

"Rejeito o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, porque a declaração de pobreza apresentada pela advogada sócia da impetrante não goza de presunção de veracidade, sendo certo que deveria apresentar provas de sua condição econômica desfavorável, o que não fez até agora".

De acordo com a fundamentação da embargante "não há nos autos qualquer comprovação ou documentação que indiquem ou atestem haver sociedade de que faça parte a advogada que a esta subscreve".

A embargante disse ainda que:

"Ao asseverar que a declaração de pobreza apresentada pela advogada sócia da impetrante não goza de presunção de veracidade, a decisão mostra-se obscura, posto que faz afirmação em desconexão total com as provas carreadas aos autos, bem como com as afirmações constantes da inicial.

Deveras, a impetrante assevera em sua inicial estar advogando em causa própria (fls.02), e não em representação de qualquer sociedade.

Diante disso, juntou aos autos sua declaração de hipossuficiência, bem como extratos bancários próprios, haja vista a necessidade imperiosa de que lhe fosse deferido os benefícios da justiça gratuita. [...]

Porquanto, mister rever a idéia obscura exarada na decisão vergastada, a fim de aclará-la, e que ao reexpressar, explicitamente, para efeito de prequestionamento, os dispositivos legais aqui discutidos: art. 2º, parágrafo único, art. 4º, ambos da Lei n. 1060 de 05.02.1950 e CF/88, art. 5º LXXIV" (fls. 124/125)

Sem razão.

A obscuridade sanável pelos embargos declaratórios é aquela intrínseca à decisão atacada, o que a torna incompreensível. Não é o caso dos autos.

De fato, a embargante alegou que está "advogando em causa própria"; todavia, como dito, isto não lhe garante os benefícios da justiça gratuita, porque, tratando-se de uma profissional liberal, sua declaração de pobreza não goza de presunção de veracidade.

E quanto à documentação apresentada, ficou registrado na decisão que "mero extrato de conta corrente com saldo negativo (fl. 109) não é suficiente para comprovar a alegada situação econômica precária da impetrante" (fl. 113).

Assim, como a embargante não apontou a existência de incompreensão na decisão embargada, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se a impetrante.

À STP.

Goiânia, 1º de junho de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo MS-00203-2009-000-18-00-4

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

**Advogado(s): RODRIGO DIAS MARTINS E OUTRO(S)**

Impetrado(s): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PORANGATU

Litisconsorte(s): JUREMA CRISTINA MACHADO DE MENEZES

"Trata-se de mandado de segurança contra ato praticado pela Exma. juíza da Vara do Trabalho de Porangatu nos autos da RT nº 00739-2008-251-18-00-8, que acolheu o pedido da reclamada (Curso Delta Preparatório de Vestibular Ltda.) de chamamento ao processo do SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA.

O SESI, impetrante, disse que a decisão que acolheu o pedido de chamamento ao processo não está fundamentada e, por isso, ofendeu o art. 93, IX da Carta Magna.

Disse, ainda, que já foi notificado para comparecer na audiência designada para 08/06/2009, "podendo ser condenado já naquela ocasião, o que significaria em afronta ao disposto no art. 5º, inciso LIV da CF/88" (fl. 10).

Disse, também, que o chamamento ao processo previsto no art. 77 do CPC é incompatível com o processo do trabalho, "por afrontar o princípio da celeridade processual e implicar necessariamente em discussão de matéria estranha à competência da Justiça do Trabalho".

Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para "suspender a decisão que incluiu o impetrante no pólo passivo da reclamatória".

Pois bem.

Sem ambages, diz a lei que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição" (art.5º, II da Lei nº 1.533/51).

No caso, é incabível o mandado de segurança porque a decisão atacada pode ser impugnada por outros meios processuais.

A propósito, o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio,

ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.

Por outro lado, é admissível a impetração da ação mandamental contra decisão interlocutória que se mostre teratológica, desde que tal situação seja identificada nos autos, o que não é o caso.

De fato, embora a reclamada (Curso Delta Preparatório de Vestibular Ltda.) tenha efetivamente requerido "o chamamento ao processo do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), para figurar na lição, em razão da sucessão de empregadores" (sic, fl. 139), na ata da audiência realizada em 26/3/2009 vê-se que o reclamante requereu que o SESI fosse "incluído no pólo passivo", com a concordância da parte contrária (fl. 143).

Como se vê, o pedido de chamamento ao processo foi superado e ampliado pelo requerimento do autor, de forma que a decisão atacada não acolheu o pedido do réu, de chamamento ao processo, mas sim o do autor, de verdadeira emenda à inicial.

Além disso, diversamente do que foi dito pelo impetrante, a decisão foi fundamentada, conforme infere-se do seguinte trecho da ata:

"O reclamante requer que seja incluído no pólo passivo o Serviço Social da Indústria (SESI) ... a fim de que se possa discutir a eventual sucessão do reclamado pelo SESI, e, por conseguinte, a sua responsabilidade. ... Tendo em vista a economia processual, defiro o requerimento com a concordância da parte contrária" (fl. 90).

Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).

Custas pelo impetrante no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor da causa.

Intime-se o impetrante. À STP.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 6/2009

DATA: 09/06/2009 (TERÇA-FEIRA) INÍCIO: 14h

RITO ORDINÁRIO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

1. Processo AR-00410-2008-000-18-00-8

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Autor(s): DAVI BEZERRA CAVALCANTE

Advogado(s): JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

Réu(s): GOÍASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

2. Processo AR-00122-2007-000-18-00-2

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a): Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Autor(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s): ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON

Réu(s): 1. IOLANDA MARIA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) E OUTROS

Réu(s): 2. MARIA APARECIDA MACHADO

Advogado(s): EDUARDO MACHADO GIRARDI

Réu(s): 3. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO

Advogado(s): ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTRO(S)

Réu(s): 4. ADÉLIA MARTINS BORGES E OUTROS

Advogado(s): ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTRO(S)

3. Processo AR-00369-2008-000-18-00-0

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a): Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Autor(s): JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Réu(s): 1. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(s): BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC E OUTRO(S)

Réu(s): 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s): IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - MANDADO DE SEGURANÇA

4. Processo MS-00450-2008-000-18-00-0

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s): AILTON SANTANA

Advogado(s): AGNA RÔMULA SOUSA

Impetrado(s): JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s): JERUZALÉM LUIZ MARQUES

5. Processo MS-00451-2008-000-18-00-4

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Impetrado(s): JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s): LUIZ MARCOS DA SILVA

6. Processo MS-00026-2009-000-18-00-6

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

Advogado(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

Impetrado(s): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS

Litisconsorte(s): GILSON INÁCIO DE OLIVEIRA

7. Processo MS-00079-2009-000-18-00-7

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s): SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS

Advogado(s): EURÍPEDES ALVES FEITOSA

Impetrado(s): JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s): PAULO ROSA DOS SANTOS

Advogado(s): VALDELI SILVA DE PAULA

8. Processo MS-00099-2009-000-18-00-8

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s): CARLOS GERALDO EGYDIO RAMEH E OUTRO

Advogado(s): RODRIGO FRANCO MONTORO E OUTRO(S)

Impetrado(s): JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s): EMMANUEL ESTEVAM ARAÚJO DA COSTA CABRAL

9. Processo MS-00102-2009-000-18-00-3

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s): QUATRO MARCOS LTDA.

Advogado(s): ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA E OUTRO(S)

Impetrado(s): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

Litisconsorte(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE

CARNES E DERIVADOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

Advogado(s): HEBERT BATISTA ALVES

10. Processo MS-00114-2009-000-18-00-8

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Impetrado(s): JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s): JONAS GLENER OLIVEIRA SILVA

11. Processo MS-00124-2009-000-18-00-3

Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s): MANOEL FERREIRA DA PONTE

Advogado(s): JOÃO COSTA RIBEIRA FILHO E OUTRO(S)

Impetrado(s): DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL

DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

## I - AÇÃO RESCISÓRIA

12. Processo AR-00425-2008-000-18-00-6  
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Revisor(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Autor(s): LUCIENNE VINHAL  
**Advogado(s): LUCIENNE VINHAL**  
Réu(s): JORDÃO TRANSPORTES LTDA.  
**Advogado(s): ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO E OUTRO(S)**

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

## I - AÇÃO RESCISÓRIA

13. Processo AR-00325-2008-000-18-00-0  
Relator(a): Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Autor(s): JOSÉ BATISTA DOS SANTOS  
**Advogado(s): GETÚLIO VARGAS DE CASTRO**  
Réu(s): JOÃO BATISTA BEZERRA DA SILVA

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

## I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

14. Processo ED-RO-00697-2000-008-18-00-0  
Relator(a): Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Revisor(a): Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Embargante(s): JUSCELINO MALTA LAUDARES  
**Advogado(s): CRISTIANE MARIA DE FREITAS FERNANDES**  
Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**Advogado(s): LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)**

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, 2 de junho de 2009.

Goiamy Póvoa  
Secretário do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

## RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-01896-2008-191-18-00-1  
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
EMBARGANTE(S): TC ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO(S): ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S): JESSÉ JOSÉ DA TRINDADE  
**ADVOGADO(S): RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
ORIGEM: VT DE MINEIROS - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS  
Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Relator.  
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE

ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00933-2001-052-18-00-7  
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE(S): ARNALDO MUNIZ DA SILVA  
**ADVOGADO(S): JOSÉ LUIZ DE SOUSA**  
RECORRIDO(S): 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
**ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): 2. INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
**ADVOGADO(S): ROGÉGIO AVELAR E OUTRO(S)**  
ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI  
"EMENTA. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Os dissídios individuais decorrentes de planos de previdência complementar privada fechada, entre empregado, empregador e entidade privada instituída pelo empregador para a complementação de aposentadoria dos seus empregados, inscrevem-se na competência material da Justiça do Trabalho, pois a lide, na espécie, origina-se do contrato de trabalho. Aplicação do artigo 114 da Constituição Federal. Dou provimento.  
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.  
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01523-2008-007-18-00-5  
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO(S): KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): VERA RODRIGUES BATISTA  
**ADVOGADO(S): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA  
EMENTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST. 'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).'  
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.  
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00003-2009-191-18-00-1  
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE(S): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S): 2. FABRÍCIO MALAQUIAS PEREIRA (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ORIGEM: VT DE MINEIROS - JUIZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA  
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.  
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMMANN

GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00072-2009-053-18-00-0

RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE(S): IVAN FERREIRA DE LIMA

**ADVOGADO(S): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): JOSUÉ SOARES DA SILVA

ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00209-2009-141-18-00-5

RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO(S): ANDREI ROCHA TELES E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): SILVIO MARQUES

ORIGEM: VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. LIMITAÇÃO. Tratando-se de uma prestação pecuniária imposta em casos de descumprimento de uma obrigação, a multa deve ser aplicada de forma restritiva. Tal penalidade, quando aplicada na forma prevista no artigo 600 da CLT, extrapola o fim a que se propõe. Isto porque, por vezes, ultrapassa o valor da obrigação principal. Neste contexto, apresenta-se razoável que o Julgador imponha uma limitação, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil, visando assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00252-2009-005-18-00-9

RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

**ADVOGADO(S): BRYANDA COELHO DA SILVA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): MARAT ABRANTES

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

"EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. LIMITAÇÃO. Tratando-se de uma prestação pecuniária imposta em casos de descumprimento de uma obrigação, a multa deve ser aplicada de forma restritiva. Tal penalidade, quando aplicada na forma prevista no artigo 600 da CLT, extrapola o fim a que se propõe. Isto porque, por vezes, ultrapassa o valor da obrigação principal. Neste contexto, apresenta-se razoável que o Julgador imponha uma limitação, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil, visando assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00315-2009-001-18-00-1

RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL

**ADVOGADO(S): KAREN PEREIRA COSTA PRATA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): DENISE FERREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(S): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS "EMENTA. 'JORNADA 12x36. INTERVALO INTRAJORNADA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. No sistema de revezamento de jornada 12x36 não incide o disposto no art. 71, e § 4º, da CLT, sendo incompatível a concessão do intervalo mínimo legal. O trabalhador pode fazer suas refeições no local de trabalho, o que rotineiramente ocorre, e se beneficia da longa folga usufruída. Sentença que indeferiu a indenização referente ao intervalo intrajornada mantida' (TRT 18ª Região, RO - 01195-2007-010-18-00-9, Rel. Desª Ialba-Luza Guimarães de Mello, DJE 31/10/2007).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00451-2009-102-18-00-6

RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

**ADVOGADO(S): FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES

**ADVOGADO(S): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)**

ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI "EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irreprensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Dr. Hitler Godoi dos Santos. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01679-2000-011-18-00-8

RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

AGRAVADO(S): 1.BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S): 2.WISNER LÁZARO CÂNDIDO MARTINS

**ADVOGADO(S): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)**

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01977-2005-003-18-00-8

RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR(A): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY  
AGRAVADO(S): 1. MAURO GONÇALVES

**ADVOGADO(S): NEWTON EURÍPEDES DE MATOS E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S): 2. CHURRASCARIA M. G. LTDA.

**ADVOGADO(S): MÁRIO FERNANDO CAMOZZI E OUTRO(S)**  
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00076-2006-011-18-00-4

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
AGRAVADO: 1. BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADOS: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTROS**  
AGRAVADO: 2. MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO: MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO**  
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01417-2006-081-18-00-0

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADORA: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY  
AGRAVADO: 1. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: ELIAS PESSOA DE LIMA**

AGRAVADO: 2. SUPINHA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADOS: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA E OUTROS**  
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUÍZA: MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará

configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-00319-2007-102-18-00-2

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
AGRAVANTE: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTROS**  
AGRAVADA: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR: OTONIEL RODRIGUES DA SILVA

ORIGEM: VT DE RIO VERDE

JUIZ: DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00354-2007-002-18-00-3

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
AGRAVANTE: ACADEMIA DE GINÁSTICA UNIDADE OESTE LTDA.

**ADVOGADOS: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTROS**  
AGRAVADA: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA: GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00640-2007-121-18-00-5

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADO: 1. LUIZ CARLOS OLIVEIRA

**ADVOGADOS: ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTROS**  
AGRAVADOS: 2. NEWTON KENJI KITANO E OUTROS

**ADVOGADO: LÉLIO AUGUSTO NETO**

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA

JUIZ: RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. data do julgamento.

PROCESSO TRT-AP-00653-2007-081-18-00-0  
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
AGRAVADA: 1. AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)  
**ADVOGADOS: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES E OUTROS**  
AGRAVADO: 2. JERSON MACIEL DA SILVA (ESPÓLIO DE)  
AGRAVADO: 3. KELEN SOUZA ALVES  
**ADVOGADA: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**  
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
JUÍZA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.  
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.  
Goiânia, 27 de maio de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00699-2007-011-18-01-0  
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**ADVOGADO(S): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**  
AGRAVADO(S): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S): ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ**  
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ(A): GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.  
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01308-2007-008-18-00-0  
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
AGRAVANTE: SETE TÁXI AÉREO LTDA.  
**ADVOGADOS: LEVY COSTA NETO E OUTROS**  
AGRAVADO: LUCIANO SANTOS DE ARAUJO  
**ADVOGADOS: REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTROS**  
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
EMENTA: DEDUÇÃO. PAGAMENTOS COMPROVADOS.  
Determinada a dedução dos valores pagos a mesmo título, sem ressalvas, cabível a dedução de todos os valores pagos constantes dos autos.  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.  
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.  
Goiânia, 27 de maio de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-01346-2007-141-18-00-5  
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
AGRAVANTE: ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.  
**ADVOGADOS: JURANDIR BERNARDINI E OUTROS**  
AGRAVADO: VALDOMIRO PEREIRA GUIMARÃES  
**ADVOGADO: ELSON KLEBER CARRAVIERI**

ORIGEM: VT DE CATALÃO  
JUIZ: PAULO S. PIMENTA  
EMENTA: "PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO ATACADA. INALTERABILIDADE DO PRAZO RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO POR INTIMPESTIVO. O pedido de reconsideração da r. decisão agravada não interrompe prazo previsto no art. 897, 'a', da CLT, devendo a parte interpor o agravo de petição no oitavo dia legal, sob pena de ser considerado intempestivo seu recurso" (AP-00013-2002-082-18-00-1, Relator Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna, julgado em 22/01/03).  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.  
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.  
Goiânia, 27 de maio de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01693-2007-013-18-00-0  
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
REVISORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
AGRAVANTE: CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.  
**ADVOGADOS: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTROS**  
AGRAVADO: MÁRCIO DA SILVA LEIJOTO  
**ADVOGADOS: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTROS**  
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA: CAMILA BAIÃO VIGILATO  
EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. SOLIDARIEDADE POR DÉBITOS TRABALHISTAS. Uma vez reconhecida a existência de grupo econômico em sede trabalhista, surge como consequência direta a responsabilidade solidária entre as empresas integrantes do grupo, não havendo exigência legal para que se apreendam primeiramente os bens de uma ou de outra empresa, bastando que se garanta o juízo com aqueles bens que de pronto forem encontrados. O próprio dispositivo legal invocado pelo agravante (§ 2º do art. 2º da CLT) atribui responsabilidade solidária às empresas integrantes do grupo econômico, e não subsidiária.  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.  
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.  
Goiânia, 27 de maio de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01764-2007-007-18-00-3  
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
AGRAVADO(S): 1.SOCIEDADE SETE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO(S): RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**  
AGRAVADO(S): 2.WILMAR GUIMARÃES JÚNIOR  
AGRAVADO(S): 3.NEILTON DO CARMO SILVA  
**ADVOGADO(S): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)**  
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA  
EMENTA: ACORDO CELEBRADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Quando já existir sentença com trânsito em julgado, o valor da contribuição previdenciária não mais pode ser alterado, ainda que as partes entrem acordo com valor inferior ao da condenação, devendo incidir sobre as parcelas deferidas, conforme apuração efetuada pelo Setor de Cálculos.  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.  
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00123-2008-191-18-00-8  
RELATORA: JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE  
AGRAVADO(S): 1.LEONAVES ALVES DE GODOI  
**ADVOGADO(S): WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S): 2.MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
ORIGEM: VT DE MINEIROS  
JUIZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS  
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00278-2008-052-18-00-3  
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
AGRAVANTE: LATICÍNIO JL LTDA.  
**ADVOGADOS: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS**  
AGRAVADO: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA  
ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS  
JUIZ: KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECOLHIMENTO DAS PARCELAS DEVIDAS DURANTE TODO O PACTO LABORAL RECONHECIDO EM JUÍZO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. De acordo com a nova redação conferida à Súmula 368 do C. TST, falece competência à Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes às verbas já pagas e que não foram objeto do acordo homologado. A execução da contribuição previdenciária nesta Justiça Especializada deverá limitar-se àquela incidente sobre as verbas salariais deferidas na condenação ou pagamento ajustado em conciliação.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01354-2008-009-18-00-6  
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
AGRAVANTE: 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM  
**ADVOGADOS: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTROS**  
AGRAVANTE: 2. JUSCELINO BARBOSA SENA  
**ADVOGADOS: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS**  
AGRAVADOS: OS MESMOS  
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ: BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01453-2008-004-18-00-6  
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
AGRAVANTE: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADOS: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS**  
AGRAVADO: FRANCISCO EXPEDITO DOS SANTOS  
**ADVOGADO: GILSON AFONSO SAAD**  
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA  
EMENTA: EXECUÇÃO DE ACORDO. CÁLCULOS. ERRO MATERIAL. Evidenciada a existência de erro material nos cálculos, o qual pode ser corrigido a qualquer tempo, a fim de evitar enriquecimento ilícito do exequente, conhece-se da arguição feita pela executada, embora tenha sido apresentada intempestivamente.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Goiânia, 27 de maio de 2009.(data do julgamento)

#### EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AI(RO) - 01935-2008-101-18-01-8  
RELATORA: JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
EMBARGANTE(S): GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO(S): CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ**  
EMBARGADO(S): VALDIVINO VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO(S): FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)**  
ORIGEM: VT DE RIO VERDE

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 03101-2008-121-18-00-9  
RELATORA: JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
EMBARGANTE(S): AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA.  
**ADVOGADO(S): NILDA RAMOS PIRES BORGES**  
EMBARGADO(S): ANTÔNIO MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S): FERNANDA APARECIDA BORGES DINIZ**  
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS PASSÍVEIS DE CORREÇÃO. Os vícios passíveis de correção por esta via estreita são apenas a omissão, contradição e obscuridade, nos termos do art. 535, do CPC. Refogem do âmbito estreito desta medida processual a revisão das provas que formaram o convencimento do órgão julgador. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009 (data do julgamento).

#### RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01836-2007-008-18-00-9  
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADORA: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY  
RECORRIDA: 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS**

RECORRIDO: 2. RICARDO JOSÉ DE SOUZA

**ADVOGADOS: MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTROS**

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA E ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. Quando o acordo for homologado após a prolação da sentença, mas antes do trânsito em julgado da mesma, as contribuições previdenciárias devem ser apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais deferidas em sentença.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS (integrante da Segunda Turma, participando do julgamento em razão de impedimento da Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER) e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01914-2007-011-18-00-8

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE: CYNTHIA DE MORAES PEIXOTO

**ADVOGADOS: RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTROS**

RECORRIDO: FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADOS: EDSON DIAS MIZEL E OUTROS**

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA: CAIXA DOIS. PROVA ROBUSTA.

Não havendo prova robusta do pagamento de comissões, via caixa dois, impossível acolher a pretensão de integração à remuneração dos valores depositados a título de ajuda de custo.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00201-2008-005-18-00-6

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

RECORRIDA: 1. ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADOS: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**

RECORRIDA: 2. VIVO S.A.

**ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**

RECORRIDA: 3. SIMONE MACHADO DE ABREU

**ADVOGADOS: ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTROS**

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00389-2008-082-18-00-1

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE: 1. LINDAMIR KAZMIERCZAK SHIMOYAMA

**ADVOGADO: MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA**

RECORRENTE: 2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADOS: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS**

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00573-2008-005-18-00-2

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA: ÉRIKA FERNANDES VALE

RECORRIDO: 1. AIRES DIAS LEÃO

**ADVOGADOS: CELINA JOSE DE OLIVEIRA ALVES E OUTROS**

RECORRIDO: 2. JOSÉ PEREIRA DA CRUZ

**ADVOGADOS: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS**

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Goiânia, 27 de maio de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00942-2008-007-18-00-0

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE: 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**ADVOGADOS: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTROS**

RECORRENTE: 2. ELIANE PEIXOTO FERREIRA

**ADVOGADOS: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTROS**

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - APOSENTADORIA COMPLEMENTAR - PROCEDÊNCIA - "Auxílio-alimentação. Supressão. Enunciados nºs 51 e 288. Aplicáveis. A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício (OJ n. 250 da SDI-1/TST)."

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencido o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR PARCIAL PROVIMENTO O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01072-2008-012-18-00-1

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE: RAQUEL DE LIMA RIBEIRO

**ADVOGADOS: RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTROS**

RECORRIDO: ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADOS: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA X ACORDO COLETIVO. APLICABILIDADE. O acordo coletivo de trabalho, assim como as convenções coletivas, são frutos de negociação com o mesmo sindicato profissional, revelando-se o acordo coletivo norma mais específica. Assim, a convenção coletiva somente tem aplicação quando inexistente acordo coletivo que atenda às especificidades da empresa. Por conseguinte, as convenções coletivas podem ser aplicadas ao contrato de trabalho do obreiro, somente no período anterior a 01.04.2005. Parcial provimento.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01611-2008-012-18-00-2

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

**ADVOGADOS: ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTROS**

RECORRIDO: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL

**ADVOGADOS: GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTROS**

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, a Drª. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA. Goiânia, 27 de maio de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01700-2008-007-18-00-3

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE: MICHEL MÁRCIO GOMES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: WEULER ALVES DE OLIVEIRA**

RECORRIDA: DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.

**ADVOGADOS: RICARDO GONÇALEZ E OUTROS**

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01785-2008-101-18-00-0

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE: IRACILDO BENEDITO SOARES

**ADVOGADO: JOÃO ALBERTO DE FREITAS**

RECORRIDO: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADOS: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS**

ORIGEM: VT DE RIO VERDE

JUIZ: ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA: NULIDADE. CERCEAMENTO. INDEFERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. Em se tratando de pedido de estabilidade acidentária com base na alegação do Autor de que contraiu doenças no curso do contrato de trabalho, causadas por ambiente de trabalho nocivo, é indispensável a realização de perícia médica, pois apenas por meio desta será possível saber em que medida as doenças alegadas resultaram de atividades realizadas pelo Autor no seu trabalho e a extensão destas. Preliminar acolhida.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, acolher a preliminar de nulidade do processo, por ausência de perícia médica e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para realização da perícia e novo julgamento, como entender de direito, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA

BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00424-2009-102-18-00-3

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE: JOSÉ FIRMINO DA SILVA

**ADVOGADA: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECORRIDA: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**ADVOGADOS: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS**

ORIGEM: VT DE RIO VERDE

JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA: HORAS "IN ITINERE". TRABALHADOR RURAL. DIFERENTES FRENTE DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte gratuito pelo empregador, bem como provado que os locais de trabalho são de difícil acesso e sem transporte público regular, e ainda considerando que o labor se dava em diferentes frentes de trabalho, com tempo de percurso variado, a apuração das horas "in itinere" deve ser feita pela média do tempo despendido no percurso para cada local em que o obreiro se ativou.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento)

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dois dias do mês de junho de 2009 (3ªf.) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo Caulnom-00184-2009-000-18-00-6

Relator(a): Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Autor(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

Réu(s): PAULO SÉRGIO PEREIRA

Vistos os autos.

Tendo em vista a certidão de fl. 61, intime-se a Requerente para informar o correto endereço do Requerido, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

À Secretaria da 1ª Turma para os fins.

Goiânia, 02 de junho de 2009.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Desembargador- Relator

PROCESSO TRT-RO-0268-2008-191-18-00-9

Relator(a): Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**Advogado(s): ANDRÉIA ROSA DA SILVA**

Recorrido(s): VILMA FERREIRA RODRIGUES MARTINS

**Advogado(s): VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)**

Vistos os autos.

A pretensão formulada pela Autora, às fls. 1175/1176, refere-se aos autos da execução fiscal nº 1196-2007-191-18-00-6.

Ainda que a Requerente não tenha juntado cópia do despacho sobre o qual formula seu pedido de suspensão dos atos executórios (fls. 1175/1176), encontra-se disponibilizado no site deste E. Regional a decisão proferida por aquele Juízo, onde ressalta "que o prosseguimento da execução não deverá ultrapassar os limites da penhora até que haja o trânsito em julgado da Ação Anulatória n. 00268-2008-191-18-00-9, isto é, as medidas expropriatórias ficam condicionadas a manutenção do débito fiscal após o referido trânsito em julgado." Neste contexto, nada a ser deliberado.

Intime-se a Autora.

Após, conclusos.

À S1T para cumprimento.

Goiânia, 02 de junho de 2009.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT-RO-02235-2008-001-18-00-0

Relator(a): Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
Recorrente(s): BIANCA MACHADO DA SILVA

**Advogado(s): DIVINA MARIA DOS SANTOS**

Recorrido(s): 1. VALE DA LUA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.

**Advogado(s): CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTRO(S)**

Recorrido(s): 2. WÖLNNER OUTDOOR FRANQUIAS LTDA.

**Advogado(s): AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI E OUTRO(S)**

Vistos os autos.

Homologo o pedido de desistência de recurso formulado pela Reclamante na audiência de conciliação realizada em 27/05/2009 (fl. 376).

Intimem-se as partes.

À Secretaria da 1ª Turma para os fins.

Após, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem para a homologação dos cálculos de fls. 367/375.

Goiânia, 02 de junho de 2009.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Desembargador- Relator

Secretaria da Primeira Turma, aos 2 de junho de 2009.

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-00916-2008-051-18-00-0

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S): ERICA PEREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO(S): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

EMBARGADO(S): LOJAS AVENIDA LTDA.

**ADVOGADO(S): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**

ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO - JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01191-2007-003-18-00-2

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

**ADVOGADO(S): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): 1. LUIZ GUTEMBERG SILVÉRIO DIAS

**ADVOGADO(S): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

**ADVOGADO(S): TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)**

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02053-2007-082-18-00-2

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): 1. RENATA ROSA GOMES

**ADVOGADO(S): ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S): 2. CFC CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES "B" PIRACANJUBA LTDA. - ME

**ADVOGADO(S): HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO - JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso da reclamada por meio do acórdão de fls. 94/95, prosseguindo no julgamento, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01462-2008-101-18-00-6

RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): 1. AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

**ADVOGADO(S): JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S): 2. CLÁUDIO MILSON MESSIAS DOS SANTOS

**ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECORRIDO(S): 1. OS MESMOS

RECORRIDO(S): 2. VITOR CARLOS TEROSSI (PERITO)

**ADVOGADO(S): MARIA CECÍLIA BONVECCHIO TEROSSI E OUTRO(S)**

ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA: VERBAS DEVIDAS EM RAZÃO DA SUPRESSÃO DE PARTE DO INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA SALARIAL. CUMULAÇÃO COM A REMUNERAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS. POSSIBILIDADE. Embora a Orientação Jurisprudencial nº 354 da Eg. SBDI-I do C. TST tenha reconhecido sua natureza salarial, os valores devidos em virtude da supressão parcial do intervalo intrajornada não se confundem com o direito ao recebimento das horas laboradas durante esse período. Trata-se de institutos diferentes, com finalidades também distintas: um decorre da compensação devida pela não-concessão do intervalo; e o outro do labor prestado pelo empregado. Logo, a sua cumulação não caracteriza bis in idem.

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto pela reclamada; conheceu do recurso do reclamante e deu-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01835-2008-007-18-00-9

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(S): LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S): 2. MARTA FERREIRA DE SOUSA OLIVEIRA (ADESIVO)

**ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso do reclamante e negou-lhe provimento; ainda por votação unânime, conheceu do recurso da reclamada e, por maioria, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, deu-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01908-2008-102-18-00-9

RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): 1. ROGGES FREITAS DA LUZ

**ADVOGADO(S): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA**

RECORRENTE(S): 2. SADIA S.A.

**ADVOGADO(S): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA: FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS. PAGAMENTO EM DOBRO. O art. 7º, inciso XVII, da Constituição da República, assegura 'o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal'. Essa garantia refere-se, portanto, à efetiva fruição do descanso anual, não se compadecendo com a sua substituição pela remuneração correspondente. Caracterizada a não-concessão das férias na época oportuna, o empregado faz jus ao seu recebimento em dobro, nos termos do art. 37, caput, da CLT.

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao do reclamante e deu parcial provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-01985-2008-081-18-00-2  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S): VALDIRENE FERREIRA DOS REIS NUNES  
**ADVOGADO(S): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO(S): ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)**  
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA  
"EMENTA  
HONORÁRIOS PERICIAIS. Nos termos do art. 790-B da CLT, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais representa mero consectário da sucumbência quanto à pretensão objeto da perícia. Reformada a sentença para julgar procedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade, a inversão desse ônus pode e deve ser determinada inclusive de ofício.  
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-02145-2008-002-18-00-5  
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S): 2. BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO(S): FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): ANTÔNIA ELIETE SOARES BARBOSA  
**ADVOGADO(S): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA**  
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO  
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pela reclamada BRASIL TELECOM S.A. e negou-lhe provimento; conheceu do recurso da TELEPERFORMANCE CRM S.A. e, por maioria, venceu em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, deu-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00003-2009-010-18-00-9  
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO(S): MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): VICTOR ERICSON ZAGO SILVA BORGES  
**ADVOGADO(S): SIMONE WASCHECK**  
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI  
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00128-2009-191-18-00-1  
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S): ÉDER MARTINS SALES  
**ADVOGADO(S): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO(S): NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)**  
ORIGEM: VT DE MINEIROS - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA  
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprime tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.  
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00131-2009-121-18-00-4  
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.  
**ADVOGADO(S): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**  
RECORRIDO(S): MILTON MENDES DA SILVA  
**ADVOGADO(S): JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**  
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA-GO - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA  
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00188-2009-111-18-00-6  
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO(S): KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): HILDA FERREIRA DE JESUS SILVA  
ORIGEM: VT DE JATÁI-GO - JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI  
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00212-2009-191-18-00-5  
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): HELDER HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S): GEDIANE FERREIRA RAMOS**  
ORIGEM: VT DE MINEIROS-GO - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA  
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO RO-00219-2009-102-18-00-8  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S): GEORGE DE REZENDE IPLISNKY  
**ADVOGADO(S): ELAINE PIERONI E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): FRANCISCO EDISIO SARAIVA  
**ADVOGADO(S): SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI  
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. ZONA RURAL. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. É incontroverso que o reclamante prestava seus serviços em lugar situado na zona rural, o que gera a presunção relativa de se tratar de local de difícil acesso, competindo ao empregador infirmá-la por meio de provas de que o trajeto era totalmente servido por transporte público, em horário compatível com a jornada de trabalho do empregado, afastando-se as circunstâncias previstas no artigo 58, § 2º, da CLT e na Súmula 90 do TST.  
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00236-2009-002-18-00-7  
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): GLOBEX UTILIDADES S.A.  
**ADVOGADO(S): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): WILSON ALVES DE BARROS JÚNIOR  
**ADVOGADO(S): JORDANA AIRES LEÃO E OUTRO(S)**  
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA  
"EMENTA: COMERCÍARIOS GOIANOS. VENDEDORES. SALÁRIO FIXO. A norma coletiva que garante salário fixo e comissões que, somados, devem respeitar um piso, referindo-se ao fixo a ser negociado entre as partes, sem estipular o valor deste, traz uma péssima redação, dúbia e geradora de conflitos, que deve ser interpretada no sentido de ser facultativo e negociável o valor fixo. Pagas só comissões com respeito ao piso, improcede o pedido de salário fixo.

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00270-2009-131-18-00-5  
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): TRANSPORTADORA LUZI LTDA.  
**ADVOGADO(S): NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): SÍLVIO RIBEIRO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO(S): VINÍCIUS CARVALHO DANTAS**  
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA-GO - JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU  
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00293-2009-006-18-00-1  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS  
**ADVOGADO(S): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RECORRIDO(S): AMERICOS CALÇADOS LTDA.  
**ADVOGADO(S): LORENA ATEFANI SILVA**  
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI  
"EMENTA  
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DE MAIOR CIRCULAÇÃO. REQUISITO PARA A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. É imprescindível a publicação dos editais concernentes ao recolhimento das contribuições sindicais, por três vezes, nos jornais de maior circulação local, bem como a observância de 10 dias entre a publicação e o vencimento do débito, salientando que, nos termos do art. 605 da CLT, tais providências representam condição sine qua non para a exigibilidade desses créditos.  
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.  
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00319-2009-004-18-00-9  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.  
**ADVOGADO(S): WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): RONES MARQUES LOURENÇO  
**ADVOGADO(S): JULIANE XAVIER DOS SANTOS**  
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA  
"EMENTA  
JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. Ao empregador que alega abandono de emprego como forma do rompimento do contrato de trabalho cumpre demonstrar de forma segura sua tese, seja em razão do princípio da continuidade da relação de emprego, que constitui presunção favorável ao empregado (Súmula nº 212 do C. TST), seja em razão do fato de a assertiva de justa causa constituir fato impeditivo dos direitos rescisórios postulados (artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC). Não se desincumbindo de seu encargo probatório, prevalece a tese do empregado de dispensa sem justa causa.  
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, venceu em parte, o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00323-2009-004-18-00-7  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S): 1. VIVO S.A.  
**ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S): 2. ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): HUDSON DA SILVA ROCHA JÚNIOR  
**ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**  
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

"EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do artigo 461 da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, é do reclamante o encargo de provar a identidade de funções com o paradigma (artigo 333, I, do CPC), sendo da reclamada, contudo, o ônus de demonstrar eventual diferença de produtividade e de qualidade técnica no trabalho realizado, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado (artigo 333, II, do CPC).

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00331-2009-003-18-00-7  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S): 1. ANA CIRA ALMEIDA DE SOUZA  
**ADVOGADO(S): JALITA MOREIRA DE OLIVEIRA**  
RECORRENTE(S): 2. WM SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO LTDA.  
**ADVOGADO(S): RODRIGO LEMOS CURADO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO  
"EMENTA: HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. DESCARACTERIZAÇÃO. EFEITOS. O cumprimento de 45 horas semanais de labor, em cinco dias da semana, implica prestação habitual de horas extras, o que descaracteriza o acordo de compensação no qual se concede uma folga por semana, além do repouso semanal remunerado. Todavia, o caso atrai a aplicação do item IV da Súmula 85 do C. TST, devendo ser quitada como extra apenas a hora que ultrapassa o limite semanal previsto no artigo 7º, XIII, da CF/88. No que se refere às horas efetivamente destinadas à compensação, cabe o pagamento apenas do adicional de 50%.

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso obreiro; sem divergência de votação, conheceu do recurso patronal e, por maioria, venceu em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, deu-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00339-2009-102-18-00-5  
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.  
**ADVOGADO(S): FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): VALMIR FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO(S): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)**  
ORIGEM: VT DE RIO VERDE-GO - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI  
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00376-2009-101-18-00-7  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S): IVANILDO PEDRO DA SILVA  
**ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECORRIDO(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**ADVOGADO(S): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA  
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. DIFERENTES FRENTE DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte gratuito pelo empregador, bem como restando provado que os locais de trabalho são de difícil acesso e sem transporte público regular, e ainda considerando que o labor se dava em diferentes frentes de trabalho, com tempo de percurso variado, a apuração das horas in itinere deve ser feita pela média do tempo despendido no percurso para cada local em que o obreiro se ativou.  
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-00381-2009-001-18-00-1

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): JURACI CALDEIRA SILVA

**ADVOGADO(S): WILMARA DE MOURA MARTINS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO(S): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00415-2009-013-18-00-8

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S): MARCELO FOUAD RABAHI

**ADVOGADO(S): SÉRGIO DE ALMEIDA**  
RECORRIDO(S): LUCIMAR PINHO DA SILVA  
**ADVOGADO(S): MÔNICA FLAUZINO MENDES E OUTRO(S)**

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS  
"EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Presentes os requisitos do artigo 3º da CLT, correta a declaração de existência de vínculo empregatício entre o reclamante e o segundo reclamado. Não se trata da hipótese de responsabilização do dono da obra, mas de vínculo empregatício direto com ele, haja vista que o mestre-de-obras que efetuou a contratação do reclamante e que dirigia a prestação do serviço era empregado do segundo reclamado e, portanto, o fazia na qualidade de preposto.

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00475-2009-102-18-00-5

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S): JOÃO EVANGELISTA FLORES

**ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECORRIDO(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**ADVOGADO(S): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI  
"EMENTA

HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHADOR RURAL. DIFERENTES FRENTE DE TRABALHO. Considerando ser incontrolável o fornecimento de transporte gratuito pelo empregador, bem como restando provado que os locais de trabalho são de difícil acesso e sem transporte público regular, e ainda considerando que o labor se dava em diferentes frentes de trabalho, com tempo de percurso variado, a apuração das horas 'in itinere' deve ser feita pela média do tempo despendido no percurso para cada local em que o obreiro se atovou.

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00481-2009-001-18-00-8

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(S): CLÁUDIA MARIA DA COSTA CANELLA DE CAMPOS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): ALESSANDRA CRISTINA MESQUITA  
**ADVOGADO(S): DANIEL FERNANDES DE MORAES**

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00518-2009-013-18-00-8

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA. E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S): ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA**

RECORRIDO(S): ELISA PINTO SOARES

**ADVOGADO(S): RAFAEL BORGES DA CRUZ**

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS  
"EMENTA: RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM FAVOR DA UNIÃO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2002 DO C. TST. GUIA DARF. As custas processuais constituem espécie de receita federal que deve ser recolhida por meio de guia própria, denominada 'Documento de Arrecadação de Receitas Federais'. Segundo os itens I e III da IN nº 20/2002 do C. TST, são ônus da parte realizar o correto preenchimento do documento, zelar pela exatidão do recolhimento e ainda requerer a juntada dos respectivos comprovantes aos autos. O pagamento do montante arbitrado a título de custas em 'Guia para Depósito Judicial Trabalhista' não alcança a finalidade do ato, que é a reversão de valores em favor do Tesouro Nacional, ocasionando, assim, a deserção do recurso.

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-00540-2009-201-18-00-4

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO(S): SABA ALBERTO MATRAK**

RECORRIDO(S): DANIEL PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO(S): EDNA MARIA DE SOUSA E OUTRO(S)**

ORIGEM: VT DE URUAÇU-GO - JUIZ RANÚLIO MENDES MOREIRA

"EMENTA

SINDICATOS. RECURSO. PREPARO. Os sindicatos não gozam mais de privilégios processuais reservados à Fazenda Pública. Deserção declarada.

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00610-2009-001-18-00-8

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): LEANDRO JOSÉ DA COSTA

**ADVOGADO(S): AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, venceu o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00611-2009-001-18-00-2

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): SILMEIRE CEZÁRIO COSTA

**ADVOGADO(S): AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, venceu o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00623-2009-001-18-00-7

RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): ELENÍ E LOURDES FOGAÇA

**ADVOGADO(S): AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade,

conheceu do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Setor de Acórdãos, aos dois dias do mês de junho de 2009 (3ª f.) - 2ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01260-2008-009-18-00-7

Recorrente(s): PAULO ROBERTO DE ASSIS FRANCO

Advogado(s): GUSTAVO ALVES FORTE E OUTRO(S)

Recorrido(s): RH RESTAURANTE LTDA. - ME

Advogado(s): ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA

Vistos os autos.

Extrai-se dos autos que o reclamado (RH RESTAURANTE LTDA.) está assistido por um único causídico, já que a outra procuradora constituída pelo demandado noticiou a sua renúncia ao mandato (v. fl. 370, Dra. Rosicler Chimango Costa).

Assim, demonstrada a impossibilidade de o Dr. Antônio Sérgio Bernardes de Almeida fazer-se presente à sessão de julgamento do dia 03.06.2009 (fl. 371), que é de seu interesse, conforme petição de 368, defiro o adiamento requerido.

À S2T, para cumprimento.

Goiânia, 01 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00002-2009-054-18-00-9 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ADAILTON BEIRA DE ASSUNÇÃO

Advogado(a)(s): ELIFAS JOSÉ BATISTA (GO - 10017)

Recorrido(a)(s): STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.

Advogado(a)(s): TAGORY FIGUEIREDO MARTINS COSTA (DF - 28635)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2009 - fls. 68; recurso apresentado em 15/05/2009 - fls. 70).

Regular a representação processual (fls. 06).

Dispensado o preparo (fls. 37 e 67-verso).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

PENA DE REVELIA E CONFISSÃO

Alegação(ões):

Afirma o Recorrente que, não se conformando "com os posicionamentos Jurídicos esposados pelo Egrégio TRT da 18ª região no julgamento do apelo Ordinário em digressão, vem utilizar-se do remédio recursal da Revista, não com o intuito de corrigir injustiças ou reapreciar a prova, mas basicamente visando restabelecer as normas nacionais violadas" (fls. 72).

Requer seja cassado o acórdão da Turma, "nos pontos objeto deste inconformismo, restabelecendo os comandos emanados na r. sentença reformada" (fls. 72).

Entretanto, a insurgência do Recorrente encontra-se sem fundamentação, porquanto ele não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lcc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00005-2007-001-18-00-5 - 1ª Turma

Segredo de Justiça

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

Recorrido(a)(s): MARA MÔNICA NOBREGA MARQUES

Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/03/2009 - fls. 1.699; recurso apresentado em 15/04/2009 - fls. 1.740; v. certidão de fls. 1.778).

Regular a representação processual (fls. 1.629/1.630).

Satisfeito o preparo (fls. 1.399, 1.428/1.429, 1.533, 1.586, 1.675 e 1.777).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INÉPCIA DA INICIAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 267, I, 288, 289, 292, 295, I, parágrafo único, III, e 301, III, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Alegam os Reclamados ser impossível a formulação de pedidos sucessivos contra réus diferentes. Acrescentam que os pedidos seriam incompatíveis entre si, devendo ser considerada inepta a petição inicial (vício insanável).

Consta do acórdão (fls. 1.660):

"A inicial é apta, por satisfazer os requisitos expressos no art. 840 da CLT, não tendo dificultado a elaboração da defesa pelo recorrente.

A reclamante é expressa em requerer o vínculo com a primeira reclamada e a responsabilidade solidária do segundo reclamado (fl. 22)."

Consoante o acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelos Reclamados (fls. 1.696):

"Inicialmente, no que se refere à inépcia da inicial, o v. acórdão entendeu que não há pedido sucessivo de reconhecimento de vínculo com as empresas reclamadas, mas de reconhecimento de vínculo com a primeira reclamada e a responsabilidade solidária do segundo reclamado (fl. 1660), não havendo que se falar em omissão."

A conclusão da Turma revela-se extremamente razoável, amparada na hipótese dos autos, não se cogitando de ofensa aos dispositivos legais indigitados.

Ressalte-se que o aresto colacionado é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/STJ).

PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO

POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 17 e 18 da Lei nº 4.594/64, 2º, §§ 1º e 2º, da LICC, e 267, VI, do CPC.

Os Recorrentes arguem a impossibilidade jurídica do pedido, sob a afirmação de que a lei proíbe o reconhecimento de vínculo empregatício entre corretores de seguros e seguradoras, bem como a comercialização de seguros por pessoas que não sejam corretores habilitados no órgão competente.

Consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelos Reclamados contra o acórdão de fls. 1.492/1.498 (fls. 1.527):

"De fato, a decisão embargada não analisou a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido argüida pela Embargante em seu recurso, o que afigura-se necessário diante das matérias devolvidas no recurso adesivo obreiro.

Entretanto, a situação trazida nos autos deve ser analisada à luz do art. 9º da CLT, o que demanda análise probatória, conforme consignado na decisão embargada.

Portanto, a questão somente será dirimida na análise do mérito da demanda. Não se trata de impossibilidade jurídica do pedido, mas de verificação dos reais contornos da prestação de serviço para que se dê o adequado enquadramento jurídico.

Rejeito a preliminar suscitada."

O entendimento adotado pela Turma julgadora revela-se razoável e não importa afronta aos dispositivos indigitados.

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

PROVA EMPRESTADA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXIV, XXXV, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 825 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes aduzem que a utilização de prova emprestada de outros autos representaria ofensa aos princípios do juiz natural, da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

Consta do acórdão (fls. 1.661):

"DAS NULIDADES

Sustentam os reclamados a existência de nulidades, incorrendo a r. sentença em violação aos princípios constitucionais da ampla defesa e ao contraditório.

Sem razão.

As nulidades devem ser suscitadas na primeira oportunidade em que a parte tiver de manifestar-se nos autos. Verifica-se que os reclamados apresentaram recurso ordinário às fls. 1.416-26 e as referidas nulidades não foram suscitadas em nenhum momento, afigurando-se preclusa sua alegação por ocasião do segundo recurso ordinário.

Rejeito."

Entretanto, inviável a análise do recurso, em relação a este item, visto que a Turma Regional não adotou tese explícita sobre a matéria à luz dos citados permissivos legais.

Aresto proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses (art. 896, a, da CLT).

#### VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 2º e 3º da CLT, 1º, 2º, 4º, 5º, 12 e 17, b, da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65, 46 e 51 do Decreto nº 81.402/78, 10, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.435/77, 92, 113 e 422 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes afirmam que a lei veda a manutenção de vínculo empregatício entre a seguradora e o corretor de seguros, o qual é um profissional autônomo. Dizem que inexistiu coação para que a Reclamante constituísse sua empresa, a qual nunca foi fictícia. Ponderam que houve relação jurídica de natureza civil com a 2ª Reclamada, pautada na licitude, probidade e boa-fé objetiva, sendo que a Autora estava devidamente habilitada no órgão competente.

Acrescentam que não foram preenchidos os requisitos para o reconhecimento da relação de emprego, sendo indevido o pagamento de aviso prévio, décimo terceiro salário, férias com adicional de um terço, RSR, seguro-desemprego e FGTS acrescido da indenização de 40%, seguindo o acessório a mesma sorte do principal.

Consta do acórdão (fls. 1.662/1.664):

"Embora as Reclamadas tenham alegado em defesa que a Reclamante era sócia de empresa de prestação de serviços de seguro e que o contrato foi firmado com esta, não havendo vínculo de emprego, a prova testemunhal demonstrou que na verdade a empresa da autora foi criada por ordem da reclamada com intuito inequívoco de fraudar os preceitos trabalhistas, devendo ser aplicado no caso o art. 9º da CLT.

Com efeito, é fato notório nesta Turma, frente ao grande número de ações ajuizadas em face da 2ª reclamada, que para a criação das empresas prestadoras de serviços eram utilizados os préstimos do contador da demandada, Sr. Alessandro Garibaldi, a quem era incumbida a constituição das empresas dos trabalhadores, fato este confirmado pela segunda testemunha conduzida pela reclamante (fl. 1.382).

(...)

Emerge dos autos que não havia a contratação direta da empresa, como as demandadas querem fazer crer, mas sim da pessoa física da Reclamante por meio de empresa interposta. Enfim, todas as medidas para a constituição da pessoa jurídica, inclusive quanto à escolha do contador, foram tomadas pela segunda Reclamada.

(...)

A experiência demonstra que o Banco Bradesco era o verdadeiro destinatário dos serviços prestados por tais trabalhadores, com comercialização de todos os seus produtos.

Ainda, a prestação de serviços ocorria mediante subordinação jurídica à 2ª demandada, inclusive controle de jornada.

Havia ainda cobrança do cumprimento de metas, conforme informam vários documentos nos autos (fls. 30, 37, 39, 41, etc). Tal exigência é uma relevante nota típica e característica da subordinação jurídica, por se tratar de exigência de trabalho, rendimento e produção.

Enfim, ficou demonstrada a fraude na constituição da empresa e também a existência de verdadeiro vínculo de emprego, restando presentes todos os requisitos da relação de emprego.

Por outro lado, o depoimento da testemunha apresentada pelas reclamadas afigura-se frágil. (...)

E o simples fato de haver legislação dispondo inexistir vínculo de emprego entre o corretor e a empresa de seguros não pode prevalecer diante da demonstração de fraude aos preceitos trabalhistas, como no presente caso. No Direito do Trabalho prevalece o princípio da primazia da realidade objetiva sobre a realidade meramente formal.

Destarte, mantenho a decisão a quo, sendo devidos os depósitos do FGTS e verbas rescisórias, também persistindo a obrigação de anotação da CTPS da reclamante. E atualização monetária foi determinada conforme legislação vigente."

Não se constata exame do tema sob a ótica dos arts. 113 e 422 do CCB.

Incabível, de outro lado, a assertiva de violação dos Decretos apontados, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

Consoante se depreende do exposto no acórdão da Turma, a declaração de existência de relação de emprego decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos autos, não se cogitando, portanto, de violação dos demais dispositivos legais citados.

O julgado proveniente deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).

Os arestos que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados também são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/ITST).

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso em exame, onde ficou evidenciado o preenchimento dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).

#### CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões):

- violação do art. 577 da CLT.

Os Recorrentes argumentam que o enquadramento da Reclamante como securitária não pode prosperar, visto que ela era corretora de seguros e, assim, está "impossibilitada de integrar e pertencer a qualquer categoria profissional, diante, até mesmo, do fato de que no quarto grupo da categoria econômica

atinentes à Confederação Nacional das Entidades de Previdência Privada Aberta e Fechada no quadro anexo ao artigo 577 da CLT, não há previsão (...) de qualquer categoria profissional" (fls. 1.767).

Consta do acórdão (fls. 1.669/1.670):

"Houve reconhecimento de vínculo de emprego e condenação solidária dos reclamados, em razão do grupo econômico.

(...)

Entendo, pois, que a Reclamante laborava exercendo a atividade preponderante de securitária, ainda que, eventualmente, desenvolvesse tarefas ligadas à atividade-fim das instituições bancárias. Esta é a realidade que sempre permeou a maioria dos processos envolvendo as reclamadas, com a mesma causa de pedir e pedido, na mesma localidade, não havendo elemento razoável a alterar o convencimento formado.

Depreende-se que a atividade principal da autora era a venda de produtos do Bradesco Vida e Previdência S.A., participando de reuniões onde era perseguida a melhor produtividade nas vendas.

Assim, o enquadramento mais adequado à relação laboral refere-se à categoria profissional dos securitários, e não dos bancários.

Destarte, aplicável a CCT firmada entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Goiás e o Sindicato dos Corretores de Seguros e de Empresas Corretoras de Seguros, Capitalização, de Saúde e de Previdência Privada no Estado de Goiás - SINCOR/GO."

O tema não foi analisado sob a ótica do dispositivo consolidado referido, não sendo possível, portanto, o exame da afronta indicada.

#### REMUNERAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

Os Recorrentes afirmam que a Reclamante não se desincumbiu do seu ônus probatório, devendo ser considerados válidos os extratos de comissões para a fixação da remuneração, bem como para fins rescisórios.

Consta do acórdão (fls. 1.666):

"A remuneração da reclamante reconhecida na r. sentença foi informado pelas testemunhas conduzidas em juízo.

Elas confirmaram que a ela, autora, recebia, em média, o total médio de R\$6.000,00.

A segunda testemunha afirmou que 50% a 60% da campanha locomotiva não eram contabilizados (fl. 1.382).

O preposto da primeira reclamada declarou 'desconhecer' a existência da campanha locomotiva, seu comissionamento, o que importa confissão ficta da remuneração, que de resto foi comprovada pela prova oral.

De se ressaltar, também, que é de conhecimento neste Regional que a usual política de deslocar as comissões de vendas para outras vendedoras, a fim de alcançar bônus de produtividade ('campanha locomotiva'), teve por resultado a dificuldade de se estabelecer, através das comissões registradas a favor da Reclamante, sua real renda.

Por outro lado, os documentos nominados como 'Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte' apresentam uma remuneração média de pouco mais de R\$4.000,00 (último ano trabalhado - fl. 589), que acrescidos do montante pago de forma não contabilizada, em torno de 50%, aproxima-se bastante da remuneração reconhecida na r. sentença."

A Turma fundamentou sua conclusão nas provas produzidas nos autos, não existindo, portanto, afronta aos preceitos legais indigitados.

#### HORA EXTRA

##### INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 113/TST.

- violação dos arts. 62, I, e 818 da CLT, 333, I e II, CPC, 59 do CCB e 7º, § 2º, da Lei nº 605/49.

- divergência jurisprudencial.

Aduzem os Reclamados serem indevidas as horas extras, porque o trabalho era exercido externamente, não estando a Reclamante sujeita a controle de jornada. Afirmam que a Autora não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia, inclusive em relação à alegada ausência de intervalo intrajornada, sendo que a prova emprestada não serve para comprovar eventual jornada extraordinária, uma vez que os depoimentos não se referem especificamente à Reclamante.

Sustentam serem indevidos reflexos, dada a inexistência do vínculo de emprego e de trabalho suplementar, sendo que o acessório segue a sorte do principal. Acrescentam que devem ser excluídos os reflexos nos sábados, domingos e feriados, pois o RSR, no caso do mensalista, já está englobado em seu salário.

Consta do acórdão (fls. 1.665 e 1.671):

"A prova oral não demonstrou que o trabalho da reclamante fosse realizado externamente (fls. 1.380-3). Ao contrário do que afirmam as reclamadas, as testemunhas informaram controle da jornada trabalhada pela autora.

E a prova oral também comprovou a jornada indicada na inicial, das 8 às 19:30 horas, com 20 minutos de intervalo, com divisor 200, observando-se, ainda, o percentual de 50% (a aplicação do percentual de 60% não foi objeto de devolução recursal). De se dizer que deve ser considerada como jornada extra aquela trabalhada após a 8ª diária e 40ª semanal.

Dou parcial provimento ao recurso do reclamante e nego ao das reclamadas."

"As testemunhas conduzidas pela reclamante informaram que havia trabalho aos sábados (fls. 1.380-3). A primeira testemunha conduzida pelos reclamados informou que havia reuniões, mas não disse quando ocorriam (fl. 1.387).

Dou provimento ao recurso para condenar as reclamadas no pagamento de reuniões ocorridas aos sábados (um ao mês), no horário das 9h às 18h. Sem reflexos ante a falta de habitualidade." Consoante o acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelos Reclamados (fls. 1.696):

"Quanto ao divisor do RSR, não houve pronunciamento jurisdicional sobre a matéria. Com efeito, sanando involuntária omissão, fixo o divisor em 1/5, considerando a jornada do reclamante de 5 dias na semana e 200 horas mensais, na esteira da farta jurisprudência desta eg. Turma. As normas coletivas dos securitários prevêm jornada normal de segunda a sexta-feira. Com base na jornada reconhecida no item referente às horas extras, deve ser utilizado o divisor 1/5 para cálculo dos repouso semanais remunerados (Lei nº 605/49, art. 7º). A remuneração mensal dos RSR's do comissionista corresponde à comissão semanal dividida pelo número de dias efetivamente laborados semanalmente." Consta-se que o entendimento acolhido pela Turma julgadora foi embasado no conjunto fático-probatório dos autos, o qual demonstrou que o trabalho não era realizado externamente e que havia controle de jornada, bem como labor extraordinário, tendo o acórdão consignado, ainda, que ficou provada a jornada indicada na petição inicial, inclusive o intervalo intrajornada reduzido. Logo, não se vislumbra a existência de afronta aos arts. 62, I, e 818 da CLT, 333, I e II, CPC.

Quanto ao cálculo dos RSRs, a decisão atacada está amparada no art. 7º da Lei nº 605/49, tendo a Turma entendido que, com base na jornada de trabalho reconhecida, deve ser utilizado o divisor 1/5 para o cálculo dos RSRs, sob o fundamento de que "a remuneração mensal dos RSRs do comissionista corresponde à comissão semanal dividida pelo número de dias efetivamente laborados semanalmente" (fls. 1.697), não se podendo cogitar, assim, de afronta ao art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/49.

O art. 59 do CCB trata de matéria estranha à ora analisada.

Inviável a análise da alegação de contrariedade à Súmula nº 113/TST, uma vez que não houve exame da matéria, à luz deste Verbete.

O aresto colacionado, que se refere à prova emprestada, é inespecífico, pois não guarda identidade fática com o caso dos autos (Súmula 296/TST).

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 351 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 477, § 8º, da CLT.

Alegam os Recorrentes que a controvérsia estabelecida acerca da existência do vínculo de emprego é suficiente para afastar a multa em epígrafe.

Inviável a análise do recurso, em relação a esse item, visto que a Turma Regional não adotou tese explícita sobre a matéria.

FÉRIAS - PAGAMENTO EM DOBRO

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 351 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 137 da CLT.

Os Recorrentes dizem ser indevido o pagamento das férias em dobro, em face da controvérsia acerca da existência do vínculo empregatício, somente reconhecido em Juízo, bem como da própria obrigação.

Consta do acórdão (fls. 1.670/1671):

"De início, não se aplica a OJ 351 da SDI-1 porque não se trata de fundada controvérsia. A matéria é corriqueira nesta Especializada, onde o reconhecimento da fraude da contratação revela-se patente.

Por outro lado, ao contratar empregado, rotulando-o como corretor, assumiu os riscos desta forma de contratação. Assim, declarando-se em juízo a natureza empregatícia, seus efeitos são ex tunc, retroagindo o direito às férias ao tempo da contratação."

O deferimento do pedido de pagamento de férias em dobro encontra amparo nas próprias disposições do art. 137 da CLT, não se vislumbrando violação de referido preceito legal.

Não se pode cogitar, ainda, de contrariedade à OJ 351 da SBDI-I/TST, mencionada no apelo, visto que ela restringe-se à questão da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

BAIXA DA EMPRESA

Alegação(ões):

- violação do art. 460, parágrafo único, do CPC.

Sustentam os Reclamados que não houve fraude na abertura da empresa em nome da Reclamante. Salientam que não poderão realizar a baixa da referida empresa, porque isso é de competência exclusiva dos sócios ou de seu procurador legalmente constituído. Acrescentam que a multa imposta por descumprimento da obrigação de fazer é demasiadamente elevada.

Requerem, ao reverso, sua responsabilização pelos custos relativos às despesas com a baixa da empresa da Autora, considerando que a obrigação de fazer será impossível de ser cumprida pelos Recorrentes.

Consta do acórdão (fls. 1.664):

"Deve ser mantida a condenação na obrigação de realizar a baixa da firma criada pelas próprias Reclamadas com intuito inequívoco de camuflar a relação de emprego e impedir a aplicação da legislação trabalhista (CLT, art. 9º, CC, art. 186 e 927). O valor de multa diária pelo descumprimento da obrigação não se afigura desarrazoado, mormente pelo fato de que ele incidirá somente pela inércia da empresa."

Diversamente do suscitado pelos Recorrentes, pelo próprio teor do acórdão conclui-se inexistir violação à literalidade do permissivo invocado.

Por fim, no que tange à arguição de negativa da prestação jurisdicional, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lcc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00128-2009-004-18-00-7 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): EDIANA OLIVEIRA DE SOUZA

Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)

Recorrido(a)(s): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE

Advogado(a)(s): RODRIGO LUDOVICO MARTINS (GO - 21280)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2009 - fls. 73; recurso apresentado em 18/05/2009 - fls. 76).

Regular a representação processual (fls. 06).

Dispensado o preparo (fls. 34).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 3º e 818 da CLT, 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra a manutenção da decisão que não reconheceu a existência de relação de emprego entre as partes. Alega que houve cerceamento do seu direito de produzir prova testemunhal, por meio da qual comprovaria o fato constitutivo do seu direito. Argumenta que "não existe previsão legal no sentido de que, quem trabalha três vezes por semana não seja empregada doméstica nos termos do art. 3º da CLT." (fls. 80).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e nem de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cpf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00204-2008-181-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Recorrido(a)(s): MAURO RODRIGUES DE FARIA

Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 191; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 195).

Regular a representação processual (fls. 54).

Satisfeito o preparo (fls. 131, 141/142).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 4º, 58 da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Reclamado contra a condenação ao pagamento de horas in itinere alegando que o Reclamante, por ser empregado rural, não tem direito a essa verba. Caso seja mantida a condenação, sustenta que somente deve ser pago o adicional, pois o Autor trabalhava por produção (OJ 235/SBDI-I/TST).

Consta do v. acórdão (fls. 184/187):

"O pagamento das horas in itinere, uma vez preenchidos os requisitos legais previstos no art. 58, § 2º, da CLT, é direito tanto do empregado urbano, como do rural. Isso porque, após a vigência da Constituição Federal de 1988, foram assegurados os mesmos direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, respeitadas as condições particulares de cada categoria. (...).

Portanto, a afirmação do recorrente de que as horas in itinere não são devidas ao reclamante, em razão de sua condição de trabalhador rural, não prospera, estando em desconformidade com o norteamento constitucional de igualdade de direitos entre empregados urbanos e rurais.

E, havendo lei que autorize o deferimento do pedido obreiro, não há de se falar em afronta ao inciso II do artigo 5º da CF. Também não houve ofensa ao art. 1º da Lei 5.889/73(...).

Cumpre esclarecer, ainda, que inexistente vedação de aplicação do entendimento cristalizado na Súmula nº 90 do C. TST ao trabalhador rural. Referido verbete sumular reflete o entendimento jurisprudencial pacificado a respeito das horas in itinere, estando em sintonia com as disposições do § 2º do art. 58 da CLT (...).

Conforme prova testemunhal emprestada (fls. 113/114), a distância entre a cidade onde o autor mora e as lavouras dos reclamados gira em torno de 80 quilômetros, dos quais 8 quilômetros eram de "terra batida" (Sr. Rubens Alves Pires). Ora, essa distância, por si só, já torna o local de difícil acesso, ainda que parte do trajeto fosse feito em rodovia asfaltada, conforme afirmaram os réus (BR 060 - defesa, fl. 61) (...).

Dessa forma, o tempo gasto pelo empregado no percurso até o local de trabalho, em veículo fornecido pelos empregadores, coaduna-se com a hipótese prevista no artigo 4º c/c artigo 58, parágrafo 2º, da CLT, e na Súmula nº 90 do C. TST, que autorizam o pagamento do tempo gasto no transporte".

O entendimento regional sobre a matéria é perfeitamente razoável, não se configurando nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST).

Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Arestos provenientes de Turma do TST ou deste Tribunal não servem ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

Por outro lado, os julgados paradigmas transcritos às fls. 199/200 e 202 não têm o alcance pretendido, uma vez que a decisão regional está em sintonia com a Súmula 90/TST (observância da Súmula 333/TST).

Tanto a OJ nº 235 da SBDI-1/TST, quanto os paradigmas transcritos às fls. 203/204, que cuidam do mesmo assunto, revelam-se, igualmente, inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que as horas extras referem-se ao período de deslocamento até o local de trabalho (horas in itinere), não havendo, portanto, produção já remunerada em referido período (Súmula 296/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /cslc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00227-2006-141-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

**Advogado(a)(s): GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ (MG - 56708)**

Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO

**Advogado(a)(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 5.527; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 5.529).

Regular a representação processual (fls. 115 e 4.937).

Satisfeito o preparo (fls. 5.380, 5.422/5.423 e 5.552).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 458 do CPC e 832 da CLT.

Inconforma-se a recorrente com o entendimento da Egrégia Turma, que não acolheu seus embargos de declaração. Aduz a apelante que "data maxima venia", o v. acórdão não fez a entrega perfeita da prestação jurisdicional. Ora, a recorrente arguiu a matéria (adicional de periculosidade), inclusive para sanar omissão e para efeito de pré-questionamento" (fls. 5.535). Assim, não houve nenhuma intenção de sua parte de procrastinar o andamento do feito.

Consta nos embargos de declaração (fls. 5.505/5.506):

"A reclamada interpôs embargos de declaração buscando pronunciamento judicial sobre uma série de alegações referentes ao substrato fático e jurídico do processo, tais como: a existência de um outro laudo pericial colacionado; a inexistência de dois galões no recinto em fora apurada a periculosidade; o fato deste mesmo recinto ser aberto, e não fechado; a ausência de armazenamento de produtos inflamáveis.

Pois bem.

De uma simples leitura do teor dos presentes embargos, vê-se, com uma clareza solar, o intuito da reclamada em ver rediscutida a matéria, principalmente no que tange ao acervo probatório, sob a alegação de omissão no julgado.

As provas que formaram o convencimento do Regional foram explicitadas, e o enquadramento dos fatos à legislação pertinente foi regularmente delineado. Nova subsunção da matéria fática às normas legais demandaria reexame que só é possível por órgão superior, e não por esta Corte.

É preciso ponderar que os embargos de declaração não constituem instrumento de revolvimento dos fatos: entregue a prestação jurisdicional, o órgão prolator da decisão encerra o seu poder de dizer o direito. Somente lhe é permitido sanar eventuais vícios, mas jamais retomar o poder de julgar, interpretando sua decisão para a parte, e fazendo-a conformar-se com o veredicto judicial.

Ora, o juízo deve fundamentar sua decisão, sob pena de nulidade. Isto é verdade inquestionável. Todavia, não está o juízo obrigado a refutar, repito, um a um os argumentos trazidos pelas partes, máxime quando um é prejudicial do subsequente.

Isto impõe concluir que a presente medida processual é protelatória, razão porque comino-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, em favor do reclamante".

Em observância à OJ nº 115 da SBDI-1 do C. TST, a alegação de negativa de prestação jurisdicional só pode ser analisada à luz dos arts. 93, inc. IX, da CF, 832 da CL e 458 do CPC.

Uma vez isso estabelecido, tem-se, da leitura dos excertos supratranscritos, que a decisão atacada está revestida de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, razão pela qual permanecem intactos os dispositivos constitucional e infraconstitucionais supracitados.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 297-A da CLT e 535 e 738, par. ún., do CPC.

A recorrente sustenta que, tendo apenas pretendido alertar para omissão no acórdão, opôs embargos de declaração, não podendo prevalecer a cominação que lhe foi imposta por considerá-los protelatórios.

Pelos exatos fundamentos expostos nos excertos da decisão de embargos de declaração transcritos no tópico anterior, agiu com acerto a Egrégia Turma, diante da pretensão da recorrente de, ali, revolver matéria fático-probatória, o que torna insubsistente a alegação, ora, de ter havido violação dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 193 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Nos termos da recorrente, não há como prevalecer o acolhimento do pleito dos reclamantes de perceberem adicional de periculosidade, e "isto porque não restou comprovada a existência de dois reservatórios de combustível no período imprescrito até dezembro de 2003" (fls. 5.539).

Consta no acórdão (fls. 5.479/5.484):

"O Sindicato-autor busca a extensão da condenação do adicional de periculosidade a todos os empregados que se ativavam no galpão onde eram armazenados líquidos inflamáveis, bem como àqueles que transitavam na área de risco.

Por sua vez, a reclamada refuta a referida condenação, ao argumento que não há armazenamento de inflamáveis e/ou abastecimento de combustíveis. Aduz que tais operações são realizadas por equipamentos próprios, em área externa e delimitada. Assevera que não há que se falar na chamada área de risco, em razão das pequenas quantidades de combustível usadas nos veículos.

Como pedidos recursais sucessivos, a reclamada refuta a base de cálculo adotada e os reflexos salariais deferidos.

Convém registrar que o incluído Ministério Público do Trabalho, apresentou profícuo parecer opinando pelo provimento parcial do recurso obreiro, de modo a estender o adicional de periculosidade a todos os trabalhadores da fábrica, até dezembro de 2003.

Passo à análise.

O acervo probatório nos mostra que o deslinde da matéria deve ater-se às diferentes fases quanto ao processo de armazenagem e abastecimento de combustíveis.

O preposto da reclamada admitiu, em seu depoimento, 'que até 2003 o abastecimento era feito por galões' (fl. 5235).

A testemunha trazida a convite pelo reclamante, Sr. Claudio Chaves Luz, asseverou 'que trabalhou para a reclamada de abril de 2001 a janeiro de 2004, na função de técnico em segurança; ...que quando o depoente iniciou o contrato, havia apenas a linha L200 que era abastecida por tanque externo, sendo que a bomba ficava ao lado da linha; que um ano após sua admissão iniciou-se a construção da linha TR4, a qual era abastecida por galão/tambores de 200 litros cada um, sendo dois tambores' (fl. 5235).

A exemplo do juízo de primeiro grau, conforme os despachos de fls. 5288 e 5336 e a fundamentação lançada à fl. 5377 da r. sentença, tenho que restou cabalmente comprovada a existência de dois reservatórios de combustível, destacando-se que o preposto usou a palavra 'galões', inferindo-se, com segurança, que existia mais de um reservatório. Neste pormenor, portanto, não merece credibilidade o depoimento da testemunha trazida pela reclamada, Sr. Lucas Nunes de Melo, que indicou a existência de apenas um tanque de 200 litros.

Aliás, ainda que fosse menor a quantidade de combustível estocado, entendo que, ao reverso do sustentado pelo sr. Perito e pela reclamada, o limite de 200

litros de combustível refere-se às operações de transporte, e não de armazenamento, conforme se infere pela redação do item 6 da NR 16.

Com efeito, a referida norma ministerial, em seu anexo 2, item 1, quadro 3, letra b, dispõe que a armazenagem de inflamáveis líquidos e gasosos liqüefeitos e de vasilhames vazios não-desgaseificados ou decantados é considerada como atividade perigosa, garantindo o direito ao adicional de periculosidade a todos os trabalhadores da área de operação.

Coerentemente, há previsão no item 3, letra s, no sentido de que é considerada área de risco toda a área interna do recinto referente ao armazenamento de vasilhames que contenham inflamáveis líquidos ou vazios não desgaseificados, ou decantados, em recinto fechado.

As únicas hipóteses excepcionais do enquadramento da atividade como perigosa são contempladas no item 4 do mencionado ato normativo, in verbis:

4 - Não caracterizam periculosidade, para fins de percepção de adicional:

4.1 - o manuseio, a armazenagem e o transporte de líquidos inflamáveis em embalagens certificadas, simples, compostas ou combinadas, desde que obedecidos os limites consignados no Quadro I abaixo, independentemente do número total de embalagens manuseadas, armazenadas ou transportadas, sempre que obedecidas as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a Norma NBR 11564/91 e a legislação sobre produtos perigosos relativa aos meios de transporte utilizados;

4.2 - o manuseio, a armazenagem e o transporte de recipientes de até cinco litros, lacrados na fabricação, contendo líquidos inflamáveis, independentemente do número total de recipientes manuseados, armazenados ou transportados, sempre que obedecidas as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e a legislação sobre produtos perigosos relativa aos meios de transporte utilizados.'

E tais situações sequer foram alegadas neste processo.

Quanto ao tempo de exposição aos agentes perigosos, siga o entendimento sedimentado do C. TST, através de sua súmula 364, a seguir disposta:

'ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL, PERMANENTE E INTERMITENTE. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 5, 258 e 280 da SBDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005

I - Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. (ex-OJ nº 05 - Inserida em 14.03.1994 e nº 280 - DJ 11.08.2003)(...)' Original sem destaque.

À luz dessa diretriz jurisprudencial, em resposta ao quesito 33, formulado pelo autor, o sr. perito afirmou que o ato de apenas passar por um determinado local, como no caso de marcação de ponto ou quando da limpeza do recinto, não implica em periculosidade, pela sua eventualidade. Soma-se a esta ilação o fato de que tais atividades, principalmente o registro de ponto, se darem por tempo exíguo.

Logo, ainda que o relógio de ponto se localize na área de risco, como insiste a parte autora, o simples - e rápido! - registro dos horários de trabalho não pode ser considerado como uma atividade que coloque em risco os trabalhadores.

Passemos, agora, a analisar as condições laborais perigosas a partir de janeiro 2004. Após este marco, o conjunto probatório nos mostra, de forma robusta e indene de dúvidas, que não havia mais estocagem de combustível em reservatórios localizados em recintos internos, mas, sim, em local específico localizado na área externa, sendo transferido por tubulação, através do sistema denominado dispenser (foto 4 da fl. 5134; foto 12 da fl. 5135; quesito 18, na fl. 5185; quesitos 2 e 7 da fl. 5186; depoimento pessoal do preposto da reclamada, fl. 5235; depoimento da testemunha Lucas Nunes de Melo, fl. 5236.)

Nesta nova fase do processo produtivo, ainda que a transferência do combustível seja rápida, de apenas alguns minutos, entendo que a sujeição aos riscos se dá de forma intermitente, embora não contínua, ensejando o direito ao adicional em debate, conforme a súmula acima transcrita (quesitos 3, 4, 5 e 6 da fl. 5186).

Na mesma linha de raciocínio, conquanto não se trate de um posto de gasolina convencional, entendo que o mesmo acervo legal atinente ao armazenamento e abastecimento de combustível permite o enquadramento da atividade como periculosa. Afinal de contas, não podemos desprezar o fato de que o contato com líquidos inflamáveis - definitivamente - não era tão ínfimo e efêmero a ponto de não haver perigo em caso de eventual explosão.

Desta forma, mantém-se inalterada a sentença que reconheceu o adicional de periculosidade aos trabalhadores que, a partir de janeiro de 2004, abastecem/abasteciam os veículos, ou seja, os substituídos que trabalham nas linhas da TR4, na parte final - PF90 - , e L200, na linha final - LF90 (fls. 5077, 5078, 5131/5132, quesito nº 32), respeitando o marco prescricional reconhecido.

Por todo o exposto, entendo que a r. sentença original merece reforma apenas quanto à abrangência do adicional de periculosidade, de modo a estendê-lo a todos os que se ativavam no recinto interno onde se localizavam os reservatórios de combustível, até dezembro de 2003, conforme se apurou na liquidação do julgado, observando-se, também aqui, o período imprescrito, conforme reconhecido no primeiro grau.

A abrangência desta extensão será limitada na fase de liquidação, ante a impossibilidade de aferi-la neste momento processual".

Como se verifica, ao contrário do afirmado pela recorrente, a prova dos autos - inclusive com declarações do próprio preposto - foi suficiente para o acolhimento do pleito obreiro de adicional de periculosidade, não se configurando, portanto, a alegada violação dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais indigitados, menos ainda sendo-lhe de valia a suposta divergência apresentada ou a assertiva de não terem sido observadas normas regulamentadoras ministeriais.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - REFLEXO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 15 da Lei nº 8.36/90 e 1º da Lei nº 4.090/62.

Aduz a apelante que, uma vez "indevido o principal, indevidos, por óbvio, os seus reflexos. Entretanto, na hipótese de ser mantido o v. acórdão, (...) não há que se falar em reflexo de tal verba sobre o recolhimento de FGTS e a multa de 40% sobre este" (fls. 5.550).

Consta do acórdão, ao final do tópico em que se analisou o pleito de adicional de periculosidade, que foi mantido (fls. 5.848):

"Como corolário, são devidas as diferenças salariais reflexas, na forma como reconhecido pelo juízo de primeiro grau".

Como se vê, inviável a análise do recurso, aqui, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos legais invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula nº 297 do C. TST.

Enfim, saliente-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do recurso de revista (CLT, art. 896, c ).

LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS

Alegação(ões):

- violação dos arts. 879 da CLT e 608 do CPC.

A apelante entende que "no que concerne a liquidação da sentença também merece reforma o v. acórdão, vez que em face da peculiaridade do caso, inclusive da substituição dos empregados pelo Sindicato, deve ser realizada por artigos, na forma do que dispõe o artigo 879 a CLT e artigo 608 do CPC" (fls. 5.551).

Consta no acórdão (fls. 5.488/5.489):

"A liquidação por artigos é cabível se a decisão de mérito não tiver estabelecido os parâmetros para liquidação ou se a parte tiver a intenção de provar fato novo, posteriormente à prolação da sentença, ou, ainda, se a modalidade adotada inicialmente mostrar-se inadequada.

Adverte Wagner D. Giglio, com razão, que essa é a forma mais complexa de liquidação, constituindo um verdadeiro 'processo' de conhecimento, de acerto positivo, de função diversa do processo da ação de conhecimento porque não tem por escopo a formação de uma sentença condenatória, mas a formação de uma sentença meramente declaratória do que virtualmente se contém na sentença exequenda.

Com efeito, determina o art. 475-F do CPC que na liquidação por artigos observar-se-á o procedimento comum regulado no Livro I, que é destinado ao processo de conhecimento.

No caso, a extensão do adicional de periculosidade a outros empregados, ainda não individualizados, pode ser feita por mera apresentação de documentos, antes da realização dos cálculos pelo contador, de forma a possibilitar a exata limitação dos substituídos que fazem jus à mencionada verba, não havendo necessidade, em princípio, de toda a formalidade inerente à liquidação por artigos.

Ademais, como a execução deve ser processada em favor do credor, insere-se na esfera jurídica deste o interesse em ser adotada, ou não, este excepcional procedimento.

Frisa-se: somente no caso de impossibilidade do dimensionamento dos beneficiados pela decisão, é que se fará uso da liquidação por artigos, cuja instauração depende de iniciativa do credor, facultando-se ao juiz, todavia, como condutor do feito executivo, determinar a sua intimação para que apresente os seus artigos de liquidação.

Definitivamente, a reclamada, como futura executada, não pode exigir, neste momento processual, a adoção deste procedimento.

Nego provimento, portanto".

A razoável exegese conferida à matéria pela Egrégia Turma é aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração tanto a específica situação dos autos como a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados, tendo-se observado, na espécie, a Súmula nº 221 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiania, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/gmr

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00259-2005-251-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)

Recorrido(a)(s): EUCLIDES DUARTE FERNANDES

Advogado(a)(s): JOÃO RODRIGUES FRAGA (GO - 6766)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2009 - fls. 620; recurso apresentado em 24/04/2009 - fls. 622).

Regular a representação processual (fls. 650 e 651).

Garantido o Juízo (fls. 499).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

CÁLCULOS

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV da CF.

- violação do art. 897, § 1º da CLT.

A Executada expressa inconformismo com o v. acórdão regional que não conheceu do seu Agravo de Petição, por ausência de delimitação dos valores incontroversos e defende a tese de incorreção dos cálculos de liquidação, em relação ao período de apuração das horas in itinere, da quantidade destas e dos respectivos reflexos.

Consta do acórdão:

"Extraí-se da peça recursal que a insurgência da agravante refere-se ao período de apuração das horas itinerantes, quantidade das horas itinerantes, reflexos e imposto de renda na fonte.

Não obstante a agravante tenha delimitado a matéria, deixou de apontar os respectivos valores que entende corretos, obstando a execução imediata da parte incontroversa.

Cabe ressaltar que a conta apresentada com os embargos à execução não se aproveita ao agravo de petição, já que a decisão de fls. 576/580 julgou procedente em parte a insurgência da devedora.

(...)

Não é demais salientar que o objetivo da norma é o de agilizar a execução, sendo essencial à sua concretização a exigida delimitação dos valores impugnados para que reste indene de dúvidas o reconhecimento, pela executada, de que efetivamente deve o valor remanescente, tendo o exequente o direito de a este executar de forma definitiva.

Logo, como no caso não foi indicado especificamente o valor incontroverso, em total inobservância do que preceitua o art. 897, § 1º, da CLT, deixo de conhecer do agravo de petição." (fls. 616/617).

Vale ressaltar, inicialmente, que, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe, na execução, análise de violação de legislação infraconstitucional.

Por outro lado, a declaração da Turma Regional de que não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade do Agravo de Petição demonstra plena observância ao comando do art. 897, § 1º, da CLT, não havendo que se cogitar de violação direta e literal do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Inviável a apreciação das demais assertivas constantes das razões recursais, tendo em vista que o Agravo de Petição nem sequer foi conhecido, não tendo havido, assim, pronunciamento no acórdão sobre o alegado erro de cálculo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/tdac

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00271-2008-001-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA.

Advogado(a)(s): ALÍCIO BATISTA FILHO (GO - 22804)

Recorrido(a)(s): SIMAR BARCELOS GOMES

Advogado(a)(s): MARLUY DIAS FERREIRA (GO - 20453)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual.

Conforme a jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada na OJ nº 373 da SBDI-1 "Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

No caso, a procuração ad judicium outorgando poderes ao Dr. Gabriel Lopes Teixeira que substabeleceu seus poderes ao Dr. Alício Batista Filho, subscritor do apelo, (fls. 806 e verso), não traz, expressamente, a identificação daqueles que a firmaram, apenas constando ali duas assinaturas supostamente de diretores da outorgante VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA. .

Tem-se, assim, como irregular a representação processual e, por isso, o recurso é inexistente.

Ressalta-se, por oportuno, que a existência, nos autos, de mandato expresso, ainda, que irregular, torna inviável a consideração do mandato tácito (fls. 77).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/rff

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00281-2008-111-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)

Recorrido(a)(s): 1. LIRIO BRIGNONI E OUTRO(S)

2. CLAUDINEI GULARTE SILVA

Advogado(a)(s): 1. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO (GO - 11540)

2. KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/04/2009 - fls. 119; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 121).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO JUDICIAL

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do art. 114, VIII, da CF.

- violação dos arts. 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91.

A Recorrente sustenta que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das Ações Trabalhistas, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R\$ 120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293 de 5 de julho de 2005. Entende que é inaplicável, ao caso, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.

Consta do acórdão (fls. 114/116):

"Apesar de as partes não terem observado no acordo (30,04%) a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial constantes da inicial (66,05%), depreende-se, dos valores acima, que o saldo remanescente da contribuição previdenciária devido pelo reclamado é irrisório, de tal sorte que não supera os custos processuais para sua cobrança judicial.

A Lei nº 11.457/07 acrescentou o § 5º ao artigo 879 da CLT, determinando que "O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do artigo 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico".

A Portaria nº 49 de 1º de abril de 2004, editada pelo MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, "autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débito com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (hum mil reais)".

Ademais, a Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social estabelece que os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho, não pagas espontaneamente, de importância igual ou inferior ao valor-piso, de R\$120,00 no âmbito do TRT da 18ª Região, "deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do artigo 37 da Constituição Federal c/c os incisos IV do artigo 156 e III do artigo 172, ambos do Código Tributário Nacional e artigo 54 da Lei nº 8.212/91".

Tendo em vista a relativa insignificância do valor devido à Previdência Social pelo reclamado – não justificando, face aos custos envolvidos, a movimentação do aparelho jurisdicional no intuito de recebê-la – bem como o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R\$1.000,00 (Lei nº 11.457/2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º de abril de 2004), deixo de promover a execução do crédito previdenciário na forma requerida.

Todavia, a fim de possibilitar execução futura quando e se ultrapassados os valores acima referenciados, deverá a Vara de origem providenciar a expedição de certidão de crédito a favor da União, observando-se a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial, conforme se apurar em liquidação".

O posicionamento adotado pela Turma de que a execução de contribuição previdenciária por esta Justiça do Trabalho, nestes autos, não é possível por ser irrisório o valor a ser executado, levou em consideração a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda e a Portaria nº 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, as quais estabelecem limites de quantias mínimas a serem executadas. Diante da razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que não se verifica nenhum desrespeito aos preceitos legais e constitucional indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/csc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00316-2008-052-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AÉCIO DOMINGOS BARROZO

**Advogado(a)(s): ALGRIBERTO EVANGELISTA (GO - 10406)**

Recorrido(a)(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA.

**Advogado(a)(s): MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ (GO - 7142)**

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/04/2009 - fls. 694; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 696).

Regular a representação processual (fls. 8).

Dispensado o preparo (fls. 594).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 373 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 435, 654, § 1º, do CPC, 794 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que existe irregularidade de representação da Reclamada, o que deveria ter sido decretado de ofício desde o início e que houve cerceio em seu direito de defesa ao ser indeferido seu pedido de complementação de perícia. Todavia, os temas em foco não foram analisados pela Turma.

A irregularidade de representação nem sequer foi mencionada no acórdão e, quanto à perícia, o Recurso não foi conhecido, diante da constatação pela Turma da ocorrência da preclusão consumativa, porque tal insurgência foi manifestada em um segundo Recurso Ordinário sem que tivesse ocorrido anterior oposição de Embargos de Declaração (fls. 669/672).

Nesse contexto, inviável o exame das alegações recursais nesses tópicos.

**CARGO DE CONFIANÇA**

Alegação(ões):

- violação do art. 62, II, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente argumenta que não tinha poderes para admitir e dispensar empregados e que apenas repassava as ordens recebidas. Diz ainda que tal exceção não foi anotada em sua CTPS.

Consta do acórdão:

"Em primeiro lugar, a partir da nova redação do art. 62 da CLT, dada pela Lei nº 8.966/94, não se exige mais que o gerente, para que seja excluído do regime de duração do trabalho previsto no Capítulo II da CLT, seja o alter ego do empregador, consoante a expressão amplamente utilizada pela doutrina e jurisprudência pretérita.

No contexto legislativo contemporâneo, até os chefes de departamento ou filial equiparam-se aos gerentes, o que significa que empregados que exerçam encargos de gestão, ainda que tais poderes não sejam amplos e ilimitados, não terão direito a receber horas extras, desde que lhes seja assegurado um padrão remuneratório que os distinga dos demais empregados.

Ora, é certo que os recibos salariais não consignam o pagamento de gratificação de função (fls. 17/25). Contudo, a percepção dessa parcela não é imprescindível para a caracterização do cargo de confiança, diante da norma insculpida no parágrafo único do art. 62 da CLT

(...)

No caso, o salário auferido pelo autor, que evoluiu de R\$2.630,00 a R\$2.735,00, superava em mais de 40% o recebido pelos trabalhadores que prestam serviços na área da construção civil neste estado, cujo piso salarial não supera dois salários mínimos mensais, fato notório nesta Justiça Especializada em virtude de inúmeras ações propostas por integrantes desta categoria profissional.

As questões formais relativas à falta de anotação na CTPS e à previsão contratual atinente à sujeição do autor à jornada normal de trabalho não prevalecem diante dos fatos evidenciados nos autos, que não deixam nenhuma dúvida acerca da configuração da hipótese descrita no inciso II do art. 62 da CLT, aplicando-se aqui o princípio da primazia da realidade.

Ressalte-se que, além de a lei não exigir o registro dessa condição especial de trabalho na CTPS de empregados admitidos para desempenhar a função de gerência, ao contrário do que ocorre com aqueles que prestam serviços externos insusceptíveis de controle de horário, a falta dessa anotação, por si só, não geraria direito a horas extras.

(...)

Em que pese todo o esforço argumentativo desenvolvido pelo recorrente, a prova testemunhal não deixou lugar a nenhum questionamento quanto à ausência de controle de horário e ao fato de que ele possuía grande número de subordinados e dispunha de poderes para indicar contratações e dispensas, cabendo reiterar que não se exige mais que esses poderes sejam amplos e ilimitados, sendo irrelevante, para a caracterização do cargo de gerência, a alegação de que esses atos eram formalizados por outras instâncias da empresa.

Nada a reformar." (fls.676/679)

A conclusão regional foi amparada no conteúdo fático-probatório dos autos, que revelou o exercício do cargo de confiança pelo Autor.

Inespecífico o aresto colacionado à fls. 716/719, que não aborda o fato de o empregado poder indicar contratações e dispensas (Súmula 296/TST).

Deve ser destacado que, embora o Recorrente indique ainda como vulnerados os arts. 1º, III e IV, 5º, II, XXXV e LIV, 7º, V, XXX e XXXII, da CF, 333, II, do CPC e 818 da CLT e Súmula 212/TST, ele não fundamentou a alegação, não sendo possível saber a que se refere, o que inviabiliza o seu exame.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/Imc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00343-2008-005-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA.

**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Recorrido(a)(s): RONÁLIA MARIA ARÉBALO

**Advogado(a)(s): CARLA FRANCO ZANNINI (GO - 25294)**

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 539; recurso apresentado em 20/04/2009 - fls. 584).

Regular a representação processual (fls. 221-v, 223 e 518).

Satisfeito o preparo (fls. 456, 565 e 567).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 2º e 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurgiu-se contra a reforma da r. sentença, sendo reconhecida por esta instância revisora a existência de vínculo de emprego entre as partes. Sustenta que "nenhum dos requisitos caracterizadores da relação empregatícia em suas acepções clássicas estava presente, como a subordinação, pessoalidade e exclusividade, sendo o risco do negócio assumido da parte Assurida que sequer recebia salário" (fls. 559).

Consta do acórdão:

"Início frisando que no período questionado a autora não era uma mera revendedora de produtos Avon e sim uma executiva de vendas. E as declarações do preposto da reclamada nos autos da RT 00052-2008-005-18-00-5, tomadas pelas partes deste autos como prova emprestada (ata, fl. 217), evidenciam que são totalmente distintas as relações jurídicas da revendedora e da executiva de vendas. Disse o preposto que:

'(...) a diferença entre a revendedora e a executiva é que, além de receber a comissão sobre os produtos que ela própria revende, a executiva também tem a possibilidade de ter uma lucratividade sobre as vendas da equipe de revendedoras que a reclamada lhe forneceu; que a percentagem da revendedora varia de acordo com o produto vendido; que a percentagem da executiva varia de acordo com o nível que ela está no programa; que a progressão nos níveis ocorre conforme a executiva atinge os pré-requisitos do nível seguinte, que são estabelecidos com base na venda pessoal, quantidade de revendedoras e o valor da venda da equipe; que para a executiva participar do programa ela deve atingir 04 pré-requisitos, que são: número de pedidos de revendedoras, a venda pessoal, a venda da equipe e estabelecimentos, que significa novas vendedoras trazidas para a equipe (...)' (sic, fls.280/281).

Assinalo que, em que pese a reclamada ter manifestado em audiência seu inconformismo pelo 'aproveitamento do depoimento pessoal da preposta' nos citados autos (ata, fl. 217), na ocasião não apresentou nenhum argumento plausível para tanto, de sorte que não encontra amparo a alegação feita somente em contrarrazões de que tal importou cerceamento de defesa (fl. 516)

Destaco, também, que a reclamante firmou com a reclamada 'contrato de comercialização' (fls. 349/350), em 08/08/2006, declarando ser 'revendedora autônoma, varejista de produtos para o seu comércio próprio de revenda às suas clientes, auferindo lucro pela diferença de preço entre a aquisição de mercadorias da distribuidora atacadista AVON e o preço de venda às suas clientes', o que, a princípio, seria forte indicio da inexistência do alegado vínculo.

Ocorre que esta questão não é novidade neste Tribunal, tendo esta Turma, inclusive, já proferido alguns julgados em ações propostas contra a reclamada em que vieram à lume peculiaridades na relação da empresa com a executiva de vendas que evidenciam o vínculo empregatício.

Nos autos do ROS - 00040-2008-011-18-00-2, julgado em 08/10/2008, em que também fui relator, a reclamada exibiu o 'Manual de Negócios Avon - Programa Executiva de Vendas', cujas disposições afastam a autonomia na prestação de serviços da executiva de vendas. No referido julgado foi dito que:

'Nesse manual consta que as executivas de vendas são divididas em três níveis. No primeiro deles, denominado de básico, se enquadra àquela que 'indica no mínimo 60 novas Revendedoras'. No segundo (master), àquela que indicar no 'mínimo 80 novas Revendedoras' e mantiver 'sua equipe'. No terceiro (especial),

àquela que indicar um 'mínimo de 100 novas Revendedoras', manter e desenvolver os 'negócios de sua equipe' (sic, fl. 148).

A reclamante se enquadrava no primeiro nível e esse manual estabelece que essa executiva de vendas tem por atividade 'busca de candidatas', 'entrevistas com candidatas', 'indicação de novas revendedoras', 'apoio às novas revendedoras' e 'formação do grupo de revendedoras' (sic, fl. 149). (texto extraído do sítio deste Tribunal na rede mundial de computadores)

No caso dos autos, de acordo com a inicial, a reclamante durante um período enquadrou-se no primeiro nível chegando ao fim da relação a ocupar o terceiro nível.

Dito isso, o que extraia do depoimento do preposto também é que existe subordinação na prestação de serviços da executiva de vendas. Transcrevo em parte:

"(...) que pode acontecer de uma executiva atingir determinado nível e depois não conseguir manter os requisitos necessários para se manter naquele nível; que quando a executiva não atinge os níveis do programa entra em 'cortesia', ou seja, a oportunidade que a reclamada dá à executiva de continuar auferindo seus ganhos mesmo não atingindo as regras do programa; que o período de cortesia dura 04 campanhas; que se durante 04 campanhas consecutivas a executiva não conseguir atingir as regras do programa, ela será descadastrada do programa e continuará exercendo a sua atividade de revendedora; que a executiva não é obrigada a comparecer às reuniões das campanhas; que a executiva pode ser revendedora de produtos de outra marca; que a revendedora não recebe diretamente da reclamada, sendo que o pagamento que ela efetua para a empresa, dos produtos que comprou, já é efetuado por meio de boleto emitido a menor, já constando a dedução que cabe à revendedora; que a executiva recebe diretamente da reclamada, por meio de uma conta pessoal; (...) que existem três tipos de executivas: master, básica e especial; que a básica possui em sua equipe 60 revendedoras, a especial 80 e a master 100; que o percentual da básica sobre os produtos vendidos pela sua equipe varia de 0,5 a 3%, a especial de 0,5 a 4% e a master de 0,5 a 5% (...)" (grifei, sic, fl. 281).

E a prova emprestada, utilizada com anuência das partes (RT 02153-2007-012-18-00-8 e RT 00052-2008-005-18-00-5, atas, fls. 279/283 e 284/290) evidenciou a subordinação na prestação dos serviços pela executiva de vendas.

A preposta nos autos da RT 02153-2007-012-18-00-8, que exerce a função de gerente de vendas de setor, a despeito de ter negado a submissão da executiva de vendas ao cumprimento de metas, disse que:

"(...) a executiva de vendas trabalha de acordo com as regras de um programa 'executiva de vendas'; (...) a executiva de vendas, dentro das regras do programa, tem de ampliar o número de integrantes de sua equipe; que a executiva de vendas tem interesse de ampliar o número de integrantes de sua equipe, pois recebe suas comissões de acordo com as vendas das integrantes de sua equipe; que a executiva de vendas tem de atingir as regras do programa até a 4ª campanha; que, se a executiva de vendas, não atingir a sua meta até a 4ª campanha (período de cortesia) ela é desligada de suas atividades." (sic, o grifo não é original, fl. 285)

Quanto aos depoimentos testemunhais tomados como prova emprestada (ata, fl. 217), observo, primeiramente, que ficou definido que a reclamada adotaria aqueles tomados nos autos da RT 02153-2007-012-18-00-8 (Beltina Rodrigues dos Santos Leão e Vilma Teodoro Sobrinho, fls. 287/289), ao passo que a reclamante aproveitaria os depoimentos colhidos nos autos da RT 00052-2008-005-18-00-5.

Entretanto, verifico na cópia da ata relativa à RT 052/2007 da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, coligida às fls. 279/283, que o reclamante daquela demanda utilizou como prova emprestada os depoimentos prestados por Vera Ney Faria de Sousa e Waléria Wanderley França nos autos da RT 2266/2007 da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, cuja ata respectiva encontra-se juntada nestes autos às fls. 152/159.

E dos depoimentos dessas testemunhas se infere que a executiva de vendas não tinha obrigatoriedade de comparecer às reuniões, podendo, inclusive, se fazer substituir por outra pessoa. Mas o contexto das declarações também deixa evidente que a executiva era pressionada a fazer com que sua equipe cumprisse as metas fixadas em cada campanha pela reclamada, bem como a manter e ampliar sua equipe.

Anoto que nestes autos foi ouvida uma testemunha conduzida pela reclamada que exerce a função de executiva de vendas, Sra. Lucirene de Lima (fls. 218/219), cujas declarações também evidenciaram que o comparecimento às reuniões não era obrigatório. Mas esta testemunha deixou claro também que a reclamada estabelecia metas por campanha para serem atingidas pelas executivas de vendas, tendo dito expressamente que 'para se manter como executiva tem que manter os objetivos durante as campanhas' (fl. 218).

Ora, a subordinação não se caracteriza apenas pela existência de fiscalização da jornada ou de comando por parte do empregador, embora sejam estas, por via de regra, as formas típicas de manifestação do poder diretivo. Subordinado é quem alienou o poder de orientar ou direcionar a própria atividade produtiva.

Tendo alienado o poder de dirigir a própria atividade produtiva, o trabalhador - já agora considerado empregado - insere-se na órbita empreendedora de outrem, que necessite, por oferecer bens e serviços de forma organizada, do trabalho do alienante. Assim, empregador é o empreendedor, entendido como aquele que produz bens e serviços para o mercado, com ou sem intuito de lucro, que tenha atraído trabalhadores para sua órbita. Ora, quem não produz bens e serviços - isto é, quem não é empreendedor - não tem aquela vis atrativa capaz de atrair e manter trabalhadores submetidos à sua vontade, isto é, subordinados.

Não há que se reduzir a idéia de subordinação, destarte, a um simples dar ordens. A subordinação caracteriza-se pela inserção do trabalhador na órbita

empreendedora de outrem, que necessite, por oferecer bens e serviços de forma organizada, do trabalho do alienante.

Na situação dos autos, como se viu, o contexto probatório evidenciou que o trabalho da reclamante inseria-se regularmente na órbita empreendedora da ré, logo, na relação havida entre as partes estava presente a subordinação, nos moldes do artigo 3º da CLT.

A existência da personalidade foi corroborada pela prova testemunhal, que revelou que os pedidos das revendedoras tinham que ser entregues à executiva de vendas, ficando demonstrado também que nem todas as atividades afetas à executiva de vendas poderiam ser feitas pela pessoa que comparecesse nas reuniões em nome da executiva de vendas.

Anoto que a testemunha Vilma Teodoro Sobrinho Ribeiro declarou que as revendedoras podem entregar os pedidos para executiva diversa de sua equipe. Esse fato, entretanto, não afasta a personalidade da relação, porque essa mesma testemunha disse que nas oportunidades em que isso ocorreu com ela "a comissão foi depositada na conta da própria depoente" (fl. 202).

Além disso, não se pode olvidar que o 'Manual de Negócios' mencionado em linhas passadas deixa cristalino que a principal atividade da executiva de vendas é captar novas revendedoras para ampliar sua equipe. Como já disse nesse tópico, cabe à executiva de vendas buscar 'candidatas', entrevistá-las, indicar "novas revendedoras", dar 'apoio às novas revendedoras', tudo visando a 'formação do grupo de revendedoras'.

Destaco que essa Turma já apreciou essa questão em outras demandas e na condição de revisor nos autos do RO 00030-2008-004-18-00-9 pude constatar que as substituições da executiva de vendas, nas palavras do Desor. Platon Teixeira de Azevedo Filho, relator daquele recurso, 'possuem caráter precário, envolvendo atividades meramente secundárias, mais relacionadas à revenda de produtos, mantendo-se incólume a obrigação contratual pessoal e precípua assumida pela executiva junto à reclamada'.

A onerosidade e a habitualidade também ficaram comprovadas pelas planilhas de comissões de fls. 34/38, 45/13, que registram os valores percebidos pela reclamante a título de comissões sobre as vendas realizadas pelas revendedoras a ela subordinadas.

Registro que também nos autos do RO-01507-2007-002-18-00-0 e do RO-01867-2007-009-18-00-6 esta Turma reconheceu o vínculo empregatício entre a 'executiva de vendas' e a AVON.

Dito isto, reformo a sentença para reconhecer o vínculo empregatício havido entre as partes a partir de 24/08/2006 (inicial) até 23/01/2008 (cancelamento do contrato de comercialização, fl. 351), determinando o retorno dos autos à origem para apreciação dos demais pedidos formulados na inicial" (fls. 533/537).

Como se vê nos excertos supratranscritos, a Egrégia Turma, com apoio no conjunto probatório dos autos, concluiu que foram suficientemente demonstrados os requisitos caracterizadores da relação empregatícia, não se vislumbrando, portanto, ofensa aos arts. 2º e 3º da CLT.

São inespecíficos os arestos transcritos nas razões do Recurso de Revista às fls. 544/558, que não se amoldam à hipótese dos autos, nestes tendo-se verificado que a Reclamante, como Executiva de Vendas e atuando sob a órbita empreendedora da Reclamada, era a esta subordinada, sendo obrigada a cumprir metas, manter sua equipe de vendas e, mesmo, a ampliá-la, com a captação de novas revendedoras, capacitando-as para o desenvolvimento das atividades laborais. Outrossim, confessou o preposto que a Recorrida recebia diretamente da empresa por intermédio de uma conta pessoal. Incidência da Súmula nº 296 do C. TST.

Não merecem análise os arestos anexados à petição inicial do Recurso de Revista, uma vez que, não tendo sido transcrito seu conteúdo nas razões do apelo, estão em dissonância com o que dispõe a Súmula nº 337, I, b, do C. TST.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/gmr

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00359-2008-181-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Recorrido(a)(s): PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADESIVO)

Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 220; recurso

apresentado em 22/04/2009 - fls. 222).

Regular a representação processual (fls. 55).

Satisfeito o preparo (fls. 161, 171 e 172).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 4º, 58, § 2º, da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamado não concorda com o deferimento de horas in itinere, alegando que o Obreiro, por ser empregado rural, não tem direito a essa verba, nos termos da Lei nº 5.889/73. Sustenta, também, que, mesmo que fosse considerado como seu direito, não houve o preenchimento dos requisitos constantes do art. 58, § 2º, da CLT, já que o local de trabalho não é de difícil acesso. Alega, ainda, que, caso sejam deferidas as horas em comento, somente deve ser pago o adicional, pois o Autor trabalhava por produção (OJ 235/SBDI-1/TST).

Consta da ementa do acórdão:

"HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. O art. 7º da Constituição Federal assegura aos trabalhadores urbanos e rurais os mesmos direitos. O artigo 1º da Lei nº 5.889/73, que dispõe sobre o trabalho rurícola, só afasta a incidência da norma celetista quanto às regras que com ela colidirem, o que não é o caso do § 2º do art. 58 da CLT. Assim, uma vez atendidos os requisitos do § 2º do art. 58 da CLT, é devido ao trabalhador rural o pagamento de horas in itinere." (fls. 210).

E, no mérito, acrescentou a Turma Julgadora que:

"As horas de percurso resultaram em extrapolação ao limite legal diário de trabalho permitido (8 horas), e, sendo assim, o autor faz jus ao valor integral dessas horas, acrescido do adicional de 50%, pois, in casu, seu salário era por produção, sendo certo que durante o percurso ele não estava produzindo nem percebendo o valor da hora normal trabalhada. Portanto, não há de se falar em aplicação da OJ nº 235 da SDI-1 do C. TST.

A referida Orientação Jurisprudencial tem aplicação restrita aos casos de horas extras trabalhadas, que implicam em produção já remunerada, sendo que o pagamento apenas do adicional justifica-se para obstar o bis in idem da remuneração do período.

Há recente julgado desta Eg. 2ª Turma nesse sentido, em acórdão da lavra do Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, proferido nos autos do Processo-TRT-RO 01125-2007-102-18-00-4, publicado no DJE do dia 09.04.2008.

Portanto, reformo a r. sentença, para determinar que o pagamento das 2 horas e 30 minutos in itinere, por dia efetivamente trabalhado, seja acrescido do adicional legal de 50%, mantida a integração e os reflexos deferidos." (fls. 217/218).

O entendimento regional de que as horas in itinere constituem-se em direito aplicável ao trabalhador rural é perfeitamente razoável, estando respaldado pelo caput do art. 7º da CF, não se configurando, portanto, nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST). Quanto ao preenchimento dos requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, tem-se que as provas dos autos demonstraram que o local de trabalho era de difícil acesso e não servido por transporte regular público, estando o posicionamento desta Corte em sintonia com a Súmula 90/TST, não se podendo cogitar, outrossim, de violação nem de conflito pretoriano, nos termos da Súmula 333/TST.

Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

Arestos provenientes deste Tribunal e de Turma do TST são imprestáveis ao confronto de teses (art. 896 da CLT).

O segundo julgado paradigma constante da fls. 226 e o citado às fls. 229 não têm o alcance pretendido, pelo fato de a decisão regional estar em consonância com a Súmula 90/TST (observância da Súmula 333/TST). Já o aresto de fls. 227 é inespecífico, visto que trata de transporte interno da empresa, não sendo esse o caso dos autos (observância da Súmula 296/TST).

Tanto a OJ nº 235 da SBDI-1/TST, quanto os paradigmas transcritos às fls. 230 que cuidam do mesmo assunto, revelam-se, igualmente, inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que as horas extras referem-se ao período de deslocamento até o local de trabalho (horas in itinere), não havendo, portanto, produção já remunerada em referido período (Súmula 296/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /tdac

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00392-2008-013-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)

Recorrido(a)(s): JOSÉ DE CASTRO SOBRINHO

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2009 - fls. 296; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 298).

Regular a representação processual (fls. 88).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 511, § 1º, do CPC, 790-A, I, da CLT, 1º da Lei 9.494/97 e Decreto 779/69.

- divergência jurisprudencial.

A AGEKOM defende o direito à isenção do pagamento das custas processuais, argumentando que consiste em Autarquia Estadual que presta serviço público típico da Administração Direta, não exercendo atividade de exploração econômica preponderante.

Consta do acórdão:

"Registro que andou bem a juíza singular em não determinar a remessa de ofício. Prevalece neste Tribunal o entendimento de que a AGEKOM, embora constituída sob a forma de autarquia, exerce atividade econômica e, por isso, a reclamada não goza dos privilégios previstos no Decreto-lei 779/1969, conforme preconiza o caput do artigo 1º deste decreto, e, portanto, deverá efetuar o recolhimento das custas.

Desta feita, para que não fosse surpreendida com o não conhecimento de seu apelo nesta instância recursal, por deserção, foi-lhe concedido um prazo de cinco dias para recolher as custas processuais (despacho de fls. 280/281), porque, no tocante ao depósito recursal, a reclamada é isenta, nos termos do art. 1º-A da Lei 9.494/97.

Entretanto, a reclamada deixou de recolher as custas sob as alegações de que a 'Gerência Financeira da AGEKOM' estava impossibilitada de pagá-las, 'em decorrência do código da dotação orçamentária de 2009 para o programa Custas Judiciais ter sido aprovado inadequadamente e, desta forma encontrar-se inaplicável pelo Sistema de Programação e Execução Orçamentária', motivo por que requereu a dilação do prazo 'por 30 (trinta) dias, a fim de dar fiel cumprimento a decisão' (sic, fl. 284).

Embora seja legalmente possível a devolução de prazo à parte, o fato é que é imprescindível que ela prove a existência de justo impedimento para a prática do ato no prazo anteriormente assinado.

(...)

Por tais razões, tem-se que não restou comprovada a alegação da reclamada de que está impossibilitada de efetuar o recolhimento das custas, o que, por conseguinte, demanda a rejeição do seu pedido de 'dilação do prazo por 30 (trinta) dias, a fim de dar fiel cumprimento a decisão' (fl. 285).

Assim, não tendo a reclamada recolhido as custas, deserto é o recurso por ela interposto." (fls. 293/294).

Não se vislumbram as violações aos dispositivos apontados, uma vez que a Turma Julgadora partiu da premissa de que a AGEKOM exerce atividade econômica e, portanto, não faz jus à isenção do pagamento de custas processuais.

Nesse passo, a análise da matéria, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

Inviável, por outro lado, cogitar-se de dissenso com arestos provenientes do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 302/304), diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões):

A Reclamada defende a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público. Insurge-se contra o deferimento do pedido de implementação de progressões previstas no PCS instituído pelo CERNE. Aduz, ainda, que o Reclamante não reúne os requisitos legais para receber os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Tendo em vista que o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada não foi conhecido por deserção, é impossível o exame das assertivas apresentadas nas razões do Recurso de Revista no que se refere aos tópicos em destaque.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00484-2008-181-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA

Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)

Agravado(a)(s): DIVALDO COSTA DA SILVA

**Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/05/2009 - fl. 75; recurso apresentado em 20/05/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 14).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lmms

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00504-2008-181-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA

**Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)**

Agravado(a)(s): ELIEL FERNANDES DA SILVA

**Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/05/2009 - fl. 75; recurso apresentado em 11/05/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 14).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lmms

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00529-2008-181-18-00-3 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)

**Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)**

Recorrido(a)(s): ANTÔNIO MARTINS DE JESUS

**Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2009 - fls. 170; recurso apresentado em 14/05/2009 - fls. 172).

Regular a representação processual (fls. 52).

Satisfeito o preparo (fls. 99, 109/110).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 4º, 58 da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Reclamado contra a condenação ao pagamento de horas in itinere alegando que o Reclamante, por ser empregado rural, não tem direito a essa verba. Caso seja mantida a condenação, sustenta que somente deve ser pago o adicional, pois o Autor trabalhava por produção (OJ 235/SBDI-1/TST).

Consta do v. acórdão (fls. 150/151):

"Uma vez atendidos os requisitos do § 2º, do art. 58 da CLT, é devido ao trabalhador rural o pagamento de horas in itinere. Isso porque o art. 7º da Constituição Federal assegura aos trabalhadores urbanos e rurais os mesmos direitos.

Prossigo para dizer que o artigo 1º da Lei nº 5.889/73, que dispõe sobre o trabalho do rurícola, só afasta a incidência da norma celetista quanto às regras que com ela colidirem, o que não é o caso do § 2º do art. 58 da CLT.

E, havendo lei que autorize o acolhimento do pedido obreiro, não há se falar em afronta ao disposto no artigo 5º, II, da CF.

(...)

Mantenho".

O entendimento regional sobre a matéria é perfeitamente razoável, não se configurando nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST).

Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Arestos provenientes de Turma do TST ou deste Tribunal não servem ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

Por outro lado, os julgados paradigmas transcritos às fls. 176/177 e 179 não têm o alcance pretendido, uma vez que a decisão regional está em sintonia com a Súmula 90/TST (observância da Súmula 333/TST).

Tanto a OJ nº 235 da SBDI-1/TST, quanto os paradigmas transcritos às fls. 180, que cuidam do mesmo assunto, revelam-se, igualmente, inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que as horas extras referem-se ao período de deslocamento até o local de trabalho (horas in itinere), não havendo, portanto, produção já remunerada em referido período (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cslc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00599-2008-053-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ADELAIDES MARIA DE SOUZA

**Advogado(a)(s): CELINA MARA GOMES CARVALHO (GO - 11997)**

Agravado(a)(s): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

**Advogado(a)(s): EDSON DIAS MIZAL (GO - 14631)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/05/2009 - fl. 152; recurso apresentado em 25/05/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 43).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lmms

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00613-2007-003-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

**Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)**

Recorrido(a)(s): WANDERLEI GOMES JÚNIOR

**Advogado(a)(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 698; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 760).

Regular a representação processual (fls. 176 e 756).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DESERÇÃO

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV e LV da CF.

- violação dos arts. 2º e 4º da Lei nº 9.800/99.

- divergência jurisprudencial.

Entende a Recorrente que não poderia a instância revisora considerar deserto seu Recurso Ordinário por ter ela apresentado comprovante de pagamento das

custas processuais em documento não autenticado, uma vez que "recolheu o depósito de fls. 621 (guia transmitida por fac-símile), posteriormente, carreada aos autos às fls. 625, a fim de viabilizar a interposição do recurso cabível" (fls. 704). Sustenta que "a decisão (frise-se, de total impropriedade) viola os mais comezinhos e basilares preceitos constitucionais, consoante art. 5º, incs. XXXV e LV, ambos da Constituição da República, quais sejam, duplo grau de jurisdição, ampla defesa e do contraditório" (fls. 706).

Consta do acórdão:

"De outro lado, não conheço do recurso da reclamada, porque deserto. Não foi trazida a guia de recolhimento das custas no prazo legal, uma vez que juntada apenas cópia e de má qualidade, consoante se verifica à fl. 621. Nem se diga que a juntada do original (fls. 625) sanou o defeito. Isso porque a comprovação do recolhimento das custas e do depósito recursal deve ser feita no prazo alusivo ao recurso, que no presente caso iniciou-se em 15/04/2008 (fl. 588) e encerrou-se em 22/04/2007 (terça-feira), dia em que foi apresentado o recurso e a guia em cópia.

Desse modo, a comprovação do recolhimento das custas encontra-se em desacordo com o disposto no § 1º do art. 789 da CLT.

Diante do exposto, não conheço do recurso da reclamada (PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTE S.A.) (fls. 663).

A conclusão da Egrégia Turma de que a comprovação do preparo deveria ter sido feita dentro do prazo de interposição do Recurso Ordinário e valendo-se a Recorrente de documento hábil para tanto está em consonância com a Súmula nº 245 do C. TST, o que impede o processamento do apelo, nos termos da Súmula nº 333, também da Suprema Corte Trabalhista.

Por conseguinte, impossível o exame das alegações relativas ao mérito recursal, porque, conforme exposto acima, em face da deserção declarada pela Turma Julgadora, não houve manifestação sobre a matéria de mérito.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /gmr

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

AIRR-00669-2008-201-18-40-6 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): NOVA CONSTRUTORA LTDA.

**Advogado(a)(s): FREDERICO MOREIRA DE BORBA (GO - 21923)**

Agravado(a)(s): ADECILDO GONÇALVES

**Advogado(a)(s): VANIR MACHADO DE LIMA (GO - 7710)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/05/2009 - fl. 208; recurso apresentado em 25/05/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 115).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de sua autenticidade firmada pelo advogado da parte agravante.

Publique-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /lmms

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-00738-2008-002-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**

Recorrido(a)(s): ROVÂNIA DA COSTA OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): PAULO MARQUES DA COSTA (GO - 17398)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. 508; recurso apresentado em 29/04/2009 - fls. 510 - certidão de feriado às fls. 518).

Regular a representação processual (fls. 81/82).

Satisfeito o preparo (fls. 471, 480 e 481).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTA CAUSA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 482, b, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A Recorrente alega que ficou provado nos autos o mau procedimento da Reclamante, que teria inserido bonificações indevidas em sua linha particular de telefone celular, causando dano à Empregadora.

Consta do acórdão:

"Segundo a inicial, à autora sequer foi esclarecido o motivo pelo qual fora dispensada por justa causa, afirmando que o enquadramento na hipótese descrita pelo artigo 482, 'a', da CLT requer, segundo a doutrina e a jurisprudência, a produção de fatta prova a respeito, o que não foi apresentado pela empresa por ocasião do desligamento.

Em consonância com a tese de defesa, o TRCT de fl. 90, analisado em conjunto com o comunicado de fl. 93, revelam que a autora fora enquadrada na alínea 'b', e não 'a', do artigo 482 da CLT, haja vista que a utilização incorreta da senha de acesso ao sistema, com vistas a creditar bônus em sua linha telefônica pessoal, atenta contra as normas da empresa, configurando o mau procedimento.

A justa causa, por ir de encontro ao princípio da continuidade do emprego, gera, para a empresa, o ônus de prová-la, conforme artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC.

Com a defesa foi trazido o documento de fl. 98, que se traduz em um comunicado, assinado por um suposto setor de prevenção de fraudes da empresa VIVO S/A, com quem a reclamada mantinha contrato de prestação de serviços terceirizados. Esse documento contém a informação de que a colaboradora Rovânia da Costa, portadora do login A6260379, utilizou-se do sistema com a finalidade de alterar serviços e incluir bonificações em sua própria linha telefônica - 062-9908-6541.

Não há alusão à data em que esse fato teria ocorrido. Os documentos de fls. 131/148 consistem numa espécie de extratos de serviços efetuados na linha referida, sempre da responsabilidade do operador identificado como A6260379, segundo a defesa, pertencente à reclamante. Mas, a despeito de não terem sido impugnados com especificidade, pela autora, no momento oportuno (fls. 437/438), não se pode efetivamente concluir que os créditos ali realizados seriam legais ou ilegais.

Na audiência de instrução, as partes acabaram dispensando a oitiva de testemunhas.

Nesse diapasão, considerando ser da empresa o ônus probatório quanto à falta grave praticada, concluo que deste ela não se desvinculou a contento, haja vista que, além de não ter sido produzida prova oral a respeito, a prova documental é mesmo por demais frágil e inespecífica, não tendo o condão de corroborar a aplicação da mais dura pena à trabalhadora, qual seja, a demissão por justa causa.

Nada a reformar." (fls. 503/504).

A decisão regional no sentido de que não houve prova do alegado mau procedimento da Reclamante levou em consideração o teor probatório produzido nos autos, não procedendo a arguição de ofensa aos dispositivos legais indicados pela Recorrente.

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões):

- violação do art. 477 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada afirma que "a Reclamante teve diversas verbas descontadas, razão pela qual seu TRCT ficou zerado, ou seja, a reclamada não deveria arcar com qualquer pagamento em virtude dos descontos efetuados, sendo que o reconhecimento em juízo de verba diversa das ali constantes não deve ensejar a multa aplicada." (fls. 513).

Consta do acórdão:

"A alegação de que a dedução do aviso prévio implicou em zerar os créditos da reclamante beira a litigância de má-fé, a duas razões: a primeira, porque, em se tratando de justa causa (e não rescisão indireta), não há falar em aviso prévio; a segunda, porque o TRCT de fl. 90 encontra-se zerado, ou seja, não foi lançado o valor atinente aos créditos devidos e, em seguida, deduzida a importância que entendia de direito.

E, a bem da verdade, ao menos em relação ao saldo de salários, relativo aos 25 dias trabalhados em fevereiro de 2008, não há prova de pagamento, seja por meio de contracheque, seja por estarem inseridos no TRCT.

É certo que o deferimento da multa do artigo 477 da CLT somente tem pertinência nos casos em que é comprovado o atraso no pagamento de verbas rescisórias incontestavelmente devidas. Em outras palavras, tal penalidade deve ser excluída da condenação nas hipóteses em que houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa. Essa compreensão acerca do tema, aliás, está atualmente pacificada no âmbito do C. TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 351 da Eg. SBDI-1, verbis: '351 - MULTA. ART. 477, § 8º, DA CLT. VERBAS RESCISÓRIAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. DJ 25.04.2007. Incabível a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, quando houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa.'

Mas, a despeito de toda a controvérsia em torno da forma de desligamento da obreira, certo é que ela fazia jus ao pagamento dos dias laborados no último mês do contrato, ou seja, tratava-se de parcela devida de modo incontroverso naquele instante, incumbindo à empresa efetuar o acerto no prazo legal, o que não foi observado.

Mantenho." (fls. 505/506).

A Turma Julgadora manteve a condenação da Reclamada ao pagamento da multa do art. 477 da CLT ante à comprovação de atraso no pagamento de verba rescisória incontroversamente devida. Incólume, portanto, o dispositivo legal tido como violado.

Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que não houve o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal (Súmula 296/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00802-2008-251-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (FAZENDA PIRATININGA)

Advogado(a)(s): SONIA REGINA MARQUES BARREIRO (DF - 9072)

Recorrido(a)(s): MARIA RIZAMARK DE ARAÚJO MENDES

Advogado(a)(s): ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO (GO - 21781)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. 153; recurso apresentado em 24/04/2009 - fls. 155).

Regular a representação processual (fls. 161 e 162).

Quanto ao preparo, entretanto, o recurso não reúne condições de admissibilidade.

O Juiz de primeiro grau, por intermédio da sentença de fls. 96/100, arbitrou à condenação o valor de R\$ 50.000,00.

Ao interpor Recurso Ordinário, a Empresa procedeu ao recolhimento do depósito recursal (R\$5.358,00 - fls. 118) e ao pagamento das custas processuais devidas (R\$1.000,00 - fls. 119).

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal conheceu do Recurso Ordinário e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 142/151).

A Reclamada, ao interpôr o Recurso de Revista, apresentou a guia de fls. 164, sem autenticação mecânica bancária, e o documento de fls. 163, o qual não tem o condão de provar que o pagamento realmente tenha sido realizado, porque não faz qualquer referência ao processo ou à Reclamante e não contém código de barras, desatendendo ao que preconiza a Instrução Normativa do Colendo TST nº 26/2004, in verbis:

"(...) No caso de pagamento efetuado em agências da Caixa Econômica Federal ou dos bancos conveniados, mediante a juntada aos autos da guia GFIP devidamente autenticada, e na hipótese de recolhimento feito via Internet, com a apresentação do 'Comprovante de Recolhimento/FGTS - via Internet Banking' (Anexo 3), bem como da Guia de Recolhimento para fins de Recurso junto à Justiça do Trabalho (Anexo 2), para confrontação dos respectivos códigos de barras, que deverão coincidir."

Assim, diante da ausência de prova robusta do recolhimento do depósito recursal pertinente, reputa-se deserto o apelo.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/gnj

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00837-2008-009-18-00-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ALVACIR BARBOSA RIBEIRO

2. ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): 1. VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

2. MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)

Recorrido(a)(s): 1. ESTADO DE GOIÁS

2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)

3. ALVACIR BARBOSA RIBEIRO

Advogado(a)(s): 1. MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)

2. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)

3. VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Interessado(a)(s): 1. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s): 1. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)

Recurso de: ALVACIR BARBOSA RIBEIRO

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/01/2009 - fls. 325; recurso apresentado em 20/01/2009 - fls. 331).

Regular a representação processual (fls. 19).

Custas processuais pelos reclamados (fls. 323).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 372 do TST.

- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV e LV, 7º, VI, da CF.

- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT e 7º, § 4º, VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora ele tivesse incorporado à sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, veio a assinar termo de opção pelo PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, que não lhe assegurou o direito à manutenção de tal incorporação, e que somente poderia ver restabelecido ao patamar de antes da opção de tal PCR o valor nominal de sua remuneração integral, isto tendo sido determinado nesta instância recursal.

Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.

Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fls. 344). Afirma que a renúncia acarretou-lhe prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.

Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.

Por fim, pretende a reforma da sentença e da decisão regional, "a fim de que seja anulado o ato administrativo que determinou a supressão da gratificação de função incorporada da remuneração do recorrente" (fls. 353).

Consta no acórdão (fls. 316/322):

"É incontroverso que a partir de 01/07/1996 o recorrente passou a receber gratificação de função incorporada ao respectivo salário básico (Portaria nº 117/98 - fl. 25), pelo exercício de função ou cargo comissionado por dez anos ou mais (art. 9º, § 2º do Regulamento de Pessoal da EMATER - fl. 40).

O reclamante optou pelo Plano de Cargos e Remuneração da AGENCIARURAL, instituído pela Lei Estadual 15.679/2006 (fls. 69/80) com efeitos a partir de 01/11/2007 (fls. 26/27). Na ocasião da adesão foi apresentada ao recorrente a planilha de fl. 33, que expressamente incluía a gratificação de função incorporada no vencimento decorrente do enquadramento.

(...).

Diversamente do que sustenta a inicial, o novo PCS não prevê o pagamento ao reclamante da gratificação incorporada. Com efeito, o § 4º do art. 7º da referida Lei não assegurou, expressamente, a manutenção desse direito, uma vez que ele não consta na relação dos incisos ali previstos, com a mesma nomenclatura, ou seja, não está assegurada a manutenção de direito à gratificação de função incorporada.

O inciso IX do §4º do art. 3º da Lei 15.679/2006 apenas excetua a parcela subsídio ou gratificação devida a quem esteja no exercício de cargo em comissão, não contemplando aquela percebida em função de ter exercido cargo em comissão por período superior a 10 anos.

Aliás, o MM. Juiz Breno Medeiros, em reclamação trabalhista idêntica, ajuizada em face do Reclamado, percebeu, com bastante argúcia, que a natureza jurídica da gratificação de função incorporada é distinta da gratificação de incentivo funcional ou função comissionada. Transcrevo, pois, parte dos fundamentos expendidos na RT n. 609/2008, que tramitou pela 9ª Vara desta capital:

De início, há que se estabelecer que os obreiros optaram pelo novo PCS, este com regras próprias no que se refere ao valor da remuneração.

Assim, não há que se falar em alteração prejudicial do contrato de trabalho, pois a opção foi livre e espontânea e importou em acréscimo salarial aos reclamantes, mesmo deixando de pagar a gratificação de função incorporada.

Portanto, há que se analisar a questão apenas sobre o prisma do novo PCS, se este prevê ou não o pagamento da referida gratificação aos reclamantes.

E a resposta aqui encontrada destoa do asseverado na exordial, pois, ao contrário do requerido pelos obreiros, o inciso IX do § 4º do art. 3º da Lei 15.679/2006 apenas excetua a parcela subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão, ou seja, daquela paga a quem está no exercício de cargo em comissão e não daquela percebida em função de ter exercido cargo em comissão por período superior a 10 anos.

Desta forma, a gratificação de função destoa da gratificação de função incorporada na medida em que aquela é percebida por quem exerce a função, sendo este seu fato gerador, enquanto que a gratificação por função incorporada

decorre do princípio da estabilidade financeira, não sendo devida a quem exerce o cargo em comissão, mas sim a quem deixou de exercer após 10 anos.

Analisando-se, ademais, as outras exceções previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei 15.679/2006, não encontramos nenhuma em que se encaixe a gratificação de função incorporada, sendo correta a conclusão de que a mesma passou a fazer parte do vencimento contratado no novo PCS.

Destarte, não há como se acolher a pretensão exordial, restando indevidos também os reflexos e honorários assistenciais'.

Em outro processo (RT-00840-2008-010-18-00-7) trilhei o mesmo entendimento, sendo que naquele caso a adesão ao novo PCS acarretou até acréscimo salarial ao autor. No caso dos autos houve redução salarial, conforme será demonstrado adiante, mas o autor não postulou a nulidade da adesão ao PCS.

Ressalto, ainda, que 'havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro'. Com efeito, esse entendimento é claro e pacífico, estando cristalizado na jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho, mais especificamente na Súmula 51, inciso II.

Nessa vereda, se o empregado fez opção para determinado regulamento, não pode agora querer viver e conviver com o melhor dos dois mundos.

Observo, pois, que dar guarida à pretensão obreira seria criar obrigação jurídica sem qualquer respaldo legal, o que é repudiado pela consciência jurídica, principalmente em se tratando de Poder Público.

De outra parte, em que pese ter sido apresentada ao reclamante a planilha de fls. 33, em que constava a gratificação incorporada no cálculo para enquadramento no PCR da AGENCIARURAL, ao qual ele aderiu, verifica-se a existência de erro na elaboração da aludida planilha. Vale ressaltar que o ato eivado de vício não gera direitos contra a Administração Pública.

Nesse sentido a Súmula 473 do excelso STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifou-se).

Nada obstante isso, conforme já exposto supra, a opção ao PCR não pode redundar em redução salarial para o trabalhador, sob pena de ofensa direta ao disposto no art. 7º, VI da CF/88.

E no caso vertente tal situação ocorreu. Com efeito, após receber os salários de novembro e dezembro com a gratificação incorporada, a partir de janeiro de 2008 houve supressão do pagamento da gratificação incorporada, no valor de R\$1.744,17, diante do já justificado equívoco da integralização de tal verba nos vencimentos decorrentes do enquadramento.

Contudo, mesmo admitindo a referida correção no cálculo dos vencimentos do Reclamante, verifica-se do cotejo dos demonstrativos de pagamento salarial de fls. 28/30 com os de fls. 31/32 a prova de que a adesão ao PCR acarretou evidente redução salarial do valor nominal bruto da remuneração.

O demonstrativo de pagamento de fl. 28 comprova que no mês anterior à adesão ao PCR o recorrente recebeu o valor de R\$ 6.237,19 e a partir de janeiro/2008 passou a receber R\$ 5.475,26.

A propósito, o próprio recorrido reconhece que a redução salarial havida decorreu de um equívoco, cuja correção deve ser realizada por meio da parcela denominada 'excedente de remuneração', prevista no PCR.

Não obstante tudo isso, como bem destacado na r. sentença recorrida, o fato é que o reclamante não formulou pedido de declaração de nulidade de opção pelo PCS da AGENCIARURAL.

Destarte, considerando todos os fatores já mencionados, reformo parcialmente a sentença para condenar a reclamada a restabelecer o valor nominal da remuneração integral percebida pelo recorrente no mês anterior à adesão ao PCR, sem prejuízo de reajustes futuros, corrigindo-se, assim, o equívoco, de resto reconhecido pela própria recorrida".

Como está patente na transcrição dos excertos supra, a conclusão da Egrégia Turma de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior não só se encontra em harmonia com o fato de não ter ele formulado pleito de declaração de nulidade da opção que fez pelo novo plano de cargos e remuneração, como também está em consonância com a Súmula nº 51 do C. TST, especificamente quanto a seu inciso II, o qual dispõe que, "havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro". Nesse contexto, e em face da redução salarial constatada, remanesceu à Turma Julgadora apenas determinar o restabelecimento do valor nominal da remuneração integral.

Sendo assim, encontra-se inviabilizado o seguimento do apelo, uma vez que a Súmula nº 333 do C. TST estabelece que "não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho", tornando insubsistentes, em absoluto, quaisquer alegações de divergência jurisprudencial e/ou violação ou contrariedade a Súmulas e OJs do C. TST ou a dispositivos constitucionais ou infraconstitucionais.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ESTADO DE GOIÁS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2009 - fls. 375; recurso apresentado em 08/05/2009 - fls. 377).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JULGAMENTO ULTRA PETITA

JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 128, 293 e 460 do CPC.

O ESTADO DE GOIÁS sustenta que a reclamação trabalhista foi ajuizada com o exclusivo propósito de restituição de gratificação de função suprimida do Reclamante a partir de janeiro de 2008.

Observa que a Turma Julgadora reconheceu que referida gratificação já havia sido incluída no salário-base do Autor na ocasião em que este optou pelo PCR da Agenciarrural, declarando, assim, que não haveria gratificação a ser reincorporada.

Nessa trilha, alega que a Turma Julgadora, embora reconhecendo a ausência de pleito de declaração de nulidade da opção pelo PCR, determinou que se procedesse ao restabelecimento do pagamento do valor nominal da remuneração integral percebida pelo Reclamante no mês anterior à adesão feita por ele ao plano supracitado, adotando entendimento que teria resultado em julgamento ultra ou extra petita.

Além dos excertos transcritos no despacho anterior, consta ainda do acórdão:

"Impende salientar que não se trata de julgamento extra ou ultra petita, mas adequação da situação jurídica diante dos fatos narrados pelas partes na demanda (narra mihi factum dabo tibi jus).

Aliás, na própria petição inicial, à fl. 17, o Reclamante pede também a reposição de valores suprimidos correspondentes aos meses anteriores" (fls. 322).

Como está patente, infere-se do exposto no acórdão impugnado que a determinação de que o Recorrente restabelecesse o valor nominal da remuneração integral percebida pelo Autor no mês anterior à adesão ao PCR da AGENCIARURAL, com os consectários legais, teve por parâmetro os próprios termos da petição inicial, ali também tendo constado pleito de reposição dos valores suprimidos em razão da opção supramencionada, não se vislumbrando, assim, violação à literalidade dos dispositivos legais apontados.

#### TUTELA ANTECIPADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, par. ún., da Lei nº 4.348/64 e 1º e 2º-B da Lei nº 9.494/97.

- divergência jurisprudencial.

Nos termos do Recorrente, "em primeira instância foi indeferido o pleito de antecipação de tutela formulado pelo reclamante, eis que o empregado continua recebendo salário, inexistindo assim o risco de dano irreparável ou de difícil reparação necessário ao deferimento do pleito" (fls. 392). E o deferimento de tal pleito, por ocasião da apreciação e julgamento do Recurso Ordinário teria resultado em violação do "disposto no art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 4.348/64 e arts. 1º e 2º-B da Lei n. 9.494/97", ou seja, "as sentenças concessivas de aumento pecuniário a servidor público somente poderão ser executadas após o seu trânsito em julgado" (fls. 393).

Consta do acórdão:

"Nessa parte, com fundamento no art. 273 do CPC, concedo a antecipação de tutela requerida na exordial, devendo o ESTADO DE GOIÁS fazer a imediata reposição salarial do reclamante, recompondo valor nominal do contracheque, sob pena de multa de R\$1.000,00 por dia de atraso" (fls. 322/323).

Considerando-se que a determinação de restabelecimento do valor nominal da remuneração percebida pelo Autor constitui hipótese que não encontra previsão nas disposições dos arts. 1º e 2º-B da Lei nº 9.494/97, tem-se que não se configurou violação à literalidade de tais preceitos legais.

Por outro lado, também se mostra incabível a alegação de ofensa ao art. 5º, par. ún., da Lei nº 4.348/64, que consiste em norma processual relativa a Mandado de Segurança.

Os arestos transcritos nas razões recursais, originários do Excelso Supremo Tribunal Federal, não se prestam ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/gmr

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00845-2007-181-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): SAMUEL VINICIUS PIRES

Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2009 - fls. 505; recurso apresentado em 05/05/2009 - fls. 507).

Regular a representação processual (fls. 60).

Satisfeito o preparo (fls. 440, 452 e 453).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

## Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 126 e 297/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832, 897-A da CLT e 458 do CPC.

A Reclamada sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do direito de defesa, em razão de os Embargos de Declaração opostos por ela terem sido rejeitados no que concerne ao prequestionamento neles suscitado.

Ressalte-se, inicialmente, que, com relação ao tópico negativa de prestação jurisdicional, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, apenas se admite a alegação por afronta aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC, não se podendo analisá-la sob o enfoque dos demais preceitos indicados, inclusive em relação às Súmulas apontadas.

Tem-se, por outro lado, que não se evidencia infringência aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC, 93, IX, e 5º, LV, da CF, este último quanto ao alegado cerceamento de defesa, visto que a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, ficando claro que o indeferimento do pleito de transcrição de trechos dos depoimentos das testemunhas não importa em cerceio do direito de defesa, porquanto a decisão atacada levou em consideração todo o teor probatório produzido.

HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA

## Alegação(ões):

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A Recorrente argumenta que a prova testemunhal produzida nos autos não teria sido robusta e capaz de desconstituir a validade dos controles de ponto.

Consta do acórdão:

"Inferiu-se da prova oral colhida que havia proibição de anotação pelos empregados da jornada efetivamente vencida, sendo registrados nos cartões de ponto apenas os horários determinados pelo supervisor da reclamada; que o término da jornada ocorria, em média, às 18h; que a jornada habitual se estendia de segunda a sábado, e não somente até sexta-feira, que também havia labor aos sábados e domingos.

Portanto, a prova oral produzida infirmou a validade dos registros constantes dos cartões de ponto juntados pela reclamada (fls. 123/140), os quais na maior parte dos meses não registram o trabalho habitual aos sábados e domingos.

Mantenho a sentença que deferiu: a) horas extras e reflexos, com base na jornada de sexta-feira e dois sábados e em dois domingos por mês (estes com adicional de 100%), das 07h30min às 18h30min, com 1h30 de intervalo; b) e nas outras cidades era das 7h30min às 19:00h, segunda a sexta e dois sábados e dois domingos; c) integração ao salário obreiro, bem como os reflexos.

De consequência, há que ser observada a dedução dos valores pagos ou compensados a idêntico título das parcelas deferidas." (fls. 476).

Verifica-se que a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nestes autos, mormente o depoimento das testemunhas, não havendo, portanto, violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /cfa

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00914-2008-013-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. SEGISMAR BEZERRA DA SILVA JUNIOR

Advogado(a)(s): 1. LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)

Interessado(a)(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/04/2009 - fls. 806; recurso apresentado em 14/04/2009 - fls. 810).

Regular a representação processual (fls. 664/665 e 816).

Satisfeito o preparo (fls. 681, 708, 709 e 817).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6, III, TST.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A primeira Reclamada insurge-se contra o deferimento de diferenças salariais e reflexos decorrentes de equiparação salarial, alegando que não havia identidade de funções entre o Reclamante e o paradigma.

Consta do acórdão:

"As duas testemunhas apresentadas pelo reclamante confirmaram a identidade de função, como supervisor. Informaram que ele realizava monitorava ligações e fazia 'feed back' e advertia e assinava referidas advertências e folhas de ponto.

A primeira testemunha apresentada pelas reclamadas, embora tenha informado que exercia a função de supervisora e que o autor trabalhava em sua equipe, declarou que o reclamante realmente realizava o trabalho de monitorar ligações e tinha poder para aplicar penalidades. Ora, em regra, a incumbência de aplicar penalidades era dos supervisores. Informou atividades similares entre as realizadas pelos supervisores e o trabalho desenvolvido pelo autor.

A última testemunha conduzida pelas reclamadas afirmou que trabalhava como monitora de ligações.

Todavia, na contramão dos demais depoimentos, afirmou que o autor não tinha poderes para aplicar penalidades, fato que compromete seu depoimento. Assim, diante do contexto probatório, carece de credibilidade a informação de que o monitor fazia parte da equipe do supervisor.

Exsurge dos autos que ao reclamante eram delegadas as atribuições de supervisor, embora a empresa contasse, na equipe, com uma pessoa formalmente designada para tal atividade. Todavia, a existência deste supervisor não afasta o direito equiparação do reclamante, considerando que efetivamente exercia referida função.

Veja-se que os depoimentos foram uníssonos em informar que o reclamante detinha poderes diferenciados dos demais tele-operadores. Mas os contracheques não apontam nenhuma diferença na remuneração do reclamante a partir de julho de 2004 (fls. 199 e seguintes).

Assim, dou provimento ao recurso do reclamante para deferir as diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, na função de supervisor, e reflexos (os mesmos reconhecidos na r. sentença), utilizando-se a remuneração indicada na inicial R\$ 892,50." (fls. 801/802).

O deferimento do pedido de diferenças salariais, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, não havendo, portanto, ofensa aos artigos 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT. Ademais, ao contrário do que alega a Recorrente, o deferimento do pleito em epígrafe revela-se em sintonia a Súmula 6/TST.

Aresto proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/04/2009 - fls. 806; recurso apresentado em 14/04/2009 - fls. 819).

Regular a representação processual (fls. 542/543).

Satisfeito o preparo (fls. 681, 708, 709 e 817) - (Súmula 128, III/TST, aplicada por analogia).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do art. 114 da CF.

- violação dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC.

A segunda Reclamada expressa inconformismo com a manutenção da responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos ao Autor, argumentando que nem sequer poderia figurar no polo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com o Reclamante.

Consta do acórdão no tocante à ilegitimidade passiva:

"A pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação. Significa que o autor deve ser aquele a quem a lei assegura o direito de provocar a tutela jurisdicional, e o réu, aquele contra o qual pode o autor pretender algo.

'In casu', a recorrente foi apontada como responsável subsidiária pelo pagamento das verbas pretendidas pelo autor. Portanto, inexistem fundamentos para acolher a ilegitimidade passiva ad causam, devendo a questão ser apreciada no exame do mérito.

Rejeita-se." (794/795)

E, no mérito, assim se pronunciou a Turma Julgadora:

"DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alega a recorrente que o reclamante não lhe tinha qualquer subordinação, nunca o contratou e nem recebeu salário dela, não se comunicando o vínculo de emprego entre a contratada e seus empregados. Afirma que não há previsão legal para a aplicação da súmula 331 do col. TST, não cabendo ao Judiciário aplicar tal responsabilidade, sendo que a aplicação de tal súmula afronta os artigos 5º, II da Constituição Federal.

Sem razão.

É incontestável que os serviços prestados pelo Reclamante beneficiaram a VIVO S/A. As reclamadas celebraram entre si contrato de prestação de serviços (fls. 590-633), cujo objeto é 'a prestação de serviços de atendimento aos clientes, potenciais clientes e, em geral, usuários de serviços de telecomunicações móvel pessoal, assim como o atendimento a distribuidores próprios ou credenciados e quaisquer outros agentes implicados na comercialização e/ou exploração dos diferentes produtos e serviços oferecidos pela VIVO'.

Ora, se o Reclamante pleiteia verbas decorrentes do contrato de trabalho não cumpridas pela empregadora e o reconhecimento da responsabilidade subsidiária

do tomador dos serviços, a condenação da empregadora importa o reconhecimento de sua inadimplência.

Desta forma, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador faz incidir o item IV da súmula 331/TST.

Não se discute a existência de vínculo de emprego com a Recorrente, mas sua responsabilização, que é reconhecida de modo independente do vínculo, devendo responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, em razão de culpa in eligendo e/ou in vigilando (art. 186 do NCC). Não há violação ao artigo indicado pela recorrente.

Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas do obreiro, correta a r. sentença em declarar a responsabilidade subsidiária da VIVO S/A pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas.

Mantenho." (fls. 803/804).

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

Ademais, a matéria referente à ilegitimidade passiva da Recorrente não foi analisada sob a ótica dos artigos 114 da CF, 267, I e VI, e 295, II, do CPC, o que torna incabível a assertiva de afronta aos preceitos em tela.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /tdac

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00959-2008-082-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recorrido(a)(s): CLÁUDIO CRISTIANO DE CARVALHO

Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação

Imperioso declarar o defeito de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do apelo.

Assim como ocorreu quando da interposição do Recurso Ordinário, a procuração trazida com o Recurso de Revista (fls. 301) está irregular, na medida em que o Carrefour outorgou poderes à Sra. Eva Felizarda da Silva para representar, especificamente, os interesses de sua filial localizada em Goiânia, situada à Avenida Jamel Cecílio, nº 3900, inscrita no CNPJ sob o nº 45.543.915/0024-78.

A referida representante da Empresa constituiu os procuradores que assinam o Recurso de Revista, todavia, a reclamação trabalhista ora em análise foi ajuizada em face do Carrefour situado à Avenida Rio Verde, s/n, Bairro Cidade Vera Cruz, em Aparecida de Goiânia, cujo CNPJ é 45.543.915/0305-01, sendo que, como se verifica da procuração ad negotia de fls. 303/307, quem detém poderes para representar a Recorrente em relação a esta filial é o Sr. João Batista Gomes.

Assim, tem-se que os advogados signatários do Recurso de Revista foram constituídos por quem não detinha poderes de representação da filial demandada.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /tdac

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00966-2008-051-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTE COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA.

Advogado(a)(s): ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO (GO - 21781)

Recorrido(a)(s): DAURIO LEAL DA FONSEICA FILHO(ADESIVO)

Advogado(a)(s): JORGE HENRIQUE ELIAS (GO - 21076)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Primeiramente, deve ser destacado que a Empresa interpôs o Recurso de Revista às fls. 375/386 e, às fls. 390/401, protocolizou outra Revista. Todavia,

apenas o primeiro apelo será considerado, diante da ocorrência da preclusão consumativa.

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. 373; recurso apresentado em 24/04/2009 - fls. 375).

Regular a representação processual (fls. 296).

Satisfeito o preparo (fls. 276, 291, 292 e 387).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

TESTEMUNHA - CONTRADITA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV e LV da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o acórdão impugnado cerceou seu direito de defesa ao admitir o depoimento de testemunha suspeita por inimizade.

Consta da preliminar do acórdão:

"Todavia, a circunstância de o douto juízo de origem ter rejeitado a contradita não é causa de nulidade processual, uma vez que o recurso interposto pela reclamada devolveu a este Eg. Tribunal o reexame das questões fáticas e jurídicas discutidas no feito, dentre as quais a valoração da prova testemunhal.

Desse modo, não se divisa a existência de prejuízo, pressuposto indispensável para a caracterização da nulidade processual, a teor do art. 794 da CLT, esclarecendo-se, porém, que o depoimento da testemunha contraditada será apreciado com a cautela que o caso requer, em conjunto com os demais elementos existentes nos autos.

Nesses termos, rejeita-se a preliminar arguida pela reclamada." (fls. 356).

E, no mérito, assim se pronunciou a Turma Julgadora:

"A reclamada não se insurge quanto ao reconhecimento da eficácia probatória dos documentos juntados com a inicial para demonstrar a existência dos descontos salariais, cingindo-se a argumentar que a prova testemunhal teria demonstrado que os empregados tinham conhecimento das normas internas relativas ao recebimento de cheques e às diferenças de caixa, as quais teriam sido descumpridas pelo autor, legitimando a realização desses descontos.

Pois bem.

É certo que a recorrente tem razão ao afirmar que o depoimento da primeira testemunha conduzida pelo autor não pode ser levado em consideração, uma vez que a testemunha indicada para instruir a contradita que lhe foi oposta disse ter ouvido a citada testemunha afirmar, durante uma discussão mantida com um dos seus sócios, que '(...) estaria disposta a prejudicar a empresa e seus sócios (...)' (fl. 210).

E, data venia do entendimento perfilhado pelo douto juízo de origem, o fato de a testemunha da contradita não estar presente no recinto em que ocorreu a discussão e de não ter sabido indicar a distância em que se encontrava não é suficiente para desqualificar o seu depoimento, visto que ela esclareceu que '(...) entre a sua sala e a sala em que trabalhava a sra. Elenir havia apenas uma sala intermediária (...)'. Assim, é razoável admitir que ela tinha condições de ouvir o que foi dito no momento da contenda.

Por outro lado, os recursos ordinários interpostos em face da r. sentença proferida na ação proposta pela testemunha contraditada, autuados sob o nº 00780-2008-052-18-00-4 e julgados na sessão realizada no dia 04.02.2009, foram relatados por este Desembargador, estando disponível no sítio deste Eg. Tribunal o respectivo acórdão.

E, consoante restou demonstrado nessa ação, a ruptura contratual ocorreu de forma conflituosa, tendo a referida alteração culminado com o sócio gritando para a testemunha se retirar imediatamente da empresa, utilizando a expressão 'suma daqui'.

Ora, apesar de ter ficado decidido naquele feito que a conduta do sócio da reclamada, embora reprovável, pode ser classificada como de menor potencial ofensivo, não dando ensejo ao deferimento de indenização por danos morais, é evidente que a mágoa e o ressentimento dela resultantes são capazes de influenciar negativamente o estado de ânimo da testemunha, impedindo que se atribua ao seu depoimento a força probatória que ele normalmente teria.

Contudo, isso não significa que o recurso mereça provimento, porquanto os depoimentos testemunhais remanescentes são suficientes para demonstrar que a reclamada efetivamente não se desincumbiu do encargo de instruir os frentistas sobre as normas que deveriam ser observadas no recebimento de cheques, como exigia a cláusula 13ª da CCT 2008/2009:

(...) (fls. 360/362).

A rejeição da preliminar em epígrafe, portanto, afigura-se plausível, consentânea com as premissas de fato delineadas no acórdão impugnado, não se vislumbrando violação direta e literal do art. 5º, incisos XXXV e LV, da Carta Magna.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

Aresto proveniente de Turma do TST (fls. 380) é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).

Os outros paradigmas transcritos às fls. 380 e 381 são inespecíficos, uma vez que não abordam todos os fundamentos da r. decisão recorrida (Súmula 23/TST).

**DESCONTOS**

Alegação(ões):

- violação dos arts. 7º, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 462, 482 e 818 da CLT, 333, II e 405, § 3º, inc. III, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Alega o Recorrente que havendo previsão contratual e normativa acerca da possibilidade de realização dos descontos salariais em razão do recebimento indevido de cheques de clientes e "furos de caixa", não há como manter procedente o ressarcimento dos valores correspondentes.

Consta do acórdão:

"Contudo, isso não significa que o recurso mereça provimento, porquanto os depoimentos testemunhais remanescentes são suficientes para demonstrar que a reclamada efetivamente não se desincumbiu do encargo de instruir os frentistas sobre as normas que deveriam ser observadas no recebimento de cheques, como exigia a cláusula 13ª da CCT 2008/2009:

É vedada às Empresas descontar da remuneração dos frentistas/caixas ou assemelhados valores resultantes do recebimento de cheque irregular, inclusive cheque eletrônico e, cartão de crédito, salvo se o(s) recebimento(s) contrariar as instruções recebidas por escrito, pelo respectivo empregado e, para esse efeito, compete aos empregadores expedir tais instruções por escrito, dando ciência delas aos seus frentistas e/ou caixas e assemelhados." (fl. 253)

Embora a vigência desse instrumento não tenha coincidido com todo o período de duração do pacto laboral, a exigência contida nessa cláusula corresponde a um princípio geral aplicável durante todo o vínculo empregatício, uma vez que não é razoável responsabilizar o empregado por valores correspondentes a cheques devolvidos quando o empregador não toma a iniciativa de instruí-lo convenientemente acerca das precauções a serem tomadas no recebimento desses títulos.

A prova oral não deixou dúvida quanto ao descumprimento desse ônus, consoante evidenciam os seguintes trechos:

(...)

Como bem observou a r. sentença, o fato de nem o gerente do estabelecimento ter sabido explicar quais eram as normas adotadas pela empresa evidencia, de forma eloquente, que a reclamada não tomava medidas efetivas para esclarecer seus empregados acerca desse ponto.

Ademais, os depoimentos transcritos revelam que a empresa não organizava a prestação de serviços de forma a permitir a identificação do responsável pelo eventual recebimento de cheques em desconformidade com as suas normas internas, sendo relevante destacar que a segunda testemunha indicada pelo autor informou que, mesmo no caso de clientes cadastrados, os empregados eram obrigados a arcar com os valores referentes aos títulos devolvidos.

Os descontos salariais, por conseguinte, não eram efetuados nos termos autorizados pelo art. 462 da CLT e pela Orientação Jurisprudencial nº 251 da Eg. SBDI-I do C. TST, representando apenas um meio de transferir para os empregados os riscos do negócio, em franca violação ao preceito contido no art. 2º da referida consolidação.

Nada a reformar." (fls. 362 e 366).

Não se vislumbram as violações apontadas, tendo em vista que a Turma Regional, após analisar detidamente a prova oral colhida nos autos, concluiu que os descontos não eram efetuados nos termos previstos na CLT e na OJ 251/SDI-1/TST.

No tocante ao dispositivo constitucional mencionado na Revista, inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz do preceito invocado pela parte recorrente.

Os arestos colacionados às fls. 382 e 383 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/1/TST).

Inespecífico o aresto oriundo da SDI/TST, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que o acórdão ressaltou que o empregador não cuidou de instruir o empregado convenientemente acerca das precauções a serem tomadas no recebimento dos títulos (Súmula 296/TST).

A análise do recurso, no tocante à justa causa (fls. 384/385), resta prejudicada, em razão de o acórdão não ter conhecido do Recurso Ordinário nessa parte.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/tdac

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01013-2008-004-18-40-3 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA.

**Advogado(a)(s): FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO (GO - 14600)**

Agravado(a)(s): JOÃO BATISTA TRINDADE

**Advogado(a)(s): LARISSA COSTA ROCHA (GO - 23045)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/05/2009 - fl. 80; recurso apresentado em 25/05/2009 - fl. 02).

Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se, neste momento, que ela está irregular. Não consta da procuração de fl. 16 a identificação do representante da empresa Agravante que teria conferido poderes de representação a Fabiana Karlla Bandeira Castro, subscritora deste recurso.

Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante

legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos." Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cabc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01028-2008-012-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO

**Advogado(a)(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)**

Recorrido(a)(s): HEBER MAGALHÃES DA SILVA

**Advogado(a)(s): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS (GO - 23877)**

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para análise dos pedidos (fls. 111).

Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/tdac

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01071-2008-171-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

**Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)**

Recorrido(a)(s): REGINALDO DA SILVA

**Advogado(a)(s): VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA (GO - 26099)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2009 - fls. 500; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 502).

Regular a representação processual (fls. 61).

No que tange ao preparo, entretanto, o recurso não reúne condições de admissibilidade.

O Juiz de primeiro grau, por intermédio da sentença de fls. 430/436, condenou os Reclamados ao pagamento das custas processuais no importe de R\$ 110,00, calculadas sobre R\$ 5.500,00, valor arbitrado à condenação.

Na oportunidade da interposição do Recurso Ordinário, os Reclamados efetuaram o pagamento das custas processuais então devidas (fls. 445) e procederam ao recolhimento do depósito recursal pertinente (fls. 444).

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, por intermédio do acórdão de fls. 487/497, deu parcial provimento aos recursos patronal e obreiro, rearbitrando à condenação o valor de R\$ 12.000,00.

Desse modo, tendo em vista que o art. 789 da CLT, com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27.8.02, dispõe que as custas relativas ao processo de conhecimento incidirão à base de 2% (dois por cento) e serão calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, perfilho o entendimento no sentido de que, havendo disposição expressa na sentença ou no acórdão sobre o valor da condenação, a ausência de pronunciamento sobre o valor das custas não desobriga a Parte recorrente de efetuar o pagamento respectivo, no prazo alusivo ao recurso, por se tratar de valor que decorre de mero cálculo matemático.

No caso sob exame, embora apresentado o comprovante do depósito recursal pertinente (fls. 517), os Reclamados não provaram o pagamento das custas processuais remanescentes, no importe de R\$ 130,00, o que torna deserto o apelo.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /cslc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01155-2007-201-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EDSON DA ROCHA LIMA

**Advogado(a)(s): MARLUCE JOSÉ FERREIRA (GO - 20774)**

Recorrido(a)(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.

**Advogado(a)(s): DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES (SP - 90949)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/04/2009 - fls. 423; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 425).

Regular a representação processual (fls. 13).

Dispensado o preparo (fls. 355).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 230 do STF e 278 do STJ/TST.

- violação do art. 420, parágrafo único, I e II, 422, caput, 424, I, 431, b, CPC.

Insurge-se o Recorrente contra o indeferimento do pleito de substituição do perito, alegando ter havido cerceamento de defesa.

Consta do acórdão:

"Segundo o Reclamante, o não deferimento da perícia in loco configura cerceamento de defesa, pois a vistoria iria contribuir para o deslinde da matéria, além de que não foi feito outro exame em laboratório diferente, requerendo, ainda, a substituição do perito devendo a perícia abranger área específica de conhecimento em toxicologia.

Indeferido o requerimento de substituição do perito (fl. 308), o Reclamante não manifestou seu inconformismo no primeiro momento em que teve que falar nos autos, ou seja, na audiência realizada em 27/08/2008 (fl. 322), na forma do art. 795 da CLT, estando preclusa a insurgência feita agora na fase recursal.

Mesmo que assim não fosse, tem-se que é faculdade do juiz determinar a realização de nova perícia quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, na forma do que dispõe o art. 437 do CPC.

No caso dos autos, não se verifica essa necessidade, porque o laudo pericial de fls. 206/239 é conclusivo quanto à origem da doença a que foi acometido o Reclamante. Não há, portanto, que se falar em cerceamento do direito de defesa. Destaco que o perito esclareceu, à fl. 284, ser desnecessária a perícia in loco uma vez que o Reclamante está afastado da Reclamada desde 01/01/1989, há mais de 19 anos e, durante este período, como é de conhecimento público e notório, a empresa sofreu modificações em todos os sentidos, não sendo o posto de trabalho o mesmo daquela época.

Preliminar que se rejeita." (fls. 416/417).

Conforme delineado no acórdão, o Recorrente não se insurgiu contra o indeferimento do pedido de substituição do perito no momento processual oportuno, operando-se a preclusão. Ressaltou-se ainda que a realização de nova perícia é uma faculdade do julgador, nos termos do artigo 437 do CPC, e que não ficou constatada a necessidade de outra prova técnica ou de vistoria in loco. Logo, não se vislumbra ofensa aos preceitos legais invocados pelo Reclamante. As Súmulas indicadas, provenientes de Tribunais não trabalhistas, são inservíveis ao confronto de teses (art. 896, a, da CLT).

Quanto à transcrição feita às fls. 427, não foi indicada a sua origem, tornando impossível sua comparação.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /cpf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01172-2004-081-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

**Advogado(a)(s): 1. PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)**

Recorrido(a)(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

2. DENILSON JERÔNIMO DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)**

2. JOSÉ GILDO DOS SANTOS (GO - 6976)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2009 - fls. 787; recurso apresentado em 01/04/2009 - fls. 789).

Regular a representação processual (fls. 363).

Garantido o Juízo (fls. 553 e 556).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CORREÇÃO MONETÁRIA

JUROS DE MORA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que os cálculos não observaram o critério estabelecido na Súmula nº 381/TST quanto à incidência da correção monetária. Alega a existência de erros nos cálculos, afirmando que os valores são superiores ao realmente devido, requerendo a sua revisão.

Argumenta também que os juros de mora somente poderiam ser aplicados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die.

Consta do acórdão:

"Quanto ao Agravo de Petição interposto pela Executada, conheço parcialmente. Não conheço das questões envolvendo cálculos (dos intervalos intrajornada, do adicional de insalubridade, das horas extras e reflexos, da remuneração base de cálculo, da correção monetária, dos juros e das custas processuais), porquanto não há delimitação do valor a fim de permitir a execução direta da parte incontroversa, conforme determina o art. 897, § 1º, da CLT.

Registre-se que a tese da Agravante de que, no caso dos autos, não haveria necessidade de delimitar valores, pois está impugnando todo o cálculo de liquidação, não encontra suporte legal e esbarra no disposto no art. 897, § 1º, da CLT." (fls. 783).

A análise do recurso, quanto as essas matérias, resta prejudicada, tendo em vista que as insurgências relativas à incidência de correção monetária e juros de mora não foram conhecidas pela Turma por falta de delimitação dos valores.

PENHORA ON LINE

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, LIV e LV, 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 143, I, 200, 201, 620, 655, 658, 659, § 3º, 664, parágrafo único, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Aduz a Recorrente que a penhora realizada por meio do sistema BACEN-JUD foi feita sem observância da legislação processual civil. Argumenta que deveria ter sido expedida carta precatória.

Consta do acórdão:

"A penhora on-line é uma forma de efetivar o cumprimento de uma obrigação judicial pendente, dando mais agilidade à execução. Tal procedimento foi incorporado ao art. 655-A do Código de Processo Civil, através da Lei 11.382 de 07/12/2006, (...).

Assim, tenho por escorreita a r. decisão atacada que declarou válida a penhora realizada nos autos, a que peço vênia para utilizar os seus fundamentos como razão de decidir, verbis:

'Com o objetivo de tornar mais célere e eficaz a execução trabalhista, o C. TST firmou convênio com o Banco Central do Brasil, possibilitando a efetivação de bloqueios on line nas contas-correntes dos devedores trabalhistas, sendo que o Provimento nº 001/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em seu art. 1º, diz expressamente que: 'Tratando-se de execução definitiva, o sistema BACEN JUD deve ser utilizado com prioridade sobre outras modalidades de constrição judicial.'.

No mais, não se cuida, no caso vertente, de penhora sobre renda mensal ou faturamento da empresa, mas apenas da constrição de dinheiro depositado em conta-corrente, sendo inaplicável o norteamto inculcado no O.J. nº 93 da E. SBDI II do C. TST. Neste contexto, ressalto que sequer restou demonstrado pela Executada, ora Embargante, que a constrição judicial ora atacada inviabilizou o pagamento dos salários, obrigações sociais ou contratuais a cargo da Agravante, sendo certo, portanto, que nada foi provado neste sentido.

Finalmente, quanto às alegações da agravante de que a penhora de dinheiro ofende a Carta Magna, em seu art. 5º, XXII e XXIII, as mesmas são descabidas, restando claro que a execução em curso nestes autos transcorre dentro dos limites legais, não ocorrendo, assim, nenhuma ofensa a direito de propriedade ou a sua função social.' (fls. 730/731)

Mantenho." (fls. 783-verso/784-verso).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Verifica-se que a decisão encontra-se devidamente fundamentada, tendo a Turma mantido o bloqueio de valores depositados na conta bancária da Recorrente com amparo na lei e na Constituição Federal. Não se vislumbra, portanto, a ocorrência de afronta aos preceitos constitucionais invocados.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cpf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01180-2005-007-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

**Advogado(a)(s): 1. ISADORA RASSI JUNGSMANN (GO - 0)**

Recorrido(a)(s): 1. JS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA

2. JUDET ANTÔNIO SEBBA(ESPÓLIO DE)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/03/2009 - fls. 137; recurso apresentado em 07/04/2009 - fls. ).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, 93, IX e 97 da CF.

- violação dos arts. 20 do CPC, 4º, V e § 2º, da Lei 6.830/80 e 135, III do CTN.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que o acórdão não apresentou fundamentação válida que justificasse o entendimento de que as normas relativas à responsabilidade tributária seriam inaplicáveis na hipótese dos autos. Insurge-se contra a limitação contida no § 2º do art. 896 da CLT. Afirma ser aplicável à execução fiscal para cobrança de multa administrativa a responsabilidade prevista no art. 135, III, do CTN, razão pela qual entende que deve ser mantido o sócio no polo passivo da lide.

Consta do acórdão:

"A questão da responsabilidade do sócio, bem assim do seu espólio, em ações de execução fundadas em título de dívida ativa decorrente de multa por infração de artigo da CLT, é controvertida.

Há uma corrente que entende que, nesses casos, o sócio não pode ser responsabilizado com base no art. 135, tampouco o seu espólio, com fundamento no art. 131, III, ambos do CTN, pois essa responsabilidade somente seria possível em casos de dívidas tributárias, o que não é o caso da multa por infração de artigo da CLT.

Ainda que se entendesse aplicável o art. 135 do CTN, o sócio administrador somente seria atingido em caso de prática de ato com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos e que o não-cumprimento de legislação trabalhista não se enquadra e nenhuma dessas situações. Não sendo responsável, não se pode aplicar a Lei 6.830/80.

Todavia, outra corrente entende que o art. 4º da Lei 6.830/80 permite a responsabilização em questão em execução fiscal de dívidas tributárias, ou não, desde que os sócios sejam legalmente responsáveis e que essa responsabilidade emane do próprio Código Tributário Nacional.

(...)

Pois bem, data venia dos entendimentos em contrário, entendo que, em ação de execução fiscal fundada em título de dívida ativa decorrente de multa por infração a artigo da CLT, não há como serem responsabilizados os sócios e, consequentemente, o seu espólio. Assim, não há como mantê-los no polo passivo. Explico.

A Lei 6.830/80 somente permite a execução do responsável quando ele é legalmente responsabilizado. E não há uma lei responsabilizando o sócio administrador por esse tipo de dívida. Os arts. 131 e 135 do Código Tributário Nacional não podem ser aplicados in casu pelo fato de não se tratar de dívida tributária. Portanto, filio-me à corrente que entende não ser possível responsabilizar os sócios, bem assim o seu espólio, nesse tipo de execução.

(...)

Assim, entendo que não merece reparos a decisão recorrida, razão pela qual nego provimento ao agravo de petição." (fls. 130/135).

Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do art. 896, § 2º, da CLT. Consta-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispõe sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.

Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não é possível a apreciação de violação dos preceitos legais citados e de dissenso jurisprudencial com os arestos transcritos nas razões recursais.

Já no tocante ao art. 93, IX, da CF, não há que se cogitar de afronta, pois o acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando devidamente evidenciadas, no acórdão recorrido, as razões do convencimento a respeito da não responsabilização do espólio do sócio da Reclamada.

Quanto ao art. 97 da CF, constata-se que o permissivo aborda matéria estranha ao debate dos autos, sendo impertinente a alegação de ofensa.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se, devendo a intimação dos Recorridos ser efetuada pela via postal, com AR.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cpf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01215-2008-181-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)

**Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)**

Recorrido(a)(s): EVÂNIO VIANA LIMA

**Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 197; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 201).

Regular a representação processual (fls. 57).

Satisfeito o preparo (fls. 155, 172 e 171).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 4º, 58, § 2º, da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado não concorda com o deferimento de horas in itinere, alegando que o Obreiro, por ser empregado rural, não tem direito a essa parcela, prevista no art. 58, § 2º da CLT. Alega, ainda, que, caso sejam deferidas as horas em comento, somente deve ser pago o adicional, pois o Obreiro trabalhava por produção (OJ 235/SBDI-1/TST).

Consta do acórdão:

"HORAS IN ITINERE. Não obstante a ausência do art. 58, § 2º, da CLT, no rol dos dispositivos legais, especificamente aplicáveis ao rural, até porque recentemente incluído (Lei 10.243/01), não há qualquer óbice a que seja utilizado como fundamento jurídico nas relações rurais. Por força deste artigo, o empregado rural tem direito a receber, como tempo de trabalho efetivo, o período gasto em transporte até o local de prestação de serviço, eis que o art. 7º, caput, da CF, garante expressamente a igualdade de direitos aos trabalhadores urbanos e rurais." (fls. 189)

O entendimento regional de que as horas in itinere constituem-se em direito aplicável ao trabalhador rural é perfeitamente razoável, estando respaldado pelo caput do art. 7º da CF, não se configurando, portanto, nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST).

Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

Arestos provenientes deste Tribunal e de Turma do TST são imprestáveis ao confronto de teses (art. 896, a, da CLT).

O julgado paradigma transcrito às fls. 208, igualmente, não tem o alcance pretendido, uma vez que a decisão regional está em sintonia com a Súmula 90/TST (observância da Súmula 333/TST).

Por outro lado, quanto ao pagamento das horas in itinere, constata-se que a Turma não discutiu o tema, o que inviabiliza o exame de dissenso com os paradigmas de fls. 205/206 e 209 e de contrariedade à OJ n 235 da SBDI-1/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lmc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01221-2008-004-18-40-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FERNANDA MAIONE FIGUEREDO

**Advogado(a)(s): REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)**

Agravado(a)(s): ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

**Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/05/2009 - fl. 129; recurso apresentado em 21/05/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. ).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cacb

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01350-2006-007-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARCAS TRANSPORTES LTDA.

**Advogado(a)(s): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA (GO - 6253)**

Agravado(a)(s): ONÉSIMO BARROS DE ALMEIDA

**Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/05/2009 - fl. 203; recurso apresentado em 22/05/2009 - fl. 02).

Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se que ela está irregular. Não consta da procuração de fl. 34 a identificação do representante da empresa Agravante que teria conferido poderes de representação a Dra. Solange Monteiro Prado Rocha, subscritora deste recurso.

Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos." Conseqüentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cacb

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01445-2008-011-18-40-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

**Advogado(a)(s): ROBSON PEREIRA NUNES (GO - 6258)**

Agravado(a)(s): BERNARDINO MONTEIRO DE SOUZA

**Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)**

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 14/05/2009 - fl. 379; recurso apresentado em 19/05/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cacb

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01485-2007-008-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FLÁVIO SIMÃO COELHO

**Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)**

Agravado(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/05/2009 - fl. 54; recurso apresentado em 12/05/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 66).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cacb

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01530-2008-008-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Agravado(a)(s): FÁBIO CORREA MACEDO

**Advogado(a)(s): CEYTH YUAMI (GO - 16625)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/05/2009 - fl. 182; recurso apresentado em 25/05/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 132/133).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/Imms

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01782-2008-011-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): RAPHAEL TENAGLIA

**Advogado(a)(s): EDWALDO TAVARES RIBEIRO (GO - 12660)**

Agravado(a)(s): SEBASTIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO

**Advogado(a)(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/05/2009 - fl. 128; recurso apresentado em 25/05/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 15).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lms

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01903-2005-001-18-41-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ESRON RODNEI BENETTI

**Advogado(a)(s): CHRYSIANN AZEVEDO NUNES (GO - 21079)**

Agravado(a)(s): UZINAS CHIMICAS BRASILEIRAS S.A.

**Advogado(a)(s): JOSÉ EDUARDO GARRIDO GOMES (GO - 22465)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/05/2009 - fl. 112; recurso apresentado em 22/05/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 31).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 29 de maio de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cacb

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 29/05/2009 às 20:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0146/09

PROCESSO: RO0035820091118002

RECORRENTE: SIRLOM VIEIRA DA SILVA

**ADVOGADO(S): ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO**

RECORRIDA: CONSTRUTORA IPANEMA LTDA-ME

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida CONSTRUTORA IPANEMA LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 40/41 cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do recurso e dou-lhe provimento. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, em 1º de junho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0147/09

PROCESSO: RO01091200801118001

RECORRENTE: UARIAN FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO(S): JOSÉ GILDO DOS SANTOS**

RECORRIDO: 1. FENTON – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO

**ADVOGADO: JORGE RIBEIRO BABO**

RECORRIDA: 2. ROMILDA DE OLIVEIRA GRINBERG

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida ROMILDA DE OLIVEIRA GRINBERG, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 265/278 cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do recurso e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, em 1º de junho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0148/09

PROCESSO: RO00145200914118002

RECORRENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO(S): SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO(S)**

RECORRIDO: HÉLIO SERAFIM DA SILVA

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido HÉLIO SERAFIM DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 71/73 cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, em 1º de junho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0149/09

PROCESSO: AP01307200700318003

EMBARGANTE/AGRAVADO: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(S): KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)**

EMBARGADO/AGRAVANTE: 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA: CLÍCIA HELENA DE AMORIM

EMBARGADO/AGRAVADA: 2. ROMA EMPREENDEIMENTOS LTDA.

EMBARGADO/AGRAVADO: 3. CREUSMAR PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO(S): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada ROMA EMPREENDEIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos acórdãos de fls. 267/272 e 292/294, cujas conclusões seguem transcritas:

"Pelo exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação. ..."

"Conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO para sanar contradição. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, em 1º de junho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0150/09

PROCESSO: RO00601200800118006

RECORRENTE(S): 1. PAULO BISPO BARBOSA

**ADVOGADO(S): WARLEI RIBEIRO MARTINS E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S): 2. JMR – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

(ADESIVO)

**ADVOGADO(S): WILTON ALVES DE BRITO E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): 1. OS MESMOS

RECORRIDO(S): 2. BELCHIOR MARQUES DA SILVA

RECORRIDO(S): 3. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MAANAIM

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido BELCHIOR MARQUES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 257/272 cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço parcialmente do recurso do reclamante e integralmente do adesivo da reclamada e nego provimento ao primeiro e dou provimento ao segundo. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, em 1º de junho de 2009.

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0152/09

PROCESSO: AP0055520000418007

AGRAVANTE: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS NETO

**ADVOGADO(S): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**

AGRAVADO: LEVI MARQUES DE OLIVEIRA

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado LEVI MARQUES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 434/435, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do Agravo de Petição e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos fundamentação supra..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, em 1º de junho de 2009.

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0153/09

PROCESSO: AP00720199600118004

AGRAVANTE: FÁBIO BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**

AGRAVADO: ADEMAR KEHRWALD

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado ADEMAR KEHRWALD, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 906/910, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do agravo de petição; no mérito, nego-lhe provimento, nos termos fundamentação supra."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, em 1º de junho de 2009.

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0154/09

PROCESSO: RO01811200700218007

RECORRENTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN

**ADVOGADO(S): RITA TEIXEIRA DE MELO SANTOS E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): 1. SUEZI PALHARES MORATO

**ADVOGADO(S): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTROS**

RECORRIDO(S): 2. LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.,

atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 322/333 cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço parcialmente do recurso voluntário e, integralmente, da remessa oficial (como se houvesse sido efetuada) rejeito a prejudicial de prescrição e, no mérito, dou-lhes parcial provimento, nos termos da fundamentação expandida. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, em 1º de junho de 2009.

## 1ª INSTÂNCIA

### ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/05/2009

#### ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

#### PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.232/2009 CartPrec 04 0.560/2009 ORD. N N  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL - PGF  
DANILLO MONTALVÃO NUNES NEVES E OUTROS (2)

02.234/2009 CartPrec 02 0.555/2009 ORD. N N  
JOSÉ RENATO SILVA CARVALHO  
MÉRCIA CRISTINA GUIMARÃES FERREIRA

02.240/2009 CartPrec 03 0.560/2009 ORD. N N  
EVANDRO RIBEIRO NUNES  
CONSTRUTORA GLOBO

#### ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

02.233/2009 RTSum 03 0.558/2009 UNA 01/07/2009 13:10 SUM. N N  
ORLANDO AMANCIO DE OLIVEIRA  
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001

02.237/2009 RTSum 02 0.556/2009 UNA 23/06/2009 15:00 SUM. N N  
LEVERIGE FERREIRA GUIMARÃES  
ELMO ENGENHARIA LTDA + 001

#### ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART

02.229/2009 RTSum 02 0.554/2009 UNA 30/06/2009 14:20 SUM. N N  
ROSELEIDE FERREIRA LUZ  
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

02.230/2009 RTSum 01 0.558/2009 UNA 18/06/2009 13:30 SUM. N N  
FABIANA MARIA DA SILVA ALVES  
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

#### ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

02.235/2009 RTSum 04 0.561/2009 UNA 17/06/2009 16:00 SUM. N N  
POLIANA FREITAS SILVA  
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E  
IMPORTAÇÃO LTDA.

#### ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO

02.242/2009 RTSum 02 0.558/2009 UNA 23/06/2009 13:20 SUM. N N  
EVANDRO SILVA DE OLIVEIRA  
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

#### ADVOGADO(A): ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO

02.241/2009 RTOrd 02 0.557/2009 UNA 09/06/2009 15:00 ORD. N N  
WALDISON NUNES DANIEL  
FLORESMAR APARECIDO DA SILVA

#### ADVOGADO(A): JANDIR P. JARDIM

02.226/2009 RTSum 01 0.557/2009 UNA 17/06/2009 14:00 SUM. N N  
SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA  
INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA + 001

02.227/2009 RTSum 03 0.556/2009 UNA 01/07/2009 12:50 SUM. N N  
RAFAEL SIQUEIRA DE MOURA  
INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA + 001

02.228/2009 RTSum 04 0.559/2009 UNA 17/06/2009 15:45 SUM. S N  
SUELI MATEUS CANTOR  
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA

**ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

02.236/2009 RTSum 04 0.562/2009 UNA 18/06/2009 14:00 SUM. S N  
ANA PAULA COSTA CAMPOS  
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E  
IMPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): LAÍZE ANDRÉA FELIZ**

02.239/2009 RTSum 03 0.559/2009 UNA 01/07/2009 13:30 SUM. N N  
JOÃO BRAZ DE FREITAS JUNIOR  
CONTINENTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO(A): MAURO MAGALHAES DE MOURA**

02.231/2009 CartPrec 03 0.557/2009 ORD. N N  
EUVALDO ANTONIO DE SOUZA  
EVERALDO FOGAÇA BRITO

**ADVOGADO(A): SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**

02.238/2009 RTAlç 01 0.559/2009 UNA 18/06/2009 14:00 SUM. N N  
DIVINA DA SILVA BARBOZA  
MARIA SALOMÉ BATISTA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/06/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

02.249/2009 ACP 03 0.562/2009 ORD. N N  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

02.252/2009 CartPrec 04 0.564/2009 ORD. N N  
INSS  
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

02.256/2009 CartPrec 01 0.563/2009 ORD. N N  
UNIÃO (INSS)  
BRASCOM COMBUSTÍVEIS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA**

02.259/2009 ExTiEx 03 0.565/2009 ORD. N N  
TATIANE MARTINS CARVALHO  
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

02.260/2009 ExTiEx 02 0.563/2009 ORD. N N  
FABIANO LUIZ MENDES  
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

02.261/2009 ExTiEx 02 0.564/2009 ORD. S N  
CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA  
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

02.262/2009 ExTiEx 01 0.565/2009 ORD. N N  
GISELE FERREIRA PAIVA SANTOS  
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

**ADVOGADO(A): ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO**

02.246/2009 RTOrd 02 0.560/2009 UNA 02/07/2009 15:00 ORD. N N  
LUCIANO SOARES PEREIRA  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO(A): ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO**

02.267/2009 RTOrd 03 0.566/2009 UNA 01/07/2009 14:30 ORD. N N  
MARIA LÚCIA ROCHA RODRIGUES  
CABANAS DOS PIRINEUS HOTEL FAZENDA LTDA

**ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

02.265/2009 RTSum 02 0.565/2009 UNA 02/07/2009 13:20 SUM. N N  
MARIA RAIMUNDA DA COSTA  
LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

**ADVOGADO(A): ARTHUR SEABRA**

02.253/2009 RTSum 04 0.565/2009 UNA 18/06/2009 14:15 SUM. N N  
JESUÍTA VENTURA DA SILVA  
MARIA ONELI MACEDO TOGO

02.254/2009 RTSum 03 0.563/2009 UNA 06/07/2009 12:30 SUM. N N  
DAMARES ALVES GOUVEIA BORGES  
MARIA ONELI MACEDO TOGO

02.255/2009 RTOrd 03 0.564/2009 UNA 01/07/2009 14:10 ORD. N N  
IRACI MENDES RODRIGUES  
MARIA ONELI MACEDO TOGO

**ADVOGADO(A): CACIA ROSA DE PAIVA**

02.243/2009 RTOrd 02 0.559/2009 UNA 02/07/2009 14:40 ORD. N N  
NORTE SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.  
EUGÊNIO ALEIXO SILVA

02.244/2009 RTOrd 01 0.560/2009 UNA 01/07/2009 15:30 ORD. N N  
NORTE SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.  
GLAUCO GONÇALVES PACHECO

**ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO SOUZA**

02.263/2009 RTOrd 04 0.566/2009 UNA 23/06/2009 15:20 ORD. N N  
LUDMILLA MOURA OLIVEIRA  
CENTRO DE DIAGNOSE E TRATAMENTO DA VISÃO LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): DANIEL PUGA**

02.316/2009 EIfEfis 03 0.579/2009 ORD. S N  
NÉLIO JAIME CARNEIRO  
UNIÃO FEDERAL

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

02.304/2009 RTOrd 01 0.575/2009 UNA 08/07/2009 15:00 ORD. N N  
OCLIDIO MAXIMO DA SILVA  
POLLYGONO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
+ 001

**ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO**

02.301/2009 RTSum 01 0.574/2009 UNA 23/06/2009 14:00 SUM. N N  
GILSON GONÇALVES DE SOUZA  
WAMBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO(A): ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO**

02.250/2009 RTOrd 01 0.562/2009 UNA 02/07/2009 15:00 ORD. N N  
RICARDO ANDRÉ DA SILVA  
TRANSPORTE GABARDO LTDA

02.251/2009 RTOrd 02 0.561/2009 UNA 02/07/2009 15:20 ORD. N N  
WILLIAM GOMES NUZZO  
TRANSPORTES GABARDO LTDA

**ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO**

02.264/2009 RTSum 04 0.567/2009 UNA 18/06/2009 14:30 SUM. S N  
DORILENE DA SILVA RAMOS  
GUIA FASHION CONFECÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR**

02.258/2009 RTOrd 01 0.564/2009 UNA 06/07/2009 15:00 ORD. N N  
EDINEY LEOPOLDINO FRANÇA  
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

02.270/2009 RTOrd 01 0.567/2009 UNA 06/07/2009 15:30 ORD. S N  
EDINEY LEOPOLDINO FRANÇA  
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

**ADVOGADO(A): LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**

02.248/2009 RTOrd 04 0.563/2009 UNA 23/06/2009 15:00 ORD. N N  
FERNANDA SANTOS DUARTE  
UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

**ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**

02.272/2009 RTSum 02 0.567/2009 UNA 02/07/2009 13:40 SUM. N N  
ROSIMAR EDUARDO SOBRINHO  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.274/2009 RTSum 01 0.568/2009 UNA 22/06/2009 14:30 SUM. N N  
CLÁUDIO RABELO REZENDE  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.310/2009 RTOrd 04 0.579/2009 UNA 02/07/2009 15:00 ORD. N N  
CLEONE ALVES TEIXEIRA  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

02.317/2009 RTOrd 01 0.578/2009 UNA 08/07/2009 16:00 ORD. N N  
ALEXANDRE FRANCISCO MENDES  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

**ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

02.275/2009 RTSum 04 0.569/2009 UNA 18/06/2009 14:45 SUM. N N  
JEICE CARLOS DA SILVA  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.277/2009 RTSum 03 0.569/2009 UNA 06/07/2009 13:10 SUM. N N  
RODRIGO GOMES VALENTE  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.278/2009 RTOrd 02 0.569/2009 UNA 07/07/2009 15:20 ORD. N N  
EVALDO DA SILVA FREITAS  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.281/2009 RTSum 01 0.569/2009 UNA 23/06/2009 13:30 SUM. N N  
HÉLIO RIBEIRO SILVA  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.284/2009 RTOrd 04 0.571/2009 UNA 25/06/2009 15:40 ORD. N N  
FABIANO PEREIRA DE ABREU  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.285/2009 RTOrd 03 0.571/2009 UNA 06/07/2009 14:30 ORD. N N  
GILTONIO ALVES RODRIGUES FILHO  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.286/2009 RTOrd 04 0.572/2009 UNA 29/06/2009 15:20 ORD. N N  
ALANNA CAMPOS PRADO  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.287/2009 RTSum 04 0.573/2009 UNA 22/06/2009 14:00 SUM. N N  
JOSUÉ SILVA PEREIRA  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.288/2009 RTOrd 01 0.571/2009 UNA 07/07/2009 15:00 ORD. N N  
EVILAZIO MARCELINO DE VASCONCELOS  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.289/2009 RTOrd 02 0.571/2009 UNA 09/07/2009 14:40 ORD. N N  
LUCIANA REIS BARBOSA DE FREITAS  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.290/2009 RTOrd 03 0.572/2009 UNA 08/07/2009 13:50 ORD. N N  
KLEITON DIAS MEIRELES  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.291/2009 RTOrd 01 0.572/2009 UNA 07/07/2009 15:30 ORD. N N  
JOEL CASSIOLI  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.292/2009 RTOrd 04 0.574/2009 UNA 29/06/2009 15:40 ORD. N N  
CÉSAR SOUZA DO NASCIMENTO  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.293/2009 RTOrd 02 0.572/2009 UNA 09/07/2009 15:00 ORD. N N  
FÁBIO COTRIM GUIMARÃES  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.294/2009 RTOrd 03 0.573/2009 UNA 08/07/2009 14:10 ORD. N N  
LUIZ EDUARDO ALVES DE SOUSA  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.295/2009 RTOrd 01 0.573/2009 UNA 07/07/2009 16:00 ORD. N N  
AGNALDO FERREIRA TEIXEIRA  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.296/2009 RTSum 02 0.573/2009 UNA 02/07/2009 14:20 SUM. N N  
MARCOS VINÍCIOS DA SILVA  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.298/2009 RTSum 03 0.575/2009 UNA 08/07/2009 12:30 SUM. N N  
MICHELINE CLEMENTINA DA VITÓRIA  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.299/2009 RTOrd 04 0.575/2009 UNA 30/06/2009 15:20 ORD. N N  
FELIX SERAFIM GONÇALVES  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.300/2009 RTOrd 02 0.574/2009 UNA 09/07/2009 15:20 ORD. N N  
WALDOMIRO RODRIGUES ROMANOS  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.302/2009 RTSum 02 0.575/2009 UNA 07/07/2009 13:00 SUM. N N  
DENIS LUIZ DA ROCHA  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.303/2009 RTOrd 03 0.576/2009 UNA 08/07/2009 14:30 ORD. N N  
DANILLO RODRIGUES GONÇALVES  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.305/2009 RTOrd 04 0.576/2009 UNA 30/06/2009 15:40 ORD. N N  
JÂNIO LEMES DE ASSIS  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.306/2009 RTSum 04 0.577/2009 UNA 22/06/2009 14:15 SUM. N N  
LINDOMAR DE JESUS BORBA  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.307/2009 RTOrd 02 0.576/2009 UNA 14/07/2009 14:40 ORD. N N  
MARCIO SIQUEIRA DOS SANTOS  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.308/2009 RTOrd 03 0.577/2009 UNA 13/07/2009 13:50 ORD. N N  
CRISTIANO PEREIRA CAMILO  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.309/2009 RTSum 04 0.578/2009 UNA 22/06/2009 14:30 SUM. N N  
RAFAEL VIANA CARNEIRO  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.311/2009 RTOrd 01 0.577/2009 UNA 08/07/2009 15:30 ORD. N N  
CLEUDIVINO GONÇALVES DE SOUZA  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.312/2009 RTSum 02 0.577/2009 UNA 07/07/2009 13:20 SUM. N N  
JORGE ANTÔNIO DE MORAIS  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.313/2009 RTOrd 02 0.578/2009 UNA 14/07/2009 15:00 ORD. N N  
JOSÉ CARLOS DE SOUZA  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.315/2009 RTOrd 03 0.578/2009 UNA 13/07/2009 14:10 ORD. N N  
MARCOS MARIANO DIAS  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.318/2009 RTOrd 04 0.580/2009 UNA 02/07/2009 15:20 ORD. N N  
ANDERSON CLAYTON DE ALMEIDA  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR**

02.273/2009 RTOrd 02 0.568/2009 UNA 07/07/2009 15:00 ORD. N N  
GRACIELLY RORIGUES CORREA  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.276/2009 RTOrd 03 0.568/2009 UNA 06/07/2009 13:50 ORD. N N  
ERLÂNIA MARIA DIAS DUARTE  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.279/2009 RTSum 02 0.570/2009 UNA 02/07/2009 14:00 SUM. N N  
CLEOMENIS KELBER MILANI MELARI  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.280/2009 RTOrd 04 0.570/2009 UNA 25/06/2009 15:20 ORD. N N  
CLAUDSON NUNES DA SILVA  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.282/2009 RTOrd 01 0.570/2009 UNA 06/07/2009 16:00 ORD. N N  
UEIDES BILO DE OLIVEIRA  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.283/2009 RTOrd 03 0.570/2009 UNA 06/07/2009 14:10 ORD. N N  
MARINHO PINTO MEDEIROS  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA**

02.269/2009 RTSum 01 0.566/2009 UNA 22/06/2009 14:00 SUM. N N  
EDENILSON JORGE DE SOUZA  
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

**ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA**

02.268/2009 RTSum 03 0.567/2009 UNA 06/07/2009 12:50 SUM. N N  
WANDERLEY GOMES DA CONCEIÇÃO  
SOCIEDADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA MAXI LTDA.

**ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE**

02.266/2009 RTOrd 02 0.566/2009 UNA 07/07/2009 14:40 ORD. N N  
ELIANA APARECIDA PEREIRA TANGERINO BADONA BRAVO  
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU**

02.297/2009 RTSum 03 0.574/2009 UNA 06/07/2009 13:30 SUM. N N  
RENATO SANTANA LIMA  
TAPON CORONA METAL-PLÁSTICO LTDA

**ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

02.245/2009 RTSum 01 0.561/2009 UNA 22/06/2009 13:30 SUM. N N  
LÚCIA LOPES DA SILVA COSTA  
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

02.247/2009 RTOrd 03 0.561/2009 UNA 01/07/2009 13:50 ORD. N N  
IVONETE PEIXOTO DE CARVALHO  
MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**

02.257/2009 CartPrec 02 0.562/2009 ORD. N N  
VALTER FAGUETE  
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS**

02.271/2009 RTOrd 04 0.568/2009 UNA 25/06/2009 15:00 ORD. N N  
NENIOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 75

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/06/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.874/2009 CartPrec 02 0.938/2009 ORD. N N  
CLAUDIA DA MATA FONSECA SILVA  
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

01.875/2009 CartPrec 01 0.936/2009 ORD. N N  
DIEGO MAUSS WILEMANN  
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

01.876/2009 CartPrec 02 0.939/2009 ORD. N N  
WELLINGTON LUIS PEREIRA MOCO  
QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): AGUINALDO DOMINGOS RAMOS**

01.871/2009 RTSum 02 0.936/2009 UNA 15/06/2009 15:30 SUM. N N  
CREUZA NEVES DE SOUZA  
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

01.872/2009 RTOrd 02 0.937/2009 UNI 22/06/2009 13:40 ORD. N N  
LUIZ CARLOS MARTINS DE SOUZA  
TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.

**ADVOGADO(A): ALEXANDRE MALASPINA**

01.879/2009 ConPag 02 0.941/2009 UNI 22/06/2009 13:50 ORD. N N  
MARQUES E MENDES COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.  
ELIÚDE DA SILVA SOUSA

**ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA**

01.877/2009 RTSum 01 0.937/2009 UNA 15/06/2009 09:50 SUM. S N  
RAIMUNDA DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA  
LAR HOSPEDAGEM LTDA.

**ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS**

01.870/2009 RTOrd 01 0.934/2009 UNA 14/07/2009 15:20 ORD. N N  
DEUSIMAR DO CARMO BARBOSA  
TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**

01.873/2009 RTOrd 01 0.935/2009 UNA 14/07/2009 15:40 ORD. N N  
RONALDO RODRIGUES DE CASTRO  
ELI DE SOUZA NASCIMENTO

**ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA NAUFEL**

01.878/2009 RTSum 02 0.940/2009 UNA 15/06/2009 15:50 SUM. N N  
RUBENS CORREA DA SILVA  
EDER AMBRÓSIO GUIMARÃES JÚNIOR - ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/06/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

13.344/2009 CartPrec 13 1.027/2009 ORD. N N  
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
REAL JOGOS DE BINGO 309 LTDA.

13.347/2009 CartPrec 07 1.032/2009 ORD. N N  
JOSEVALDO DA SILVA  
PAULO PANARELLO NETO + 002

13.350/2009 CartPrec 12 1.031/2009 ORD. N N  
LIVALDO CUSTODIO DE SOUZA  
IND. BAHIANA DE DER. ANIMAIS LTDA.

13.352/2009 CartPrec 08 1.027/2009 ORD. N N  
INSS (RECTE: CARLOS ALBERTO RENAUX DE CARVALHO)  
J SIMÕES ENGENHARIA LTDA.

13.355/2009 CartPrec 03 1.020/2009 ORD. N N  
ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA  
ONOGAS S.A. + 001

13.359/2009 CartPrec 04 1.021/2009 ORD. N N  
CÁSSIO FERNANDO FEIJÓ AUDIBERT  
CONSTRUTORA TENDA S.A.

13.361/2009 ExFis 05 1.017/2009 ORD. N N  
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
EDUARDO PERES PACHECO

13.365/2009 CartPrec 02 1.016/2009 ORD. N N  
JOÃO DE OLIVEIRA  
V. R. C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

13.367/2009 CartPrec 06 1.027/2009 ORD. N N  
DILSON RODRIGUES SIQUEIRA  
ALEIXO ANTÔNIO ALVES

13.368/2009 CartPrec 01 1.035/2009 ORD. N N  
ISMERINDO HENRIQUE GOMES  
NAIR FERNANDES SAURE + 001

13.369/2009 CartPrec 11 1.028/2009 ORD. N N  
GENEZIR ONÓRIO DIAS NETO  
ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

13.370/2009 CartPrec 10 1.023/2009 ORD. N N  
JOÃO SILVA  
TRADI SERVIÇOS LTDA. ME

13.371/2009 CartPrec 05 1.019/2009 ORD. N N  
PRISCIO DE ALMEIDA SOUZA (ESPÓLIO DE)  
STATUS BABY TRANSPORTES BAHIA LTDA

**ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

13.358/2009 RTAlç 04 1.020/2009 SUM. N N  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS  
SINDILOJAS  
JARMACH & CIA LTDA (GREENPEL)

**ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA**

13.353/2009 RTOrd 07 1.033/2009 UNI 01/07/2009 08:25 ORD. N N  
JHONATHAN SANTOS  
TRANSPORTADORA DO VALLE LTDA

**ADVOGADO(A): CLEUBER DE ARAUJO ROCHA**

13.334/2009 RTSum 03 1.018/2009 UNA 16/06/2009 13:55 SUM. N N  
UGEMERSON SILVA DO ESPIRITO SANTO  
SPÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): DANIEL BRAGA DIAS SANTOS**

13.349/2009 ConPag 13 1.028/2009 UNI 06/07/2009 13:10 ORD. N N  
VISÃO PAINÉIS LTDA ME  
EUJACKSON ALVES LEMOS

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

13.387/2009 RTSum 01 1.036/2009 UNA 17/06/2009 09:30 SUM. S N  
JOAO BATISTA DE BARROS RODRIGUES  
TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS LTDA.

**ADVOGADO(A): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA**

13.333/2009 RTSum 04 1.019/2009 UNA 18/06/2009 14:00 SUM. N N  
EGEVALDO SILVA SOUZA  
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

13.335/2009 RTSum 05 1.016/2009 UNA 18/06/2009 14:35 SUM. N N  
JURACI DE OLIVEIRA E SILVA  
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

13.336/2009 RTSum 13 1.026/2009 UNA 19/06/2009 08:45 SUM. N N  
JOSE DE CARVALHO SANTOS  
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

13.338/2009 RTSum 10 1.020/2009 UNA 15/06/2009 14:00 SUM. N N  
JOEL MOTA VIANA  
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

13.339/2009 RTSum 09 1.056/2009 UNA 22/06/2009 08:30 SUM. N N  
ELIONAI MONTEIRO ORLANDO  
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

13.340/2009 RTSum 06 1.025/2009 SUM. N N  
MARCO OLERIO CARNEIRO CAMANDAROBA  
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

13.341/2009 RTSum 12 1.030/2009 INI 17/06/2009 13:00 SUM. N N  
FABIO DE SOUZA XAVIER  
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

13.342/2009 RTSum 07 1.030/2009 UNA 15/06/2009 14:20 SUM. N N  
RAIMUNDO VILANOVA  
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

13.393/2009 RTSum 08 1.030/2009 UNA 15/06/2009 14:20 SUM. N N  
UALES GONÇALVES  
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

13.395/2009 RTSum 03 1.022/2009 UNA 16/06/2009 14:55 SUM. N N  
FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA SILVA  
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

13.396/2009 RTSum 04 1.024/2009 UNA 19/06/2009 13:15 SUM. N N  
KLEYTON JUNIO DE AZEVEDO  
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

13.397/2009 RTSum 10 1.026/2009 UNA 16/06/2009 08:30 SUM. N N  
HENRIQUE MAMEDE SILVA  
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

13.399/2009 RTSum 13 1.031/2009 UNA 19/06/2009 09:30 SUM. N N  
VALMIR NONATO DA SILVA  
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

13.400/2009 RTSum 06 1.029/2009 SUM. N N  
MAURO SERGIO DAS NEVES  
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

13.401/2009 RTSum 02 1.019/2009 UNA 19/06/2009 10:50 SUM. N N  
ULIANIS SOUZA XAVIER  
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

13.403/2009 RTSum 05 1.022/2009 UNA 25/06/2009 10:05 SUM. N N  
GELSON ALVES FIMINO  
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**

13.337/2009 RTSum 02 1.014/2009 UNA 18/06/2009 13:45 SUM. N N  
JOSE ANTONIO RIBEIRO  
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): FABIANA DAS FLORES BARROS**

13.391/2009 RTOrd 10 1.024/2009 UNA 24/06/2009 09:15 ORD. N N  
JOÃO FERNANDES  
BANCO DO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO(A): HEBER DE PAULA TAVARES**

13.382/2009 RTSum 05 1.021/2009 UNA 25/06/2009 09:35 SUM. N N  
PAULO MÁRCIO TAVARES  
REDE CENTRO OESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

13.348/2009 RTOrd 02 1.015/2009 INI 22/06/2009 08:05 ORD. N N

VITALIANO DOS SANTOS MORAES  
ULTRA SERVICE COURIER (COSTA E SILVA ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO LTDA)

**ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

13.383/2009 RTSum 09 1.058/2009 UNA 24/06/2009 14:00 SUM. N N  
LILIAN ALVES CORREA  
FORTESUL SERVIÇOS CONT. E SANEAMENTO LTDA.

**ADVOGADO(A): JACKSON AURÉLIO DO CAMARGO**

13.343/2009 RTOrd 07 1.031/2009 INI 01/07/2009 08:20 ORD. N N  
ANDERSON CARVALHO LOOSE  
SKYLASER EFEITOS ESPECIAIS DE ILUMINAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSE JORGE CHEIN NETO**

13.345/2009 RTSum 10 1.021/2009 UNA 16/06/2009 08:00 SUM. S N  
KARINA KARLA TERTULIANO  
CLEMILDA DE SOUZA PAULA TECNICA CELULAR ME

**ADVOGADO(A): JOSIEL ALVES DE LIMA**

13.385/2009 RTSum 02 1.018/2009 UNA 19/06/2009 11:10 SUM. N N  
OTAVIO JOSE OLIVEIRA FILHO  
PLANALTO INDUSTRIA MECANICA LTDA.

13.386/2009 RTSum 06 1.028/2009 SUM. N N  
CLEBER NATAL NABUT  
PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

**ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**

13.354/2009 RTSum 03 1.019/2009 UNA 16/06/2009 14:15 SUM. N N  
JOAO ROBERTO FELICIO  
POLLEN INDUSTRIA COMERCIO CONFECÇÕES LTDA

13.374/2009 RTSum 09 1.057/2009 UNA 24/06/2009 13:40 SUM. N N  
RICARDO ANTONIO NELLI  
MARCOS ANTONIO SALES DA LUZ

13.375/2009 RTSum 12 1.032/2009 INI 25/06/2009 13:30 SUM. N N  
RICARDO ANTÔNIO NELLI FILHO  
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FORTALEZA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**

13.372/2009 RTSum 02 1.017/2009 UNA 19/06/2009 11:30 SUM. N N  
JULIO CESAR GOMES DE AZEVEDO  
BARSIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. + 001

13.384/2009 RTSum 04 1.023/2009 UNA 18/06/2009 14:15 SUM. N N  
WALLYSSON VALDEVINO DE FREITAS  
BARSIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES**

13.351/2009 RTSum 08 1.026/2009 UNA 15/06/2009 14:00 SUM. N N  
JOHNATAN DA SILVA BARROS  
MW & QL COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

**ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**

13.390/2009 RTSum 01 1.037/2009 UNA 17/06/2009 09:50 SUM. S N  
EDNA APARECIDA PEREIRA  
LZ RESTAURANTE OLIVEIRA FURTADO LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFIL DO NASCIMENTO**

13.356/2009 RTSum 13 1.029/2009 UNA 19/06/2009 09:00 SUM. N N  
JOSE FERNANDO DA SILVA ATAIDE NOVAIS  
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

**ADVOGADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**

13.366/2009 ExCCJ 04 1.022/2009 ORD. S N  
WILSON PEREIRA BARBOSA JUNIOR  
DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA + 001

**ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO**

13.357/2009 RTOrd 01 1.033/2009 ORD. S N  
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A  
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

13.362/2009 RTOrd 01 1.034/2009 ORD. S N  
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A  
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

**ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**

13.394/2009 Caulnom 10 1.025/2009 ORD. N N  
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE  
CRYSTIAN SOUZA CARVALHO( ASSIST P/ KLEYBER ALVES CARVALHO)

**ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**

13.346/2009 RTOrd 01 1.032/2009 UNA 17/06/2009 09:10 ORD. N N  
 RONDINELIO ANTONIO DA SILVA  
 REFORMADORA ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

13.402/2009 RTSum 09 1.059/2009 UNA 25/06/2009 08:10 SUM. N N  
 JUNIO CESAR DA SILVA  
 GOIAZEM ARMAZENS GERAIS TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA.

**ADVOGADO(A): RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS**

13.363/2009 RTSum 05 1.018/2009 UNA 25/06/2009 09:20 SUM. N N  
 ELIAS VAZ DA SILVA SOBRINHO  
 RM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

**ADVOGADO(A): ROSANA MARTINS ARAÚJO FARIA**

13.332/2009 RTSum 08 1.025/2009 UNA 15/06/2009 13:50 SUM. N N  
 VILMA BENTO DA SILVA  
 COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

**ADVOGADO(A): ROSANGELA SANTANA V. MENDONÇA**

13.392/2009 RTOrd 12 1.034/2009 INI 25/06/2009 14:00 ORD. N N  
 MARIA FERREIRA DOS SANTOS  
 MARIANGELA PEDROSA

**ADVOGADO(A): RUBENS GARCIA ROSA**

13.331/2009 RTSum 07 1.029/2009 UNA 15/06/2009 14:00 SUM. N N  
 DANILO DE HOLANDA CANEDO PEREIRA  
 JL SERVIÇOS EM MOTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA**

13.360/2009 RTSum 06 1.026/2009 SUM. S N  
 EDILAINE RESENDE DOS SANTOS  
 DROGASIL S.A.

13.364/2009 RTSum 10 1.022/2009 UNA 16/06/2009 08:15 SUM. S N  
 LUZINEIDE COSTA DA HORA  
 PAZINI E PAZZINI LTDA

13.378/2009 RTSum 08 1.028/2009 UNA 15/06/2009 14:10 SUM. N N  
 FABIO LUIZ SOARES  
 TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

13.380/2009 RTOrd 08 1.029/2009 UNA 01/07/2009 09:30 ORD. N N  
 PABLES LOPES AMORIM  
 FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA + 001

13.381/2009 RTSum 13 1.030/2009 UNA 19/06/2009 09:15 SUM. N N  
 DAVI RODRIGUES DOS SANTOS FILHO  
 AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA**

13.405/2009 RTSum 12 1.035/2009 INI 25/06/2009 14:10 SUM. N N  
 VALDIRENE SOARES DE CAMPOS  
 SANDRA MARA ITABAIANA

**ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA**

13.389/2009 RTSum 07 1.035/2009 UNA 15/06/2009 15:00 SUM. N N  
 ESTELA REGINA BARROS BEZERRA  
 LUZIA FASHION COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

**ADVOGADO(A): SÍLVIA MARIA DA SILVA**

13.388/2009 RTSum 12 1.033/2009 INI 25/06/2009 13:40 SUM. N N  
 CLÊNIO JOSÉ PIMENTA  
 C & F COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA (DI PASSO CALÇADOS)

**ADVOGADO(A): THYAGO PARREIRA BRAGA**

13.404/2009 RTOrd 04 1.025/2009 UNA 03/07/2009 16:15 ORD. N N  
 LINDOMAR FRANCISCO NUNES  
 GRUTA PEDRAS DECORATIVAS IND. E COM. MAT. PARA CONSTRUÇÕES  
 LTDA.

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**

13.376/2009 RTSum 07 1.034/2009 UNA 15/06/2009 14:40 SUM. N N  
 RUBENS DA ROCHA CANTUÁRIO  
 RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES**

13.373/2009 RTOrd 05 1.020/2009 INI 23/06/2009 09:10 ORD. S N  
 MARILUCE DOS SANTOS GASPARG  
 COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS  
 ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI  
 COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL  
 E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

13.377/2009 RTSum 03 1.021/2009 UNA 16/06/2009 14:35 SUM. S N  
 ANTONIO CICERO DE SOUSA  
 CARDOSO ALVES COMÉRCIO DE GESSO LTDA (GESSO UNIÃO)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 73

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE  
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/06/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
 RECLAMANTE RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

02.367/2009 CartPrec 01 1.188/2009 ORD. N N  
 SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS  
 EDNEIA FREITAS PORTILHO

02.368/2009 CartPrec 02 1.180/2009 ORD. N N  
 JUCÉLIA DA CONCEIÇÃO SOUZA  
 MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

02.377/2009 CartPrec 01 1.192/2009 ORD. N N  
 MIGUEL DO NASCIMENTO  
 KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

02.378/2009 CartPrec 02 1.186/2009 ORD. N N  
 UNIÃO  
 IGAFEL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**

02.373/2009 RTSum 02 1.183/2009 UNA 17/06/2009 08:30 SUM. N N  
 REGINALDO DE LIMA PEREIRA  
 VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004

02.374/2009 RTSum 02 1.184/2009 UNA 17/06/2009 08:50 SUM. N N  
 CARLOS ALBERTO FERREIRA MANSO  
 VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004

**ADVOGADO(A): DANILO RIBEIRO DE CARVALHO**

02.369/2009 CartPrec 01 1.189/2009 ORD. N N  
 ELISANGELA DE SOUZA SILVA  
 JOSÉ FERREIRA BRANQUINHO

02.370/2009 CartPrec 02 1.181/2009 ORD. N N  
 ALEXANDRE NERY FURLANI  
 JOSÉ FERREIRA BRANQUINHO

**ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE**

02.375/2009 RTOrd 01 1.191/2009 INI 23/06/2009 08:15 ORD. N N  
 ROGÉRIO RENATO CARDOSO CAETANO  
 JULIERME F. DE SOUZA CAVALCANTE

**ADVOGADO(A): JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS**

02.379/2009 RTSum 01 1.193/2009 UNA 17/06/2009 13:20 SUM. N N  
 TARIOMAR ANTONIO ROCHA  
 PAULO ROBERTO PAVAN

**ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA**

02.371/2009 RTOrd 02 1.182/2009 INI 17/06/2009 08:00 ORD. N N  
 ALEX FERREIRA DE AVELAR  
 PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

02.372/2009 RTSum 01 1.190/2009 UNA 17/06/2009 13:40 SUM. N N  
 VANILSON PINHEIRO DE SOUSA  
 PIZZARIA ATLANTA

**ADVOGADO(A): WILLIAN CORRÊA FERNANDES**

02.376/2009 RTOrd 02 1.185/2009 INI 17/06/2009 08:10 ORD. N N  
 JASSO VICENTE DE ALMEIDA  
 JOÃO BATISTA SANDRE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/06/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

00.658/2009 CartPrec 01 0.658/2009 ORD. N N  
FAZENDA PÚBLICA NACIONAL  
LUCIMAR RIBEIRO DA COSTA

00.663/2009 CartPrec 01 0.663/2009 ORD. N N  
AFONSO PEREIRA NUNES  
PONTUAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA. - ME

**ADVOGADO(A): ANTONIO ROSELLA**

00.664/2009 CartPrec 01 0.664/2009 ORD. N N  
RONALDO CONCEIÇÃO DE JESUS  
HENRIQUE BEZERRA DA SILVA

**ADVOGADO(A): ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA**

00.666/2009 RTSum 01 0.666/2009 SUM. N N  
ERISVALDO PEREIRA DOS SANTOS  
COMERCIAL DE ALIMENTOS LUCIO E VIEIRA LTDA.

00.667/2009 RTSum 01 0.667/2009 SUM. N N  
ELIANE PEREIRA  
NEGMAR EMERECIANO DA COSTA

**ADVOGADO(A): FRANCISCO CARLOS MORAES**

00.660/2009 RTSum 01 0.660/2009 SUM. N N  
RODRIGUES ALVES DOS SANTOS  
CONSTRUTORA RPD LTDA.

00.661/2009 RTSum 01 0.661/2009 SUM. N N  
AROLD FLOZINA DOS SANTOS  
CONSTRUTORA RPD LTDA.

**ADVOGADO(A): JOÃO RESENDE FILHO**

00.665/2009 RTOOrd 01 0.665/2009 ORD. N N  
EVANGELOS GEORGIOS MANIATAKIS  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS  
ÚLTIMOS DIAS

**ADVOGADO(A): LEONARDO XAVIER RANGEL**

00.662/2009 RTSum 01 0.662/2009 SUM. N N  
MAURICIO CARVALHO BARBOSA  
TATIANA STORT BRANDÃO + 001

**ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA**

00.659/2009 RTSum 01 0.659/2009 SUM. N N  
JOAQUIM GONÇALVES DE FARIAS  
RESTAURANTE MARTAN

**ADVOGADO(A): ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA + 001**

00.668/2009 RTOOrd 01 0.668/2009 ORD. N N  
EDVALDO DE CARVALHO CARMO  
CONDORTECH DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE  
INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6541/2009

Processo Nº: RT 00893-1988-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANANIAS JOSE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA MONTEIRIOS LTDA  
**ADVOGADO.....: JUSLENE MARIA DA LUZ S. MACEDO**  
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED - ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado -, bem como seu procurador) a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (artigos 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias.  
Decorrido o prazo acima em branco, expeça-se certidão de crédito, conforme disciplinado pelos artigos 213 e 214 do aludido diploma normativo, remanescente

automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6579/2009

Processo Nº: RT 00801-1994-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO FERREIRA DE AZARA  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO DO CARMO COSTA**  
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO GEJOTA LTDA + 015  
**ADVOGADO.....: ROVER ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.  
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 6542/2009

Processo Nº: RT 00507-1995-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: BENEDITO PIRES DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): RENATO DE SOUZA CORREIA  
**ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO**  
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o requerimento de expedição ao Ministério do Trabalho, haja vista que não se deve utilizar dos órgãos de apoio judicial para a satisfação de uma pretensão que é atingível pela iniciativa direta do interessado.  
Intime-se.

Notificação Nº: 6581/2009

Processo Nº: RT 00281-1997-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO TELES AMORIM  
**ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIN**  
RECLAMADO(A): MOTEL 2001 + 004  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À vista do extrato de fl. 754, constata-se que houve o pagamento da segunda parcela do acordo, tempestivamente. Desse modo, fica prejudicado o despacho de fl. 753. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6556/2009

Processo Nº: RT 00038-1998-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIAO CORREIA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**  
RECLAMADO(A): JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA + 001  
**ADVOGADO.....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES**  
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 18/06/2009, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 6557/2009

Processo Nº: RT 00038-1998-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIAO CORREIA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**  
RECLAMADO(A): JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA + 001  
**ADVOGADO.....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES**  
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 18/06/2009, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 6558/2009

Processo Nº: RT 00038-1998-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIAO CORREIA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**  
RECLAMADO(A): MARCENARIA JAVA LTDA (JOAO BOSCO LOUSA) + 001  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA CRISTINA DE O. LOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 18/06/2009, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 6548/2009

Processo Nº: RT 01217-2001-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: EFRAIM EISENHOWER PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO.....: JOAO OTAVIO DE NORONHA**  
NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada da atualização dos cálculos, por cinco dias.

Notificação Nº: 6528/2009

Processo Nº: RT 00463-2005-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: considerando que há penhora válida no processo, suficiente para garantir a execução, indefiro, por ora, a penhora de 50% do imóvel descrito na fl. 677, pertencente ao sócio-executado Roberto Alves Teixeira. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6563/2009

Processo Nº: RT 01391-2005-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ELI FELICIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS**

RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: CAMILA MORAIS AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 17/06/2009, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 6564/2009

Processo Nº: RT 01391-2005-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ELI FELICIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS**

RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: CAMILA MORAIS AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 17/06/2009, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 6565/2009

Processo Nº: RT 01391-2005-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ELI FELICIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS**

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 002

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 17/06/2009, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 6566/2009

Processo Nº: RT 01391-2005-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ELI FELICIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 17/06/2009, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 6592/2009

Processo Nº: RT 01763-2005-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANÁLIA GONZAGA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG

**ADVOGADO.....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do dispositivo da sentença de fls. 707/708: Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG dandolhes PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor remanescente da execução em R\$ 22.165,59, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, intime-se a executada a depositar a diferença entre o quantum devido e o valor à disposição do Juízo, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se. Goiânia, 02 de junho de 2009, terça-feira. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 6552/2009

Processo Nº: RTN 00690-2006-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO CARVALHO FORTUNA

**ADVOGADO.....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA**

RECLAMADO(A): CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO.....: ISAU LUSTOSA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6584/2009

Processo Nº: ACHP 01215-2006-001-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SINCOFAGO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - REP. P/ CARLOS GONÇALVES PEREIRA

**ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES**

RÉU(RÉ): DROGARIA DA ECONOMIA LTDA

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: Indefere-se a execução em face dos sócios da Executada, uma vez que não configurada a insolvência da referida parte. Esclareça-se que o mero resultado negativo das buscas efetuadas não tem o condão de se inferir tal ilação, ainda mais por continuar a Executada desenvolvendo suas atividades normalmente, conforme teor da certidão de fl. 61. Intime-se.

Notificação Nº: 6571/2009

Processo Nº: RT 00091-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA XAVIER

**ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO.....: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES**

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Exequente sobre o teor da petição de fls. 1541/3.

Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6572/2009

Processo Nº: ACCS 00991-2007-001-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

REQUERIDO(A): ILMA ROSA AMARAL MENEZES

**ADVOGADO.....: RELTON SANTOS RAMOS**

NOTIFICAÇÃO: Devolva-se o depósito de fl. 240 ao Requerente.

Notificação Nº: 6535/2009

Processo Nº: RT 01201-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON BUENO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE TELEFONIA E CIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação da Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED - ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado -, bem como seu procurador) a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (artigos 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Decorrido o prazo acima em branco, expeça-se certidão de crédito, conforme disciplinado pelos artigos 213 e 214 do aludido diploma normativo, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6573/2009

Processo Nº: AEX 01751-2007-001-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: JULIANO NUNES CURADO PARRODE

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO CASTRO MARCELINO**

REQUERIDO(A): ANA CLÁUDIA DE MEDEIROS

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente Juliano Nunes Curado Parrode a requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6580/2009

Processo Nº: RT 01796-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR JOSE DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): BRC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: DOMINGOS CARDOSO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 6525/2009

Processo Nº: RT 01895-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: AUDENI ALENCAR DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESAS GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

**ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 6526/2009

Processo Nº: RT 01895-2007-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: AUDENI ALENCAR DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (EMPRESAS DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001  
**ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 6527/2009

Processo Nº: RT 01895-2007-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: AUDENI ALENCAR DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESAS GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001  
**ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 6538/2009

Processo Nº: ResAut 02023-2007-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO MIGUEL LOURENÇO  
**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**  
RECLAMADO(A): ALBERTO PIRES  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com SEED - ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado -, bem como seu procurador) a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (artigos 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Decorrido o prazo acima em branco, expeça-se certidão de crédito, conforme disciplinado pelos artigos 213 e 214 do aludido diploma normativo, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6549/2009

Processo Nº: RT 00317-2008-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE SOLAREVISCHY DE MIRANDA  
**ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**  
RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6544/2009

Processo Nº: RT 00952-2008-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANA PAULA DUARTE LIMA  
**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**  
NOTIFICAÇÃO: A executada: Convento em penhora o remanescente do depósito recursal. Vista à executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 6585/2009

Processo Nº: RT 01069-2008-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALÉRIA LEITE DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA**  
RECLAMADO(A): LIMAR IND. E COM. DE COUROS LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Requeira o Exequente o que entender de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6578/2009

Processo Nº: RT 01767-2008-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ARLENE CONCEIÇÃO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ELIEZER DE JESUS DIAS**  
RECLAMADO(A): ARCOS DOURADOS COM. DE ALIMENTOS LTDA. (LANCHONETE MC DONALDS)  
**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6539/2009

Processo Nº: RTSum 01929-2008-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANDREIA MARTINS COSTA E SILVA  
**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a aludida Executada a opor Embargos à Execução, caso queira.

Notificação Nº: 6574/2009

Processo Nº: RTSum 01969-2008-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: LAUDEILDO DA PAZ  
**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**  
NOTIFICAÇÃO: A executada: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 412,36, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liquidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 6588/2009

Processo Nº: RTOrd 02199-2008-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO XAVIER JUNIOR  
**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): OURO FINO AGROCIÊNCIAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA**  
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de instrução, designada para o dia 24/06/2009, às 16:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6589/2009

Processo Nº: RTOrd 02199-2008-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO XAVIER JUNIOR  
**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): OURO FINO AGROCIÊNCIAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA**  
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de instrução, designada para o dia 24/06/2009, às 16:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6569/2009

Processo Nº: RTOrd 00067-2009-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELDON SOUZA E SILVA  
**ADVOGADO.....: LUANA DIAS DA SILVA**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CARNES MEIA PONTE LTDA.  
**ADVOGADO.....: NILTON RAFAEL ALMEIDA SANT'ANA**  
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 23 de junho de 2009, às 16:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6570/2009

Processo Nº: RTOrd 00067-2009-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELDON SOUZA E SILVA  
**ADVOGADO.....: LUANA DIAS DA SILVA**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CARNES MEIA PONTE LTDA.  
**ADVOGADO.....: NILTON RAFAEL ALMEIDA SANT'ANA**  
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 23 de junho de 2009, às 16:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6534/2009

Processo Nº: RTOrd 00231-2009-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: IVO XAVIER DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6534/2009

Processo Nº: RTOrd 00231-2009-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: IVO XAVIER DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6575/2009

Processo Nº: RTOrd 00393-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO RODRIGUES DA CUNHA

**ADVOGADO..... ROSÂNIA CARDOSO SILVA**

RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada a manifestar-se sobre o teor da petição de fl. transata, sob pena de execução, desde já deferida caso a referida parte se mantenha silente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6577/2009

Processo Nº: RTSum 00505-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO CARLOS RODRIGUES

**ADVOGADO..... SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

**ADVOGADO..... TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada supramencionada a manifestar-se sobre o teor da petição de fl. transata, sob pena de execução, desde já deferida caso a referida parte se mantenha silente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6583/2009

Processo Nº: RTSum 00585-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO DA SILVA LIMA

**ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTE E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Desentranhem-se os documentos de fls. 6/13, para serem entregues ao Reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6550/2009

Processo Nº: RTSum 00600-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO CORDEIRO DA SILVA

**ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): TCI INPAR CONSTRUTORA

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tendo sido o reclamante intimado da sentença no dia 06/05/2009 (fl. 89), o prazo para interposição de recurso ordinário findou-se em 14/05/2009. Assim, deixo de receber o recurso interposto pelo reclamante, eis que intempestivo. Intime-se.

Notificação Nº: 6576/2009

Processo Nº: RTSum 00609-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANDRE ANDRADE SILVA

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): KIT PÉ IND. E COM. DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA

**ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Desentranhe-se o documento de fl. 12, devendo ser entregue ao Reclamante, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6529/2009

Processo Nº: RTOrd 00733-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO GABRIEL NARDÃO

**ADVOGADO..... LANA PATRICIA DA SILVA**

RECLAMADO(A): RAUL CANAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002

**ADVOGADO..... ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISSO POSTO, rejeito a preliminar de incompetência material e acolho a prefacial de ilegitimidade passiva, para excluir da lide os reclamados LUCIANA LUIZA DE CASTRO e RAUL CANAL. No mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JÚLIO GABRIEL NARDÃO em face de RAUL CANAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento. Nada mais.

Notificação Nº: 6530/2009

Processo Nº: RTOrd 00733-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO GABRIEL NARDÃO

**ADVOGADO..... LANA PATRICIA DA SILVA**

RECLAMADO(A): LUCIANA LUIZA DE CASTRO + 002

**ADVOGADO..... ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISSO POSTO, rejeito a preliminar de incompetência material e acolho a prefacial de ilegitimidade passiva, para excluir da lide os reclamados LUCIANA LUIZA DE CASTRO e RAUL CANAL. No mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JÚLIO GABRIEL NARDÃO em face de RAUL CANAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento. Nada mais.

Notificação Nº: 6531/2009

Processo Nº: RTOrd 00733-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO GABRIEL NARDÃO

**ADVOGADO..... LANA PATRICIA DA SILVA**

RECLAMADO(A): RAUL CANAL + 002

**ADVOGADO..... ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISSO POSTO, rejeito a preliminar de incompetência material e acolho a prefacial de ilegitimidade passiva, para excluir da lide os reclamados LUCIANA LUIZA DE CASTRO e RAUL CANAL. No mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JÚLIO GABRIEL NARDÃO em face de RAUL CANAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento. Nada mais.

Notificação Nº: 6590/2009

Processo Nº: RTOrd 00744-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTO FERREIRA SOUSA

**ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Fica as Reclamadas intimadas a apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 6591/2009

Processo Nº: RTOrd 00744-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTO FERREIRA SOUSA

**ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: Fica as Reclamadas intimadas a apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 6532/2009

Processo Nº: RTSum 00864-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GILTON DA SILVA SOUZA

**ADVOGADO..... ALEX ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.

**ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISSO POSTO, declaro extintos sem resolução do mérito os pedidos de comprovação de recolhimentos do INSS durante todo o contrato. No mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA. a pagar a GILTON DA SILVA SOUZA salário de fevereiro/2009, diferença de saldo salarial e multa por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza salarial. Ante o valor da condenação, não incidem recolhimentos fiscais. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n.8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 45,37 (quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), calculadas sobre R\$ 2.268,69 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos), valor da condenação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6533/2009

Processo Nº: RTOrd 00867-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: TACILDA AQUINO DE ARAUJO

**ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): J. CÂMARA &amp; IRMÃOS S.A.

**ADVOGADO..... ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar J. CÂMARA &amp; IRMÃOS S.A. a pagar a TACILDA AQUINO DE ARAUJO indenização por danos morais, no valor de R\$

5.000,00 (cinco mil reais). Devidos ainda honorários advocatícios, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), reversíveis ao sindicato assistente. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Indevidos recolhimentos fiscais e previdenciários, em vista da natureza indenizatória da parcela objeto da condenação. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), valor da condenação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6545/2009

Processo Nº: RTSum 00868-2009-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: DAVID JOSE DA SILVA

**ADVOGADO.....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS**

RECLAMADO(A): DOROS COMERCIAL DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E COSMÉTICOS LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Tomar ciência da sentença, conforme decisão abaixo: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar DÓROS COMÉRCIO DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E COSMÉTICOS LTDA. a pagar a DAVID JOSÉ DA SILVA as seguintes parcelas: a) saldo de salário; b) aviso prévio indenizado; c) indenização 13o salário proporcional; d) férias proporcionais com adicional de 1/3; e) indenização dobrada de 9 (nove) dias de férias f) em dobro, com adicional de 1/3; g) indenização (dobra) relativa a 8 (oito) dias de férias, com adicional de 1/3; e h) multas dos arts. 467 e 477 da CLT. Deve ainda a reclamada comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS e indenização compensatória de 40%, no valor apurado na planilha anexa, observado o prazo, forma e sob as cominações indicadas no item 7, retro. Devidos ainda honorários assistenciais, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, reversíveis ao sindicato assistente. Pelos direitos reconhecidos ao reclamante respondem subsidiariamente os reclamados MAURO DO CARMO MESSIAS e SILVANA VELOSO MENDONÇA. Tudo na forma da fundamentação supra e planilha de cálculos anexa, partes integrantes deste dispositivo para todos os efeitos legais. Sentença liquidada, conforme planilha anexa, devendo-se observar a Súmula n. 1 do TRT da 18ª Região. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários liquidados em anexo, ser efetuados de acordo com o art. 43 e § 1º da Lei n. 8.212/91, com redação modificada pela MP 449/2008, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais liquidados nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor do crédito do reclamante, conforme cálculos em anexo.

Notificação Nº: 6546/2009

Processo Nº: RTSum 00868-2009-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: DAVID JOSE DA SILVA

**ADVOGADO.....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS**

RECLAMADO(A): MAURO DO CARMO MESSIAS + 002

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**

**NOTIFICAÇÃO:** Tomar ciência da sentença, conforme decisão abaixo: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar DÓROS COMÉRCIO DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E COSMÉTICOS LTDA. a pagar a DAVID JOSÉ DA SILVA as seguintes parcelas: a) saldo de salário; b) aviso prévio indenizado; c) indenização 13o salário proporcional; d) férias proporcionais com adicional de 1/3; e) indenização dobrada de 9 (nove) dias de férias f) em dobro, com adicional de 1/3; g) indenização (dobra) relativa a 8 (oito) dias de férias, com adicional de 1/3; e h) multas dos arts. 467 e 477 da CLT. Deve ainda a reclamada comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS e indenização compensatória de 40%, no valor apurado na planilha anexa, observado o prazo, forma e sob as cominações indicadas no item 7, retro. Devidos ainda honorários assistenciais, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, reversíveis ao sindicato assistente. Pelos direitos reconhecidos ao reclamante respondem subsidiariamente os reclamados MAURO DO CARMO MESSIAS e SILVANA VELOSO MENDONÇA. Tudo na forma da fundamentação supra e planilha de cálculos anexa, partes integrantes deste dispositivo para todos os efeitos legais. Sentença liquidada, conforme planilha anexa, devendo-se observar a Súmula n. 1 do TRT da 18ª Região. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários liquidados em anexo, ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, com redação modificada pela MP 449/2008, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais liquidados nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação

Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor do crédito do reclamante, conforme cálculos em anexo.

Notificação Nº: 6609/2009

Processo Nº: RTOrd 00902-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERNANDES CRUZ NETO

**ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: JULIANA SILVA MARCELINO**

**NOTIFICAÇÃO:** Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISSO POSTO, resolvo rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada, para, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, a fim de condenar ATENTO BRASIL S.A. a pagar a SEBASTIÃO FERNANDES CRUZ NETO as seguintes parcelas: multa do art. 477 da CLT; e devolução de descontos indevidos. Por todos as verbas deferidas, responde subsidiariamente a segunda reclamada, VIVO S.A. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n.300, da SDI-1/TST. Custas pelas reclamadas, solidariamente consideradas, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6610/2009

Processo Nº: RTOrd 00902-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERNANDES CRUZ NETO

**ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: DANIELA LOUREDO TELES E SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISSO POSTO, resolvo rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada, para, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, a fim de condenar ATENTO BRASIL S.A. a pagar a SEBASTIÃO FERNANDES CRUZ NETO as seguintes parcelas: multa do art. 477 da CLT; e devolução de descontos indevidos. Por todos as verbas deferidas, responde subsidiariamente a segunda reclamada, VIVO S.A. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n.300, da SDI-1/TST. Custas pelas reclamadas, solidariamente consideradas, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6608/2009

Processo Nº: RTOrd 00927-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROGÉRIO GOMES E SILVA

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES**

**NOTIFICAÇÃO:** Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Em 02 de junho de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz JULIANO BRAGA SANTOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h50min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente a reclamada. Presente sua advogado(a), Dr(a). ADREIA GUIMARÃES NUNES, OAB nº 28.389/GO. Efetivados três pregores. Em face da ausência injustificada do Reclamante, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput, primeira parte, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$20.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Ciente o Reclamada, via de sua procuradora. Intime-se o reclamante. Nada mais. Audiência encerrada às 13h53min.

Notificação Nº: 6607/2009

Processo Nº: RTSum 00930-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SONIA CRISTINA FERREIRA

**ADVOGADO.....: JANNE RIBEIRO**

RECLAMADO(A): VIRGINA ALVARENGA (COMERCIO FRALDAS SAPECA)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Em 02 de junho de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz JULIANO BRAGA SANTOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) reclamado(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SUELENA FARIA BASTOS BALSANULFO, OAB nº 11.039/GO. Efetivados três pregões. Em face da ausência injustificada da Reclamante, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput, primeira parte, da CLT. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$61,30, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$3.065,18), de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Ciente o Reclamado, via de seu procurador. Intime-se a reclamante. Nada mais. Audiência encerrada às 14h33min.

Notificação Nº: 6602/2009

Processo Nº: ConPag 00947-2009-001-18-00-5 1ª VT

CONSIGNANTE...: WILSON E LELES LTDA.

**ADVOGADO.....: CLÁUDIA PAIVA BERNARDES**

CONSIGNADO(A): RÔNIA SOUSA DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: WILSON E LELES LTDA propõe ação de consignação em pagamento em face de RÔNIA SOUSA DE ALMEIDA, com o objetivo de se eximir de qualquer responsabilidade quanto ao extinto contrato de trabalho. O interesse de agir consiste na utilidade do provimento jurisdicional. É aferido a partir do binômio interessenecessidade e interesse-adequação. A via processual eleita é a adequada para a pretensão formulada, estando configurado o interesse-adequação. Porém, conforme informado na inicial, não há verbas rescisórias a serem pagas à consignada. Assim, o interesse-necessidade não está presente, pois a demanda ajuizada não é necessária para que haja a tutela dos interesses relativos ao pedido. Destarte, com fulcro no artigo 267, VI, e § 3º, do CPC, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por carência de ação. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes. Transcorrido in albis o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9033/2009

Processo Nº: RT 03627-1984-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: HELENA GONÇALVES XAVIER

**ADVOGADO.....: JANICE MUNIZ DE MELO**

RECLAMADO(A): LIMPADORA CALIFORNIA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida a notificação de fls. 43/4, por força do art. 39, parágrafo único, do CPC -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, sendo a reclamada/executada por edital.

Notificação Nº: 9082/2009

Processo Nº: RT 00807-1985-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARTINS

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): OLARIA SÃO JUDAS TADEU JOSÉ BARCELONA DE SIQUEIRA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 9094/2009

Processo Nº: RT 01898-1990-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO BORGES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): ANTONIO LUIZ CALANDRO SERVE-SERV. E MONTAGEM ELETRIMECANICA LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do escritório de fls.550/551.

Notificação Nº: 9042/2009

Processo Nº: RT 00186-2000-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO SILVA SANTOS

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): ADAUTO AFONSO VIEZZE + 001

**ADVOGADO.....: ADAUTO AFONSO VIEZZE**

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens dos sócios livres e despedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 9049/2009

Processo Nº: RT 00860-2003-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DIOMAR GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**

RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA + 003

**ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para manifestar sobre devolução de Carta Precatória, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9037/2009

Processo Nº: RT 01062-2003-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): EMERSON LUSTOSA LOPES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre escritório de fls.420/422, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9043/2009

Processo Nº: RT 01207-2004-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA FRANCISCA DE OLIVEIRA PAULO

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): VASTI DE SOUSA FORTUNATO

**ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Desconstituo as penhoras de fls. 88 e 97, liberando-as. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, a União (Lei nº 11.457/2007) e a depositária.

Notificação Nº: 9084/2009

Processo Nº: RT 01348-2004-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO CLAUDINO TOMAZ

**ADVOGADO.....: JORGE CORREA LIMA**

RECLAMADO(A): PROSEGUIR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA

**ADVOGADO.....: VALÉRIA GOMES BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber seu crédito.

Notificação Nº: 9036/2009

Processo Nº: RT 01748-2004-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RONIVALDO BATISTA SILVA

**ADVOGADO.....: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): JOAO LIRA DE TAVARES + 001

**ADVOGADO.....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Uma vez que o fato do bem adjudicado estar em outra cidade não justifica, por si só, a constrição patrimonial da empresa e sócio executados, defiro apenas o último requerimento feito à fl. retro. Expeça-se nova carta precatória a fim de que o sócio/depositário, Sr, João Tavares de Lira, seja novamente intimado, no endereço de fl. 202, a desta feita, disponibilizar o bem expropriado (fl. 206) nesta Capital para entrega ao reclamante/adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias, ou consignar o equivalente em dinheiro da avaliação atualizada, sob pena de ter sua prisão civil decretada por até 1 (um) ano, nos termos dos arts. 902 e 904 do CPC. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 9041/2009

Processo Nº: RT 01046-2005-002-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO FERNANDES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.

**ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9079/2009

Processo Nº: RT 01408-2005-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANA FRANCISCA MENDES VIANA  
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**  
RECLAMADO(A): GISLENE KATIA RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: VALMIR JOSE DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida a notificação de fls. 140/1, por força do art. 39, parágrafo único, do CPC -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos), remanescendo automaticamente desconstituídas e liberada a penhora de fl. 76. Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e o depositário.

Notificação Nº: 9096/2009

Processo Nº: RTV 02236-2005-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANA CAROLINA NUNES NASCIUTTI  
**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**  
RECLAMADO(A): VERÔNICA MÁRCIA CARVALHO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls. 75/83.

Notificação Nº: 9090/2009

Processo Nº: RT 00029-2006-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO NETO  
**ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL PANDA LTDA. (AQUARELA DOCES E FESTAS) + 001

**ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9108/2009

Processo Nº: RT 00203-2006-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: QUELANE SOARES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): FRIBOI - LTDA  
**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Cumpridas que foram as determinações de fl. 710, estando, assim, satisfeitos os créditos trabalhista, previdenciário e de honorários periciais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Desconstituo, ainda, a penhora de fl. 634, liberando-a. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 707 a título do máximo possível das custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria, ficando dispensada a cobrança do infimo remanescente, nos termos da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, o depositário, o perito e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9038/2009

Processo Nº: RT 00410-2006-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO HENRIQUE BARROS

**ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): DURA GÁS - COMERCIAL DE GÁS SANTA CLARA LTDA.  
**ADVOGADO.....: LENISE ALVARENGA**  
NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos ao reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9051/2009

Processo Nº: RT 01566-2006-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: JONATHAN BATISTA MARTINS  
**ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ**  
RECLAMADO(A): RADIADORES AB + 002  
**ADVOGADO.....: HELENA MARIA TEIXEIRA DE ÁVILA**  
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 9100/2009

Processo Nº: RT 01737-2006-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: LINDOMAR PEDRO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: DAVID DUTRA FILHO**  
RECLAMADO(A): FOTO REIS + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9034/2009

Processo Nº: RT 01801-2006-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: NÚRIA PEREIRA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): ALEXANDRE DE FREITAS LEAL + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada para manifestar sobre ofício de fls.310, no prazo legal.

Notificação Nº: 9092/2009

Processo Nº: RT 01910-2006-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: CLEIBE COELHO DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A PROCURADORA DA RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9074/2009

Processo Nº: RT 02017-2006-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO HENRIQUE MARTINS LEITE  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): DOURADO EXTINTORES LTDA.  
**ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 152/4, que adequou à r. decisão interlocutória de fl. 150 o valor da presente execução de contribuição previdenciária, fixando-o corretamente em R\$1.889,07, aí incluídas as custas de liquidação (R\$9,40), sem prejuízo de futuras majorações. Fica, assim, prejudicado e suprido o requerimento de fl. retro feito pela reclamada/executada, já que observada pela Contadoria a limitação a outubro/2006. Ao mesmo tempo, converto em penhora os numerários representados às fls. 147/8, os quais, agora, garantem integralmente o juízo. Por conseguinte, concedo à reclamada/executada o prazo legal de 5 (cinco) dias para, querendo, opor os competentes embargos do devedor. Intime-se.

Notificação Nº: 9115/2009

Processo Nº: RT 00249-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER GARCIA ROCHA

**ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante/exequente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do ofício de fls. 395/6, após o que, não havendo manifestação, aguarde-se o decurso do prazo estipulado à fl. 378.

Notificação Nº: 9119/2009

Processo Nº: RT 00313-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: GISELLE DIVINA DA SILVA

**ADVOGADO.....: TELÊMAGO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Na sentença de fls. 491/522 ficou determinado que após apresentação dos documentos necessários à fixação da remuneração mensal da reclamante, as partes deverão apresentar artigos de liquidação para a correta definição dos valores pagos à reclamante a título de comissões. Embora apenas o reclamado tenha apresentado os documentos determinados na r. Sentença, para prosseguimento do feito e fixação da remuneração mensal da reclamante, intemem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem os artigos de liquidação, oportunidade em que poderão apresentar as provas necessárias para o julgamento dos referidos artigos.

Notificação Nº: 9120/2009

Processo Nº: RT 00313-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: GISELLE DIVINA DA SILVA

**ADVOGADO.....: TELÊMAGO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Na sentença de fls. 491/522 ficou determinado que após apresentação dos documentos necessários à fixação da remuneração mensal da reclamante, as partes deverão apresentar artigos de liquidação para a correta definição dos valores pagos à reclamante a título de comissões. Embora apenas o reclamado tenha apresentado os documentos determinados na r. Sentença, para prosseguimento do feito e fixação da remuneração mensal da reclamante, intemem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem os artigos de liquidação, oportunidade em que poderão apresentar as provas necessárias para o julgamento dos referidos artigos.

Notificação Nº: 9066/2009

Processo Nº: RT 00667-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CRISÓSTOMO MARTINS PINTO

**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): TGC DIST. DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MAT. FOTOGRAFICOS LTDA. (OÁSIS EMPRESA FOTOGRAFICA). + 002

**ADVOGADO.....: FRANCISCO P S JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: O mandado de penhora e avaliação foi devolvido sem cumprimento em razão do oficial de justiça haver sido impedido pela devedora sob a alegação de que houve a quitação do débito. No entanto, o petição de fls. 275/6 apenas comprova que no mesmo dia em que proferido o despacho de fl. 273, houve a quitação da contribuição previdenciária por parte do empregador, inexistindo qualquer comprovação nos autos de pagamento da cota-parte do empregado e, principalmente, da parcela de R\$800,00 (oitocentos) reais vencida em 06.05.2009 e devida ao reclamante/exequente. Deste modo, o impedimento ao cumprimento do mandado revela-se injustificado, razão pela qual ordeno a expedição de um novo mandado nos termos do anterior, a ser cumprido com reforço policial e instruído com cópia deste ato. Para tanto, fixo corretamente o novo valor exequendo em R\$1.732,13, relativo aos R\$800,00 mais multa de 100% sobre eles (art. 413, Código Civil), além de custas (R\$53,48 + R\$11,06 + R\$14,37 = art. 789-A, CLT) e contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$53,22), sem prejuízo de futuras majorações. Intemem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9091/2009

Processo Nº: RT 00692-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JARÊNIO RAFAEL OZEAS DE SANTANA

**ADVOGADO.....: DIVINO OZEAS DE SANTANA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9081/2009

Processo Nº: RT 01319-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ROZIRENE DE OLIVEIRA ALVES

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

**ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9048/2009

Processo Nº: RT 02002-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: KEILA JUNIE DINIZ

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): DIVINO RODRIGUES SOBRINHO O BRAGA

**ADVOGADO.....: ADENILSON PESSONI**

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 9075/2009

Processo Nº: RT 02218-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO**

RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, e tendo em vista já terem sido realizadas três hastas públicas sem sucesso, bem como o disposto no art. 686 do CPC, aplicável subsidiariamente, desconstituo a penhora de fl. 151, liberando-a, ao mesmo tempo em que suspendo o curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, também colhido em subsídio. Aproveito o ensejo, ainda, para ordenar, considerando a inércia certificada à fl. 199, que a própria Secretaria deste Juízo, promova as competentes anotações na CTPS do reclamante/exequente, devolvendo-lhe o documento em seguida. Intemem-se o reclamante/exequente e o depositário.

Notificação Nº: 9077/2009

Processo Nº: RT 02287-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE JOSE BRAGAÇA

**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIARIO DA MANHÃ)

**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exequente a requerer, em 5 (cinco) dias o que for entendido de direito diante do contido a partir da fl. 141, com a advertência de que o silêncio implicará na automática realização de hasta pública, cumpridas as formalidades legais, para os bens já penhorados à fl. 63, observada a reavaliação de fl. 73.

Notificação Nº: 9107/2009

Processo Nº: RT 00094-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUZA LEÃO

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO + 001

**ADVOGADO.....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9050/2009

Processo Nº: RT 00760-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY FERNANDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): BOLINHA PNEUS LTDA.

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 131, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9103/2009

Processo Nº: RT 00774-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIVANY FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES**

RECLAMADO(A): TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

**ADVOGADO.....: CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Deverá o procurador da reclamada informar nos autos o atual endereço de sua constituinte. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9106/2009

Processo Nº: RT 00814-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ADELANE GODOI DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da petição de fls. 202/9. Prazo e fins legais.

OUTRO : MIRANE XAVIER DE ALMEIDA

Notificação Nº: 9083/2009

Processo Nº: RT 00915-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA ANGELITA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 9117/2009

Processo Nº: RT 00934-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DANTAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO**

RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolham-se o imposto de renda (R\$335,52), utilizando o saldo restante para quitação das custas processuais, em guias adequadas, tudo de forma atualizada. Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 9118/2009

Processo Nº: RT 00934-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DANTAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO**

RECLAMADO(A): REZENDE E ARAÚJO LTDA. (FLÁVIOS CALÇADOS) + 001

**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolham-se o imposto de renda (R\$335,52), utilizando o saldo restante para quitação das custas processuais, em guias adequadas, tudo de forma atualizada. Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 9035/2009

Processo Nº: RT 01212-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: RÉGIA APARECIDA MENESES

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.

**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para manifestar sobre o laudo pericial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9116/2009

Processo Nº: RT 01249-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIS LEONARDO CIRINO DE JESUS

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): ANIMA PUBLICIDADE LTDA. (PROPRIETÁRIO: DIVINO DE FREITAS MACHADO) + 002

**ADVOGADO.....: LAURA ANGÉLICA LINS MEYER CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Indefiro, por ora, o requerimento de fl. retro, determinando tão somente que seja diligenciado pela Secretaria, como previsto à fl. 119, o eventual novo endereço do sócio executado Divino de Freitas Machado. Caso não haja, aí sim, deverá ser expedido o competente edital de citação, nos termos do art. 880, § 3º, da CLT. Já quanto ao requerimento de fl. 131, indefiro, com base no art. 45 do CPC, competindo à própria petionária a comunicação direta da renúncia e comprovação, nos autos, do recebimento, para que possa surtir efeito no processo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9087/2009

Processo Nº: RT 01358-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GEOVAN DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO MENDONÇA RODARTE**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE MANIFESTAR SOBRE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9093/2009

Processo Nº: RT 01416-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ZÉLIA MARIA VIEIRA

**ADVOGADO.....: EUGÊNIO SOARES BASTOS**

RECLAMADO(A): INDIARA RIBEIRO PORFILHO

**ADVOGADO.....: RICARDO CARLOS RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS À PENHORA INTERPOSTO PELA RECLAMADA, PRAZO 5 DIAS.

Notificação Nº: 9040/2009

Processo Nº: RT 01540-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WALMIRA ALVES DO CARMO

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): METODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. REP. P/ BERNARDO BATISTA CARVALHO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para manifestar sobre certidão negativa de fls.58, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9058/2009

Processo Nº: AINDAT 01741-2008-002-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: ONÍLIA CAMILO SOARES DE LIMA + 003

**ADVOGADO: GUSTAVO ARAÚJO DE CARVALHO**

RÉU(RÉ): VLOPES ELETRIFICAÇÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.243/260, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: III - C O N C L U S Ã O Pelo exposto, rejeito julgo extinto o processo sem resolução de mérito quanto aos pedidos de indenização do artigo 948, II, do Código Civil para Maria Jovercina dos Santos e Miqueia Ruan Teixeira Silva e de constituição de capital para esse pagamento; rejeito as preliminares apresentadas pela reclamada; e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as reclamadas VLOPES ELETRIFICAÇÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA e COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG a pagarem aos reclamantes ONÍLIA CAMILO SOARES DE LIMA, PAULO ROBERTO DE LIMA e CARLOS ALBERTO DE LIMA FILHO, no prazo legal, com atualização monetária e incidência de juros de mora até a efetiva liberação do crédito, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. As parcelas têm natureza indenizatória, não sofrendo retenção de contribuição previdenciária e fiscal. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, sendo a indenização por danos morais atualizadas a partir da data de publicação desta sentença. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação, para as parcelas vencidas até referida data e, para as parcelas vincendas a partir de então, os juros de mora serão contados a partir de cada um dos vencimentos. Custas pelas Reclamadas no importe de R\$8.000,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$400.000,00. Registre-se. Publique-se e intimem-se.

Notificação Nº: 9059/2009

Processo Nº: AINDAT 01741-2008-002-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: PAULO ROBERTO DE LIMA + 003

**ADVOGADO: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO**

RÉU(RÉ): VLOPES ELETRIFICAÇÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.243/260, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: III - C O N C L U S Ã O Pelo exposto, rejeito julgo extinto o processo sem resolução de mérito quanto aos pedidos de indenização do artigo 948, II, do Código Civil para Maria Jovercina dos Santos e Miqueia Ruan Teixeira Silva e de constituição de capital para esse pagamento; rejeito as preliminares apresentadas pela reclamada; e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as reclamadas VLOPES ELETRIFICAÇÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA e COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG a pagarem aos reclamantes ONÍLIA CAMILO SOARES DE LIMA, PAULO ROBERTO DE LIMA e CARLOS ALBERTO DE LIMA FILHO, no prazo legal, com atualização monetária e incidência de juros de mora até a efetiva liberação do crédito, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. As parcelas têm natureza indenizatória, não sofrendo retenção de contribuição previdenciária e fiscal. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, sendo a indenização por danos morais atualizadas a partir da data de publicação desta sentença. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação, para as parcelas vencidas até referida data e, para as parcelas vincendas a partir de então, os juros de mora serão contados a partir de cada um dos vencimentos. Custas pelas Reclamadas no importe de R\$8.000,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$400.000,00. Registre-se. Publique-se e intimem-se.

Notificação Nº: 9065/2009

Processo Nº: AINDAT 01741-2008-002-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: ONÍLIA CAMILO SOARES DE LIMA + 003

**ADVOGADO: GUSTAVO ARAÚJO DE CARVALHO**

RÉU(RÉ): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001

**ADVOGADO: PATRICIA MIRANDA CENTENO**

**NOTIFICAÇÃO:** TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.243/260, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: III - C O N C L U S Ã O Pelo exposto, rejeito julgo extinto o processo sem resolução de mérito quanto aos pedidos de indenização do artigo 948, II, do Código Civil para Maria Jovercina dos Santos e Miqueia Ruan Teixeira Silva e de constituição de capital para esse pagamento; rejeito as preliminares apresentadas pela reclamada; e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as reclamadas VLOPES ELETRIFICAÇÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA e COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG a pagarem aos reclamantes ONÍLIA CAMILO SOARES DE LIMA, PAULO ROBERTO DE LIMA e CARLOS ALBERTO DE LIMA FILHO, no prazo legal, com atualização monetária e incidência de juros de mora até a efetiva liberação do crédito, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. As parcelas têm natureza indenizatória, não sofrendo retenção de contribuição previdenciária e fiscal. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, sendo a indenização por danos morais atualizadas a partir da data de publicação desta sentença. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação, para as parcelas vencidas até referida data e, para as parcelas vincendas a partir de então, os juros de mora serão contados a partir de cada um dos vencimentos. Custas pelas Reclamadas no importe de R\$8.000,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$400.000,00. Registre-se. Publique-se e intím-se.

Notificação Nº: 9088/2009

Processo Nº: RTOrd 00028-2009-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA SANTANA RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**  
RECLAMADO(A): LIRA E TELES LTDA.  
**ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RETIRAR SUA CTPS, PRAZO 5 DIAS.

Notificação Nº: 9085/2009

Processo Nº: RTOrd 00048-2009-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO FERRAZ  
**ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONCA**  
RECLAMADO(A): ANTONIO GARCIA JUNIOR  
**ADVOGADO.....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9099/2009

Processo Nº: RTSum 00083-2009-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**  
RECLAMADO(A): NERIONE FERNANDES VIEIRA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: A consequência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas. Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R\$21,67), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se a autora.

Notificação Nº: 9046/2009

Processo Nº: RTSum 00088-2009-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: WANDERLEY PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.  
**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**  
NOTIFICAÇÃO: Defiro, por uma única vez, com base no art. 432 do GPC, de aplicação subsidiária, o requerimento de fl. retro, elastecendo por mais 20 (vinte) dias o prazo para apresentação do laudo oficial. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 9073/2009

Processo Nº: RTSum 00168-2009-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: CAROLINA TONELLO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS**  
NOTIFICAÇÃO: Inexistindo, nestes autos, indícios mínimos de dissolução irregular das atividades da empresa executada, ou mesmo de sua insuficiência patrimonial, indefiro, por ora, o requerimento de desconsideração feito à fl. retro. Aproveito o ensejo tão somente para, com base nos arts. 765 da CLT e 159-A, do PGC do E. TRT local, que a Secretaria efetue pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, e/ou sistema RENAJUD, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome da devedora, cientificando o resultado à credora trabalhista. Intime-se.

Notificação Nº: 9060/2009

Processo Nº: RTOrd 00247-2009-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: GRAZIELA OLIVEIRA AMORIM  
**ADVOGADO.....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES**  
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)  
**ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 95, designo o dia 24 de JUNHO de 2009, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 9095/2009

Processo Nº: RTSum 00266-2009-002-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON MOREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA**  
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls. 193.

Notificação Nº: 9114/2009

Processo Nº: RTSum 00394-2009-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANA PAULA PEREIRA DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA**  
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.  
**ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: A consequência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R\$83,57), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9112/2009

Processo Nº: RTSum 00413-2009-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: NELSON DA COSTA E SILVA  
**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**  
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOI**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: A consequência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R\$34,10), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9089/2009

Processo Nº: RTSum 00454-2009-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: SILVANA LIMA DE CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO.....: AURELIZA MESQUITA SOUZA**  
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9057/2009

Processo Nº: RTOrd 00477-2009-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: SIGUE MATSUOKA  
**ADVOGADO.....: GLEITER VIEIRA ALVES**  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão dos embargos de declaração fls.121/125, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9086/2009

Processo Nº: RTSum 00486-2009-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: VINICIUS DE MORAES LIMA PEREIRA  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO**  
RECLAMADO(A): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.  
**ADVOGADO.....: URSULINO SANTOS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9078/2009

Processo Nº: RTOrd 00582-2009-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS DA MOTA NETO

**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA (COCA COLA)

**ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 9097/2009

Processo Nº: RTSum 00752-2009-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FERREIRA BORGES

**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): FORTE SERV CONST E SANEAMENTO LTDA.

**ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante dos documentos juntados pela reclamada, no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 9122/2009

Processo Nº: RTOrd 00768-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA**

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA + 001

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 27/05/2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 23/06/2009, ÀS 08:10 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 9069/2009

Processo Nº: RTOrd 00862-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER DONIZETI DE AZEVEDO

**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): DINO E LIMONGI LTDA. ME

**ADVOGADO....: EUMAR JOSÉ SILVA**

NOTIFICAÇÃO: EM VIRTUDE DE READEQUAÇÃO DE PAUTA FOI REDESIGNADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 27 DE JULHO DE 2009, ÀS 10h50min.

Notificação Nº: 9053/2009

Processo Nº: RTSum 00916-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO CARDOSO XAVIER

**ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER**

RECLAMADO(A): MIRNA COSTA DE CARVALHO CAMAROTA

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Regularizada que foi a representação processual do reclamante, designo o dia 15 de JUNHO de 2009, às 14:15 horas, para realização de audiência uma, com a óbvia concentração dos atos de conciliação, instrução e julgamento do feito, com as cominações dos arts. 852-A a 852-I, da CLT. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, sendo a reclamada com cópia da inicial.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4681/2009

PROCESSO Nº RT 03627-1984-002-18-00-4

RECLAMANTE: HELENA GONÇALVES XAVIER

RECLAMADO(A): LIMPADORA CALIFORNIA

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIMPADORA CALIFORNIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 50, cujo inteiro teor é o seguinte: Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida a notificação de fls. 43/4, por força do art. 39, parágrafo único, do CPC -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA CALIFORNIA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4692/2009

PROCESSO Nº RT 01632-2003-002-18-00-6

RECLAMANTE: LEOMAR CARNEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ELETRICA EXTENSÃO ZICO LTDA, ANGELO GUSTAVIO CALIAN e EUNICE SILVÉRIO VENTURA

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ELETRICA EXTENSÃO ZICO LTDA, ANGELO GUSTAVIO CALIAN e EUNICE SILVÉRIO VENTURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 110, cujo inteiro teor é o seguinte: Diante da inércia da União/exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo (fl. 41) e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a União/exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se os executados e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007). E para que chegue ao conhecimento de ELETRICA EXTENSÃO ZICO LTDA, ANGELO GUSTAVIO CALIAN e EUNICE SILVÉRIO VENTURA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4715/2009

PROCESSO Nº RT 01133-2008-002-18-00-3

EXEQUENTE(S): ROSIANE FERREIRA SOUTO CHAGAS

EXECUTADO(S): CLEBER ALVES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 104.766.836-02

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLEBER ALVES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.081,93, atualizado até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLEBER ALVES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4688/2009

PROCESSO Nº AINDAT 01741-2008-002-18-00-8

.AUTOR: ONÍLIA CAMILO SOARES DE LIMA

RÉU(RÉ): VLOPES ELETRIFICAÇÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 02.191.842/0001-01

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VLOPES ELETRIFICAÇÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 02.191.842/0001-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls.243/260, cujo dispositivo segue: III - C O N C L U S Ã O Pelo exposto, rejeito julgo extinto o processo sem resolução de mérito quanto aos pedidos de indenização do artigo 948, II, do Código Civil para Maria Jovercina dos Santos e Miqueia Ruan Teixeira Silva e de constituição de capital para esse pagamento; rejeito as preliminares apresentadas pela reclamada; e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as reclamadas VLOPES ELETRIFICAÇÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA e COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG a pagarem aos reclamantes ONÍLIA CAMILO SOARES DE LIMA, PAULO ROBERTO DE LIMA e CARLOS ALBERTO DE LIMA FILHO, no prazo legal, com atualização monetária e incidência de juros de mora até a efetiva liberação do crédito, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. As parcelas têm natureza indenizatória, não sofrendo retenção de contribuição previdenciária e fiscal. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, sendo a indenização por danos morais atualizadas a partir da data de publicação desta sentença. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação, para as parcelas vencidas até referida data e, para as parcelas vencidas a partir de então, os juros de mora serão contados a partir de cada um dos vencimentos. Custas pelas Reclamadas no importe de R\$8.000,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$400.000,00. Registre-se. Publique-se

e intinem-se. E para que chegue ao conhecimento de VLOPES ELETRIFICAÇÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4698/2009

PROCESSO Nº RTOrd 02216-2008-002-18-00-0

EXEQUENTE(S): MARIA JOSÉ DE SOUZA

EXECUTADO(S): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRESGO CNPJ: 01.102.289/0002-01

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.766,53, atualizado até 29/05/2009. É para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRESGO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4704/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00985-2009-002-18-00-4

RECLAMANTE: MÁRIO VITORINO DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, CNPJ: 08.250.069/0001-85

Data da audiência: 22/06/2009 às 08:25 horas.

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Expedição de certidão narrativa para fins de seguro-desemprego e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 1.423,20 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8675/2009

Processo Nº: RT 00155-1996-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: CARMEM DEA LEVAY DA ROSA LENA

ADVOGADO.....: VICENTE APARECIDO BUENO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 4596/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8708/2009

Processo Nº: RT 01793-2001-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): LOOK SEGURANCA LTDA + 010

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Fica intimado de que foram feitas consultas em nome dos executados e os endereços encontrados são iguais àqueles já visitados sem sucesso. Requerer o que for de seu interesse, em 05 dias.

Notificação Nº: 8686/2009

Processo Nº: RTV 01523-2005-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: SOLISMAR DIAS

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): BF MARMORES, GRANITOS E ARMARIOS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 8715/2009

Processo Nº: RT 01873-2005-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÉUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): MULTIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. (SUC DA INDÚSTRIA POLIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.) + 002

ADVOGADO.....: REINALDO DE TOLEDO MALULI A/C DA EMPRESA

NOTIFICAÇÃO: Vista da petição de fls. 484/486 aos executados (fls. 415/417) e à ANTÔNIA ALVES DE OLIVEIRA (fl. 230), pelo prazo sucessivo de 05 dias.

OUTRO : DR. ALEXANDRE DE SOUSA GOMES - OAB-GO-20504

Notificação Nº: 8718/2009

Processo Nº: RT 01873-2005-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÉUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): MULTIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. (SUC DA INDÚSTRIA POLIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.) + 002

ADVOGADO.....: REINALDO DE TOLEDO MALULI A/C DA EMPRESA

NOTIFICAÇÃO: Vista da petição de fls. 484/486 aos executados (fls. 415/417) e à ANTÔNIA ALVES DE OLIVEIRA (fl. 230), pelo prazo sucessivo de 05 dias.

Notificação Nº: 8681/2009

Processo Nº: ACCS 00912-2006-003-18-00-6 3ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: PETERSON ARRUDA FERRO

REQUERIDO(A): CELSO GUIMARÃES SANTANA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos certidão atualizada e circunstanciada do imóvel cuja penhora pretende seja efetuada (Fazenda Morro do Cachorro, localizada em Anicuns-GO). Decorrido o prazo supra in albis, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de um ano, com fulcro no art. 40 da LEF. À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 8699/2009

Processo Nº: ExProvAS 01933-2006-003-18-01-1 3ª VT

EXEQUENTE...: CLEOMAR FERRAZ ROSA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

EXECUTADO(A): VILLE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. POTY RÔ

ADVOGADO.....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 113 (bens: 582 (quinhentas e oitenta e duas) calças jeans femininas, marca Poty-Rô, tamanhos diversos, novas, modelos diversos, coleção primavera/verão 2008, avaliadas cada peças em R\$45,00, totalizando R\$26.325,00), será(ão) levado(s) à Praça no dia 13/07/2009, às 08:25 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 17/07/2009, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 8722/2009

Processo Nº: RT 02023-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CLAUDINO PERES JUNIOR

ADVOGADO.....: LUCIANA LUÍZA DE CASTRO

RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO EEELETRONICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8702/2009

Processo Nº: RT 00109-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: RIVIANE DA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): COMERCIAL CARDOSO E AMORIM LTDA. (REP. P. JOSÉ SOUTO AMORIM) + 003

ADVOGADO.....: GERALDO SOUSA DA SILVA

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 10 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 8701/2009

Processo Nº: RT 00140-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE FERREIRA VIANA

**ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES.** Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 8684/2009

Processo Nº: RT 01266-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEOTON ESTEVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA**

RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8703/2009

Processo Nº: RT 01535-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA BERNARDO

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): FLEXFILM CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: ESDSON DIAS MIZAEI**

**NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:** Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se.

Notificação Nº: 8720/2009

Processo Nº: RT 01813-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ALOÍSIO QUEIROZ PEREIRA

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

**ADVOGADO.....: AMANDO GOMES DE OLIVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO: PARTES:** Tendo em vista a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada, fixada na sentença de fls. 190/197; considerando que as diligências envidadas em face da devedora principal não lograram êxito (fls. 495/497); a fim de velar pela rápida e completa entrega da prestação jurisdicional; diante da gradação prevista no art. 655 do CPC; defiro o pleito do exequente (fls. 506/507), restando prejudicada a indicação de bens pela segunda reclamada (fls. 500/501). Intimem-se. Cite-se a terceira reclamada, BANCO DO BRASIL S.A., observando-se a garantia parcial da execução pelo depósito recursal de fl. 297.

**OUTRO : DR. ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO, OAB-GO-4460**

Notificação Nº: 8707/2009

Processo Nº: RT 00225-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: BRIAN DONLEIVY DE SOUZA

**ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): JBC ENGENHARIA (REP/ POR: JOÃO BOSCO) + 001

**ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA**

**NOTIFICAÇÃO:** Vistos. Desentranhe-se e devolva-se a petição de fls. 68/69 ao advogado dela subscritor. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se.

Notificação Nº: 8685/2009

Processo Nº: RT 00340-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: GENEZI BATISTA DA SILVA

**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**

RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

**ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**

**NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:** A exequente requer, às fls. 246/248, a atualização da conta, bem como a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, a fim de que a execução recaia sobre os bens dos sócios da devedora. Pede, ainda, a penhora e avaliação do imóvel descrito à fl. 248. Deferem-se, em parte, os pedidos formulados. Encontra-se sedimentado no ordenamento jurídico que a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica é imprescindível em situações especiais a fim de se entregar a completa prestação jurisdicional. Não obstante, nem se argumenta da necessidade de menção dos sócios no título executivo e de citação destes para a execução, pois a sua responsabilidade está prevista em lei e não se pode afirmar que são pegos de surpresa. Afinal, sabem que podem ser chamados para responder pelo débito e, se citados, poder-se-ia consagrar sua responsabilidade, uma vez que, na maioria das vezes, somente na execução é que se descobre

que a empresa não tem idoneidade econômica. Assim, considerando que cabe ao juiz velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II), ainda mais em se tratando de crédito trabalhista, afastos os efeitos da personificação societária para fazer incidir a execução sobre o patrimônio de seus sócios. Corolário é a retificação da autuação e demais registros, para fazer constar seus nomes (consoante contrato social de fls. 47). Após, tendo em vista ainda que dinheiro vem em primeiro lugar na gradação legal (CPC, art. 655) e os termos da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do colendo TST (art. 53), determino à Secretaria que atualize a conta, deduzindo o valor recebido pela exequente (fl. 249) e após proceda a penhora on line de crédito em alguma conta-corrente, poupança ou aplicação financeira também em nome de FLÁVIO SOARES BORGES (CPF 479.661.811-20) e IVONETE DO SOCORRO DE MOURA ANACLETO (CPF 471.300.911-34), via BACEN/JUD, até o limite do débito, incluindo valores de depósitos em cheques. Após, aguarde-se qualquer informação dos bancos acerca de créditos suficientes encontrados por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, diligencie a Secretaria junto aos sistemas RENAJUD, INCRA e INFOJUD, a fim de verificar a existência de bens em nome dos devedores. Indefere-se o pedido de penhora do imóvel descrito à fl. 248, vez que os executados doaram referido bem a seus filhos em 30/05/2007, antes, portanto, do ajuizamento da presente ação e do direcionamento da execução em desfavor da pessoa dos sócios da devedora. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 8704/2009

Processo Nº: ACCS 00853-2008-003-18-00-8 3ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**

REQUERIDO(A): AMAURI MANOEL DOS SANTOS

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AUTORA:** Vistos. Libere-se à confederação autora o crédito indicado à fl. 139, retendo-se as custas. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à confederação autora, para que comprove nos autos os recolhimentos das contribuições sindicais, mediante guias e códigos próprios, pena de comunicação da recusa aos Ministérios do Trabalho e Emprego e Público Federal, o que já fica determinado, em caso de omissão (CLT, art. 589). Resolvidas as questões sobreditas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8679/2009

Processo Nº: ACCS 00886-2008-003-18-00-8 3ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)

**ADVOGADO.....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO**

REQUERIDO(A): TECNOFORT COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICO

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:** Tomar ciência do despacho de fl. 41, cujo teor é o seguinte: '...Considerando que o art. 45 do CPC dispõe que é de responsabilidade do advogado renunciante a identificação, a seu constituinte, da renúncia aos poderes outorgados, indefere-se o pedido formulado à fl. 39. Intime-se...'

Notificação Nº: 8713/2009

Processo Nº: RT 01382-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: MADALENA DE SOUZA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): L.C.A. - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

**ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA**

**NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:** Considerando que não foram delimitados, pela executada, na petição de embargos, os valores incontroversos, indefere-se, por ora, o pedido de levantamento formulado pela exequente à fl. 143. Intime-se. Feito, remetam-se os autos à Contadoria, para que se manifeste sobre os embargos à execução opostos às fls. 137/138, devendo retificar a conta, se for o caso.

Notificação Nº: 8711/2009

Processo Nº: RT 01542-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: UANDERSON GONÇALVES DE PAULA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO**

**NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:** Considerando que se faz necessária a juntada, aos autos, dos documentos indicados à fl. 706, determina-se nova intimação da reclamada (diretamente via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE) para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos os PPRA's do período imprescrito, relativos aos locais de trabalho do reclamante, sob pena de se configurar a hipótese descrita no art. 17, IV, do CPC, o que autorizará a aplicação da pena indicada no art. 18 do mesmo Codex.

Notificação Nº: 8710/2009

Processo Nº: RTSum 01914-2008-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIA ADRIANE DE SOUZA MELO

**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: ROBERTO DOMINGUES BRANDAO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 8680/2009

Processo Nº: RTOOrd 01976-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ÉDNEY DA SILVA AMORIM

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fl.507, cujo teor é o seguinte: '...Deferese o pedido formulado pela co-reclamada Brasil Telecom S.A à fl. 504, suspendendo-se o curso do feito pelo prazo de trinta dias, a fim de que as co-reclamadas tragam aos autos cópia integral do Inquérito Judicial relacionado ao reclamante. Intimem-se...'

Notificação Nº: 8682/2009

Processo Nº: RTOOrd 01976-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ÉDNEY DA SILVA AMORIM

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fl. 507, cujo teor é o seguinte: '...Deferese o pedido formulado pela co-reclamada Brasil Telecom S.A à fl. 504, suspendendo-se o curso do feito pelo prazo de trinta dias, a fim de que as co-reclamadas tragam aos autos cópia integral do Inquérito Judicial relacionado ao reclamante. Intimem-se...'

Notificação Nº: 8683/2009

Processo Nº: RTOOrd 01976-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ÉDNEY DA SILVA AMORIM

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fl. 507, cujo teor é o seguinte: '...Deferese o pedido formulado pela co-reclamada Brasil Telecom S.A à fl. 504, suspendendo-se o curso do feito pelo prazo de trinta dias, a fim de que as co-reclamadas tragam aos autos cópia integral do Inquérito Judicial relacionado ao reclamante. Intimem-se...'

Notificação Nº: 8719/2009

Processo Nº: RTOOrd 02072-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos documentos, expedidos pelo douto Juízo Competente, noticiando o deferimento de seu pedido de recuperação judicial.

Notificação Nº: 8673/2009

Processo Nº: RTOOrd 02091-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETE DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO**

RECLAMADO(A): HOUSE NUMBER ONE

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera e não costumam veículos registrados em nome da executada no RENAJUD, nem imóveis rurais cadastrados no INCRA.

Notificação Nº: 8714/2009

Processo Nº: RTOOrd 02142-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILA CORDEIRO CAVALCANTE

**ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE**

RECLAMADO(A): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE CARNAGIÓLIA EVENTOS LTDA.) + 007

**ADVOGADO.....: LEONARDO DE BARROS SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando o teor da promoção da Contadoria de fl. 203, intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando a época dos eventos por ela realizados, relativos aos anos de 2006, 2007 e 2008, a fim de possibilitar o cálculo das horas extras deferidas. Com a manifestação da credora, retornem os autos à Contadoria. Elaborada a conta, retornem os autos conclusos para apreciação da peça de fls. 197/200. À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 8674/2009

Processo Nº: RTOOrd 02177-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: NELSON RODRIGUES DOS PASSOS

**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): CENTROÁLCOL S.A.

**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 241/249), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8721/2009

Processo Nº: RTOOrd 02232-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS PEREIRA DA COSTA

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelos , não sendo possível notifica-lo da sentença. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado.

Notificação Nº: 8676/2009

Processo Nº: RTSum 02234-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO MANOEL DA SILVA

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes, por seus procuradores, para que, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, se manifestem sobre o laudo pericial de fls. 140/159.

Notificação Nº: 8705/2009

Processo Nº: RTSum 00031-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: MARINETE CANDIDA PINHEIRO

**ADVOGADO.....: AURIBERTO GOMES DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MACIRDO DE SOUZA JUNIOR

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 8705/2009

Processo Nº: RTSum 00031-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: MARINETE CANDIDA PINHEIRO

**ADVOGADO.....: AURIBERTO GOMES DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MACIRDO DE SOUZA JUNIOR

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 8672/2009

Processo Nº: RTOOrd 00076-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: NEILSON BARROS DOS REIS

**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBO)

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Informar, no prazo de 02 dias, o endereço completo, inclusive CEP, do seu constituinte.

Notificação Nº: 8694/2009

Processo Nº: RTSum 00345-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ANTÔNIO DE JESUS PACHECO

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): NRG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 1ª reclamada (fls. 156/166), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8665/2009

Processo Nº: ConPag 00655-2009-003-18-00-5 3ª VT  
CONSIGNANTE.: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO..... MARIA AUXILIADORA AVALIA DE PAIVA CARDOSO**  
CONSIGNADO(A): MARIA NILVA NASCIMENTO

**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 51/52, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, julgo EXTINTA SEM A APRECIÇÃO DO MÉRITO, a pretensão da consignante, CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., nos termos do artigo 267, I e 295, p.u., II ambos do Código de Processo Civil, para absolver a consignada, MARIA NILVA NASCIMENTO, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Custas pela consignante, na forma do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho, no importe de R\$ 10,64. Goiânia, 29 (vinte e nove) de maio de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado e pagas as custas. ARQUIVE-SE. Nada mais...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8677/2009

Processo Nº: RTOrd 00666-2009-003-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE.: DOMINGOS REGIS VALENTE JÚNIOR  
**ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.( SUC .DO BANCO BEG S.A.)

**ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência, para oitiva das testemunhas MAURO MARTINS DE MOURA, GENY RODRIGUES BANDEIRA JACINTO, EDILSON BENTO DA COSTA, no juízo deprecado (4ª Vara do Trabalho de ANÁPOLIS-GO), no dia 22/06/2009 às 15h40min.

Notificação Nº: 8695/2009

Processo Nº: RTSum 00778-2009-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE.: ADAIR HONORATO  
**ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO**  
RECLAMADO(A): GOVESA GOIÂNIA VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO..... MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 200/204, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ADAIR HONORATO, para condenar a reclamada, GOVESA GOIÂNIA VEÍCULOS LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) incorporação da gratificação percebida, em sua remuneração, a partir da supressão da mesma, ocorrida em dezembro de 2007, segundo os recibos salariais juntados, devendo a reclamada pagar ao autor as gratificações suprimidas até sua incorporação, bem como os reflexos das mesmas decorrentes no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, nos 13ºs salários e nas férias do período, acrescidas do terço constitucional. Para o cálculo da gratificação deferida, se considerará a média dos últimos 12 meses que o autor recebera a gratificação, uma vez que a reclamada não a pagou nos meses de outubro/06, fevereiro/07, agosto/07, outubro/07 e novembro/07. Assim, a média será apurada desde o mês de agosto de 2006, considerando apenas os doze meses em que o autor recebera a gratificação. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: gratificação suprimida e reflexos nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 29 (vinte e nove) de maio de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8678/2009

Processo Nº: RTSum 00806-2009-003-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE.: ANTONIO EUVANES ALENCAR DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO..... SARA CARDOSO DA SILVA**

RECLAMADO(A): EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA

**ADVOGADO..... RUBENS CAETANO VIEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 25, cujo teor é o seguinte: '...Homologo o acordo celebrado entre as partes: Antônio Euvanes Alencar do Nascimento e Expresso Vitória do Xingu Ltda. (ata de audiência de fls. 10/12), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao reclamante o saldo total da conta de fl. 24. Intime-se o autor, inclusive diretamente. Custas no importe total de R\$47,20, calculadas sobre o valor do acordo (R\$2.360,00), pelo reclamante, isento na forma da lei, deferidos os benefícios da Justiça Gratuita. Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias cabíveis, relativas à sua cota-parte e à do empregado, no prazo de lei, sob pena de execução. Intimem-se...'

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4578/2009

PROCESSO: RT 01696-2002-003-18-00-2  
RECLAMANTE: REGINALDO FERREIRA COELHO  
RECLAMADA(S): TCHAM PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. ME, CNPJ: 05.039.728/0001-40; ASS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 01.866.163/0001-14; JOÃO WILSON ALVES, CPF: 084.066.501-68; OLIVEIRA RODRIGUES SIQUEIRA, CPF: 235.635.081-00; DINAIR SALES DE OLIVEIRA, CPF: 349.753.571-00; VALDIVINA ALVES DE OLIVEIRA, CNPJ: 05.039.728/0001-40; VALDIVINA DE OLIVEIRA, CPF: 347.606.601-00.  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 02.06.2009  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) as reclamadas supracitadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 320/321, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vejo que a presente execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo ao deferimento do pedido do exequente/INSS de recolhimento parcial do importe previdenciário. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se, via postal, com SEED (endereços a serem encontrados no sistema SAJ). Retornando algum comprovante de entrega, refaça-se a intimação via edital. Decorrido o prazo in albis, intime-se o exequente, também para os fins do art. 884 da CLT. Registre-se que o curso da execução ficou suspenso de 13/07/2005 a 28/07/2006 (fls. 187/188) e de 24/03/2008 a 26/04/2009 (fls. 314/315)". E para que chegue ao conhecimento das reclamadas TCHAM PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. ME, ASS INFORMÁTICA LTDA, JOÃO WILSON ALVES, OLIVEIRA RODRIGUES SIQUEIRA, DINAIR SALES DE OLIVEIRA, VALDIVINA ALVES DE OLIVEIRA, VALDIVINA DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4578/2009

PROCESSO: RT 01696-2002-003-18-00-2  
RECLAMANTE: REGINALDO FERREIRA COELHO  
RECLAMADA(S): TCHAM PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. ME, CNPJ: 05.039.728/0001-40; ASS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 01.866.163/0001-14; JOÃO WILSON ALVES, CPF: 084.066.501-68; OLIVEIRA RODRIGUES SIQUEIRA, CPF: 235.635.081-00; DINAIR SALES DE OLIVEIRA, CPF: 349.753.571-00; VALDIVINA ALVES DE OLIVEIRA, CNPJ: 05.039.728/0001-40; VALDIVINA DE OLIVEIRA, CPF: 347.606.601-00.  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 02.06.2009  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) as reclamadas supracitadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 320/321, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vejo que a presente execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo ao deferimento do pedido do exequente/INSS de recolhimento parcial do importe previdenciário. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para

que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se, via postal, com SEED (endereços a serem encontrados no sistema SAJ). Retornando algum comprovante de entrega, re faça-se a intimação via edital. Decorrido o prazo in albis, intime-se o exequente, também para os fins do art. 884 da CLT. Registre-se que o curso da execução ficou suspenso de 13/07/2005 a 28/07/2006 (fls. 187/188) e de 24/03/2008 a 26/04/2009 (fls. 314/315)". E para que chegue ao conhecimento das reclamadas TCHAM PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. ME , ASS INFORMÁTICA LTDA, JOÃO WILSON ALVES, OLIVEIRA RODRIGUES SIQUEIRA, DINAIR SALES DE OLIVEIRA, VALDIVINA ALVES DE OLIVEIRA, VALDIVINA DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4542/2009

PROCESSO: AEF 00626-2005-003-18-00-0

AUTOR: FAZENDA NACIONAL

REQUERIDOS: MIRANDA COM DE CALÇADOS , CNPJ: 01.672.021/0001-16 e GEOVAH PERES DE MIRANDA JUNIOR, CPF Nº 166.379.681-53

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 02.06.2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os requeridos supracitados, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 88, cujo inteiro teor é o seguinte: "Considerando que os valores à disposição nos autos (guias de fls. 62 e 69) não são suficientes para a garantia da execução, e tendo em vista que o curso do presente feito se encontra suspenso desde 07/12/2005 (certidão de fl. 83), apenas para fins de discussão da conta, dou por garantida a presente execução. Intimem-se os devedores, via edital". E para que chegue ao conhecimento dos requeridos MIRANDA COM DE CALÇADOS e GEOVAH PERES DE MIRANDA JUNIOR, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4501/2009

PROCESSO: RTV 00126-2006-003-18-00-9

RECLAMANTE: CLAUDIA FELINTO DE LIMA

RECLAMADO(S): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA , CPF/CNPJ: 06.170.167/0001-87, RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA MARCHÃO, CPF Nº 248.710.281-00 e SICINATO LIMA DE SOUSA, CPF Nº 884.531.113-91.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 02.06.2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os reclamados supracitados, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.169/170, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vejo que a presente execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, dos valores devidos à exequente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes, iniciando-se pelos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se, sendo a exequente na pessoa de seu procurador, e os devedores via edital". E para que chegue ao conhecimento dos reclamados SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA , RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA MARCHÃO e SICINATO LIMA DE SOUSA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4501/2009

PROCESSO: RTV 00126-2006-003-18-00-9

RECLAMANTE: CLAUDIA FELINTO DE LIMA

RECLAMADO(S): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA , CPF/CNPJ: 06.170.167/0001-87, RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA MARCHÃO, CPF Nº 248.710.281-00 e SICINATO LIMA DE SOUSA, CPF Nº 884.531.113-91.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 02.06.2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os

reclamados supracitados, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.169/170, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vejo que a presente execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, dos valores devidos à exequente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes, iniciando-se pelos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se, sendo a exequente na pessoa de seu procurador, e os devedores via edital". E para que chegue ao conhecimento dos reclamados SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA , RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA MARCHÃO e SICINATO LIMA DE SOUSA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4493/2009

PROCESSO Nº ExProvAS 01933-2006-003-18-01-1

RECLAMANTE: CLEOMAR FERRAZ ROSA

EXEQUENTE: CLEOMAR FERRAZ ROSA

EXECUTADO: VILLE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. POTY RÔ

ADVOGADO(A): FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA

Data da Praça 13/07/2009 às 08:25 horas

Data do Leilão 17/07/2009 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ (26.325,00), conforme auto de penhora de fl. 113, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DAS BANDEIRAS Nº 1554 VILA MAUÁ CEP 74.323-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 582 (quinhentas e oitenta e duas) calças jeans femininas, marca Poty-Rô, tamanhos diversos, novas, modelos diversos, coleção primavera/verão 2008, avaliadas cada peças em R\$45,00, totalizando R\$26.325,00). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 4506/2009

PROCESSO: RTA1ç 00687-2009-003-18-00-0

RECLAMANTE: ANGELA MARIA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02.06.2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Decisão de fls. 12/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 4506/2009

PROCESSO: RTAlç 00687-2009-003-18-00-0

RECLAMANTE: ANGELA MARIA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA ,  
CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02.06.2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Decisão de fls. 12/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4574/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00865-2009-003-18-00-3

RECLAMANTE: JOSE ANTONIO DO REGO

RECLAMADA: CONSTRUTORA INSTALADORA ÂNGULO LTDA.

CNPJ: 04.619.085/0001-41

Data da audiência: 08/07/2009, às 13:00 horas.

A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada CONSTRUTORA INSTALADORA ÂNGULO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara; os benefícios da gratuidade da Justiça; pagamento das seguintes verbas: AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO (4/12 avos proporcionais, FGTS sobre 13º); FÉRIAS (04/12 avos proporcionais, 1/3 férias); SALDO DE SALÁRIOS (23 dias); FGTS (FGTS de 04 meses, multa de 40%); MULTA DO ART. 467, da CLT; REPOUSO SEMANEL REMUNERADO; HORAS EXTRAS (437 a 50% e 54 horas a 100%); e INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Valor da causa: R\$ 22.662,01 E para que chegue ao conhecimento da reclamada CONSTRUTORA INSTALADORA ÂNGULO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4579/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 01006-2009-003-18-00-1

RECLAMANTE: WILSON CALIXTO DOS SANTOS

RECLAMADO(S): DUESPLAST EMBALAGENS  
LTDA.,CNPJ:06.938.264/0001-71 e PROPACE EMBALAGENS LTDA, CNPJ:  
02.160.034/0001-79

Data da audiência: 17/06/2009 às 16:05 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02.06.2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: \* Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$13.669,92. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. , é mandado publicar o presente

Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4579/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 01006-2009-003-18-00-1

RECLAMANTE: WILSON CALIXTO DOS SANTOS

RECLAMADO(S): DUESPLAST EMBALAGENS  
LTDA.,CNPJ:06.938.264/0001-71 e PROPACE EMBALAGENS LTDA, CNPJ:  
02.160.034/0001-79

Data da audiência: 17/06/2009 às 16:05 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02.06.2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: \* Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$13.669,92. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4545/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00999-2009-003-18-00-4

RECLAMANTE: NUBIA CARDOSO RIBEIRO

RECLAMADA: DELPHINO E ALMEIDA LTDA.

CNPJ: 04.948.762/0005-07

Data da audiência: 17/06/2009, às 15:45 horas.

A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada DELPHINO E ALMEIDA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 930,00 E para que chegue ao conhecimento da reclamada, DELPHINO E ALMEIDA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6903/2009

Processo Nº: RT 00173-1991-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI FRANCISCO LOPES + 001

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONAVE PROJETOS CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES OES IMOBILIÁRIAS LTDA + 001

ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 792, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6847/2009

Processo Nº: RT 01308-1996-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINA GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCOLA COSMOS DE PRIMEIRO GRAU S/C + 002

**ADVOGADO..... MAURILIO JOSE DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a credora intimada para requerer o que entender de direito, em cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 6857/2009

Processo Nº: RT 01067-2001-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FERREIRA DE FREITAS

**ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISC DO ESTADO DE GOIAS + 004

**ADVOGADO..... ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vejo que a presente execução não está garantida, e que, por isso, os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido à exequente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias a executada, para que, querendo, ofereça embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intime-se, observando-se o endereço indicado nos autos. Decorrido in albis o prazo legal, intime-se a exequente, também para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6879/2009

Processo Nº: RT 01804-2002-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: NORIVELSON APARECIDO DE MELO

**ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 003

**ADVOGADO..... DIVINO DUARTE DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6886/2009

Processo Nº: RT 00116-2003-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO MARQUES DE REZENDE

**ADVOGADO..... ANTONIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): CLINICAS SANTA GENOVEVA S/C

**ADVOGADO..... FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY**

NOTIFICAÇÃO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS À RECLAMADA, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 6901/2009

Processo Nº: RT 00269-2004-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: DANTE KELLER GOMES DA SILVA

**ADVOGADO..... EDSON SOARES DE SOUZA LIMA**

RECLAMADO(A): RADIO CLUBE DE GOIANIA - RADIO K DO BRASIL (RADIO AM - 730)

**ADVOGADO..... JOSÉ GILDO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 6902/2009

Processo Nº: RT 00269-2004-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: DANTE KELLER GOMES DA SILVA

**ADVOGADO..... EDSON SOARES DE SOUZA LIMA**

RECLAMADO(A): RADIO CLUBE DE GOIANIA - RADIO K DO BRASIL (RADIO AM - 730)

**ADVOGADO..... JOSÉ GILDO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6851/2009

Processo Nº: RT 00146-2005-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDUARDO FERNANDES DA SILVA

**ADVOGADO..... RUI CARLOS**

RECLAMADO(A): CABRÁLIA ENGENHARIA LTDA. + 002

**ADVOGADO..... ÉCIO DA SILVA ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que as diligências em busca de bens dos devedores restaram negativas, fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, transfira-se o depósito de fls. 93

para conta poupança, à disposição do credor. Em seguida, atualize-se o crédito, deduzindo-se o valor ora liberado. Por fim, cumpra-se o último parágrafo da decisão de fls. 293 (expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos).

Notificação Nº: 6875/2009

Processo Nº: RT 01794-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LAURA CAETANO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... RÔMULO CORRÊA DE PAULA**

RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.

**ADVOGADO..... MYCAL STIVAL FARIA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 03/07/2009, às 16h55min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. De igual modo, deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 6850/2009

Processo Nº: RT 00145-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ROSICLENIA PEREIRA MENDES

**ADVOGADO..... MARCOS ALEXANDRE BATISTA DE CASTRO**

RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

**ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao exequente da certidão de fls. 262 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6893/2009

Processo Nº: RT 00927-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JUDITE NASCIMENTO DE ARAÚJO

**ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6885/2009

Processo Nº: Pet 02152-2007-004-18-00-9 4ª VT

AUTOR...: JOSÉ MÁRIO TAVARES

**ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA**

RÉU(RÉ): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG

**ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6849/2009

Processo Nº: RT 00014-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO OLIVEIRA DAS NEVES

**ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**

RECLAMADO(A): JBS S.A.

**ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 484, foi convertido em penhora. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exequente, recolhendo-se o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. De igual modo, liberem-se os honorários periciais. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6846/2009

Processo Nº: RT 00914-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: AFONSO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES**

RECLAMADO(A): SERVI SEGURANCA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO..... JOSE ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA CONTESTAR IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OFERECIDA PELA UNIÃO, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ MANIFESTAR SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 6858/2009

Processo Nº: RT 01035-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR PEREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. + 002

**ADVOGADO..... ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO.

Notificação Nº: 6898/2009  
Processo Nº: RTSum 01871-2008-004-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSILENE DE DEUS PASSOS  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): KÊNIA MENDES (KÊNIA FACÇÕES)  
**ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6848/2009  
Processo Nº: RTOrd 02083-2008-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: SILVIO SEBASTIAO LOPES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): EMPRESA CINEMATOGRÁFICA FÊNIX LTDA.  
**ADVOGADO.....: DEMERVIL JOSE TEIXEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Esclareça a reclamada o pedido formulado às fls. 153, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6856/2009  
Processo Nº: RTOrd 02096-2008-004-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: EDIMAR XAVIER DE GODOY  
**ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO**  
RECLAMADO(A): PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: JORGE RADI**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se o autor para que informe o endereço atualizado da terceira reclamada, em cinco dias. Prestada a informação, reitere-se a intimação de fls. 374, observando-se o endereço informado.

Notificação Nº: 6854/2009  
Processo Nº: RTOrd 02295-2008-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS OLIVEIRA COSTA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para informar o motivo pelo qual não acompanhou o oficial de justiça para fins de reintegração, conforme mandado de fls. 48.

Notificação Nº: 6894/2009  
Processo Nº: RTSum 00064-2009-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: HEDYLAINÉ RODRIGUES COSTA  
**ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): DAVI ROLEMBERG ALMEIDA + 001  
**ADVOGADO.....: JOANA D'ARC DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 6907/2009  
Processo Nº: RTOrd 00234-2009-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: JUSCELINO MALHEIROS  
**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 6900/2009  
Processo Nº: RTSum 00448-2009-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA DA SILVA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**  
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6906/2009  
Processo Nº: RTSum 00497-2009-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO MENDONÇA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): GYN BORDADOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIRCE DA SILVA ESPINDOLA**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, TRCT E GUIA SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6845/2009  
Processo Nº: RTSum 00510-2009-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: JAIME MENDONÇA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): JBS S.A.  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 6899/2009  
Processo Nº: RTOrd 00589-2009-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: VICENTE SALVADOR ANDRÉ  
**ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001  
**ADVOGADO.....: LUCIANA DAHER VIEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6905/2009  
Processo Nº: RTOrd 00601-2009-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: ELIAS SILVA NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): IMPERIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.  
**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHaus**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para indicar assistente técnico (que acompanhará, se quiser, os trabalhos periciais), sendo que cada uma das partes responderá pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6909/2009  
Processo Nº: RTOrd 00604-2009-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: DAYANE RODRIGUES DE SIQUEIRA  
**ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para indicar assistente técnico (que acompanhará, se quiser, os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6908/2009  
Processo Nº: RTSum 00642-2009-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARCO TULIO GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): JBS S.A.  
**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 6853/2009  
Processo Nº: ConPag 00661-2009-004-18-00-9 4ª VT  
CONSIGNANTE...: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA AUXILIADORA AVALIA DE PAIVA CARDOSO**  
CONSIGNADO(A): DÉBORA BORGES RIBEIRO  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, fica a consignante intimada para que retifique o TRCT, nos termos requeridos pela consignada (fls. 39), em cinco dias. No mesmo prazo, deverá se manifestar sobre os termos do segundo parágrafo da certidão de fls. 39. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 6891/2009  
Processo Nº: RTOrd 00662-2009-004-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: LAUREANO MAGNO VARGAS  
**ADVOGADO.....: DIVINO JOSÉ DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: WEDERSON CHAVES DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6892/2009

Processo Nº: RTOOrd 00678-2009-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - SINDITAXI-GO

**ADVOGADO.....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE**

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TAXISTAS E TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS E BENS NO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: WEINER ALVES DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMADO DOS DOCUMENTOS DE FL. 133/140. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6852/2009

Processo Nº: RTOOrd 00726-2009-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: GERSON JOSE FELIPE

**ADVOGADO.....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM**

RECLAMADO(A): COCEL CENTRO-OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, retire-se o feito da pauta do dia 05/06/2009, às 14h55min. Fica o autor intimado para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado da primeira reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 6872/2009

Processo Nº: RTOOrd 00953-2009-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ALCIONE GONÇALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a Resolução Administrativa nº 35, de 26/05/2009, que versa sobre a suspensão do expediente no âmbito desta Justiça no dia 12/06/2009, redesigno a audiência para o dia 02/07/2009, às 15h30min. Intimem-se as partes, ficando mantidas as determinações anteriores.

Notificação Nº: 6869/2009

Processo Nº: RTOOrd 00956-2009-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: DANUBIA PEREIRA ROCHA

**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): KAZZUS CAMISETAS (PROPRIETARIO: WENDESVALDO ALVES PINTO)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a Resolução Administrativa nº 35, de 26/05/2009, que versa sobre a suspensão do expediente no âmbito desta Justiça no dia 12/06/2009, redesigno a audiência para o dia 01/07/2009, às 15h55min. Intimem-se as partes, ficando mantidas as determinações anteriores.

Notificação Nº: 6862/2009

Processo Nº: RTOOrd 00958-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: TABULLO DHOMATAS OLIVEIRA AMORIM

**ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**

RECLAMADO(A): WILSON FRANCISCO LEITE ME (SUPERMERCADO PLANALTO)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a Resolução Administrativa nº 35, de 26/05/2009, que versa sobre a suspensão do expediente no âmbito desta Justiça no dia 12/06/2009, redesigno a audiência para o dia 02/07/2009, às 15h15min. Intimem-se as partes, ficando mantidas as determinações anteriores.

Notificação Nº: 6865/2009

Processo Nº: RTOOrd 00962-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: BELIONICIO DA CRUZ SANTOS

**ADVOGADO.....: WILSON WALDOMIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a Resolução Administrativa nº 35, de 26/05/2009, que versa sobre a suspensão do expediente no âmbito desta Justiça no dia 12/06/2009, redesigno a audiência para o dia 01/07/2009, às 16h15min. Intimem-se as partes, ficando mantidas as determinações anteriores.

Notificação Nº: 6878/2009

Processo Nº: RTOOrd 00967-2009-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTIANE RAQUEL BRUNO

**ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**

RECLAMADO(A): PROCHIMICO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a Resolução Administrativa nº 35, de 26/05/2009, que versa sobre a suspensão do expediente no âmbito desta Justiça no dia 12/06/2009, redesigno a audiência para o dia 02/07/2009, às 15:00h. As

partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência da reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência da reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a autora e notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 6859/2009

Processo Nº: RTOOrd 00969-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: FABIO JOSÉ DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a Resolução Administrativa nº 35, de 26/05/2009, que versa sobre a suspensão do expediente no âmbito desta Justiça no dia 12/06/2009, redesigno a audiência para o dia 01/07/2009, às 16h35min. Intimem-se as partes, ficando mantidas as determinações anteriores.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2171/2009

PROCESSO Nº RT 00835-2002-004-18-00-7

RECLAMANTE: CESAR LOPES DE JESUS

RECLAMADO(A): PANAMA IND. E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (SOCIA SALETE RODRIGUES DA NORA MAXIMINO)

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) CESAR LOPES DE JESUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CESAR LOPES DE JESUS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretária da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 01 de junho de 2009. Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2170/2009

PROCESSO Nº RT 01764-2005-004-18-00-2

RECLAMANTE: WALDOMIRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADA: PAUMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados ANTÔNIO MÁRIO MORAES, IGNES MARIA MARTINS LEITE e MÔNICA MARTINS LEITE MORAES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O DEPOSITO DE FLS. 222 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ANTÔNIO MÁRIO MORAES, IGNES MARIA MARTINS LEITE e MÔNICA MARTINS LEITE MORAES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretária da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 01 de junho de 2009. Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2166/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 00724-2009-004-18-00-7

RECLAMANTE: JOSÉ ROBERTO ALVES DA COSTA

RECLAMADO(A): MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedente o pedido nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$27,90, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$1.395,00. Ciente o reclamante. Intime-se o reclamado. Jeovana Cunha de Faria Rodrigues. Juíza do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretária da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 01 de junho de 2009. Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

## QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7340/2009

Processo Nº: RT 01880-1990-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE.: GILBERTO MIRANDA DA SILVA - ESPOLIO REP. P/ VANUSIA FRANCISCA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA**

RECLAMADO(A): ROBERTO CHIARELLO - ME + 001

**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 7342/2009

Processo Nº: RT 00468-1995-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE.: MARIA JOSE DE SOUZA GONCALVES

**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS**

RECLAMADO(A): BATISTA E MARQUES ALIMENTOS LTDA + 006

**ADVOGADO.....: JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Para melhor compreensão da execução, faço mais uma vez um breve resumo dos fatos ocorridos nos autos: Trata-se de execução da sentença de fls. 64/69, que condenou a empresa Neto e Ribeiro Ltda pelo pagamento integral das verbas deferidas e, subsidiariamente, as empresas Batista e Marques Alimentos Ltda e Auto Posto Talismã Ltda, porém, limitada ao período em que houve a prestação de serviços para estas empresas. A empresa Batista e Marques Alimentos Ltda responde pelas verbas devidas no período de 27.07.94 a 10.01.95. Os contratos sociais das empresas reclamadas estão juntados às fls. 433/442. Conforme já relatado no despacho de fls. 704/705, a reclamada Auto Posto Talismã Ltda já efetuou o pagamento integral do valor correspondente à sua condenação, conforme guias de fls. 317 verso e 354, cujos valores já foram liberados ao exequente por meio do despacho de fls. 357. A exequente fez ainda acordo com o sócio executado Wagner Ribeiro Rodrigues, nos termos da petição de fls. 557/558, o qual foi homologado. Este Juízo já determinou às fls. 704/705 a exclusão do pólo passivo do nome da empresa Auto Posto Talismã Ltda e de Wagner Ribeiro Rodrigues, em razão do pagamento efetuado nos autos. Também ficou registrado no despacho de fl. 719, que o Setor de Cálculo não apurou em separado o valor devido pela devedora subsidiária Batista e Marques Ltda, conforme determinado no item d de fl. 705. Assim, de acordo com as determinações deste Juízo de fls. 704/705, 719 e 792, a execução será processada primeiramente em face da empresa executada Neto e Ribeiro Ltda, e dos sócios Paulo Henrique Menegatti, Geraldo Menegatti e Antonio Ferreira Rosa Neto. Retifique-se o endereço do sócio Geraldo Menegatti, conforme indicado à fl. 775. Quanto à reclamada Batista e Marques Alimentos Ltda, responsável subsidiária pelas verbas devidas no período de 27.07.94 a 10.01.95, caso não haja êxito na execução em face da devedora principal, serão executados os sócios Antonio Ferreira Rosa Neto (já responde pois é sócio da devedora principal), Marco Antonio Marques Oliveira e Justino Herculano Batista, sócios retirantes (contrato social às fls. 436/438). Feitos estes esclarecimentos, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 7329/2009

Processo Nº: RT 00179-1998-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE.: ABDIEL ARAUJO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): STUDIO CENTRO DE MUSICA E PROMOCOES ARTSTICAS LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca da petição de fls.462. Prazo de 05 dias para manifestação.

Notificação Nº: 7336/2009

Processo Nº: RT 01399-2002-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE.: JACQUES BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA**

RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA.

**ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca do ofício de fls.257. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7365/2009

Processo Nº: RT 01243-2003-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE.: BENEDITO ROZA OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): DIVINO BIANO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como as cópias de fls.02/05 e 139, devidamente autenticadas. Prazo de 05 dias. Com o recebimento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7331/2009

Processo Nº: RT 00739-2006-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE.: VALDISON LOPES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: LAYZA LARISSA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUMGMANN**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente existente nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7350/2009

Processo Nº: RT 01210-2006-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE.: MARCELO VAZ SAMPAIO

**ADVOGADO.....: EDISON FERNANDES DE DEUS**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA.

**ADVOGADO.....: MAURICIO MORAIS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomar ciência da decisão de fls. 844/847, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta pela União, determinando ainda a retificação da conta para exclusão da parcela previdenciária referente ao vínculo reconhecido nos autos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes via Diário da Justiça e a União via carga dos autos. Goiânia, 29 de maio de 2009. Silene Aparecida Coelho, Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7368/2009

Processo Nº: AINDAT 01312-2006-005-18-00-8 5ª VT

AUTOR...: WEBER SOARES SILVA

**ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**

RÉU(RÉ.): NUTRIAL INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA. N/P MARIA TEREZA GODOI DA CUNHA MARIA INEZ GODOI DA CUNHA

**ADVOGADO: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Incluo o feito na pauta do dia 25/06/2009 às 14:20h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 7361/2009

Processo Nº: RT 01482-2006-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE.: VANILDA ABREU MAGALHÃES

**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**

RECLAMADO(A): PERA MÁGICA MODAS LTDA. + 006

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Considerando que até a presente data o exequente não indicou meios ao prosseguimento do feito, arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara, nos termos do 2º do art. 40 da LEF, até manifestação do exequente, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 7358/2009

Processo Nº: RT 01622-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE.: MARIA DO ROSÁRIO FÁTIMA MARÇAL ALMEIDA

**ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Defiro o prazo de 10 dias para a reclamada apresentar a CTPS. Intime-se.

Notificação Nº: 7363/2009

Processo Nº: RT 02271-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE.: SIMONE ANTÔNIA ARAÚJO TAVARES REPONDE P/(ESPÓLIO DE) JOSÉ LOURENÇO TAVARES + 002

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): DROGARIA TAMANDARÉ LTDA.

**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se a reclamante para receber a sua CPTS. Prazo de 05 dias. Com o recebimento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7339/2009

Processo Nº: RT 00070-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE.: GABRIELA LOURESDO BORGES DA SILVA

**ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 7351/2009

Processo Nº: RT 00213-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BUZOLO SILVA

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... MÉRICA ARYCE DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomar ciência da decisão de fls. 4468/4471, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. ISTO POSTO, conheço a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO e julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, na forma da fundamentação supra. Custas pela exequente, no importe de R\$55,35, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, isento. Com o trânsito em julgado, enviem os autos à Contadoria para adequação dos cálculos à presente decisão. Intimem-se. Goiânia, 29 de maio de 2009. Silene Aparecida Coelho, Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7352/2009

Processo Nº: RT 00213-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BUZOLO SILVA

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG + 001

**ADVOGADO..... MAURA MARIA DE FARIA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomar ciência da decisão de fls. 4468/4471, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. ISTO POSTO, conheço a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO e julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, na forma da fundamentação supra. Custas pela exequente, no importe de R\$55,35, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, isento. Com o trânsito em julgado, enviem os autos à Contadoria para adequação dos cálculos à presente decisão. Intimem-se. Goiânia, 29 de maio de 2009. Silene Aparecida Coelho, Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7338/2009

Processo Nº: RT 00480-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CHARLES CHAVES

**ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.

**ADVOGADO..... RUBIA MARA PILOTTO BARCO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 7348/2009

Processo Nº: RT 00503-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA DE BARROS RIBEIRO

**ADVOGADO..... RODRIGO SILVA DE CAZAES**

RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

**ADVOGADO..... RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à agência do Banco Bradesco S/A, no valor de R\$5.025,00 (fl. 627), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 7316/2009

Processo Nº: RT 00696-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA MOURA LIMA

**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): BRILHO CAR LAVAJATO + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: Intime-se o procurador do exequente via Diário da Justiça para informar nos autos no prazo de 05 dias o novo endereço de seu constituinte. Na omissão, o exequente será considerado ciente da data designada para a audiência de conciliação e/ou produção de provas, na pessoa do seu procurador. Informado o endereço em tempo hábil, intime-se o exequente da audiência designada nos autos. Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 7337/2009

Processo Nº: RT 00889-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DANUBIO LIMA DA SILVA

**ADVOGADO..... VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY**

RECLAMADO(A): CIEB COM. E IND. ENG. BRASILEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Cadastre-se como procurador da primeira reclamada, o DR.ALEXANDRE IUNES MACHADO. Intime-se a reclamada informando que o INSS já foi intimado. Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7364/2009

Processo Nº: RT 01043-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SIMPLÍCIO

**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA

**ADVOGADO..... SIMONE DEL NERO SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão de fls.204 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 7323/2009

Processo Nº: RT 01095-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: GIRLENI MARIA DA CUNHA

**ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): @ SIGN CRIAÇÕES & ARTES LTDA. + 001

**ADVOGADO..... LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão de fls. 188 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 7341/2009

Processo Nº: RT 01169-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIANIA DE SOUZA RIO MADUREIRA

**ADVOGADO..... VALDEMAR GONÇALVES DE DEUS**

RECLAMADO(A): IRMÃO ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA.

**ADVOGADO..... TATIANA SOUZA GUIMARÃES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão de fls.163 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 7357/2009

Processo Nº: RT 01373-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: INIVALDO COSTA

**ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

**ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente existente nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7327/2009

Processo Nº: RT 01450-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES

**ADVOGADO..... HELDA COSTA PIRES**

RECLAMADO(A): MANSÃO BOULEVARD

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro por ora o pedido de fl. 48, considerando que não está demonstrada a necessidade de remoção dos bens. Concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para juntar aos autos o contrato social da executada, ou informar o nome do proprietário, possibilitando a nomeação de depositário, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 7349/2009

Processo Nº: RT 01731-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO ANTONIO DE ARAÚJO

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RECLAMADO(A): GUIMARÃES DINIZ PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante informando que não há que se falar em retificação da ata de fls.16, vez que a mesma foi devidamente assinada pelo reclamante e seu procurador, sem nenhuma manifestação de discordância quanto à data da dispensa ali consignada. Aguarde-se pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7319/2009

Processo Nº: RTSum 01964-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINA SOARES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: MARILENE VIEIRA ROCHA**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMADO: Concedo à reclamada o prazo de 05 dias para anotar a baixa na CTPS da reclamante. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 7319/2009

Processo Nº: RTSum 01964-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINA SOARES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: MARILENE VIEIRA ROCHA**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMADO: Concedo à reclamada o prazo de 05 dias para anotar a baixa na CTPS da reclamante. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 7320/2009

Processo Nº: RTOOrd 01974-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: SARA LUSTOSA VITOY**

RECLAMADO(A): LACTO NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA.

**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 124, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 131/132). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 127/132. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 7321/2009

Processo Nº: RTOOrd 01995-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS VALVERDE

**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS**

RECLAMADO(A): MÉDICOS REUNIDOS LTDA. ( HOSPITAL SÃO SALVADOR )

**ADVOGADO.....: RODNEI VIEIRA LASMAR**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMADO: Vista do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7359/2009

Processo Nº: RTOOrd 00072-2009-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JUNIOR GONÇALVES

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

**ADVOGADO.....: CELIO ALVES DO PRADO**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMANTE Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, vistas às partes acerca de cada embargos, prazo sucessivo de cinco dias, conforme Orientação Jurisdicional nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 7373/2009

Processo Nº: RTSum 00332-2009-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: JUNIOR CESAR SANTOS DE SOUSA

**ADVOGADO.....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): KIOTO GARDEN + 001

**ADVOGADO.....: KAROLINNE PIRES VITAL**

**NOTIFICAÇÃO:** AO EXEQUENTE Considerando que o dinheiro está em primeiro lugar na gradação legal, determino o bloqueio junto ao BACEN/JUD de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome dos executados (CNPJ e CPF fls. 22). Sendo positiva a diligência, intime-se o executado cuja conta incidir a penhora para os devidos fins legais. Sendo negativa, verifique a Secretaria junto ao DETRAN/NET a fim de buscar informações acerca de registro de veículos em nome dos executados, bem como no INCRA quanto à existência de imóveis rurais. Verifique ainda a Secretaria no sistema Infojud para obtenção das duas últimas declarações de bens do executado (pessoa física). Com as informações nos autos, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 7328/2009

Processo Nº: RTOOrd 00335-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO ALVES

**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF

**ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO**

**NOTIFICAÇÃO:** ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1077/1078, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Luiz Antonio Alves para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum como se nele estivesse transcrita. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 7325/2009

Processo Nº: RTOOrd 00345-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: LEVY OLIVEIRA REGES

**ADVOGADO.....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES**

RECLAMADO(A): BOIZINHO BAR LTDA.

**ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL P. DINIZ**

**NOTIFICAÇÃO:** AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para retificar os termos do acordo apresentado, no que tange à discriminação da verba previdenciária, uma vez que não foi obedecida a proporcionalidade entre as verbas discriminadas na inicial e o valor do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7376/2009

Processo Nº: RTOOrd 00351-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: DELCIONE RODRIGUES REIS MORENO

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGOCIOS LTDA.

**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 175, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Agro 3 Negócios Ltda opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da r. sentença, prolatada nos autos da Reclamatória Trabalhista acima citada, em que é autor, Delcione Rodrigues Reis Moreno, ora embargado, com a finalidade de ser sanada omissão e/ou contradição que teria ocorrido na sentença prolatada. Aviados tempestivamente, deles conhecem-se e examina-se o mérito. Não assiste razão ao Embargante. A decisão encontra-se devidamente fundamentada, não havendo qualquer omissão que o prejudique em sede recursal. Quanto aos cálculos, esclarece o juízo que qualquer insurgência deve ser manifestada por meio de Embargos Declaratórios, não sendo então permitida a impugnação aos cálculos, quando do processo de execução. Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar esclarecimentos quanto aos cálculos, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 7362/2009

Processo Nº: RTOOrd 00358-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLY FERREIRA MODESTO

**ADVOGADO.....: ROBSON DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 7378/2009

Processo Nº: RTOOrd 00388-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: LORENA SOARES MOREIRA

**ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO**

RECLAMADO(A): MAXIM S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

**ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:** ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 405, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Maxim's Indústria e Comércio de Móveis Ltda. opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da r. sentença prolatada nos autos da Reclamatória Trabalhista acima citada, em que é autora a ora Embargada, Lorena Soares Moreira, com a finalidade de ser sanada omissão e/ou contradição que teria ocorrido na sentença prolatada. Aviados tempestivamente, deles conhecem-se e examina-se o mérito. Não assiste razão ao Embargante. De fato a Reclamante ora Embargada informou comissões variáveis, mas na média de R\$ 1.300,00 que eram acrescidas do salário fixo de R\$600,00. Daí porque foi reconhecida uma média remuneratória de R\$1.900,00. Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar esclarecimentos, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 7347/2009

Processo Nº: RTSum 00398-2009-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: KEILA FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): RIBEIRO E FATES LTDA ME  
**ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 7369/2009

Processo Nº: RTOrd 00402-2009-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: EVERILDE PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): MUTIRÃO REBOQUES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (SUC.DE CARRETAS MUTIRÃO LTDA.)  
**ADVOGADO.....: RODRIGO LEMOS CURADO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 107. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 7315/2009

Processo Nº: RTSum 00455-2009-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE DE RIBAMAR PEREIRA LIMA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): LAR HOPEDAGEM LTDA (PLAY TIME MOTEL)  
**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 horas, apresente a este juízo os contracheques do reclamante referentes aos meses de novembro e dezembro de 2008, conforme já determinado na ata de fls. 17.

Notificação Nº: 7353/2009

Processo Nº: RTOrd 00489-2009-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDA PEREIRA DE ARAUJO  
**ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001  
**ADVOGADO.....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE e 1º RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 176, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 7354/2009

Processo Nº: RTOrd 00489-2009-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDA PEREIRA DE ARAUJO  
**ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS EMATER/GO + 001  
**ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO**  
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 176, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 7330/2009

Processo Nº: RTOrd 00519-2009-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: EDEMIR AQUILES DA LUZ  
**ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO**  
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS  
**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.352/355. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.356. Depósito recursal às fls.349. Custas recolhidas às fls.350. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 7355/2009

Processo Nº: RTOrd 00711-2009-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: ACÁCIO LOURENÇO LINO  
**ADVOGADO.....: ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para tomar ciência acerca da devolução da intimação enviada à 3ª reclamada, conforme fls.103. Após, ante a proximidade, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 7333/2009

Processo Nº: RTSum 00788-2009-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: WARLA RODRIGUES BORGES  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Reabro a instrução processual para inquirir as testemunhas das partes. Designo o dia 06/07/2009 às 10:35 horas para a audiência de instrução. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 7377/2009

Processo Nº: RTSum 00793-2009-005-18-00-7 5ª VT  
RECLAMANTE...: RODRIGO GOMES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 67/68, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Reclamante, no valor de R\$45,50 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 7360/2009

Processo Nº: ET 01012-2009-005-18-00-1 5ª VT  
EMBARGANTE...: IRACY ALVES CORREIA  
**ADVOGADO.....: JOÃO MENDES DE REZENDE**  
EMBARGADO(A): EDILENE LIMA DIAS  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE Intime-se a embargante para emendar a inicial no prazo de 10 dias, comprovando a constrição de numerário em sua conta bancária, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4663/2009  
PROCESSO Nº RT 01150-1995-005-18-00-4  
RECLAMANTE : RADIRLENE DOS SANTOS SILVA  
RECLAMADO(A): FRANCISCO COUTINHO  
CPF/CNPJ : 060.515.881-91  
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FRANCISCO COUTINHO - CPF/CNPJ: 060.515.881-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora realizada no Juízo Deprecado (fl. 351), bem como para se manifestar nos termos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de FRANCISCO COUTINHO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos dois de junho de 2009. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4574/2009  
PROCESSO Nº RT 01124-2006-005-18-00-0  
RECLAMANTE: MAURO VALÊNCIO DA SILVA  
EXEQUENTE : MAURO VALÊNCIO DA SILVA  
EXECUTADO : CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.  
Data da Praça 23/06/2009 às 13:20 horas  
Data do Leilão 17/07/2009 às 13:00 horas  
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$74.000,00(setenta e quatro mil reais), conforme auto de penhora de fls. 275/276, encontrado(s) no seguinte endereço: Avenida Anhanguera, nº 12.337 – Bairro Ipiranga – Goiânia/GO., e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 – Uma carreta Volvo NL10340 Inter, placa KDF0370, Renavam 010096493 – Chassi 9BVN2B2AONE631689, ano fabricação 1992, cabine com

interior em regular estado, bancos em regular estado, painel danificado, um eixo traseiro com quatro pneus em regular estado e um eixo dianteiro contendo dois pneus em regular estado, pintura/lataria em regular estado, com cardan desmontado, não foi possível verificar o funcionamento, avaliado em R\$42.000,00(quarenta e dois mil reais); 02 – Um caminhão Ford Cargo Turbo 1618, placa KCP4687, Renavam 112595057 – Chassi 9BFYXXLPKDB14973, ano de fabricação 1989, com o interior da cabine em regular estado, contendo dois eixos traseiros, cada eixo contendo quatro pneus em regular estado, totalizando dez pneus em regular estado, com cardan desmontado, não foi possível verificar o funcionamento, avaliado em R\$32.000,00(trinta e dois mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e nove de maio de dois mil e nove. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4540/2009  
PROCESSO Nº CPEX 01585-2006-005-18-00-2  
RECLAMANTE: MANOEL HENRIQUE DE SOUZA  
EXEQUENTE: MANOEL HENRIQUE DE SOUZA  
EXECUTADO: GOIÁS BRASIL TRANSPORTES LTDA.  
Data da Praça 23/06/2009 às 13:15 horas  
Data do Leilão 17/07/2009 às 09:20 horas

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.650.000,00(um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 11, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA RICARDO PARANHOS QD 242 LTS 01/02/03 ESQ C/ R. 1132 - ST. PEDRO LUDOVICO CEP 74.310-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 - Um lote de terras para construção urbana de nºs 01/02/03 da Qd. 242-B, sito à Alameda Ricardo Paranhos, esquina com Rua 1.132 – Setor Marista(antigo Pedro Ludovico), com área de 1.264,00m², medindo 32,00m de frente para a Alameda Ricardo Paranhos, 37,00m pela linha de fundos com os lotes 07 e 08, 34,50m pelo lado direito com o lote 04; 24,50m pelo lado esquerdo com a Rua 1.132 e 7,07m pela linha de chanfrado, com registro no Cartório de 1ª Circunscrição de Goiânia/GO., sob os números RI 50350, RI 50.351 e R2-50, avaliado em R\$1.650.000,00(um milhão, seiscentos e cinquenta mil, reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e oito de maio de dois mil e nove. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4582/2009  
PROCESSO Nº RT 01722-2008-005-18-00-0  
RECLAMANTE: HIRAMAR CLÁUDIO DE SOUSA  
EXEQUENTE: HIRAMAR CLÁUDIO DE SOUSA  
EXECUTADO: USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA - ME

Data da Praça 30/06/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão 31/07/2009 às 08:30 horas

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 76, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. RICARDO PARANHOS Nº 912 QD 250 LT 11 ST. MARISTA CEP 74.180-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01- 01 (uma) Câmara Fria com capacidade para 10m³, com porta frigorífica, evaporizador, motor BITS 2HP, em bom estado de uso, conservação e funcionamento. Avaliado em R\$20.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e nove de maio de dois mil e nove. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4602/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00029-2009-005-18-00-1

EXEQUENTE: JOSE CARLOS PINTO DOS SANTOS

EXECUTADO: TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA-CNPJ: 08.250.069/0001-85  
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA-CNPJ: 08.250.069/0001- 85, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$6.107,30 (seis mil e cento e sete reais e trinta centavos), atualizados até 30/05/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos primeiro de junho de dois mil e nove. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4606/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00975-2009-005-18-00-8

RECLAMANTE: MICHELE BIANO DA SILVA

RECLAMADA: EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA,  
CNPJ:79.634.960/0001-63

Data da audiência: 17/06/2009 às 14:10 horas.

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. PEDIDOS: "(...) Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. - Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e

do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 930,00.(...). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA - CNPJ:79.634.960/0001-63, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos primeiros de junho de dois mil e nove. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4656/2009  
PROCESSO Nº RTSum 01004-2009-005-18-00-5  
RECLAMANTE : SINEIDES SOARES FRANÇA  
RECLAMADO(A): ADL MULTISERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ,  
CPF/CNPJ : 37.657.996/0001-12  
Data da audiência: 24/06/2009 às 09:35 horas.

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. PEDIDOS: 'Aos dois dias do mês de junho de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante SINEIDES SOARES FRANÇA, RG nº 3450728-6760805, CPF nº 877.116.721-87, residente e domiciliado(a) na RUA VM-4-A , QD 90 LT 23, SETOR NOVO PLANALTO, em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de ADL MULTISERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO: O Reclamante informou que foi admitido em 07/08/2001 aos serviços da Reclamada, exercendo as funções de AUXILIAR DE PRODUÇÃO. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 07/08/2001. DA DATA E FORMA DE DISPENSA: Alega que o contrato era por prazo determinado e extinguiu-se em 07/11/2001. DOS REQUERIMENTOS: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 930,00. Nestes termos, Pede deferimento.' E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ADL MULTISERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos dois de junho de dois mil e nove. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8424/2009  
Processo Nº: RT 00681-2002-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: SUSTENIZ JOSE PEREIRA MARCELO  
ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA  
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACAO  
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se a executada para tomar ciência de que a execução está garantida, pelos valores depositados às fls. 572 e 574. prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8428/2009  
Processo Nº: RT 01603-2004-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: EDER ELIAS DA SILVA  
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA  
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA  
ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA NAVES  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 10 dias. Intime-se. Devolvido os autos sem manifestação , retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8380/2009  
Processo Nº: RTV 00802-2005-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO DOS SANTOS MARQUES  
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL  
RECLAMADO(A): HMS CARTUCHOS LTDA + 002  
ADVOGADO.....: GIOVANE ALVES DE CASTRO  
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 8382/2009  
Processo Nº: RT 01585-2005-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: LIOZÍRIO DIAS DA SILVA  
ADVOGADO.....: WILMA DE SOUSA SILVA  
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO.....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA B. MARQUEZ  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença d e fls. 342/345, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação indenizatória ajuizada por LIOZÍRIO DIAS DA SILVA em face de FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 13, I e 267, IV, ambos do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte autora, no importe de R\$7.157,76 (sete mil cento e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intimem-se as partes, sendo o autor por meio de sua procuradora. Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 8429/2009  
Processo Nº: RT 00138-2006-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO SERRA DOMINICE  
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS MUNDICOOP + 001  
ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 10 dias. Intime-se. Devolvido os autos sem manifestação , retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8401/2009  
Processo Nº: RT 00591-2006-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: TAMARA CARNEIRO RIBEIRO  
ADVOGADO.....: JEZANCO LOPES DE SOUSA ÁVILA  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001  
ADVOGADO.....: DÉRCIO FERREIRA GUIMARÃES  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 703/708, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por BANCO DO BRASIL S/A. Consideram-se corretos os cálculos de fls. 685/691. Intimem-se a reclamante e o 2º reclamado. Após o trânsito em julgado a Secretaria deverá proceder aos recolhimentos e liberações devidos, devolvendo-se o saldo residual ao 2º reclamado.

Notificação Nº: 8418/2009  
Processo Nº: RT 01223-2006-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: ÉRICA CRISTINA VALADÃO  
ADVOGADO.....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO(A): FISIOCAMP CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA.  
ADVOGADO.....: ORIANA CURADO  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 8400/2009  
Processo Nº: RT 02029-2006-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRA DIAS DA SILVA  
ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO  
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.  
+ 001  
ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$10.848,07, atualizado até 29/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8417/2009

Processo Nº: RT 02072-2006-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: SCHIRNEIDE DA SILVA GOMES  
**ADVOGADO.....: EDER CARLOS DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8425/2009

Processo Nº: RT 00523-2007-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E VERDURÃO OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 08/07/2009 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 10/07/2009 às 08:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 8392/2009

Processo Nº: RT 00774-2007-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: GESIMAR TEIXEIRA DA MATA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): TECHNOHOME CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1.As partes comunicam ao Juízo, à fl. 329, a realização de acordo, no qual a reclamada libera ao reclamante, como pagamento de seu crédito, os valores constantes no depósito recursal. 2.Ocorre que não há nos autos depósito recursal, sendo que aquele de fl. 72 foi liberado à reclamada, consoante se vê do recibo apostado à fl. 288-verso, em cumprimento à decisão proferida em sede de mandado de segurança (fls. 260/265). Assim, não homologo o acordo em testilha. 3.Dê-se ciência às partes deste despacho e guarde-se o resultado da hasta pública designada.

Notificação Nº: 8407/2009

Processo Nº: RT 00795-2007-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RAIMUNDO DA LUZ NETO  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. + 007  
**ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**  
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Intimem-se as reclamadas, para no prazo de 10 dias, comprovarem nos autos os recolhimentos dos valores devidos a título de contribuição previdenciária (R\$1.057,27), custas (R\$130,24) e imposto de renda (R\$1.161,21), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8408/2009

Processo Nº: RT 00795-2007-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RAIMUNDO DA LUZ NETO  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): TEMPO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. + 007  
**ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**  
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Intimem-se as reclamadas, para no prazo de 10 dias, comprovarem nos autos os recolhimentos dos valores devidos a título de contribuição previdenciária (R\$1.057,27), custas (R\$130,24) e imposto de renda (R\$1.161,21), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8409/2009

Processo Nº: RT 00795-2007-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RAIMUNDO DA LUZ NETO  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): SM SERVIÇOS GRAFICOS LTDA + 007  
**ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**  
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Intimem-se as reclamadas, para no prazo de 10 dias, comprovarem nos autos os recolhimentos dos valores devidos a título de contribuição previdenciária (R\$1.057,27), custas (R\$130,24) e imposto de renda (R\$1.161,21), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8410/2009

Processo Nº: RT 00795-2007-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RAIMUNDO DA LUZ NETO  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA. + 007  
**ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Intimem-se as reclamadas, para no prazo de 10 dias, comprovarem nos autos os recolhimentos dos valores devidos a título de contribuição previdenciária (R\$1.057,27), custas (R\$130,24) e imposto de renda (R\$1.161,21), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8411/2009

Processo Nº: RT 00795-2007-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RAIMUNDO DA LUZ NETO  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA NOVA LTDA. + 007  
**ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**  
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Intimem-se as reclamadas, para no prazo de 10 dias, comprovarem nos autos os recolhimentos dos valores devidos a título de contribuição previdenciária (R\$1.057,27), custas (R\$130,24) e imposto de renda (R\$1.161,21), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8412/2009

Processo Nº: RT 00795-2007-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RAIMUNDO DA LUZ NETO  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): EDITORA NEO LTDA. + 007  
**ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**  
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Intimem-se as reclamadas, para no prazo de 10 dias, comprovarem nos autos os recolhimentos dos valores devidos a título de contribuição previdenciária (R\$1.057,27), custas (R\$130,24) e imposto de renda (R\$1.161,21), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8413/2009

Processo Nº: RT 00795-2007-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RAIMUNDO DA LUZ NETO  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): INKA CENTRO DE TECNOLOGIA LTDA. + 007  
**ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**  
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Intimem-se as reclamadas, para no prazo de 10 dias, comprovarem nos autos os recolhimentos dos valores devidos a título de contribuição previdenciária (R\$1.057,27), custas (R\$130,24) e imposto de renda (R\$1.161,21), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8421/2009

Processo Nº: RT 01290-2007-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BRAZ DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL- ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES + 002  
**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intimem-se os executados para apresentarem contra-minuta ao AGRAVO DE PETIÇÃO, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 8422/2009

Processo Nº: RT 01290-2007-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BRAZ DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): COOPERSUINOS - COOPERATIVA INDUSTRIA DE SUINO DO ESTADO DE GOIÁS-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL- ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES + 002  
**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intimem-se os executados para apresentarem contra-minuta ao AGRAVO DE PETIÇÃO, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 8423/2009

Processo Nº: RT 01290-2007-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BRAZ DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): CAIRO FONTES + 002  
**ADVOGADO.....: ISAUQUE LUSTOSA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intimem-se os executados para apresentarem contra-minuta ao AGRAVO DE PETIÇÃO, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 8383/2009

Processo Nº: RT 01326-2007-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: RONAN VICENTE CORREIA  
**ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA**  
RECLAMADO(A): GRANJA TEXAS SUINOCULTURA LTDA.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-ADMINISTRADOR JUDICIAL: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES + 001  
**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: 1. Diante das alegações de fls. 423/424, intimem-se as reclamadas, por meio de seu procurador, via DJE, para os fins do art. 879 da CLT.

Notificação Nº: 8384/2009

Processo Nº: RT 01326-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: RONAN VICENTE CORREIA

**ADVOGADO..... PAULO BATISTA DA MOTA**

RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-ADMINISTRADOR JUDICIAL: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES + 001

**ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: 1. Diante das alegações de fls. 423/424, intimem-se as reclamadas, por meio de seu procurador, via DJE, para os fins do art. 879 da CLT.

Notificação Nº: 8430/2009

Processo Nº: RT 01805-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DE SOUSA GOMES

**ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS**

RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO TEIXEIRA C**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 08/07/2009 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 10/07/2009 às 08:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 8391/2009

Processo Nº: RT 02100-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: ED CARLOS GONÇALVES DA SILVA

**ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

**ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$136.273,38., atualizado até 30/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8391/2009

Processo Nº: RT 02100-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: ED CARLOS GONÇALVES DA SILVA

**ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

**ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$136.273,38., atualizado até 30/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8385/2009

Processo Nº: RT 00163-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARDOZO LEONEL DOS SANTOS

**ADVOGADO..... IHUNA MARTINS BORGES**

RECLAMADO(A): NEW AUTO MECÂNICA LTDA. (NILCE DA PENHA SOARES ARCANJO, NEWTON ARCANJO JÚNIOR E SUSANA MEIRELES ARCANJO) + 003

**ADVOGADO..... MARILDA DIAS BATISTA**

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Intimem-se novamente as reclamadas para apresentarem a evolução salarial do exequente no período de 12/2003 a 08/2006, prazo de 48 hs, sob pena de presumir-se a veracidade das informações prestadas pelo exequente de que percebia 01 salário mínimo mais 20% como remuneração. Transcorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao setor de cálculo

Notificação Nº: 8386/2009

Processo Nº: RT 00163-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARDOZO LEONEL DOS SANTOS

**ADVOGADO..... IHUNA MARTINS BORGES**

RECLAMADO(A): NILCE DA PENHA SOARES ARCANJO + 003

**ADVOGADO..... MARILDA DIAS BATISTA**

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Intimem-se novamente as reclamadas para apresentarem a evolução salarial do exequente no período de 12/2003 a 08/2006, prazo de 48 hs, sob pena de presumir-se a veracidade das informações prestadas pelo exequente de que percebia 01 salário mínimo mais 20% como remuneração. Transcorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao setor de cálculo

Notificação Nº: 8387/2009

Processo Nº: RT 00163-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARDOZO LEONEL DOS SANTOS

**ADVOGADO..... IHUNA MARTINS BORGES**

RECLAMADO(A): NEWTON ARCANJO JÚNIOR + 003

**ADVOGADO..... MARILDA DIAS BATISTA**

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Intimem-se novamente as reclamadas para apresentarem a evolução salarial do exequente no período de 12/2003 a 08/2006, prazo de 48 hs, sob pena de presumir-se a veracidade das informações prestadas pelo exequente de que percebia 01 salário mínimo mais 20% como remuneração. Transcorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao setor de cálculo

Notificação Nº: 8388/2009

Processo Nº: RT 00163-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARDOZO LEONEL DOS SANTOS

**ADVOGADO..... IHUNA MARTINS BORGES**

RECLAMADO(A): SUZANA DE FÁTIMA RODRIGUES MEIRELES ARCANJO + 003

**ADVOGADO..... MARILDA DIAS BATISTA**

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Intimem-se novamente as reclamadas para apresentarem a evolução salarial do exequente no período de 12/2003 a 08/2006, prazo de 48 hs, sob pena de presumir-se a veracidade das informações prestadas pelo exequente de que percebia 01 salário mínimo mais 20% como remuneração. Transcorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao setor de cálculo

Notificação Nº: 8396/2009

Processo Nº: RT 00830-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: WELINTON FLORÊNCIO

**ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

**ADVOGADO..... PRISCILA MEIRELES JUNQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$72.818,04, atualizado até 29/5/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8419/2009

Processo Nº: RT 01550-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MOREIRA FILHO

**ADVOGADO..... LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): W.R. TRANSPORTES LTDA.N/P WELDER ARAUJO DE SOUZA + 001

**ADVOGADO..... EDINEILSON GOMES DO CARMO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que foi designada audiência instrutória para oitiva de testemunha arrolada no processo supra para a pauta do dia 29/06/2009, às 16:30h, na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia.

Notificação Nº: 8420/2009

Processo Nº: RT 01550-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MOREIRA FILHO

**ADVOGADO..... LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A (FRIGORÍFICO) + 001

**ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que foi designada audiência instrutória para oitiva de testemunha arrolada no processo supra para a pauta do dia 29/06/2009, às 16:30h, na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia.

Notificação Nº: 8416/2009

Processo Nº: RT 01662-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: MAYRTON PONTES DA SILVA

**ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

**ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 318/324, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTES os pedidos contidos na inicial para condenar a reclamada ao pagamento das verbas devidas ao reclamante, e os honrários, no prazo de 48 horas, sob pena de execução, efetuando o depósito de diferença a título de FGTS mais a multa de 40% em conta-vinculada, no mesmo prazo, sob pena de pagar indenização equivalente ao prejuízo causado, nos termos da fundamentação, (...) custas pela reclamada, que importam em R\$200,00 calculadas sobre o valor de R\$10.000,00o, provisoriamente arbitrado (...) PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8403/2009

Processo Nº: AINDAT 01820-2008-006-18-00-4 6ª VT

AUTOR...: GILVAN RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RÉU(RÉ): MADEFORT MADEIREIRA VALADARES LTDA

**ADVOGADO: .GLAUCIA JUNQUEIRA VALADARES**

NOTIFICAÇÃO: 1. A reclamada foi intimada para manifestar-se sobre o laudo pericial, mas ficou-se inerte, conforme certidão de fl.148.2. Entende-se que não há mais provas a serem produzidas, pois o pedido do reclamante é apenas de indenização decorrente de acidente do trabalho.3. Designa-se audiência de encerramento de instrução para o dia 30/06/2009 às 11h05m, facultado o comparecimento das partes.4. Intimem-se.

Notificação Nº: 8404/2009

Processo Nº: RTOrd 02051-2008-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. PRAZO SUCESSIVO DE 08 DIAS, INICIANDO-SE PELA 1ª RECLAMADA.

Notificação Nº: 8405/2009

Processo Nº: RTOrd 02051-2008-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. PRAZO SUCESSIVO DE 08 DIAS, INICIANDO-SE PELA 1ª RECLAMADA.

Notificação Nº: 8406/2009

Processo Nº: RTOrd 02087-2008-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO PEREIRA DE ARAUJO  
**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**  
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARCELO SANTOS LEITE**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme valores registrados à fl. 187.

Notificação Nº: 8399/2009

Processo Nº: RTOrd 02209-2008-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE BRUNO DE BASTOS  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): GABITEC IND E COM DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: FÁBIO CARRARO E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: AO (A) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8397/2009

Processo Nº: RTOrd 00208-2009-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: CLEBER MENDES FERNANDES  
**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8398/2009

Processo Nº: RTSum 00301-2009-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANE GONÇALVES DA COSTA  
**ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**  
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA)  
**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
NOTIFICAÇÃO: AO (A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8393/2009

Processo Nº: RTOrd 00384-2009-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DONIZETE PEREIRA  
**ADVOGADO.....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): FEDERAL COMERCIO E ESTACIONAMENTO DE VEICULOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: EDESIO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Os autos vieram conclusos para análise da necessidade de produção de prova oral. Compulsando os autos, verifica-se que não se faz necessária tal prova, pois as questões de fato encontram-se suficientemente comprovadas, não havendo controvérsia quanto ao depósito do FGTS e jornada de trabalho. Assim, para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 30/06/2009, às 11:00horas, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 8394/2009

Processo Nº: RTOrd 00384-2009-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DONIZETE PEREIRA  
**ADVOGADO.....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CAMEL CARNEIRO + 001  
**ADVOGADO.....: EDESIO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Os autos vieram conclusos para análise da necessidade de produção de prova oral. Compulsando os autos, verifica-se que não se faz necessária tal prova, pois as questões de fato encontram-se suficientemente comprovadas, não havendo controvérsia quanto ao depósito do FGTS e jornada de trabalho. Assim, para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 30/06/2009, às 11:00horas, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 8415/2009

Processo Nº: RTOrd 00455-2009-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: LILIANE DA SILVA LEITE  
**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 293/305, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, JULGAM-SE PRIOCEDENTES, EM PARTES os pedidos contidos na inicial para condenar a reclamada CASA BAHIA COM LTDA EM RELAÇÃO aos pleitos da reclamante, nos termos da fundamentação, consistentes nas diferenças de horas extras, acrescidas do adicional de 60% e reflexism 10 dias de férias acrescidas de 1/3 do período aquisitivo, 14º salário proporcional de 02/12 e multas CCTS (...) custas pela reclamada, que importam em R\$160,00 calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$8.000,00. (...) PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8395/2009

Processo Nº: RTOrd 00520-2009-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDINEY NALINI  
**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1.Nomeia-se o Dr. Lamartine Moreira Júnior, CREA/GO 7797-D.  
2.Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação do perito, apresentarem quesitos e indicar seus assistentes técnicos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. 3.Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 8390/2009

Processo Nº: RTOrd 00621-2009-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: SIRLEI PRAXEDES  
**ADVOGADO.....: NICOLE SEBBA SAHIUM**  
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHUMAS E DAMOLÂNDIA (N/P DE ADERICO ALVES FERREIRA)  
**ADVOGADO.....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 246/251, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Ação Anulatória que Sirlei Praxedes move em face de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Inhumas e Damolândia decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela autora, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor da causa, isenta na forma legal. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8370/2009

Processo Nº: RTSum 01015-2009-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: EMERSON CLAY QUINTINO  
**ADVOGADO.....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): DROGABRUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (DROGAMARYS)  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/06/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8371/2009  
Processo Nº: RTSum 01016-2009-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS JOSÉ SALGADO  
**ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**  
RECLAMADO(A): MARIA DE CARVALHO DE ARRUDA-ME ( MARIAZINHA TURISMO)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8374/2009  
Processo Nº: RTSum 01017-2009-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: ZENICIO FELIPE DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/06/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8377/2009  
Processo Nº: RTOrd 01019-2009-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: NEWTON NUNES  
**ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**  
RECLAMADO(A): SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/06/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8375/2009  
Processo Nº: RTSum 01020-2009-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: AROLDO JOSÉ PEREIRA  
**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA (REP/P. GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/06/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8379/2009  
Processo Nº: ConPag 01021-2009-006-18-00-9 6ª VT  
CONSIGNANTE...: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIEGO SILVA CAMILO**  
CONSIGNADO(A): FLAVIO MOURA LINHARES  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/06/2009, às 13:35 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o consignante para efetuar o depósito.

Notificação Nº: 8368/2009  
Processo Nº: RTSum 01022-2009-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO BANDEIRA  
**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): MARBRASA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/06/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4794/2009  
PROCESSO: RT 01709-2005-006-18-00-5  
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS REIS  
RECLAMADO(A): JOÃO TAVARES DE LIRA , CPF/CNPJ: 487.901.844-91  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 03/06/2009  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/06/2009  
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOÃO TAVARES DE LIRA, CPF/CNPJ: 487.901.844-91, atualmente em lugar incerto e

não sabido, do despacho de fl. 330, cujo inteiro teor é o seguinte:A penhora de fl. 327 foi realizada na conta de titularidade do executado João Tavares de Lira, sendo que à fl. 328 deu-se ciência da constrição à empresa executada. Assim, intime-se o executado João Tavares de Lira para ciência da constrição efetuada em sua conta corrente, por meio de edital.E para que chegue ao conhecimento de JOÃO TAVARES DE LIRA, é mandado publicar o presente Edital.Editado assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4803/2009  
PROCESSO: RT 00523-2007-006-18-00-0  
RECLAMANTE: MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS  
EXEQUENTE: MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS  
EXECUTADO: PANIFICADORA E VERDURÃO OLIVEIRA  
**ADVOGADO(A): RENATA SILVEIRA PACHECO**  
Data da Praça 08/07/2009 às 14:00 horas  
Data do Leilão 10/07/2009 às 08:30 horas  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/06/2009  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/06/2009  
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 136, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-48 Nº 95 ST. OESTE CEP 74.140-130 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) Balcão expositor/refrigerador,marca Zama Refrigeração Ltda, med. aprox. 2 metros, fórmica vermelha, com 03 portas, 03 prateleiras, pequeno estragado no canto inferior esquerdo, usado, em bom estado, avaliado em R\$1.500,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4804/2009  
PROCESSO: RT 01805-2007-006-18-00-5  
RECLAMANTE: FERNANDO DE SOUSA GOMES  
EXEQUENTE: FERNANDO DE SOUSA GOMES  
EXECUTADO: ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO TEIXEIRA C**  
Data da Praça 08/07/2009 às 14:05 horas  
Data do Leilão 10/07/2009 às 08:30 horas  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/06/2009  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/06/2009  
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 76, encontrado(s) no seguinte endereço: AV MUTIRÃO N/S QD. 58, LT. 19, ST. MARISTA CEP 74.150-340 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) veículo Car/caminhonete Toyota/Bandeirante, placa KBY 9884, cor verde, ano de fabricação/modelo 1980, Renavan 110644441, chassi OJ34508,pneus traseiros carecas, pneus dianteiros meia vida, pintura bastante desgastada com muita ferrugem ,bancos rasgados, carroceria tipo baú, em ruim estado de

conservação, mas com funcionamento regular, avaliado em R\$17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais). Avaliação feita com base na FIPE. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

## SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4778/2009  
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00795-2009-006-18-00-2  
RECLAMANTE: ALEXANDRO SOARES BATISTA  
RECLAMADO(A): IMBRAVIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA., CPF/CNPJ: 37.873.239/0001-86 E BATAGIN & GARCIA LTDA, CNPJ nº 04.481.555/0001-53.

Data da audiência: 10/06/2009 às 08:20 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/06/2009

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 273.340,03. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMBRAVIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA E BATAGIN & GARCIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

## SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4777/2009  
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTAlç 01024-2009-006-18-00-2  
RECLAMANTE: NEILA CARNEIRO FERREIRA DA SILVA  
RECLAMADO(A): CINTIA MODAS LTDA, CPF/CNPJ: 33.427.063/0035-27  
Data da audiência: 17/06/2009 às 13:45 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/06/2009

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CINTIA

MODAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

## SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7209/2009

Processo Nº: RT 00432-2000-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: VALERIA PAULA REZENDE

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRACAO PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADA: Comparecer perante o balcão desta Secretaria, no prazo de 5 dias, para reaver a petição protocolada em 01/06/2009 sob a chancela nº 045124, uma vez que os autos a que se destina foram incinerados, conforme certidão expedida pela Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência anexada à petição em referência.

Notificação Nº: 7210/2009

Processo Nº: RT 00864-2000-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: ED MARCOS LIMA

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): CLINICAS SANTA GENOVEVA S/C + 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADA: Comparecer perante o balcão desta Secretaria, no prazo de 5 dias, para reaver a petição protocolada em 01/06/2009 sob a chancela nº 045100, uma vez que os autos a que se destina foram incinerados, conforme certidão expedida pela Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência anexada à petição em referência.

Notificação Nº: 7208/2009

Processo Nº: RT 01203-2002-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEICAO SOARES BISPO

ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY

RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA HOSPITAL SANTA GENOVEVA

ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADA: Comparecer perante o balcão desta Secretaria, no prazo de 5 dias, para reaver a petição protocolada em 01/06/2009 sob a chancela nº 045101, uma vez que os autos a que se destina foram incinerados, conforme certidão expedida pela Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência anexada à petição em referência.

Notificação Nº: 7207/2009

Processo Nº: RT 00728-2004-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)

ADVOGADO.....: TAIS APARECIDA SCANDINARI

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 5666/2009, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7222/2009

Processo Nº: RT 00428-2005-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS POR 05(CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS FORMULADA PELO RECLAMANTE (FLS. 602-19).

Notificação Nº: 7202/2009

Processo Nº: RT 00717-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA DE ARAÚJO PEREIRA

ADVOGADO.....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA - ME + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito até 22/03/2010 (vide certidão de fls. 473).

Notificação Nº: 7203/2009

Processo Nº: RT 01377-2007-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: NADILSON DA SILVA VALENÇA

**ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**  
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 5661/2009 QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7192/2009

Processo Nº: RT 00666-2008-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: JORDANA RABELO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
RECLAMADO(A): MILCA SABRINA OLIVEIRA CASTILHO + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7187/2009

Processo Nº: RT 00878-2008-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: JOELSON GOMES DA COSTA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): LINDOMAURO DA SILVA PINTO

**ADVOGADO.....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Verifica-se que no mandado de intimação expedido à fl. 110 não constou que a penhora de 10% dos rendimentos mensais do devedor deveriam ser efetuadas, mês a mês, até a satisfação integral do débito. Por tal motivo, indefere-se a aplicação de multa por descumprimento a ordem judicial, conforme requerido pelo credor. Expeça-se mandado de intimação ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, reiterando os termos do mandado de fl. 110, devendo constar, ainda, que as retenções deverão ser efetuadas mês a mês, até a satisfação integral do débito (informar valor), sendo que os valores bloqueados deverão ser depositados à disposição do Juízo desta 7ª VT/GO, na CAIXA, agência 2555. Intime-se o credor para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 7204/2009

Processo Nº: RT 01198-2008-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: CAROLINA GONÇALVES DE LIMA NETA

**ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**  
RECLAMADO(A): QUATRO ESTAÇÕES VIAGENS E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Alega a reclamante erro material na ata de audiência de fls. 781-3, quanto à data de término do pacto laboral, o que ocasionou preenchimento equivocado do TRCT e CD/SD, bem como em sua CTPS. Razão lhe assiste. Assim, nos termos do art. 833, da CLT, retifique-se a ata de fls. 781-3. Onde se lê, no 2º§ da fl. 782: "A reclamada declara estar de posse da CTPS da reclamante e compromete-se a proceder a anotação da baixa, fazendo-se constar: data de afastamento em 13/6/2009, devendo o documento ser restituído a seu titular (...)" Leia-se: "A reclamada declara estar de posse da CTPS da reclamante e compromete-se a proceder a anotação da baixa, fazendo-se constar: data de afastamento em 13/06/2008, devendo o documento ser restituído a seu titular (...)" Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, apresentar novas guias do TRCT e CD/SD (inclusive constando o último salário no campo 18), bem como retificar a data de saída na CTPS da autora, sob pena de indenização do(s) valor(es) equivalente(s), desde já determinada em caso de inércia da parte. Não há que se falar em retificação da remuneração anotada na CTPS. Como a remuneração era composta de salário fixo mais comissões, defere-se à reclamante, para fins de comprovação junto ao MTB, o desentranhamento dos originais dos 03 (três) últimos contracheques (fls. 179-80) devendo permanecer cópia nos autos. Extraia-se cópia deste despacho, autenticando-o e intimando a reclamante para recebimento, visando a regularização junto ao Mtb.

Notificação Nº: 7214/2009

Processo Nº: RTOrd 00340-2009-007-18-00-3 7ª VT  
RECLAMANTE...: EUDES DA SILVA ROCHA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A

**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 181 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: A fim de permitir a apreciação do juízo e de se evitar a nulidade do julgado, determina-se a emenda da inicial para que o reclamante informe, em 10 dias, os feriados pleiteados na inicial, sob pena de indeferimento da exordial quanto a tal pleito. Após, vistas à reclamada da emenda supra por 05 dias. No mesmo prazo, determina-se a juntada pela ré dos documentos solicitados às fls. 156, após mais acurada análise pelo juízo, deferindo-se vista destes ao autor também por 05

dias. Em seguida, designe-se audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7213/2009

Processo Nº: RTOrd 00351-2009-007-18-00-3 7ª VT  
RECLAMANTE...: BARTOLOMEU ALVES BATISTA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A

**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 564 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: A fim de permitir a apreciação do juízo e de se evitar a nulidade do julgado, determina-se a emenda da inicial para que o reclamante informe, em 10 dias, os feriados pleiteados na inicial, sob pena de indeferimento da exordial quanto a tal pleito. Após, vistas à reclamada da emenda supra por 05 dias. No mesmo prazo, determina-se a juntada pela ré dos documentos solicitados às fls. 156, após mais acurada análise pelo juízo, deferindo-se vista destes ao autor também por 05 dias. Em seguida, designe-se audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 7211/2009

Processo Nº: RTOrd 00357-2009-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: ROSA ALVES BEZERRA

**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

**ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 224/230 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a prejudicial arguida, declarando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 12.02.2004 e, o mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, a pagar à reclamante, ROSA ALVES BEZERRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- horas extras e reflexos; b)- intervalo intrajornada e reflexos; c)- restituição de desconto indevido. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, extraída dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamante. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7215/2009

Processo Nº: RTSum 00382-2009-007-18-00-4 7ª VT  
RECLAMANTE...: EMIVAL FERREIRA DE MENEZES

**ADVOGADO.....: CLEONICE RODRIGUES DE SIQUEIRA SILVA**  
RECLAMADO(A): CASA DO MARCENEIRO LTDA.

**ADVOGADO.....: ALBERTO RANIERI ALVES GUIMARAES**

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, CONTESTAR OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A), BEM COMO IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7219/2009

Processo Nº: RTOrd 00445-2009-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: ROGERIO HONORIO DE AGUIAR

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 523/535 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente procedentes os pedidos formulados pelo reclamante ROGÉRIO HONÓRIO DE AGUIAR para condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas da reclamação que importam em R\$ 200,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n. 124 da SDI/ST. Recolham-se as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região), sob pena de execução, de conformidade com o art. 114,§ 3º da CF/88. Recolha-se o imposto de renda, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficial à DRT, CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7198/2009

Processo Nº: RTSum 00642-2009-007-18-00-1 7ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSE GOMES RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**  
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado. Apresentada a manifestação ou transcorrido in albis o prazo suso assinalado, dê-se vista à reclamada para a mesma finalidade e prazo acima consignados. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. OBS: O FEITO INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 15/07/2009 ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 7212/2009

Processo Nº: RTSum 00703-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIVAL FERREIRA LISBOA

**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA (PAX UNIVERSAL)

**ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 53/57 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA, a pagar ao reclamante, DEUSIVAL FERREIRA LISBOA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- férias proporcionais a 05?12, acrescidas de 1?3; b)- 13º salário proporcional a 05?12; c)- FGTS mais 40% relativo ao período de 02.02.2006 a 30.06.2006. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante extraída dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Determina-se que a reclamada proceda à retificação da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando início do contrato de trabalho em 02.02.2006, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R\$ 300,00 (trezentos reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7190/2009

Processo Nº: RTSum 00789-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: KLEYTON VIEIRA ARAÚJO

**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira**

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7218/2009

Processo Nº: RTSum 00821-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDES LUIZA BARBOSA

**ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**

RECLAMADO(A): BEAUTE GARNNIE CABELEIREIRO LTDA.

**ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENENO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 222/226 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta reconheço a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em relação ao pedido de recolhimento do INSS incidente sobre salários pagos no período de vínculo reconhecido. Resolvo, ainda, julgar procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante IVANILDES LUIZA BARBOSA para condenar a reclamada BEAUTE GRANNIE CABELEIREIRO LTDA a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decism. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decism, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região.

Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Uma vez retornado os autos da Contadoria Judicial determino sua imediata juntada aos autos pelo Sr. Diretor de Secretaria, que deverá intimar as partes. A intimação deverá ser feita acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7216/2009

Processo Nº: RTSum 00828-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 50-2 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS em face de CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Custas processuais no importe de R\$ 152,49 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7220/2009

Processo Nº: RTOrd 00832-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO RAMOS PARREIRA

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Consoante despacho de fl. 63, o Reclamante foi intimado para, em dez dias, informar o endereço correto da reclamada SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. Todavia, o prazo para intimação vencerá dia 29/05/09, 6ª feira (intimação de fl. 64). Considerando a proximidade da data designada para audiência inaugural, 04/06/09, determina-se que proceda à exclusão do feito da pauta do referido dia, mantendo a audiência sine die, até ulterior deliberação do Juízo. Intimem-se o Reclamante, por meio de seu Advogado, e o BANCO DO BRASIL. Competirá ao Advogado do Reclamante dar ciência da exclusão do feito de pauta ao seu cliente. Após, certifique-se o eventual decurso de prazo para manifestação do Reclamante.

Notificação Nº: 7185/2009

Processo Nº: RTOrd 00873-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMI RODRIGUES LEMES

**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): DT CUSTODIOS LTDA. (SUCESSORA DE JASKULSKI & JASKULSKI LTDA.)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 30/06/2009, ÀS 13:35 HORAS, DEVENDO V.SA. COMPARECER, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7195/2009

Processo Nº: RTOrd 01033-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JHONATHAN SANTOS

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DO VALLE LTDA.

**ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 01/07/2009 ÀS 08:25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5668/2009

PROCESSO: RT 00631-2001-007-18-00-4

RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA DUARTE AZEVEDO

EXEQÜENTE: MARIA DE FÁTIMA DUARTE AZEVEDO

**ADVOGADO(A): LEIZER PEREIRA SILVA OAB/GO NR 8437**

EXECUTADOS: 1-ESCOLA COSMOS DE 1º GRAU LTDA

2-ESCOLA COSMOS DE GRAU S/C (ESCOLA COSMOS)

**ADVOGADO(A): MAURILIO JOSE DE CARVALHO OAB/GO NR 2415**

Data da Praça 14/07/2009 às 09:25 horas

Data do Leilão 17/07/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 03/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/06/2009

O (A) Doutor (a) ENÉIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, do imóvel, registrado no Livro de Registros nº 2, do CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº 10.627,

constante do auto de fl.906 e avaliado(s) em R\$300.000,00 (trezentos mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s): Lote nº24-1, da quadra 67-D, rua 226, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, com área de 806,50m2, sendo pela rua 226, 16,00m de frente; pela linha de fundo, 21,00m com o lote 02; pela linha do chanfrado, 7,07m; pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 23, medindo 39,00m; e pelo lado direito, dividindo com a rua 227, mede 34,00m. O referido lote encontra-se edificado contendo uma galeria denominada "Galeria Ana Rosa", contendo uma sala ocupada com banheiro; uma sala desocupada com banheiro; uma sala com dois guarda-roupas embutido; uma pequena cozinha; uma área de serviço e banheiro de serviço; duas salas (desocupadas); um banheiro; duas salas (encontram-se locadas); quatro salas que se encontram cedidas para Trainee Assessoria e Treinamento Emp. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do imóvel, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça (R\$ 300.000,00). Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do imóvel penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do imóvel. A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Arrematante ou Adjudicante, valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5668/2009  
PROCESSO: RT 00631-2001-007-18-00-4  
RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA DUARTE AZEVEDO  
EXEQUENTE: MARIA DE FÁTIMA DUARTE AZEVEDO  
ADVOGADO(A): LEIZER PEREIRA SILVA OAB/GO NR 8437  
EXECUTADOS: 1-ESCOLA COSMOS DE 1º GRAU LTDA  
2-ESCOLA COSMOS DE GRAU S/C (ESCOLA COSMOS)  
ADVOGADO(A): MAURILIO JOSE DE CARVALHO OAB/GO NR 2415

Data da Praça 14/07/2009 às 09:25 horas  
Data do Leilão 17/07/2009 às 13:00 horas  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/06/2009  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/06/2009  
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, do imóvel, registrado no Livro de Registros nº 2, do CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº 10.627, constante do auto de fl.906 e avaliado(s) em R\$300.000,00 (trezentos mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s): Lote nº24-1, da quadra 67-D, rua 226, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, com área de 806,50m2, sendo pela rua 226, 16,00m de frente; pela linha de fundo, 21,00m com o lote 02; pela linha do chanfrado, 7,07m; pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 23, medindo 39,00m; e pelo lado direito, dividindo com a rua 227, mede 34,00m. O referido lote encontra-se edificado contendo uma galeria denominada "Galeria Ana Rosa", contendo uma sala ocupada com banheiro; uma sala desocupada com banheiro; uma sala com dois guarda-roupas embutido; uma pequena cozinha; uma área de serviço e banheiro de serviço; duas salas (desocupadas); um banheiro; duas salas (encontram-se locadas); quatro salas que se encontram cedidas para Trainee Assessoria e Treinamento Emp. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do imóvel, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça (R\$ 300.000,00). Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do imóvel penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do imóvel. A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Arrematante ou Adjudicante, valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado

pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5655/2009  
PROCESSO: RTSum 00625-2009-007-18-00-4  
RECLAMANTE: JULIANA SOUSA PEREIRA  
RECLAMADO(A): NEW DAY CONFECÇÕES LTDA - ME  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/06/2009  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/06/2009  
O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado NEW DAY CONFECÇÕES LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 38/42, cujo texto integral está no site www.trt18.jus.br. Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de NEW DAY CONFECÇÕES LTDA. ME é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos dois de junho de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5656/2009  
RITO ORDINÁRIO  
PROCESSO: ConPag 00636-2009-007-18-00-4  
CONSIGNANTE: PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.  
CONSIGNADO(A): CELSO DE BARROS BRAGA  
DATA DA AUDIÊNCIA: 17/06/2009 às 13:25 horas.  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/06/2009  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/06/2009

O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o consignado CELSO DE BARROS BRAGA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à ação de consignação em pagamento interposta pelo consignante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Requerimentos: a) notificação do consignado, no endereço constante do preâmbulo desta, para vir receber o valor acima declinado e entregar a sua CTPS para a devida baixa, na audiência a ser designada por esse Douto Juízo; b) autorização para que o consignante proceda ao depósito do valor acima referido, em conta vinculada, no caso de recusa do recebimento pela consignado; c) em qualquer hipótese, requer seja julgada totalmente procedente a ação de consignação em pagamento, com a consequente extinção da obrigação do consignante e, inclusive eximindo-o de qualquer multa e/ou penalidade, especialmente, dentre outras, as previstas no art. 467 e 477, da CLT. d) que seja reconhecido e declarado por sentença a justa causa a ensejar a demissão do consignado. Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do consignado, pena de confissão ficta, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, tudo de que necessário for e o controvertido da lide exigir. Atribui-se à causa o valor de R\$364,34 (trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos). Pede deferimento. E, para que chegue ao conhecimento do consignado CELSO DE BARROS BRAGA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos dois de junho de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6830/2009  
Processo Nº: RT 01611-1997-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE.: MARIA JOSE COSTA SILVEIRA + 003  
ADVOGADO....: ABDON DE MORAIS CUNHA  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Considerando que a reclamada, apesar de devidamente intimada à fl. 442, quedou-se silente, intime-se a reclamante a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que for de direito. (...)'.

Notificação Nº: 6803/2009

Processo Nº: RT 00480-2006-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: ROSALBA FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do(a) manifestação do Setor de Cálculos Judiciais de fls. 572, conforme determinação do MM. Juiz do Trabalho. Prazo legal.

Notificação Nº: 6815/2009

Processo Nº: RT 01502-2006-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL JERÔNIMO FERREIRA  
**ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**  
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 187: (...). Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que for de direito.

Notificação Nº: 6809/2009

Processo Nº: RT 00927-2007-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: ALEX FLORIANO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA PAIVA**  
RECLAMADO(A): WANDERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: ANA MARGARIDA MEDEIROS SOARES MENDES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 264, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 487, § 1º da CLT e OJ 82, da SDI-1, do C. TST, desde já autorizada, com expedição de ofício à DRT.

Notificação Nº: 6816/2009

Processo Nº: RT 01232-2008-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: ALINE FERNANDA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): PLANETA COM. IMP. E EXP. LTDA.  
**ADVOGADO.....: HUDSON ROBSON LIMA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos à execução opostos por PLANETA COM. IMP. E EXP. LTDA para, no mérito julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art.789-A, inc. V, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 6819/2009

Processo Nº: RT 01488-2008-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: GEFESO ROCHA MIRANDA  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. - ME + 002  
**ADVOGADO.....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça às fls. 104, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6806/2009

Processo Nº: RT 01711-2008-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: JORGE LOPES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLAUDIA CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, RESPECTIVAMENTE: 'Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara para assinar a baixa na CTPS do autor, tendo em vista que encontra-se apócrifa, bem como comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do contrato, sob pena de execução, conforme determinado às fls. 129/130. Ato contínuo, intime-se a exequente para receber as guias referentes ao Seguro Desemprego, bem como requerer o que for de direito. (...)'

Notificação Nº: 6802/2009

Processo Nº: RT 01813-2008-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: HELENICE DE FÁTIMA TRINDADE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMADA: Vista do laudo pericial e da impugnação da reclamante às fls. 478/495. Prazo legal.

Notificação Nº: 6799/2009

Processo Nº: RTOrd 02100-2008-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: CÉSAR APARECIDO DOMINGOS GOMES  
**ADVOGADO.....: DIRCEU PARREIRA GOMES**  
RECLAMADO(A): ELSON DE ARAÚJO MONTAGNO  
**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão da Srª Oficiala de Justiça (fl. 115), quanto à negativa de nomeação de depositário fiel, requerendo o que for de direito. (...)'.

Notificação Nº: 6813/2009

Processo Nº: RTSum 02103-2008-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: RENATA RESENDE RAMOS  
**ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.  
**ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 6834/2009

Processo Nº: RTSum 02194-2008-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINA RICARDA SANTOS  
**ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**  
RECLAMADO(A): A ÚNICA TRADE MARK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos à execução opostos por A ÚNICA TRADE MARK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA para, no mérito julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art.789-A, inc. V, da CLT. Intimem-se. Goiânia, 01 de junho de 2009, segunda-feira. MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6800/2009

Processo Nº: RTOrd 02259-2008-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: GLÁUCIA VILELA RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: MANHANA CAIRES PORTELA**  
RECLAMADO(A): ZUM INDÚSTRIA E COM, DE ARTEFATOS DE COURO LTDA. (REP POR LUIZ FERNANDO CECE)  
**ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, querendo, acerca da penhora on line efetivada às fls. 209. Prazo legal.

Notificação Nº: 6820/2009

Processo Nº: RTOrd 00031-2009-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: FREDERICO FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trtjus.gov.br](http://www.trtjus.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO - Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes. Goiânia, 30 de maio de 2009, sábado. MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER - Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 6821/2009

Processo Nº: RTOrd 00031-2009-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: FREDERICO FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 001  
**ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trtjus.gov.br](http://www.trtjus.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO - Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes. Goiânia, 30 de maio de 2009, sábado. MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER - Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 6817/2009

Processo Nº: RTOrd 00122-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LUIZ DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSE MACHADO**

RECLAMADO(A): AIR ASSOCIADOS PROPAGANDA E MARKETING LTDA

**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 4488/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 6837/2009

Processo Nº: RTSum 00154-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**

RECLAMADO(A): APARECIDA FERREIRA RAMOS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Por meio da petição de fl. 98, a exequente requer a expedição de ofício ao Cartório Distribuidor Cível da Comarca de Inhumas-Go, solicitando informações acerca da existência de inventário em nome da executada. Indefiro, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exequente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do E. TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se, requerendo o for de direito. Goiânia, 02 de junho de 2009, terça-feira. RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6838/2009

Processo Nº: RTSum 00154-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**

RECLAMADO(A): APARECIDA FERREIRA RAMOS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Por meio da petição de fl. 98, a exequente requer a expedição de ofício ao Cartório Distribuidor Cível da Comarca de Inhumas-Go, solicitando informações acerca da existência de inventário em nome da executada. Indefiro, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exequente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do E. TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se, requerendo o for de direito. Goiânia, 02 de junho de 2009, terça-feira. RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6822/2009

Processo Nº: RTOrd 00230-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR DIAS NERY

**ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DO VALE LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 17/06/2009, às 10:40 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 96.

Notificação Nº: 6810/2009

Processo Nº: RTSum 00386-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: JOAN CARLOS CORRALES COUTINHO

**ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**

RECLAMADO(A): CARVALHO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: WELINGTON PEREIRA TELES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de declaração prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. [...]3. DISPOSITIVO - ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE JOAN CARLOS CORRALES COUTINHO E, NO MÉRITO, REJEITO-OS. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6801/2009

Processo Nº: RTOrd 00410-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: VALERIO HUMBERTO DAS NEVES

**ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ

**ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 346/347, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6807/2009

Processo Nº: RTSum 00518-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRAN DE SANTANA DIAS

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Conforme acordo de fls. 23, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais (Imposto de Renda, e Custas). Assim, fica V.Sa. intimada para comprovar os recolhimentos do Imposto de Renda, no importe de R\$168,46, bem como das custas no importe de R\$3,28, conforme cálculo de fls. 48. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6804/2009

Processo Nº: RTOrd 00528-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIA RODRIGUES CUNHA

**ADVOGADO.....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): M & W COMERCIO E SERVIÇOS DE CABELEIREIROS (STATION BY SANTOR HER ESTATION) + 001

**ADVOGADO.....: NÍVIA MARCIA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Manifestar-se nos autos, acerca da petição de fls.78/79 e documentos acostados na contracapa dos autos, apresentados pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6811/2009

Processo Nº: RTAlç 00562-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS

**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**

RECLAMADO(A): MATHIAS CESAR DE ASSIS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da ata de audiência de fls. 58: Tendo em vista que o requerente não foi regularmente notificado para esta audiência, redesigno a mesma, devendo as partes serem intimadas para comparecimento à audiência UNA, a se realizar no dia 15/06/2009, às 09h05min, sob as penalidades do art. 844 da CLT. o requerido deve ser intimado por mandado e o requerente via postal, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 6829/2009

Processo Nº: RTSum 00576-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: HERMISON OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): PROJETO MARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO.....: MANOEL GARCIA NETO**

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 6831/2009

Processo Nº: RTOrd 00611-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ÊNIO MAURÍCIO SOARES

**ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 'CONCLUSÃO - Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pelo autor ÊNIO MAURÍCIO SOARES, absolvendo a parte reclamada NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA. de todos os pleitos formulados nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decurso. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, face à declaração de fl. 12. Custas, pela parte autora, no importe de R\$626,95, calculadas sobre o valor da causa, de R\$31.347,72, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 6841/2009

Processo Nº: RTOrd 00675-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA LOPES CELESTINO

**ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI**

RECLAMADO(A): ATENTO BENSIL S.A

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls.572/574, opostos pela reclamado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6839/2009  
Processo Nº: RTSum 00684-2009-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON RODRIGO TORRES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LUCIANO JAKUES RABELO**  
RECLAMADO(A): CAME ALIMENTAÇÃO LTDA (DIVINA PIZZA)  
**ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e custas processuais no importe de R\$ 94,29, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 6808/2009  
Processo Nº: RTOrd 00693-2009-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: IZAURINA GOMES PINHEIRO  
**ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**  
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 150/179. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6805/2009  
Processo Nº: RTSum 00786-2009-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DANTAS  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇO CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA PENHA MOREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.150/160 interposto pela reclamada. Prazo e fins legais.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7921/2009  
Processo Nº: RT 00204-2000-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: ELISVALDO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CZAR RESTAURANTE LTDA + 003  
**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Indefiro o pedido, uma vez que, tendo o bem penhorado sido arrematado em outro processo, conforme noticiado, o arretante o recebeu livre e desembaraçado, restando desconstituídas eventuais penhoras sobre ele existentes. Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 7959/2009  
Processo Nº: RT 01444-2003-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: LOURDES SANTOS DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
RECLAMADO(A): SECAL SERVICOS DE ENGENHARIA CONSERVACAO E ASSEIO LTDA + 004  
**ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ante o pagamento efetuado, suspenda-se a praça designada. Desconstituo a penhora de fls. 233. Intime-se o depositário para ciência da cessação do encargo. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7995/2009  
Processo Nº: RT 00058-2004-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIAO CARLOS CAIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**  
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A + 001  
**ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Indefiro o requerimento de liberação do depósito recursal realizado pela segunda reclamada, uma vez que a responsabilidade desta é subsidiária. Vista ao exequente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7971/2009  
Processo Nº: RT 00140-2004-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: ALCIDES ANTONIO DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (COOTEGO)  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7940/2009  
Processo Nº: RT 00284-2004-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: DIOGENES ANTONIO RABELO SOUSA  
**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**  
RECLAMADO(A): LEANDRO DIAS SANTANA + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7936/2009  
Processo Nº: RT 01065-2004-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: VILARINO PEREIRA DE MORAES  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A + 008  
**ADVOGADO.....: IVAN CLEMENTINO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista de ofício. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7915/2009  
Processo Nº: RT 01761-2004-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: KELLI MEDEIROS MENDES  
**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**  
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A + 001  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE PESSOA**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para depositar o valor complementar da execução (R\$1.154,00), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7917/2009  
Processo Nº: RT 00222-2005-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: TECELUSMAR ROSA MARTINS  
**ADVOGADO.....: BRUNO CARVALHO MACHADO**  
RECLAMADO(A): SPORT RODAS PNEUS E ACESSÓRIOS  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7952/2009  
Processo Nº: RT 00318-2005-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO ALVES DE ANDRADE  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): XEROX COM. E IND. LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da penhora de fl. 600 (R\$161.683,30). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7931/2009  
Processo Nº: RT 01788-2005-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARLENE DA SILVA RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: ROGERIO PAZ LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, apresentar certidão atualizada do imóvel ou indicar o endereço do Cartório de Registro respectivo.

Notificação Nº: 7929/2009  
Processo Nº: RT 02203-2005-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO DE SERVIÇOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, apresentar o contrato social da primeira reclamada.

Notificação Nº: 7899/2009  
Processo Nº: ExCCP 00342-2006-009-18-00-2 9ª VT  
REQUERENTE...: MARIA DE LOURDES CORDEIRO XAVIER  
**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**  
REQUERIDO(A): MARCOS CELETINO DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 8001/2009

Processo Nº: RT 00917-2006-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA  
**ADVOGADO.....: MARCELO DE CASTRO MOREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 522/523: À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 7914/2009

Processo Nº: RT 01027-2006-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: WAGNER PEREIRA SILVA  
**ADVOGADO.....: EDILENE PIRES**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHOS KOINONIA + 001  
**ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE**  
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da designação de PRAÇA e LEILÃO do(s) bem(s) penhorado(s) nos dias 06/07/2009 e 06/07/2009, às 12:33 horas e 12:34 horas, respectivamente, no Juízo Deprecado conforme ofício de fl. 610.

Notificação Nº: 7920/2009

Processo Nº: RT 02026-2006-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO DAMAZIO  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS TERRA PROMETIDA LTDA.  
N/P. PROP. GUILHERME UMBELINO VIEIRA DA SILVA + 002  
**ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça.  
Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7927/2009

Processo Nº: RT 00878-2007-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRA QUIRINO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES**  
RECLAMADO(A): VALOR IMÓVEIS + 002  
**ADVOGADO.....: AGENOR SABINO NEVES**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista de ofício. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7954/2009

Processo Nº: RT 01615-2007-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA  
**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA GONÇALEZ**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer nesta secretaria para receber saldo remanescente. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7934/2009

Processo Nº: RT 02117-2007-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO ORIONTE FELIPE  
**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**  
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.  
(UNISAÚDE) + 003  
**ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7961/2009

Processo Nº: RT 02168-2007-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRIO EVANGELISTA MORAIS  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**  
RECLAMADO(A): JBS S/A (FRIGORÍFICO FRIBOI)  
**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 484 (R\$10.132,73).  
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8003/2009

Processo Nº: RT 02314-2007-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: JADIR FERREIRA ANASTÁCIO  
**ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL (SUCESSORA DA 2ª) + 001  
**ADVOGADO.....: FABRÍCIO SILVA FREITAS**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 338/339: ISTO POSTO, conheço os embargos à execução para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra. Julgo boa e subsistente a penhora. Custas, pelo executado, no valor de R\$ 44,26.

Notificação Nº: 8004/2009

Processo Nº: RT 02314-2007-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: JADIR FERREIRA ANASTÁCIO  
**ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): AGENCIARURAL - AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO + 001  
**ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 338/339: ISTO POSTO, conheço os embargos à execução para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra. Julgo boa e subsistente a penhora. Custas, pelo executado, no valor de R\$ 44,26.

Notificação Nº: 8000/2009

Processo Nº: RT 02345-2007-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: OSEÍAS ALVES LAGO  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.  
**ADVOGADO.....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 379/380: Ante o exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela União para, no mérito, julgá-la procedente, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Fixo o valor da execução em R\$2.884,34, conforme cálculos de fls. 378, nos quais já houve o abatimento dos recolhimentos efetuados. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 7962/2009

Processo Nº: RT 00026-2008-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ROGÉRIO SOUZA VIEIRA  
**ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA**  
RECLAMADO(A): FOCO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA.  
+ 002  
**ADVOGADO.....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da petição de fls. 106/108. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7911/2009

Processo Nº: RT 00265-2008-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: VALMY TEIXEIRA CHAVES  
**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA.**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7953/2009

Processo Nº: RT 00388-2008-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: LETELIER PIRES DOS REIS  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): B W A ESPAÇO PARA EVENTOS (REP:POR/ MARIZA RODRIGUES)  
**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da penhora de fl. 73 (R\$479,08).  
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7974/2009

Processo Nº: AINDAT 00784-2008-009-18-00-0 9ª VT  
AUTOR...: MAURICEIA FIRMINO DE FARIAS  
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**  
RÉU(RÉ): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001  
**ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Libere-se ao Sr. Perito a antecipação de seus honorários, juntamente com os autos para início da perícia. Intimem-se as partes e o Perito.

Notificação Nº: 7975/2009

Processo Nº: AINDAT 00784-2008-009-18-00-0 9ª VT  
AUTOR...: MAURICEIA FIRMINO DE FARIAS  
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**  
RÉU(RÉ): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001  
**ADVOGADO: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Libere-se ao Sr. Perito a antecipação de seus honorários, juntamente com os autos para início da perícia. Intimem-se as partes e o Perito.

Notificação Nº: 7935/2009

Processo Nº: RT 01261-2008-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ANDRE FERREIRA OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM**

RECLAMADO(A): FLÁVIO CUNHA LEMOS (CANTIM DAS DELÍCIAS)  
**ADVOGADO.....** :  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista de ofício. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7963/2009  
 Processo Nº: RT 01462-2008-009-18-00-9 9ª VT  
 RECLAMANTE...: KELLY CRISTINA BORGES  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
 RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**  
 NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Intime-se a reclamante, na pessoa de seu advogado, Dr. Wellington Alves Ribeiro, da audiência designada 08/07/2009 às 15h40min.

Notificação Nº: 7957/2009  
 Processo Nº: RT 01479-2008-009-18-00-6 9ª VT  
 RECLAMANTE...: DANIEL DE SOUSA ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA**  
 RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO.....: DANILO PRADO ALEXANDRE**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7925/2009  
 Processo Nº: RT 01611-2008-009-18-00-0 9ª VT  
 RECLAMANTE...: APARECIDO SILVA LEÃO  
**ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA**  
 RECLAMADO(A): JOSÉ SOUTO DE AMORIM  
**ADVOGADO.....: GERALDO SOUSA DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: Intime-se o reclamado para regularização do CEI. Prazo de 10 dias, sob pena de indenizar o reclamante pelo seguro-desemprego cujo recebimento foi obstado.

Notificação Nº: 7947/2009  
 Processo Nº: RT 01624-2008-009-18-00-9 9ª VT  
 RECLAMANTE...: MARYVONE DA SILVA CAVALCANTE DA SILVA REIS  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**  
 RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DEUS  
**ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7938/2009  
 Processo Nº: RT 01655-2008-009-18-00-0 9ª VT  
 RECLAMANTE...: RONALDO VIANA ESTEVES  
**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
 RECLAMADO(A): HELVÉCIO DE FREITAS + 001  
**ADVOGADO.....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para receber documentos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7946/2009  
 Processo Nº: RT 01707-2008-009-18-00-8 9ª VT  
 RECLAMANTE...: EDIMAR LOPES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): N B G III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7933/2009  
 Processo Nº: RT 01720-2008-009-18-00-7 9ª VT  
 RECLAMANTE...: DAIANA RODRIGUES DA CRUZ  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. , + 001  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista da certidão negativa do oficial. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7918/2009  
 Processo Nº: RT 01747-2008-009-18-00-0 9ª VT  
 RECLAMANTE...: AMANDA RAFAELA LOURES ALVES  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7898/2009  
 Processo Nº: RTSum 01943-2008-009-18-00-4 9ª VT  
 RECLAMANTE...: FERNANDES JOSÉ DA SILVA REZENDE  
**ADVOGADO.....:**  
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo o cálculo de fls. 74/75 (contribuição previdenciária, cota-parte do empregado). Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos. Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF-283/2008). Expeça-se mandado de citação em face do reclamante, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 7942/2009  
 Processo Nº: RTSum 01965-2008-009-18-00-4 9ª VT  
 RECLAMANTE...: SAMORA TAVARES HENRIQUE  
**ADVOGADO.....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ**  
 RECLAMADO(A): F.L. RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: JOSE CARLOS DOS REIS**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Homologo o cálculo de fls. 59/61. Intime-se a reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos. Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08). Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se a integral garantia do Juízo (fl. 38).

Notificação Nº: 7989/2009  
 Processo Nº: RTOrd 01967-2008-009-18-00-3 9ª VT  
 RECLAMANTE...: LORRANY GOMES DUARTE  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
 RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**  
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 09/07/2009 às 11:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 7990/2009  
 Processo Nº: RTOrd 01967-2008-009-18-00-3 9ª VT  
 RECLAMANTE...: LORRANY GOMES DUARTE  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001  
**ADVOGADO.....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA**  
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 09/07/2009 às 11:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 7967/2009  
 Processo Nº: RTSum 01998-2008-009-18-00-4 9ª VT  
 RECLAMANTE...: DIEGO FRANCISCO MARQUES MOREIRA  
**ADVOGADO.....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS**  
 RECLAMADO(A): R & F SPAÇOVILLE LTDA - ME  
**ADVOGADO.....: DOMINGOS SILVA FARIA**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da solicitação da Secretaria de Cálculos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7965/2009  
 Processo Nº: RTSum 02034-2008-009-18-00-3 9ª VT  
 RECLAMANTE...: LÚCIA PEREIRA MAIA  
**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**  
 RECLAMADO(A): NELZA BARBOSA DE MORAIS PEREIRA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**  
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Indefiro o pedido. À Secretaria para certificar a entrega do TRCT ao reclamante, a qual servirá de comprovação, junto à empresa, do cumprimento da obrigação. Intime-se.

Notificação Nº: 7908/2009  
 Processo Nº: RTOrd 02116-2008-009-18-00-8 9ª VT  
 RECLAMANTE...: JOÃO PERCILIANO DE LIMA  
**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
 RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: IARA FREITAS MIURA**  
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: Intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos (10 dias). Prazo de 40 dias para entrega do laudo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7909/2009  
 Processo Nº: RTOrd 02116-2008-009-18-00-8 9ª VT  
 RECLAMANTE...: JOÃO PERCILIANO DE LIMA  
**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: Intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos (10 dias). Prazo de 40 dias para entrega do laudo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7977/2009  
 Processo Nº: RTOrd 02136-2008-009-18-00-9 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ITAMAR MARQUES REZENDE JUNIOR  
**ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO**  
 RECLAMADO(A): HIDRODINAMICA COMERCIAL TECNICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MOACIR ARAÚJO DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: Intime-se a Sra. Perita para início dos trabalhos periciais. Prazo de 40 dias para entrega do laudo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7943/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00095-2009-009-18-00-7 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ALBINO RODRIGUES PINTO  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**  
 RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORORAÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o cálculo de fls. 99/111. Intime-se o reclamante e o INSS para que, no prazo legal, manifestem-se acerca dos cálculos. Expeça-se edital de citação em face da primeira reclamada, nos termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003, para pagamento e para cumprimento da obrigação de fazer consistente em retificar a CTPS do autor. Mantendo-se inerte a reclamada, proceda a Secretaria a retificação da CTPS, devolvendo o documento ao reclamante.

Notificação Nº: 7979/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00175-2009-009-18-00-2 9ª VT  
 RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA ROCHA  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
 RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
**ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA**  
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: Defiro a dilação de prazo requerida pelo Sr. Perito, que deverá entregar seu laudo até dia 26/07/09. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 7928/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00239-2009-009-18-00-5 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ROSELINE DOS SANTOS ALVES  
**ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**  
 RECLAMADO(A): MACHADO E FAGUNDES LTDA (PANIFICADORA E MERCEARIA PÃO BUENO)  
**ADVOGADO.....: LUÍS ANTÔNIO SIQUEIRA DE PAIVA**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7937/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00376-2009-009-18-00-0 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTONIEL OLIVEIRA ABREU  
**ADVOGADO.....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO**  
 RECLAMADO(A): JOSÉ EUSTÁQUIO DE REZENDE  
**ADVOGADO.....: PRISCILLA NASCIMENTO DE REZENDE**  
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: Antoniel Oliveira Abreu ajuíza a presente reclamatória em face de José Eustáquio de Rezende postulando a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais sofridos. O reclamado, por ocasião de sua defesa, arguiu, em preliminar, incompetência material desta Especializada. Afirma que o autor não se enquadra na definição de 'operário' ou 'artífice' prevista no art. 652 da CLT; que houve contratação por parte do autor de outros trabalhadores para realização da empreita contratada; que o reclamante atua no mercado como prestador de serviços. Requer a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Defendeu-se o reclamante argumentando que não possui empresa regularmente constituída e que poderia ter executado os trabalhos sozinho. Que contratou três pessoas para execução dos serviços devido ao exiguo prazo estipulado para entrega da obra. Pois bem. O reclamante pactuou com o reclamado a execução de obra certa e providenciou a execução dos trabalhos por outros trabalhadores. Verifica-se, pois, que Sr. Antoniel Oliveira Abreu atuou, no contrato firmado com o dono da obra, como prestador de serviços. A forma de atuar do reclamante exclui do contrato pactuado a personalidade necessária à atração da competência desta Justiça Especializada, razão pela qual acolho a preliminar arguida e determino a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor Cível desta Capital, observando-se a existência de processo entre as mesmas partes junto ao MM 10º Juizado Especial Cível (autos nº 2009.00.604.632).

Notificação Nº: 7956/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00451-2009-009-18-00-2 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ADEMIR PIMENTA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ROBSON DIAS BATISTA**  
 RECLAMADO(A): ALIRIO MOREIRA MARQUES FILHO + 002

**ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8002/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00463-2009-009-18-00-7 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ELISABETH MOREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ**  
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
 NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 407/408: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 7924/2009  
 Processo Nº: Caulnom 00516-2009-009-18-00-0 9ª VT  
 AUTOR...: ADRIANO ORIONTE FELIPE  
**ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS**  
 RÉU(RÉ): UNIDADE DE ENSINO PEQUISA E EXTENSÃO LTDA. - UNISAÚDE (NA PESSOA DO SEU SÓCIO MARCELO) + 001  
**ADVOGADO: .**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Indefiro o requerimento de intimação da segunda requerida para que informe a existência de ações para retomada do imóvel ou recebimento da quantia faltante, uma vez que informações já prestadas à fl. 65. Indefiro o requerimento de intimação da primeira reclamada para que informe se o valor indicado é o realmente devido, uma vez que o montante devido pela primeira reclamada à segunda não afeta a matéria posta à apreciação do Juízo. Intime-se o autor para ciência e para que, no prazo de 05 dias, informe acerca da alegação de que o Juízo encontra-se garantido nos autos principais.

Notificação Nº: 7913/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00673-2009-009-18-00-5 9ª VT  
 RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ DA COSTA  
**ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS**  
 RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**  
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7939/2009  
 Processo Nº: RTSum 00680-2009-009-18-00-7 9ª VT  
 RECLAMANTE...: WENDERSON CLAYTON CARDOSO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**  
 RECLAMADO(A): CENTER FORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME  
**ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO.**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para receber documentos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7999/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00681-2009-009-18-00-1 9ª VT  
 RECLAMANTE...: SIDINEI DA SILVA CANCIO  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**  
 RECLAMADO(A): EDSON LISBOA ALENCAR  
**ADVOGADO.....: ITAMAR LINO DE OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 57/58: À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, deferindo ao embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 7923/2009  
 Processo Nº: RTSum 00720-2009-009-18-00-0 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ROBERIO GONÇALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
 RECLAMADO(A): KIT PE IND. E COM. DE MÁQUINAS E DERIVADOS DE MADEIRA  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer nesta secretaria para retirar documentos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7997/2009  
 Processo Nº: RTSum 00740-2009-009-18-00-1 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ANA CELIA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 531/532: À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para sanar o erro material apontado, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 7998/2009

Processo Nº: RTSum 00740-2009-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: ANA CELIA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 531/532: À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para sanar o erro material apontado, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 7996/2009

Processo Nº: RTSum 00754-2009-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: GLEIDYANNE MUNIZ

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.

**ADVOGADO.....: SICAR OSORIO DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 63/64: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 7955/2009

Processo Nº: RTSum 00759-2009-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: GENIZON LEMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): JOÃO BIANO

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7919/2009

Processo Nº: RTSum 00810-2009-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: ITAMAR BERNARDES DA SILVA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

**ADVOGADO.....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7958/2009

Processo Nº: ET 00870-2009-009-18-00-4 9ª VT  
EMBARGANTE...: BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**

EMBARGADO(A): FERNANDA BRAGA SANTOS + 001

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Ao embargante: Tendo o embargante permanecido silente ante à intimação de fl. 29 (emenda à inicial), declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC. Custas, pelo embargante, no importe de R\$ 202,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa.

Notificação Nº: 7973/2009

Processo Nº: RTOrd 00917-2009-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: HELEN CRISTINA MARINHO

**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

RECLAMADO(A): VIPER TELEINFORMÁTICA LTDA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Quadra inexistente. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 7932/2009

Processo Nº: RTOrd 00948-2009-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA MÔNICA DA LUZ

**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Vista da devolução da notificação de fl. 207, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 7930/2009

Processo Nº: Caulnom 00953-2009-009-18-00-3 9ª VT  
AUTOR....: THIAGO VILELA LEMOS

**ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS**

RÉU(RÉ): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 001

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Vista da devolução da notificação de fl. 94, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7981/2009

Processo Nº: RTOrd 01022-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ELTON PEREIRA VIEIRA

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 07/07/09 às 11:00 horas.

Notificação Nº: 7944/2009

Processo Nº: RTSum 01024-2009-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ALVES RODRIGUES

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: EDSON ALVES RODRIGUES ajuíza a presente reclamatória em face de MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES postulando a condenação da ré ao pagamento de débito relativo à empreitada contratada, mais R\$ 5.000,00, a título de indenização. Entretanto, conforme se infere da inicial, o autor pactuou com a ré a execução de obra certa e providenciou a execução dos trabalhos por outros trabalhadores (fl. 03), atuando, portanto, como prestador de serviços. A forma de atuar do reclamante, nesse caso, exclui do contrato pactuado a pessoalidade necessária à atração da competência desta Justiça Especializada, razão pela qual declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para a análise da questão e determino a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor Cível desta Capital.

Notificação Nº: 7941/2009

Processo Nº: RTSum 01035-2009-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DE SOUZA

**ADVOGADO.....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: À autora: MARIA JOSÉ DE SOUZA ajuíza a presente reclamatória em face de INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso. Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo. Todavia, verifica-se que a autora não liquidou os pedidos referentes à indenização do período estável e indenização por danos morais, restando desatendido o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal. Custas, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa, pela autora. Isenta. Fica facultado à autora, no prazo de dez dias, desentranhamento dos documentos de fls. 08/51. Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se. Retirem-se os autos de pauta e intime-se.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6748/2009

Processo Nº: ConPag 01878-1993-010-18-00-0 10ª VT  
CONSIGNANTE...: PROJETO EDUCACIONAL LTDA + 004

**ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO**

CONSIGNADO(A): ALCIONE SIQUEIRA AMORIM

**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente/consignado para fornecer elementos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por até um ano, nos termos do art.40, da Lei 6.830/90.

Notificação Nº: 6749/2009

Processo Nº: ConPag 01878-1993-010-18-00-0 10ª VT  
CONSIGNANTE...: PROJETO EDUCACIONAL LTDA + 004

**ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO**

CONSIGNADO(A): ALCIONE SIQUEIRA AMORIM

**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente/consignado para fornecer elementos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por até um ano, nos termos do art.40, da Lei 6.830/90.

Notificação Nº: 6728/2009

Processo Nº: RT 01165-1993-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: ALPE MARTINS DIAS

**ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA**

RECLAMADO(A): OURO DO BRASIL COMERCIO DE METAIS S/A + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista da certidão de fl.355 por 05 dias.

Notificação Nº: 6713/2009

Processo Nº: RT 01102-1995-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: NIVANIO BORGES GOMES

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): CEMAQ CENTRAIS DE MAQUINAS E MONTAGENS INDUST. LTDA + 002

**ADVOGADO.....: DARCI DE SOUZA VERAS**

NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intemem-se a autora e sua procuradora para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, se, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando a exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquivem-se em pasta própria. Intime-se a exequente. Goiânia, 27 de maio de 2009, quarta-feira. LIVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6693/2009

Processo Nº: RT 01602-2001-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ABADIO DO CARMO OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO**

RECLAMADO(A): BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6731/2009

Processo Nº: RT 01682-2002-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS PINHEIRO DA COSTA

**ADVOGADO.....: HELDER MONTEIRO DA COSTA**

RECLAMADO(A): CASTRO E CASTRO TRANSPORTES LTDA + 004

**ADVOGADO.....: MARCOS CAETANO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Informe o exequente, em 5 dias, o endereço do credor fiduciário do veículo descrito na pesquisa RENAJUD, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 6751/2009

Processo Nº: RT 00729-2006-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCO DE OLIVEIRA VASCONCELOS

**ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL RIBEIRO**

RECLAMADO(A): CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA N/P SÓCIA IVANY MAMEDE LIMA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente do ofício de fl.90 por 05 dias.

Notificação Nº: 6757/2009

Processo Nº: RT 00936-2006-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSILEILA RODRIGUES DE SALES

**ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): MENDONÇA CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

**ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão do oficial fl. 411, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6726/2009

Processo Nº: RT 00305-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: JUNIENBERG PEREIRA DE MELO

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): SÉRGIO AUGUSTO BASÍLIO-ME

**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6717/2009

Processo Nº: RT 00355-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO FREITAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV (FILIAL GOIÂNIA)

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: Vista à executada da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 6712/2009

Processo Nº: AINDAT 00962-2007-010-18-00-2 10ª VT

AUTOR...: JANAÍNA DE SOUZA COSTA OLIVEIRA BARREIRA

**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**

RÉU(RÉ): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

**ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6741/2009

Processo Nº: RT 01404-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: CASSIA BATISTA SOARES

**ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA**

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS

LTDA. - ME + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6761/2009

Processo Nº: RT 01516-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: KEILA JANAINA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: GLEICE LOPES MENDES**

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS

LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE - Tomar ciência do despacho abaixo:

Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6762/2009

Processo Nº: RT 01516-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: KEILA JANAINA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: GLEICE LOPES MENDES**

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS

LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE - Tomar ciência do despacho abaixo: Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6733/2009

Processo Nº: RT 02160-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM SUARES DA COSTA JUNIOR

**ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ**

NOTIFICAÇÃO: Para tentativa de conciliação inclua-se o feito na pauta do dia 18/06/2009 às 08:45 horas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 6734/2009

Processo Nº: RT 02160-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM SUARES DA COSTA JUNIOR

**ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO**

NOTIFICAÇÃO: Para tentativa de conciliação inclua-se o feito na pauta do dia 18/06/2009 às 08:45 horas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 6708/2009

Processo Nº: RT 02232-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA BRIGITE MIRANDA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): CARMO E ABOLHOSSEM LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: SAMIR FARIA**

NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intemem-se a autora e sua procuradora para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestarem de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei

6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando a exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, archive-se em pasta própria. Intime-se a exequente. Goiânia, 27 de maio de 2009, quarta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6758/2009

Processo Nº: RT 00397-2008-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO SILVA VIEIRA DE MORAIS  
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho abaixo: Nos termos do art. 40, da lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6760/2009

Processo Nº: RT 01037-2008-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: URIAN DE VELASCO PACHECO DE SANTANA  
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO  
RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. + 001  
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - Tomar ciência do despacho abaixo: I- A petição de fls. 372/400 será apreciada após o cumprimento do despacho de fl. 370. Intime-se o reclamante. II- Cumpra-se integralmente o referido despacho.

Notificação Nº: 6747/2009

Processo Nº: RT 01039-2008-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: WAGNER SILAS RIBEIRO  
ADVOGADO....: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA  
RECLAMADO(A): JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPÓLIO DE) REP. P/ DELSUITA MARIA MENDANHA, WEDER EVARISTO MENDANHA, FERNANDO EVARISTO MENDANHA + 003  
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO  
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6750/2009

Processo Nº: RT 01099-2008-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: CÉLIO JOSÉ DE LIMA  
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE  
NOTIFICAÇÃO: Deixo de cohecer da petição de fls.411/413 por itempestiva, conforme certidão de fl.414.

Notificação Nº: 6746/2009

Processo Nº: ACCS 01134-2008-010-18-00-2 10ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS  
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO  
REQUERIDO(A): JF DE SOUZA JÚNIOR (GÁS BOA SORTE)  
ADVOGADO....: UBIRAJARA RIBEIRO DE MORAES  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EXEQUENTE: Comparecer na SSecretaria desta VT para receber saldo total da guia de fl.139, tendo em vista que o executado é o autor. ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o prazo do art.884 da CLT FLUIRÁ a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 6722/2009

Processo Nº: RT 01274-2008-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: ADALBERTO BERTANHA  
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Indefiro, por ora, os pedidos de realização de novo exame pericial, de determinação de exibição do prontuário médico do Autor e de expedição de ofício ao INSS. Aguarde-se a audiência, quando será verificada a eventual necessidade desses procedimentos. Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 23.06.2009 às 14:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 6759/2009

Processo Nº: RT 01347-2008-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: ODENIR DE CAMARGO OLIVEIRA  
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA. + 001  
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE - Tomar ciência do despacho abaixo: Diante do requerimento de fl. 103, aguarde-se a realização de hasta pública do bem imóvel pertencente à execução nos autos das RTs 1330/2008, 1329/2008 e/ou 1347/2008. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6716/2009

Processo Nº: RT 01799-2008-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: WYLTON RAMOS DA SILVA  
ADVOGADO....: STÊNIA ALMEIDA CASTRO  
RECLAMADO(A): JOSE AMANCIO DA SILVA  
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista da certidão negativa do oficial de justiça de fl.123, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 01 ano. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6694/2009

Processo Nº: RT 01842-2008-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIEIDE PACHECO DA SILVA  
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA  
RECLAMADO(A): MARIA BARBOSA (FÁBRICA DE SALGADOS)  
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA  
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 6740/2009

Processo Nº: RTOrd 01914-2008-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO ADRIANO IMBIRIBA DE CASTRO  
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS  
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvára judicial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6691/2009

Processo Nº: Arrest 00170-2009-010-18-00-0 10ª VT  
AUTOR...: ABDEIR MARCOS MOREIRA  
ADVOGADO: ELIANE MOREIRA ALVES BEZERRA DE MOURA  
RÉU(RÉ): MARCELO CORTES  
ADVOGADO: .  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o autor para, em 48 horas, apresentar os bens do Réu que se encontram em seu poder, pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, e § 1º, do CPC.

Notificação Nº: 6730/2009

Processo Nº: RTOrd 00223-2009-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: ERNESTINO MOREIRA FILHO  
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES  
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO  
NOTIFICAÇÃO: Sentença de embargos declaratórios publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço dos Embargos de Declaração e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida. Intimem-se as partes. Goiânia, 29 de maio de 2009, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6732/2009

Processo Nº: RTOrd 00235-2009-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: RANOR PEREIRA DE LIMA  
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA  
RECLAMADO(A): STAKA CONSTRUTORA LTDA.  
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA  
NOTIFICAÇÃO: Nada a deliberar quanto à petição de fl.97, uma vez que já foi entregue a prestação jurisdicional. Intime-se o reclamante, inclusive para levantar as CTPS's acostadas na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6710/2009

Processo Nº: RTOrd 00293-2009-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: DOMILSON DIOLANDI DA SILVA  
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ  
RECLAMADO(A): PRESTACON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA + 001  
ADVOGADO....: JAMAR CORREIA CAMARGO  
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 6711/2009

Processo Nº: RTOrd 00293-2009-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: DOMILSON DIOLANDI DA SILVA  
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): PACTUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS + 001  
**ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**  
 NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 6743/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 00318-2009-010-18-00-6 10ª VT  
 RECLAMANTE...: ALFREDO FRANCO + 001  
**ADVOGADO.....: MARIO CHAVES PUGAS**  
 RECLAMADO(A): SÓ FRUTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA. ( N/P DE LUIZ AUGUSTO WINTER E REBELLO JUNIOR)  
**ADVOGADO.....: LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelos autores Alfredo Franco e Ale Representações e Serviços Ltda. em face da reclamada SÓFRUTA Indústria Alimentícia Ltda., DECIDO declarar, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Goiás, com as nossas melhores homenagens, com base no art. 113, § 2º, do CPC, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Embora seja a presente, a rigor, uma decisão interlocutória, irrecorrível nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, mas considerando que haverá remessa para outra esfera do Judiciário, como forma de viabilizar o acesso dos autores ao segundo grau de jurisdição trabalhista, por aplicação analógica do disposto na Súmula 214, "c", do C. TST, aguarde-se o decurso do prazo recursal para encaminhamento dos autos à Justiça Comum Estadual.

Notificação Nº: 6707/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 00333-2009-010-18-00-4 10ª VT  
 RECLAMANTE...: IVANILDE GONZAGA DE CASTRO  
**ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**  
 RECLAMADO(A): ALUISSIO ANDRADE CHAVES  
**ADVOGADO.....: ALUISSIO ANDRADE CHAVES**  
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para, em 10 dias, cadastrar a Reclamante no Programa do PIS, pena de conversão da obrigação de fazer referente à liberação do FGTS e seguro-desemprego em indenização.

Notificação Nº: 6709/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 00339-2009-010-18-00-1 10ª VT  
 RECLAMANTE...: CLEIDE PEREIRA DE LIMA  
**ADVOGADO.....: ROBSON DIAS BATISTA**  
 RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001  
**ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da homologação de cálculos, no valor de R\$ 1.804,22, sendo que o Juízo está garantido pela transferência da importância sobredita dos autos da RT 366/2006 em trâmite nesta Vara. Prazo e fins legais

Notificação Nº: 6687/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 00340-2009-010-18-00-6 10ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTONIO SANTOS NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: SARA MENDES**  
 RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 24/06/2009 às 14:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 6695/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 00342-2009-010-18-00-5 10ª VT  
 RECLAMANTE...: WILLIAN RIBEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: SARA MENDES**  
 RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 25/06/2009 às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 6725/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 00352-2009-010-18-00-0 10ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA PIRES DOS SANTOS LOPES  
**ADVOGADO.....: DENISE TELES ALMEIDA**  
 RECLAMADO(A): SF GOIÂNIA SOCIEDADE LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**  
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Retirar a CTPS do(a) reclamante em Secretaria, a fim de proceder as anotações, conforme determinado em sentença. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6714/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 00378-2009-010-18-00-9 10ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTÔNIA DA SILVA BARROS  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR**  
 RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001  
**ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA**  
 NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 6715/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 00378-2009-010-18-00-9 10ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTÔNIA DA SILVA BARROS  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR**  
 RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRO DIAS MIZAEAL**  
 NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

OUTRO : ÉZIO ARAÚJO RIBEIRO  
 Notificação Nº: 6752/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 00396-2009-010-18-00-0 10ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ ONOFRE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARCOS FERNANDES DE FARIA**  
 RECLAMADO(A): CARLOS ELISETE RESENDE + 001  
**ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de sua nomeação como perito desse Juízo. Prazo de 30 dias para conclusão do trabalho a partir da retirada dos autos da Secretaria. Obs: Deverá o Sr. Perito indicar o número do seu CPF na apresentação do laudo, pois tal documento é necessário para pagamento de honorários periciais através de ofício requisitório.

Notificação Nº: 6729/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 00458-2009-010-18-00-4 10ª VT  
 RECLAMANTE...: GERALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR  
**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**  
 RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante. Prazo legal.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493  
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5694/2009  
 PROCESSO: RT 01791-2008-010-18-00-0  
 EXEQUENTE(S): ELIENE FELIX DA SILVA  
 EXECUTADO(S): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS , CPF/CNPJ: 01.070.211/0001-63  
 O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.656,53, atualizado até 29/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6132/2009  
 Processo Nº: RT 00981-1996-011-18-00-1 11ª VT  
 RECLAMANTE...: HENRIQUE REZENDE MAGALHAES  
**ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO**  
 RECLAMADO(A): RIVALDO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RENATA MARCHI**  
 NOTIFICAÇÃO: recte: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 6133/2009  
 Processo Nº: RT 00410-2002-011-18-00-6 11ª VT  
 RECLAMANTE...: JACIRA FERNANDES SILVA  
**ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO**  
 RECLAMADO(A): REGINA E VENANCIO LTDA + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: recte: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 6131/2009

Processo Nº: RT 01494-2002-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: OROZINO COSTA DE AMORIM

**ADVOGADO.....: SARA MENDES**

RECLAMADO(A): EDIMAC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA + 003

**ADVOGADO.....: ENI CABRAL**

NOTIFICAÇÃO: recte: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 6092/2009

Processo Nº: RT 00115-2003-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA ELAINE BORGES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): LUIZ CALIL (HOTEL BANDEIRANTES) + 004

**ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI**

NOTIFICAÇÃO: EXQTE - requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6083/2009

Processo Nº: RT 01005-2003-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: OSMANDO VIEIRA MARQUES

**ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Recte: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2670/2009 e guia de fl. 260. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6084/2009

Processo Nº: RT 00464-2004-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIA DE LOURDES GOMES

**ADVOGADO.....: DEBORA BEATRIZ LIMA MORAES CARACIOLO**

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO RACA LTDA + 004

**ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO GONCALVES**

NOTIFICAÇÃO: Recte: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2656/2009, devendo comprovar o valor total levantado no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6135/2009

Processo Nº: RT 01427-2004-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO PAULA RAMOS

**ADVOGADO.....: OSVALDO P MARTINS**

RECLAMADO(A): CW TELECOMUNICACOES COMERCIO E INSTALACOES LTDA + 002

**ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**

NOTIFICAÇÃO: recte: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 6136/2009

Processo Nº: RT 01427-2004-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO PAULA RAMOS

**ADVOGADO.....: OSVALDO P MARTINS**

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 002

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: recte: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 6137/2009

Processo Nº: RT 01427-2004-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO PAULA RAMOS

**ADVOGADO.....: OSVALDO P MARTINS**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002

**ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ**

NOTIFICAÇÃO: recte: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 6114/2009

Processo Nº: RT 01489-2004-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: WANESSA RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): M PITE STIVAL E CIA LTDA + 004

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Intime-se a exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 6073/2009

Processo Nº: RT 01150-2005-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: MATUZALEM DO NASCIMENTO FERNANDES

**ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS**

RECLAMADO(A): GLOBAL ENCOMENDAS LTDA. N/P. SÓCIOS MARCOS ZAGLUL E LOURDES + 003

**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES**

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6078/2009

Processo Nº: RT 00033-2006-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: ESEQUIEL ALVES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA**

RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 009

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Requerer o que lhe aprouver no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6124/2009

Processo Nº: RT 00943-2006-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: HUGO LEONARDO DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**

RECLAMADO(A): BANCO BMC S.A. EMPRESAS DO GRUPO BANCO BMC + 001

**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Comparecer em Secretaria para receber o Alvarás Judicial nº 1952/2009, 1953/2009, 1954/2009 E 1955/2009. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6125/2009

Processo Nº: RT 00943-2006-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: HUGO LEONARDO DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**

RECLAMADO(A): CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. EMPRESA DO GRUPO BANCO BMC + 001

**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Comparecer em Secretaria para receber o Alvarás Judicial nº 1952/2009, 1953/2009, 1954/2009 E 1955/2009. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6123/2009

Processo Nº: RT 01957-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO ISMAR DE SOUSA

**ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: 2ª RECD: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações conforme sentença. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6085/2009

Processo Nº: RT 00138-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: ANA KARINE MACEDO SILVA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA VALE DOS SANTOS + 001

**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Tendo em vista os obstáculos provocados pelo devedor JOÃO BATISTA VALE DOS SANTOS, para o cumprimento dos mandados de citação e de penhora e avaliação expedidos por este Juízo, conforme relata o Sr. Oficial de Justiça nas certidões de fls. 89, 94/95, 112 e 120, configurando clara resistência à referida ordem judicial, comportamento enquadrado como ato atentatório à dignidade da Justiça, consoante dispõe o art. 600 do CPC, nos incisos II e III, imponho ao executado multa de 5% sobre o valor atualizado da dívida (CPC, art. 601), e, após a inclusão do valor da referida sanção nos cálculos, determino: a) expedição de Mandado de Penhora, Avaliação e Arrombamento em face do devedor; b) expedição de ofício à Superintendência da Polícia Federal em Goiás, requisitando auxílio policial para o

Sr. Oficial de Justiça realizar a diligência, em virtude das circunstâncias narradas na certidões de fls. 89, 94, 112 e 120, devendo o ofício ser conduzido pelo próprio executante do mandado; Instrua-se o mandado com cópia deste despacho. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 6068/2009

Processo Nº: RT 00472-2007-011-18-00-2 11ª VT  
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA BERNADO LEITE

**ADVOGADO.....: TELÊMAGO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES**

NOTIFICAÇÃO: PARTES/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo, a Executada, cumprir a determinação contida neste, no prazo de 10 dias: Vistos. O executado indicou à penhora carta de custódia de título público (LTF – Letra Financeira do Tesouro), emitido pelo Tesouro Nacional, com vencimento para 07/03/2013. O exequente rejeitou a indicação, ao argumento de que o bem encontraria dificuldades para alienação em hasta pública. Requereu a penhora de dinheiro. Em se tratando de execução provisória, como é o caso dos autos, é vedada a penhora de dinheiro, se o devedor nomeia bens à penhora, consoante a Súmula 417, III do TST. Diante disso, indefiro o pleito do exequente. Declaro eficaz a nomeação efetuada. Intimem-se as partes, os executados, inclusive para juntar a via original da carta de custódia de fl. 1091, para a formalização da penhora, no prazo de 10 dias, conforme requerido na petição de fl. 1090.

Notificação Nº: 6069/2009

Processo Nº: RT 00472-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA BERNADO LEITE

**ADVOGADO.....: TELÊMAGO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo, a Executada, cumprir a determinação contida neste, no prazo de 10 dias: Vistos. O executado indicou à penhora carta de custódia de título público (LTF – Letra Financeira do Tesouro), emitido pelo Tesouro Nacional, com vencimento para 07/03/2013. O exequente rejeitou a indicação, ao argumento de que o bem encontraria dificuldades para alienação em hasta pública. Requereu a penhora de dinheiro. Em se tratando de execução provisória, como é o caso dos autos, é vedada a penhora de dinheiro, se o devedor nomeia bens à penhora, consoante a Súmula 417, III do TST. Diante disso, indefiro o pleito do exequente. Declaro eficaz a nomeação efetuada. Intimem-se as partes, os executados, inclusive para juntar a via original da carta de custódia de fl. 1091, para a formalização da penhora, no prazo de 10 dias, conforme requerido na petição de fl. 1090.

Notificação Nº: 6130/2009

Processo Nº: ACCS 00574-2007-011-18-00-8 11ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

REQUERIDO(A): WELLINGTON LOBO AVELAR + 014

**ADVOGADO.....: ALBERTO RICARDO ESTRELA UMBELINO**

NOTIFICAÇÃO: recte: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 6102/2009

Processo Nº: RT 00688-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: ARYANE PAULA SILVA

**ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Vista às partes do cálculo de fls. 502/508, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela exequente.

Notificação Nº: 6094/2009

Processo Nº: RT 01155-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**

RECLAMADO(A): MARIA RITA B. O. DAVID NAVES-ME + 002

**ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Vista dos documentos de fls. 184/187, 189/196, para requerer o que lhe aprouver no curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6126/2009

Processo Nº: AIND 01187-2007-011-18-00-9 11ª VT

REQUERENTE...: FABRICIO MAGNO NOGUEIRA FONSECA

**ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ**

NOTIFICAÇÃO: recte: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 6127/2009

Processo Nº: AIND 01187-2007-011-18-00-9 11ª VT

REQUERENTE...: FABRICIO MAGNO NOGUEIRA FONSECA

**ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**

REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ**

NOTIFICAÇÃO: recte: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 6128/2009

Processo Nº: RT 01214-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: CALLIANE PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA**

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: recte: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 6129/2009

Processo Nº: RT 01465-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO RODRIGUES BAHIA

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**

RECLAMADO(A): CSU CARDSYSTEM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ**

NOTIFICAÇÃO: recte: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 6099/2009

Processo Nº: RT 01955-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: SILMA DE JESUS ALMEIDA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., observada a prescrição, a pagar à reclamante SILMA DE JESUS ALMEIDA o quanto segue: horas extras decorrentes da desconsideração do tempo inferior a 30 minutos e reflexos; horas extras, como tais consideradas aquelas decorrentes da conversão de 01:00 hora de trabalho para 01:30 hora de compensação e reflexos; multa dos ACTs; RSR; reajuste salarial e reflexos; diferenças de seguro-desemprego; e dobra das férias + 1/3. Seguindo-se os parâmetros estabelecidos pelo Provimento TRT 18ª Região – SCR nº 4/2007, observando-se a complexidade do trabalho, diligência, tempo de trabalho desenvolvido, zelo profissional dos Srs. Peritos e seu grau de especialização, fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 para a perícia do adicional de insalubridade e R\$ 1.500,00 para a perícia médica. Em razão de que foram deferidas outras parcelas neste feito à reclamante, desde já fica deferido o abatimento do valor devido a título de honorários periciais. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R\$2.897,37, já acrescido de juros, atualização monetária, INSS (empregador+RATA+terceiros), nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão,

independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas (processuais + da liquidação) pela reclamada no importe de R\$ 72,43, calculadas sobre o valor de R\$ 2.772,46, conforme planilha anexa'. Prazo legal.

Notificação Nº: 6104/2009

Processo Nº: RT 01967-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE.: ANTONIO DE SOUZA SANTANA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MANHAES & FILHOS + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprovar no curso da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830).

Notificação Nº: 6095/2009

Processo Nº: RT 00114-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE.: JULIANA CARLA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): CELUFONE ACESSÓRIOS E CONCERTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Tomar ciência do despacho de fl. 139, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6110/2009

Processo Nº: RT 00388-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE.: MARIA NILVA SANTOS DA COSTA

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): ALIMENTA SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECD: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6093/2009

Processo Nº: RT 00604-2008-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE.: KAREN VENÂNCIO DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO.....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprovar ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6051/2009

Processo Nº: RT 00920-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE.: GISONEIDE BETRIZ DOS SANTOS MARTINS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Partes: Tomar ciência do despacho que muda a data da audiência: De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, certifico que, por este, foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 08/06/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência de INSTRUÇÃO para 10/06/2009, às 15h45, determinando o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula nº 74, do C. TST).

Notificação Nº: 6079/2009

Processo Nº: RT 01032-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE.: MICHELLY SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): VISOPAN PAINÉIS RODOVIARIOS LTDA.

ADVOGADO.....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para Condenar a reclamada VISOPAN PAINÉIS RODOVIARIOS LTDA, a pagar à reclamante MICHELLY SILVA DOS SANTOS o quanto segue: reparação por danos morais no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais). Honorários periciais pela reclamante, ora arbitrados em R\$ 1.200,00, que serão descontados de seu crédito. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em quem cada verba tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão,

independentemente de nova intimação, sob pena de rosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas processuais, calculadas sobre o valor da condenação, R\$2.000,00(dois mil reais), no importe de R\$ 40,00 (cento e quarenta reais), a serem suportadas pela reclamada. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 6071/2009

Processo Nº: RT 01142-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE.: CARLOS ALBERTO DA COSTA

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: DEVEDORA (SUBSIDIÁRIA)/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. Por meio da petição de fls. 871/873, a devedora subsidiária alega que antes de a execução ser direcionada em seu desfavor, deverão ser esgotados todos os meios de execução em relação à devedora principal. Diz que, frustradas as tentativas de penhora dos bens da primeira reclamada, deverá ser considerada a personalidade jurídica desta, para atingir o patrimônio dos seus sócios. Invocando o benefício de ordem, requer a penhora on line nas contas dos sócios da devedora principal. Indica também imóveis de propriedade deles. Análise. Na ata de audiência de fls. 808/810, ficou consignado que a 2ª reclamada (METROBRUS TRANSPORTE COLETIVO S/A) responderia de forma subsidiária adimplemento do acordo, caso a primeira reclamada não o fizesse. O acordo foi cumprido no tocante ao crédito trabalhista, ficando em aberto os encargos previdenciários. Foram realizados vários atos executivos, infrutíferos, em face da primeira reclamada, como penhora on line, que não alcançou nenhum valor; consulta no Detran-GO, que só localizou veículos gravados com restrição judicial e alienação fiduciária; e expedição de mandado de penhora na sede da reclamada, onde foram encontrados apenas bens móveis, sem valor comercial. Configurada, assim, a inidoneidade econômico-financeira da devedora, a execução foi direcionada em face da devedora subsidiária, seguindo a orientação deste E. Tribunal, no sentido de que a responsabilidade do devedor secundário exsurge do simples inadimplemento do devedor principal, conforme se vê da seguinte ementa: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – BENEFÍCIO DE ORDEM – INEXISTÊNCIA: Como devedora subsidiária, pela qualidade de tomadora de serviço, a responsabilização da Agravante não depende de prévia execução dos bens dos sócios da devedora principal. Inexiste esse direito segundo se infere da Súmula n. 331, IV/TST. De acordo com a orientação jurisprudencial, a responsabilização do devedor secundário exsurge do simples inadimplemento do devedor principal. (PROC. TRT AP-01002-2005-011-18-00-4, Rel. Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher). Em face do exposto, indefiro o pleito da devedora subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 6098/2009

Processo Nº: AIND 01220-2008-011-18-00-1 11ª VT

REQUERENTE.: FRANCISCO WHERBERTH ANDRADE SANTANA

ADVOGADO.....: MÁRCIO ROBERTO DA COSTA BARBOSA

REQUERIDO(A): SUELMA MILRENE DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos opostos por FABIANA VIEIRA LEITE OLIVEIRA e SUELMA MILRENE DE OLIVEIRA, à Execução que lhes move FRANCISCO WHERBERTH ANDRADE SANTANA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pelas executadas, no importe de R\$ 44,26. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, exclua-se dos cálculos o valor do depósito de fl. 144; libere-se o crédito líquido do exequente; recolham-se os encargos legais; devolva-se à executada Fabiana Vieira Leite Oliveira o saldo remanescente do depósito de fl. 204; fica desconstituída a penhora de fl. 170, devendo o depositário ser cientificado da desoneração do encargo, e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6063/2009

Processo Nº: RT 01303-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE.: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARAES

NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação e sobre a impugnação aos cálculos das contribuições previdenciárias ofertada pela União. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6121/2009

Processo Nº: RT 01527-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ SALENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): ACME ANALITICA LABORATÓRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para

condenar a reclamada ACME ANALITICA LABORATÓRIOS LTDA. a devolver ao reclamante JOSÉ SALENO DE OLIVEIRA os equipamentos e materiais, conforme especificados no pedido do item 05 de fl. 05. A devolução deverá ser feita no prazo de 10 dias do trânsito em julgado, sob pena da reclamada incidir na multa diária de um salário mínimo. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00'. Prazo legal.

Notificação Nº: 6122/2009  
Processo Nº: RT 01638-2008-011-18-00-9 11ª VT  
RECLAMANTE...: AGUIMAR FRANCISCO DE ANDRADE  
**ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VINÍCIUS MESQUITA**  
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECD: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6112/2009  
Processo Nº: RTOrd 01888-2008-011-18-00-9 11ª VT  
RECLAMANTE...: MANUEL BEZERRA DE SOUZA FILHO  
**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**  
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada CENTROALCOOL S.A. dos pedidos formulados pelo reclamante MANUEL BEZERRA DE SOUZA FILHO; Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado a causa, R\$ 17.040,00, no importe de R\$ 340,80, que do pagamento fica isento, na forma da lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 6090/2009  
Processo Nº: RTOrd 01891-2008-011-18-00-2 11ª VT  
RECLAMANTE...: CLEBER GERMANO DOS SANTOS SANTIAGO  
**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): FLEXFILM CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Vista da devolução da notificação de fl. 200. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6115/2009  
Processo Nº: RTSum 01951-2008-011-18-00-7 11ª VT  
RECLAMANTE...: SABINA RODRIGUES DE JESUS SANTOS  
**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
RECLAMADO(A): SUPER MIX PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado, devendo ficar retido o valor da contribuição previdenciária (Quota-parte do empregado). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6070/2009  
Processo Nº: Monito 01962-2008-011-18-00-7 11ª VT  
REQUERENTE...: JESMAR JOSÉ FREIRE  
**ADVOGADO.....: LEONARDO LACERDA JUBÉ**  
REQUERIDO(A): JOSÉ PEDRO CELESTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Requerer o que lhe aprouver no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 6080/2009  
Processo Nº: RTOrd 01975-2008-011-18-00-6 11ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.  
**ADVOGADO.....: HUGO LEONARDO FERNANDES**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 26/06/2009, às 9h04, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 17/07/2009, às 9h30, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 6113/2009  
Processo Nº: RTOrd 02049-2008-011-18-00-8 11ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRIANE MONTEIRO MENDES  
**ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA.  
**ADVOGADO.....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES**  
NOTIFICAÇÃO: RECD: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6076/2009  
Processo Nº: RTSum 02163-2008-011-18-00-8 11ª VT  
RECLAMANTE...: MARILUCIA DAS MERCÊS ALVES DE MOURA  
**ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI**  
RECLAMADO(A): AVON COSMETICOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/ ADV.: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6061/2009  
Processo Nº: RTOrd 02201-2008-011-18-00-2 11ª VT  
RECLAMANTE...: GERVACI RODRIGUES DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS**  
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: BRUNO PIRES GUIMARÃES**  
NOTIFICAÇÃO: Partes: Tomar ciência do despacho que muda a data da audiência: De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, certifico que, por este, foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 08/06/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência DE ENCERRAMENTO para 09/06/2009, às 17h, facultando às partes o comparecimento.

Notificação Nº: 6062/2009  
Processo Nº: RTOrd 02201-2008-011-18-00-2 11ª VT  
RECLAMANTE...: GERVACI RODRIGUES DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: ROVER ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO: Partes: Tomar ciência do despacho que muda a data da audiência: De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, certifico que, por este, foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 08/06/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência DE ENCERRAMENTO para 09/06/2009, às 17h, facultando às partes o comparecimento.

Notificação Nº: 6096/2009  
Processo Nº: RTOrd 00054-2009-011-18-00-7 11ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA CAROLINA MOURA DE MEDEIROS  
**ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA GOIANA DE GELO LTDA  
**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**  
NOTIFICAÇÃO: RECD - Face a gravidade de que se revestem às alegações dos fatos narrados na impugnação de fls. 161/164, e a necessidade de se lhes apurar a procedência. Torno sem efeito o encerramento da instrução processual de fl. 168. Reabro a instrução do feito, e determino que a reclamada traga ao processo em 5 (cinco) dias os originais de que se utilizou para confeccionar as cópias reprográficas de fls. 141/154. Ressalto, pois, que no caso de não atendimento, atendimento parcial ou a destempe do comando judicial ora determinado, será a reclamada incurso nas disposições contidas nos artigos 17, inc. v, c/c art. 18, caput, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 6075/2009  
Processo Nº: RTOrd 00110-2009-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: VALDECI INÁCIO RAMOS  
**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001  
**ADVOGADO.....: MURILO NUNES MAGALHAES**  
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade para declarar extinto o feito sem resolução do mérito em relação ao reclamado CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA; e, no mais julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP a pagar ao reclamante VALDECI INÁCIO RAMOS o quanto segue: aviso prévio, férias integrais + 1/3, férias proporcionais (03/12) + 1/3, multa de 40% do FGTS, multa do § 8º do artigo 477 da CLT e a indenização da licença prêmio. Arcará, também, a reclamada, com 15% de honorários advocatícios sobre o montante ao final apurado, que reverterá ao ente sindical. No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a baixa na CTPS do reclamante com a seguinte data 19.12.2008. Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma

vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 6077/2009

Processo Nº: RTOrd 00110-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI INÁCIO RAMOS

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001

ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade para declarar extinto o feito sem resolução do mérito em relação ao reclamado CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA; e, no mais julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP a pagar ao reclamante VALDECI INÁCIO RAMOS o quanto segue: aviso prévio, férias integrais + 1/3, férias proporcionais (03/12) + 1/3, multa de 40% do FGTS, multa do § 8º do artigo 477 da CLT e a indenização da licença prêmio. Arcará, também, a reclamada, com 15% de honorários advocatícios sobre o montante ao final apurado, que reverterá ao ente sindical. No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a baixa na CTPS do reclamante com a seguinte data 19.12.2008. Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 6082/2009

Processo Nº: RTOrd 00121-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP, observada a prescrição, a incorporar a GRE, sob pena de multa diária, e pagar ao reclamante EDIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA o quanto segue: gratificação de função e reflexos em triênio, férias + 1/3, 13ºs salários e FGTS. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 6081/2009

Processo Nº: RTOrd 00161-2009-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR BORGES MARTINS

ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): REGIO ANTONIO DA COSTA (SÓ CARRETAS)

ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, rejeito a preliminar e, no mais, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver o reclamado REGIO ANTONIO DA COSTA (SÓ CARRETAS), dos pedidos formulados pelo reclamante GILMAR BORGES MARTINS. Custas processuais calculadas de acordo com o valor dado a causa, R\$ 50.799,00, (cinquenta mil e setecentos e noventa e nove reais) no importe de R\$

1.016,00 (um mil e dezesseis reais), a serem suportadas pelo reclamante, que do pagamento fica dispensado, na forma da lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Prazo legal.

Notificação Nº: 6086/2009

Processo Nº: RTSum 00181-2009-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): AURO NUNES VIEIRA

ADVOGADO....: AURO NUNES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL para condenar o réu AURO NUNES VIEIRA a pagar à autora CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA o quanto segue: contribuição sindical dos anos de 2004, 2005, 2006 e 2008, acrescida da multa de 20% e honorários advocatícios. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R\$853,54, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidências e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas (processuais + da liquidação) pela reclamada no importe de R\$19,79, calculadas sobre o valor de R\$853,54, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Prazo legal.

Notificação Nº: 6109/2009

Processo Nº: RTOrd 00508-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ADAUTO JOSE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA

ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, a pagar ao reclamante ADAUTO JOSE FERREIRA DA SILVA o quanto se segue: o valor de 1.165,87 (um mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), com juros e atualização monetária na forma da lei, a reificação da CTPS do reclamante para constar como data de admissão 06 de julho de 2005, na função de auxiliar de produção, as verbas referentes ao período de 13 de novembro de 2007 até 04 de outubro de 2008, sendo: aviso prévio, multas dos artigos 467 e 477 § 8º, da CLT, 1 (uma) hora extra diária desde as mesmas datas, com reflexos em férias proporcionais do ano de 2007, férias proporcionais do ano 2008, acrescidas de terço constitucional, 13º salário proporcional ano de 2007, 13º proporcional ano 2008, depósitos do FGTS e multa de 40% a este relativa, tudo considerando-se o salário de R\$ 566,00 mensais, divisor 220, 4,5(quatro e meia) semanas por mês, e 6 (seis) dias por semana, exceto feriados. No montante final incidirão juros moratórios dese a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito se tornou exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral de Justiça do Trabalho. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 5.000,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Prazo legal.

Notificação Nº: 6089/2009

Processo Nº: RTSum 00557-2009-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: VILLARES ARANTES MOREIRA

ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): GOIÁS SERVICE DE TRATORES LTDA. (REP. P. ANAJULY CARNEIRO DA SILVA MESTRE)

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: RECDA -I- O reclamado não faz jus aos benefícios da justiça gratuita, uma vez que não preenche os requisitos legais para tal mister. Por outro lado, ainda que fizesse, tal benefício não abrange o depósito recursal, daí por que, ainda assim, o recurso interposto seria deserto. Diante disso, não recebo o RO interposto pela reclamada, diante da ausência do recolhimento das custas e do depósito recursal.

Notificação Nº: 6116/2009

Processo Nº: RTOOrd 00614-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: DEIVISON ALVES DE FARIA

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO TEOFIL DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES + 001

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI

NOTIFICAÇÃO: PARTES - Tomar ciência de que foi designado o dia 18/06/2009, às 16h40, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6117/2009

Processo Nº: RTOOrd 00614-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: DEIVISON ALVES DE FARIA

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO TEOFIL DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL + 001

ADVOGADO.....: IHUNA MARTINS BORGES

NOTIFICAÇÃO: PARTES - Tomar ciência de que foi designado o dia 18/06/2009, às 16h40, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6134/2009

Processo Nº: ET 00630-2009-011-18-00-6 11ª VT

EMBARGANTE...: CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): ROSANA FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: recte: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 6059/2009

Processo Nº: ConPag 00631-2009-011-18-00-0 11ª VT

CONSIGNANTE...: DISCOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E METAIS PERFURADOS LTDA.

ADVOGADO.....: EVALDO CAETANO DA SILVA

CONSIGNADO(A): CLÁUDIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

NOTIFICAÇÃO: Partes: Tomar ciência do despacho que muda a data da audiência: De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, certifico que, por este, foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 08/06/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 15/06/2009, às 12h30, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6087/2009

Processo Nº: RTOOrd 00780-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: SIVALDO ANTONIO CORDEIRO

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): AQUASAUANA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6119/2009

Processo Nº: RTSum 00827-2009-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO ETERNO DIAS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CENTRO RECREATIVO SEMPRE VERDE LTDA.

ADVOGADO.....: VALNIRIA BATISTA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTES os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, a quantia de R\$ 10.156,04, sem prejuízo dos encargos legais, de conformidade com as anexas planilhas de cálculo( fls. 102/109 ), alusiva às verbas deferidas na Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. No mesmo prazo, a Reclamada retificará a CTPS do autor, nos termos e condições alhures determinados. Impõe-se-lhe ainda a comprovação do recolhimento dos depósitos do FGTS sobre as diferenças ora deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada, seguindo-se a entrega do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta, bem como depositar a multa de 40% sobre as diferenças encontradas, na mesma conta e sob a mesma cominação, observadas as anexas

planilhas de cálculo. No prazo legal, a Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, de acordo com as multicadas planilhas de cálculo, sob pena de execução( CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007 ), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 298,40, calculadas sobre R\$ 14.920,22, valor bruto alusivo à condenação, já liquidada'. Prazo legal.

Notificação Nº: 6048/2009

Processo Nº: RTSum 00888-2009-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: EDINILTO BARROS DE SOUSA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): IGREJA BATISTA SHALLON RONOVA DA (BISPO LUIZ CARLOS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECTE: De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, certifico que, por este, foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 08/06/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 17/06/2009, às 12h50, mantidas as cominações do art. 844 da CLT

Notificação Nº: 6043/2009

Processo Nº: RTSum 00889-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINETE MATOS RIBEIRO

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECTE: De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, certifico que, por este, foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 08/06/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 16/06/2009, às 12h50, mantidas as cominações do art. 844 da CLT

Notificação Nº: 6064/2009

Processo Nº: RTAlç 00891-2009-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: ALMIRO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Partes: Tomar ciência do despacho que muda a data da audiência: De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, certifico que, por este, foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 08/06/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 10/06/2009, às 12h55, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2669/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 01975-2008-011-18-00-6

RECLAMANTE: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS

EXEQUENTE: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS

EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA

ADVOGADO(A): HUGO LEONARDO FERNANDES

Data da Praça: 26.06.09 às 9h04

Data do Leilão: 17.07.09 às 9h30

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 64, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PROF. LAZARO COSTA Nº 820 QD 174 CIDADE JARDIM CEP 74.423-165 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). JOÃO BATISTA PEREIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s): 65 (SESSENTA E CINCO) PARES DE TAMANCO DE MADEIRA EM COURO, SALTO ALTO, CORES VARIADAS, TAMANHOS DE 33 A 39, FABRICAÇÃO PRÓPRIA, AVALIADOS EM R\$ 80,00, CADA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso

não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2674/2009  
PROCESSO: RTAlç 00918-2009-011-18-00-0  
RECLAMANTE: ROSA GEANE DA COSTA  
RECLAMADO(A): PROJETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E PAPÉIS LTDA, CPF/CNPJ: 01.021.763/0001-81  
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PROJETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E PAPÉIS LTDA, CPF/CNPJ: 01.021.763/0001-81, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 10, cujo inteiro teor é o seguinte: De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, certifico que, por este, foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 08/06/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 10/06/2009, às 12h50, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. E para que chegue ao conhecimento de PROJETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E PAPÉIS LTDA, CPF/CNPJ: 01.021.763/0001-81, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2674/2009  
PROCESSO: RTAlç 00918-2009-011-18-00-0  
RECLAMANTE: ROSA GEANE DA COSTA  
RECLAMADO(A): PROJETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E PAPÉIS LTDA, CPF/CNPJ: 01.021.763/0001-81  
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PROJETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E PAPÉIS LTDA, CPF/CNPJ: 01.021.763/0001-81, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 10, cujo inteiro teor é o seguinte: De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, certifico que, por este, foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 08/06/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 10/06/2009, às 12h50, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. E para que chegue ao conhecimento de PROJETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E PAPÉIS LTDA, CPF/CNPJ: 01.021.763/0001-81, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2674/2009  
PROCESSO: RTAlç 00918-2009-011-18-00-0  
RECLAMANTE: ROSA GEANE DA COSTA  
RECLAMADO(A): PROJETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E PAPÉIS LTDA, CPF/CNPJ: 01.021.763/0001-81  
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PROJETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E PAPÉIS LTDA, CPF/CNPJ: 01.021.763/0001-81, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 10, cujo inteiro teor é o seguinte: De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, certifico que, por este, foi determinada a retirada do presente feito da pauta do dia 08/06/2009, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 10/06/2009, às 12h50, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. E para que chegue ao conhecimento de PROJETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E PAPÉIS LTDA, CPF/CNPJ: 01.021.763/0001-81, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5359/2009  
Processo Nº: RT 00747-1994-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: VIVIANE DE LAURENTES MOREIRA MUSTAFA  
ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA  
RECLAMADO(A): SPACE SARAU ARTES BUFFET EVENTOS SOCIAIS SÓCIO (SR. JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO)  
ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 45-vº), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a

execução (certidão, fls. 48 e 203), LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 187, devendo ficar retida a importância de R \$419,16, relativa ao imposto de renda. Após, PROCEDA-SE ao recolhimento do IR (R\$419,16). Saliente-se, por oportuno, que o valor do imposto de renda foi calculado proporcionalmente, observando-se o valor contido no último cálculo, fls. 179, haja vista que o crédito do exequente importa em R\$15.661,60 e o valor do depósito que está sendo liberado importa em R\$3.464,31. A importância a ser liberada e o valor a ser recolhido deverão ser retirados do depósito de fls. 187. Ante o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE a exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, indicando bens específicos passíveis de penhora, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE a exequente para receber a certidão mencionada e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC). INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 5373/2009  
Processo Nº: RT 01119-1999-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL ALEIXO DA SILVA  
ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA  
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (SUC/ BANCO BANDEIRANTES S/A)  
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 509) e a concordância das partes com os cálculos (fls. 568/569 e 578), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$139.197,13, já deduzidos o imposto de renda (R\$43.627,23) devido, conforme atualização de fls. 579/580. Deverá a Secretaria observar, se for o caso, o disposto no artigo 186, § 2º, do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$18.247,20), das custas (R\$4.659,89) e do imposto de renda (R\$43.627,23). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 581 e dos depósitos recursais de fls. 582/583. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 513/530, no prazo legal. Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), LIBERE-SE à executada eventual saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 582 e 583. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5332/2009  
Processo Nº: RT 01593-2003-012-18-00-4 12ª VT  
RECLAMANTE...: EZIO RODRIGUES FRANCISCO  
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES  
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO.....: ARMANDO CAVALANTE  
NOTIFICAÇÃO: Vista à (o) RECTE, pelo prazo de 5 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 5366/2009  
Processo Nº: RT 00343-2006-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: ELIZETH TERÊNCIO  
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO  
RECLAMADO(A): MARCIA CALIL  
ADVOGADO.....: .  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a exequente para tomar ciência de que a solicitação de bloqueio de contas realizada às fls. 74/76 e a diligência de fls. 79 restaram infrutíferas, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE a exequente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 5350/2009  
Processo Nº: RT 00740-2007-012-18-00-2 12ª VT  
RECLAMANTE...: JORSON BARBALHO VIEIRA  
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO  
RECLAMADO(A): CANTINA SAN MARCO BAR E RESTAURANTE LTDA.  
ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a petição e documentos apresentados pela executada às fls. 889/893. Após a manifestação do exequente, façam os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 889/893, bem como da petição de fls. 895.

Notificação Nº: 5369/2009  
Processo Nº: RT 00888-2007-012-18-00-7 12ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS  
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA., para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas executivas, no importe de R\$44,26, pela executada, conforme art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 5370/2009

Processo Nº: RT 00888-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA., para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas executivas, no importe de R\$44,26, pela executada, conforme art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 5364/2009

Processo Nº: RT 01871-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: FELIX DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que as declarações de ajuste anual são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS. Saliente-se que foram encontrados como bens do sócio FÁBIO FREDERICK DE CASTRO SALUSTIANO: 50% do capital da empresa CASTRO E MOURA PREST. SERV. CONSERV. LTDA. No que tange ao sócio MARCIO BARBOSA DE MOURA foram encontrados: 50% do capital da empresa CASTRO E MOURA PREST. SERV. CONSERV. LTDA e 01 casa na Rua 04, It. 02, Unidade 203, PQ. ATENHEU financiada pelo SFH. Tendo em vista que o bem imóvel pertencente ao sócio não pode ser objeto de penhora, em face do disposto a Lei nº 8.009/90, INTIME-SE o exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 5348/2009

Processo Nº: RT 00120-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: WELITON FERNANDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**

RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.

**ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI**

NOTIFICAÇÃO: RECTE, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5342/2009

Processo Nº: RT 00613-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE SOUZA FORTES

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**

RECLAMADO(A): M.M. CONFECÇÕES LTDA. (ISAAC) + 002

**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Em resposta à solicitação enviada via sistema INFOJUD, a Receita Federal encaminhou à este juízo declarações de ajuste anual dos executados. Tendo em vista que tais documentos são protegidos por sigilo fiscal, eles deverão ser ELIMINADOS pela Secretaria desta Vara. Consta-se, da análise das informações fornecidas, que nenhum bem foi declarado pelos executados Josebene Lima de Moura Filho e Raquel Anjos do Nascimento. Ante o exposto acima e considerando que as consultas junto ao BACEN, DETRAN e INCRA foram infrutíferas (certidões fls. 67, verso), SUSPENDE-SE a execução pelo prazo de 01 (um) ano ou até nova manifestação da exequente. INTIME-SE esta. Decorrido in albis o prazo, INTIMEM-SE a exequente e seu procurador para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias. Permanecendo silentes, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE a exequente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 5341/2009

Processo Nº: RT 00844-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: MAYSA NUNES DE OLIVEIRA MOREIRA

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA NOVO RITMO LTDA.

**ADVOGADO.....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A execução prossegue apenas em relação à contribuição previdenciária referente ao vínculo reconhecido e às custas (despacho fls. 96). O Supremo Tribunal Federal, em julgamento recente, datado de 15.02.08, Recurso Extraordinário 569056-3, decidiu que não compete à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para o INSS com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício. A Suprema Corte entende que na cobrança da contribuição previdenciária deverá ser aplicada a Súmula 368, I, do TST, bem como o art. 114, VIII, da CF, que dispõem que a competência desta Justiça Especializada limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado que integrem o salário-de-contribuição, não abrangendo, assim, as contribuições previdenciárias advindas de todo o período laboral. Deste modo, com fulcro no art. 884, §5º, da CLT, extingue-se a execução. Determina-se a sustação do pagamento das custas, haja vista o seu valor reduzido (R\$14,46) e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº49/04 do Ministério da Fazenda. LIBERE-SE à executada o valor bloqueado às fls. 102. Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008. INTIME-SE a executada. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 5351/2009

Processo Nº: RT 01250-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE ROSA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Citada para pagar o valor devido à exequente, à previdência social e de custas, no importe total de R\$765,16, a executada recolheu o referido valor integralmente aos cofres da previdência social, conforme guia de fls. 75. Assim, INTIME-SE a executada para pagar o valor de R\$599,34, referente ao crédito líquido da exequente e às custas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5330/2009

Processo Nº: RT 01603-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: TARLEY SILVA TOMIELO

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA MATIAS DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): ALL RISKS COMÉRCIO E AVALIAÇÃO DE RISCOS LTDA.

**ADVOGADO.....: FABIANO SANTOS BORGES**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE a arrematação descrita no Auto de fls. 109. INTIMEM-SE as partes. Decorrido o prazo para oposição de embargos, venham os autos conclusos para assinatura do Auto de Arrematação de fls. 109. Assinado o auto, INTIME-SE a arrematante para fins do art. 694, §1º, III, do CPC. Decorrido o prazo legal, EXPEÇA-SE Mandado de Entrega de Bens.

Notificação Nº: 5367/2009

Processo Nº: RTOrd 01843-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: SUELI FRANCELINO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. FACULDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FABEC BRASIL) + 004

**ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O extrato bancário de fls. 624 comprova que não houve inadimplemento do acordo. Deste modo, reconsidera-se o despacho de fls. 619 que determinou o início da execução. AGUARDE-SE o cumprimento integral do acordo e o recolhimento da contribuição previdenciária. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5368/2009

Processo Nº: ConPag 02154-2008-012-18-00-3 12ª VT

CONSIGNANTE...: AMERICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (REP POR JOSÉ HELIO DE DEUS)

**ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA**

CONSIGNADO(A): CLAITON QUINTINO DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 41/42 (certidão fls. 47) e considerando que o valor consignado foi depositado diretamente na conta do Sr. Claiton Quintino da Silva (fls. 18), ARQUIVEM-SE os autos. INTIME-SE a consignante.

Notificação Nº: 5327/2009

Processo Nº: RTOrd 00371-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: KLEYBE FERNANDO DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**

RECLAMADO(A): SANTANA DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 5371/2009

Processo Nº: RTOrd 00475-2009-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: JAQUES ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

RECLAMADO(A): LARA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: WESLEY FANTINI DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o teor da certidão de fls. 420, para realização da perícia médica determinada às fls. 169/170, NOMEIA-SE o perito, Dr. EDIS ANTÔNIO DE REZENDE, que deverá entregar o laudo em 30 dias. Após a entrega do laudo, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, no prazo comum de 05 dias, a começar pelo reclamante. INTIMEM-SE as partes e perito. Após, REMETAM-SE os autos para realização da perícia, via malote, para a VT de Caldas Novas/GO, conforme solicitado pelo perito, fls. 420.

Notificação Nº: 5343/2009

Processo Nº: RTSum 00720-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSILENE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Compulsando-se os autos, constata-se que há fatos relevantes para a solução da demanda que não estão suficientemente esclarecidos. A Doutrina Processual Contemporânea é unânime ao afirmar que deve-se buscar a verdade real, para a justa composição do litígio. Com fulcro nos artigos 765 da CLT e 132, § único, do CPC, converto o julgamento em diligência. Designe-se audiência de instrução, na qual deverão as partes comparecer para depor, sob pena de confissão. Notifique-se as partes. Nada mais. Certifico que para audiência instrução este processo foi incluído na pauta do dia 16/06/2009 às 15:00 h, conforme determinado no despacho de fls. 114.

Notificação Nº: 5346/2009

Processo Nº: RTSum 00720-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSILENE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 002

ADVOGADO.....: KELLY ROSALEE GUIMARAES BARBALHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Compulsando-se os autos, constata-se que há fatos relevantes para a solução da demanda que não estão suficientemente esclarecidos. A Doutrina Processual Contemporânea é unânime ao afirmar que deve-se buscar a verdade real, para a justa composição do litígio. Com fulcro nos artigos 765 da CLT e 132, § único, do CPC, converto o julgamento em diligência. Designe-se audiência de instrução, na qual deverão as partes comparecer para depor, sob pena de confissão. Notifique-se as partes. Nada mais. Certifico que para audiência instrução este processo foi incluído na pauta do dia 16/06/2009 às 15:00 h, conforme determinado no despacho de fls. 114.

Notificação Nº: 5347/2009

Processo Nº: RTSum 00720-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSILENE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): CASAS BAHIA + 002

ADVOGADO.....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Compulsando-se os autos, constata-se que há fatos relevantes para a solução da demanda que não estão suficientemente esclarecidos. A Doutrina Processual Contemporânea é unânime ao afirmar que deve-se buscar a verdade real, para a justa composição do litígio. Com fulcro nos artigos 765 da CLT e 132, § único, do CPC, converto o julgamento em diligência. Designe-se audiência de instrução, na qual deverão as partes comparecer para depor, sob pena de confissão. Notifique-se as partes. Nada mais. Certifico que para audiência instrução este processo foi incluído na pauta do dia 16/06/2009 às 15:00 h, conforme determinado no despacho de fls. 114.

Notificação Nº: 5365/2009

Processo Nº: RTOrd 00734-2009-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ficou consignado na ata de fls. 24 que o processo seria extinto sem resolução do mérito caso o endereço da reclamada estivesse incorreto. O Oficial de Justiça, em diligência no endereço informado pelo reclamante na petição inicial e ratificado na audiência do dia 07/04/2009, constatou que a reclamada encerrou suas atividades no local há mais de 3 (três) anos. Deste modo, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 16/06/2009. Custas pelo reclamante, no importe de R\$1.344,55, calculadas sobre o valor da causa, R\$67.227,58, isento. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto os de representação. INTIME-SE o reclamante. ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 5356/2009

Processo Nº: RTSum 00942-2009-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE CHAUL GONCALVES

ADVOGADO.....: MAGNO ESTEVAM MAIA

RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O reclamante informou às fls. 16 que a reclamada recentemente se mudou para o seguinte endereço: Rua 118, nº288, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.085-400. Ante a exiguidade do prazo para a realização de nova notificação da reclamada e para que seja observado o quinquídio previsto no art. 841 da CLT, ADIA-SE a audiência inaugural para o dia 25/06/2009 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais. PROCEDA-SE às alterações na pauta. NOTIFIQUE-SE a reclamada, no endereço descrito acima, o qual deverá ser anotado na capa dos autos e nos assentamentos. Traslade cópia da petição inicial. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 5356/2009

Processo Nº: RTSum 00942-2009-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE CHAUL GONCALVES

ADVOGADO.....: MAGNO ESTEVAM MAIA

RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O reclamante informou às fls. 16 que a reclamada recentemente se mudou para o seguinte endereço: Rua 118, nº288, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.085-400. Ante a exiguidade do prazo para a realização de nova notificação da reclamada e para que seja observado o quinquídio previsto no art. 841 da CLT, ADIA-SE a audiência inaugural para o dia 25/06/2009 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais. PROCEDA-SE às alterações na pauta. NOTIFIQUE-SE a reclamada, no endereço descrito acima, o qual deverá ser anotado na capa dos autos e nos assentamentos. Traslade cópia da petição inicial. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 5361/2009

Processo Nº: RTSum 00980-2009-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: DACINEIDE DOS SANTOS NUNES

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): RONALD DAVID GUIMARAES + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Diante da petição de acordo de fls. 16/17, INTIMEM-SE as partes salientando ser necessária a presença do reclamante, sob pena de arquivamento dos autos, conforme prevê o art. 844, da CLT.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4070/2009

PROCESSO Nº RT 01396-2001-012-18-00-3

RECLAMANTE: MESSIAS SAMPAIO DOS SANTOS

EXEQUENTE: MESSIAS SAMPAIO DOS SANTOS

EXECUTADO: RAIMUNDA MARIA CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 25/06/2009 às 17:00 horas

Data do Leilão 03/07/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 176, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA X-28D S/N QD 104 LT 21 SÍTIO SANTA LUZIA CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - um lote de terras para construção urbano de nº.15, da quadra 10, à Rua Niterói, no setor Bairro Alto da Glória, nesta Capital, com área total de 405,00 metros quadrados, sendo 13,50 metros de frente pela Rua Niterói; 13,50 metros de fundos; 30,00 metros pelo lado direito com o lote 16; 30,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 14; nele está edificando parte de uma casa que contém uma sala, um quarto, uma cozinha, construção de alvenaria, modesta, lote todo fechado de muros de placas de cimentos, que avalio por R\$-8 0.000,00 (oitenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso

não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3462/2009  
PROCESSO Nº RT 00519-2007-012-18-00-4  
RECLAMANTE: JANE APARECIDA MORO  
EXEQUENTE: JANE APARECIDA MORO  
EXECUTADO: BOULLEVAR D ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORES EM  
EVENTOS  
LTDA - ME

**ADVOGADO(A):**

Data da Praça 04/06/2009 às 17:00 horas  
Data do Leilão 19/06/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada de Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 332, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DA LAVOURA, QD. 58, LTS 11/13 SETOR SANTA GENOVEVA CEP 74.670-180 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) TORRE PARA RESFRIAMENTO DE ÁGUA, Nº 477/35/29/24, MODELO 25A3, SENDO QUE A HÉLICE APRESENTA 4 PÁS QUEBRADAS, COR VERDE, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos oito de maio de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4088/2009  
PROCESSO Nº RT 00983-2007-012-18-00-0  
EXEQUENTE(S): FRANCINY SANCHES AMORIM  
EXECUTADO(S): EDUARDO COSTA CERIMONIAL REP. P/ EDUARDO DA SILVA COSTA , CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDUARDO COSTA CERIMONIAL REP. P/ EDUARDO DA SILVA COSTA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.689,56, atualizado até 30/11/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDUARDO COSTA CERIMONIAL REP. P/ EDUARDO DA SILVA COSTA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3461/2009  
PROCESSO Nº RT 00886-2008-012-18-00-9  
RECLAMANTE: MÁRCIA CRISTINA PEDROSO FONSECA  
EXEQUENTE: MÁRCIA CRISTINA PEDROSO FONSECA  
EXECUTADO: COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

**ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA**

Data da Praça 04/06/2009 às 17:05 horas  
Data do Leilão 19/06/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 82, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-27 N 1374 ST BUENO CEP 74.215-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 300 (TREZENTAS) CARTEIRAS ESCOLARES COM ESTRUTURA DE FERRO, ENCOSTO E ASSENTO EM MADEIRA SEM MARCA APARENTE, ESTA-O EM USO E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO AVALIADO EM R\$50,00 (CINQUENTA REAIS) A UNIDADE. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos oito de maio de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4077/2009

PROCESSO Nº RT 01151-2008-012-18-00-2

EXEQUENTE(S): CLAUDINÉIA BERNARDO COSTA

EXECUTADO(S): JASKULSKI E JASKULSKI LTDA. , CPF/CNPJ:

01.028.578/0001-19 E CASIMIRO LEONEL JASKULSKI

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JASKULSKI E JASKULSKI LTDA. , CPF/CNPJ: 01.028.578/0001-19 E CASIMIRO LEONEL JASKULSKI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 360,73, atualizado até 31/01/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JASKULSKI E JASKULSKI LTDA, CPF/CNPJ: 01.028.578/0001-19 E CASIMIRO LEONEL JASKULSKI, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4097/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00627-2009-012-18-00-9

RECLAMANTE: TATIANE VANESSA VIEIRA

RECLAMADOS(AS): 1 - GESSO PONTUAL JAQUELINE PEREIRA DE AGUIAR, CPF/CNPJ: 08.587.565/0001-29

2 - ART GESSO GOIAS DEODADO RODRIGUES FEITOSA

Data da audiência: 25/06/2009 às 13:50 horas.

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846- CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844- CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GESSO PONTUAL JAQUELINE PEREIRA DE AGUIAR e de ART GESSO GOIAS DEODADO RODRIGUES FEITOSA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4075/2009  
PROCESSO Nº RTA1ç 01002-2009-012-18-00-4  
RECLAMANTE: GILTON PEREIRA DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): SAFETY MANUTENÇÃO LTDA , CPF/CNPJ:  
02.985.920/0001-31

Data da audiência: 10/06/2009 às 15:10 horas.

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SAFETY MANUTENÇÃO LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7102/2009

Processo Nº: RT 00319-2005-013-18-00-6 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ WELLINGTON DE OLIVEIRA  
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS  
ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO  
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos. Desconstitua-se a penhora de fl. 778. Libere-se o saldo remanescente na conta (fl. 825) à reclamada. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7126/2009

Processo Nº: RT 00375-2005-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: WALQUÍRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO  
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO....: THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada da promoção da contabilidade de fl. 682, devendo prestar as informações necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7125/2009

Processo Nº: RT 01693-2005-013-18-00-9 13ª VT  
RECLAMANTE...: GLEITON RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO....: EDILENE PIRES  
RECLAMADO(A): AÇO NOBRE SERRALHERIA LTDA. NA PESSOA DA SÓCIA DA EMPRESA EVA BERNARDES DA SILVA SALES + 002  
ADVOGADO....: .  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 146, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 7124/2009

Processo Nº: RT 00613-2006-013-18-00-9 13ª VT  
RECLAMANTE...: IONICE VENTURA BARBOSA  
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES  
RECLAMADO(A): EL SHADAY DEUS DA PROVIDÊNCIA LTDA + 003  
ADVOGADO....: .  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7142/2009

Processo Nº: RT 02054-2006-013-18-00-1 13ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MESSIAS COSTA  
ADVOGADO....: GENI PRAXEDS  
RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 721/779, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7130/2009

Processo Nº: ExFis 01510-2007-013-18-00-7 13ª VT  
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO....: .  
REQUERIDO(A): CENTROÁLCOOL S.A. + 001  
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 537, POR 05 (CINCO) DIAS.  
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7106/2009

Processo Nº: RT 01729-2007-013-18-00-6 13ª VT  
RECLAMANTE...: PAULA CHRISTINA BARBOSA  
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA  
RECLAMADO(A): LUX BOX ALUMINIO E BOX LTDA. + 002  
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos os autos. Com a petição de fl. 197, tem-se que o advogado Dr. João Batista C. Filho deu quitação quanto aos seus honorários. Dê-lhe ciência. Proceda-se à dedução do valor supra do total da execução. Expeça-se guia para o recolhimento das custas processuais, conforme requerido. Quanto à informação de parcelamento do INSS, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7127/2009

Processo Nº: RT 02320-2007-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: ULISSES VERISSIMO DE SOUZA  
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS  
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO FOR CAR + 001  
ADVOGADO....: .  
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 93, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se as partes, os reclamados por edital, a informar se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 7119/2009

Processo Nº: RT 00353-2008-013-18-00-3 13ª VT  
RECLAMANTE...: REJANE RIBEIRO MARANHÃO  
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO  
RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS  
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, cumpra-se conforme determinado à fl. 171, último parágrafo.

Notificação Nº: 7114/2009

Processo Nº: RT 00628-2008-013-18-00-9 13ª VT  
RECLAMANTE...: JÚNIOR PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES  
RECLAMADO(A): HOZANA MARIANO DE JESUS  
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, CONFORME DETERMINAÇÃO ORIUNDA DA SENTENÇA DE FLS. 98/106, BEM COMO COMPROVAR OS DEPÓSITOS RELATIVOS AO FGTS, MÉS A MÉS, MEDIANTE GFIP'S INDIVIDUALIZADAS, EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE, E À INDENIZAÇÃO RESCISÓRIA DE 40%, SOB PENA DE ARCAR COM O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7152/2009

Processo Nº: RT 00665-2008-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: DEBORA NAJA DA SILVA  
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZES  
RECLAMADO(A): O.S. VEÍCULOS LTDA. (SIRINO VEÍCULOS) + 002  
ADVOGADO....: AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista à credora da certidão de fls. 166/167, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7120/2009

Processo Nº: RT 01589-2008-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: GILBERTO PEREIRA MOURA  
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA  
RECLAMADO(A): MIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. + 001  
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fls. 225/226, eis que o acordo apresentado às fls. 73/77 e homologado à fl. 85 indicou o valor de R\$ 336.269,83 para bloqueio dos valores depositados em nome da empresa devedora Única Distribuidora de Bebidas Ltda, referente ao processo 24/1996-9ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá MT. Portanto, o requerimento de fls. 225/226 foge aos limites do acordo homologado. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls. 221/222. Intimem-se.

Notificação Nº: 7151/2009  
Processo Nº: RT 01603-2008-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: ERONDI OFFMAN  
**ADVOGADO.....: ANDRÉIA SEPTIMIO BELLO ALVES**  
RECLAMADO(A): HIDRACIL COMPONENTES HIDRÁULICOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI VALE**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor da petição e documentos de fls. 240/242, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7146/2009  
Processo Nº: RT 01741-2008-013-18-00-1 13ª VT  
RECLAMANTE...: SÍRIA ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA**  
RECLAMADO(A): UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 145, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Apesar de informar que a reclamada não se encontra mais no antigo endereço, a reclamante não informa seu atual endereço para possibilitar a citação. Assim, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida à fl. 140. Intime-se a reclamante.'

Notificação Nº: 7117/2009  
Processo Nº: RTOrd 01934-2008-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: MAXILEY MARTINS BORGES  
**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA O QUAL INFORMA QUE A TESTEMUNHA LUCIANA KARLA SOUZA DA MATA MUDOU-SE, CONFORME CONVERSA COM OS VIZINHOS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7115/2009  
Processo Nº: RTSum 01989-2008-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: JANIO LANDELL ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: GUALTER DE CASTRO MELO**  
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 139. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 7110/2009  
Processo Nº: RTSum 02037-2008-013-18-00-6 13ª VT  
RECLAMANTE...: WANDERSON VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, da certidão NEGATIVA de fl. 164, remetida pelo MM. Juízo deprecado (4ª Vara do Trabalho de Cuiabá), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 7116/2009  
Processo Nº: RTOrd 02042-2008-013-18-00-9 13ª VT  
RECLAMANTE...: NILSON RAMOS DE MAGALHÃES JUNIOR ( REP P/ ZISÉLIA MARINHO DE OLIVEIRA)  
**ADVOGADO.....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): THIAGO DE GODOI COSTA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 65. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 7138/2009  
Processo Nº: RTOrd 00172-2009-013-18-00-8 13ª VT  
RECLAMANTE...: ITAMAR DE PAULA SANDOVAL  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo ocorrido o trânsito em julgado da sentença, ficam as partes intimadas: a) o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS; b) as Reclamadas para, em idêntico prazo, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, acrescido da multa de 40%, e fornecer ao obreiro a guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego, tudo sob pena de indenização.

Notificação Nº: 7138/2009  
Processo Nº: RTOrd 00172-2009-013-18-00-8 13ª VT  
RECLAMANTE...: ITAMAR DE PAULA SANDOVAL  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo ocorrido o trânsito em julgado da sentença, ficam as partes intimadas: a) o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS; b) as Reclamadas para, em idêntico prazo, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, acrescido da multa de 40%, e fornecer ao obreiro a guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego, tudo sob pena de indenização.

Notificação Nº: 7139/2009  
Processo Nº: RTOrd 00172-2009-013-18-00-8 13ª VT  
RECLAMANTE...: ITAMAR DE PAULA SANDOVAL  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo ocorrido o trânsito em julgado da sentença, ficam as partes intimadas: a) o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS; b) as Reclamadas para, em idêntico prazo, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, acrescido da multa de 40%, e fornecer ao obreiro a guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego, tudo sob pena de indenização.

Notificação Nº: 7144/2009  
Processo Nº: RTOrd 00181-2009-013-18-00-9 13ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.  
**ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**  
RECLAMADO(A): HELOISA MARIA ROMANO DE MELO  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamante dos documentos de fls. 60/61, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7137/2009  
Processo Nº: RTOrd 00428-2009-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ MOREIRA SANTOS  
**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 12,00 (doze reais), calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 600,00), sob pena de execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7109/2009  
Processo Nº: RTSum 00445-2009-013-18-00-4 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SANTANA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS do reclamante, devolvendo-a em seguida. Expeça-se ao reclamante alvará para levantamento do FGTS depositado e certidão para habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 7143/2009  
Processo Nº: RTOrd 00481-2009-013-18-00-8 13ª VT  
RECLAMANTE...: FABIO FRANCISCO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: LUIUZ ROBERTO DUARTE MENDES**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria para receber os seguintes documentos: CTPS, TRCT E GUIAS SD/CD.

Notificação Nº: 7103/2009  
Processo Nº: RTSum 00509-2009-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARIO SÉRGIO DA COSTA MILAGRE  
**ADVOGADO.....: VERUSCA MORAES PACHECO**

RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA. (RESTAURANTE CIDADÃO)

**ADVOGADO..... JOICY DAMARES PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: a reclamante: Vistos os autos. Tendo em vista que os embargos à execução de fls. 249/251 tem como objeto apenas a alegação de incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições previdenciárias, libere-se ao credor o valor que lhe compete. Após, dê-se vista à União dos embargos de fls. 249/251, por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7132/2009

Processo Nº: RTOOrd 00592-2009-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: ADRIEL ALVES DE LIMA

**ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**

RECLAMADO(A): TRANSPORTES SANTO EXPEDITO LTDA.

**ADVOGADO..... HENRIQUE MARQUES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 254, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Determino a realização de perícia médica para apuração dos efeitos do alegado acidente do trabalho, nexa causal e eventuais consequências. Nomeio perita do Juízo a Drª Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, CRM/GO 6694, para que realize a perícia, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para apresentação do laudo conclusivo. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, querendo, oferecerem quesitos e/ou indicarem assistente técnico, bem como tomarem ciência da nomeação supra. Apresentados os quesitos ou decorrido o prazo supra, intime-se a perita.'

Notificação Nº: 7128/2009

Processo Nº: RTSum 00593-2009-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: DAFINE PESTANA BEZERRA

**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a proceder à baixa na CTPS da reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7164/2009

Processo Nº: RTSum 00677-2009-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... MARIANA DAMASCENO GREGORIM**

RECLAMADO(A): LAVANDERIA PANTANAL LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA: Comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, certidão narrativa para requerimento do seguro-desemprego e alvará judicial para levantamento do FGTS. INTIME-SE O RECLAMANTE, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 7113/2009

Processo Nº: RTSum 00680-2009-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON ABREU

**ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): CARDOSO ALVES COMÉRCIO DE GESSO LTDA. (GESSO UNIÃO)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar CARDOSO ALVES COMÉRCIO DE GESSO LTDA. (GESSO UNIÃO) a pagar a EDILSON ABREU as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a devolver a CTPS do reclamante devidamente anotada, a comprovar os depósitos do FGTS em sua conta vinculada e a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego, tudo conforme fundamentação.(...) Custas pela reclamada que importam em R\$ 40,69, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$ 2034,87, conforme planilha anexa. Intimem-se." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...). (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 7112/2009

Processo Nº: RTSum 00764-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ERBERT MANOEL LIMA E SILVA

**ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**

RECLAMADO(A): GOLD INOX METAIS E DECORAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... MARCELO ARANTES DE MELO BORGES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, extingo sem resolução do mérito o pedido de horas extras, por inépcia e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar GOLD INOX METAIS E DECORAÇÕES LTDA, a pagar a ERBERT MANOEL LIMA E SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a efetuar a necessária anotação na CTPS do reclamante; a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada; e a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego; tudo conforme fundamentação. (...) Custas pela reclamada que importam em R\$ 140,26, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$ 7013,11, conforme planilha anexa. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...). (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 7123/2009

Processo Nº: RTOOrd 00945-2009-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): INCOPLASGO IND. COM. DE PLÁSTICOS GOIÁS LTDA + 004

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante das certidões de fls. 100 e verso, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7162/2009

Processo Nº: ConPag 00992-2009-013-18-00-0 13ª VT

CONSIGNANTE...: L. DA S. LOPES O GOIANO REP/P. LUCIANO DA SILVA LOPES

**ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONCA**

CONSIGNADO(A): ORLANDO MONTANINI FILHO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE: Vistos os autos. O procurador da consignante solicita o adiamento da audiência designada nos autos supra, alegando ter na mesma data outra audiência, conforme demonstram os documentos juntados às fls. 31/32. Comprovado o compromisso anterior, defiro o adiamento ora solicitado e designo nova audiência para o dia 07/07/2009, às 13 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6011/2009

PROCESSO Nº RT 02320-2007-013-18-00-7

RECLAMANTE: ULISSES VERISSIMO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO FOR CAR + 01

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CENTRO AUTOMOTIVO FOR CAR e HUMBERTO DIAS DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 94, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos os autos. Intime-se as partes, os reclamados por edital, a informar se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.' E para que chegue ao conhecimento de CENTRO AUTOMOTIVO FOR CAR e HUMBERTO DIAS DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3389/2009

Processo Nº: RT 00964-2006-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS SANTOS MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... RUY DE OLIVEIRA LOPES**

RECLAMADO(A): MARCELO ROCHA SANTOS + 001

**ADVOGADO..... ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos do requerimento de fls. 287, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 180 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 3390/2009

Processo Nº: RT 00865-2007-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NELVITA MARIA FERREIRA

**ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ROSIMEIRE RESENDE DA SILVA

**ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: À vista dos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ n. 017/2009, seja desconsiderada a certidão de fls. 105. Tendo em vista a decisão do STF, proferida no RE 569056-3, que concluiu pela incompetência da Justiça do Trabalho para execução da contribuição previdenciária decorrente do vínculo empregatício, tornando inexigível o título executivo, com fulcro no art. 884, § 5º, da CLT, determino o arquivamento destes autos. Intime-se a reclamada e a Procuradoria-Geral Federal.

Notificação Nº: 3406/2009

Processo Nº: RT 01005-2007-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR DONIZETE LEITE

**ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**ADVOGADO.....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3392/2009

Processo Nº: RT 00163-2008-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**

RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente das certidões negativas dos Cartórios (fls. 161/162), no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3378/2009

Processo Nº: RT 00263-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIA TAVARES DE SÁ

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): MÁXIMA COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA - ME

**ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: À vista dos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ n. 017/2009, seja desconsiderada a certidão de fls. 345. Indefere-se o requerimento de fls. 347, porque nos termos do art. 45, do CPC, cumpre a o advogado cientificar o mandante da renúncia ao mandado procuratório. Aguarde-se o decurso do prazo decorrente do despacho de fls. 344.

Notificação Nº: 3388/2009

Processo Nº: RTSum 00774-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILENA FERREIRA GOMES

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: GUALTER DE CASTRO MELO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3405/2009

Processo Nº: RTSum 00904-2008-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMEIRE DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUZA - DR.**

RECLAMADO(A): PADARIA E CONFEITARIA EUROLATINA LTDA.

**ADVOGADO.....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o Alvará e a guia judicial, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3391/2009

Processo Nº: RTOrd 00918-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ANAZÁRIO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

RECLAMADO(A): CARLOS FREDERICO KOTT MARTINEZ(ESPÓLIO DE) REP. P/ EDIVA SILVA ARVELOS MARTINEZ

**ADVOGADO.....: CLAUDOVINO ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: À vista do disposto no art. 162, § 4º, do CPC e/ou Port. 01/2006 1ª VT intimar o exequente para indicar bens à penhora, prazo legal.

Notificação Nº: 3384/2009

Processo Nº: RTSum 00963-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DA COSTA

**ADVOGADO.....: JOSÉ ALVES QUEIROZ**

RECLAMADO(A): IVAM JOSÉ DO AMARAL - ME

**ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Intime-se o reclamado para devolver a CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 3385/2009

Processo Nº: RTSum 00074-2009-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**

RECLAMADO(A): VICENTE CARDOSO DE RESENDE

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 59, suspendase o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, peça-se certidão de crédito a ser entregue à exequente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 3365/2009

Processo Nº: RTOrd 00193-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RONDINELLI MENDES ROSA

**ADVOGADO.....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA**

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO.....: ABAETE GABRIEL PEREIRA MATOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada perícia para o dia 09/06/2009, às 13h, no CTO - Centro de Traumatologia e Ortopedia, à Av. Santos Dumont, 836, Bairro Jundiá, Anápolis-GO.

Notificação Nº: 3387/2009

Processo Nº: RTSum 00354-2009-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA SOARES ADRIANO

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.

**ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Defere-se a dilação de prazo para o reclamado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária até o dia 10/06/2009. Intime-se.

Notificação Nº: 3382/2009

Processo Nº: RTOrd 00511-2009-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA APOLONIO PALAZZO SANTANA

**ADVOGADO.....: DÉBORA ROSA FERREIRA ANICETO**

RECLAMADO(A): VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA

**ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 02/07/2009, às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 3398/2009

Processo Nº: RTSum 00512-2009-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DEGMAR DIAS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LEONARDO LANUSSE L. CORREIA**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 16/06/2009, às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 3375/2009

Processo Nº: CartPrec 00543-2009-051-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: EDMILSON SOUSA GAMA

**ADVOGADO.....: MARIA EURIPA TIMÓTEO**

REQUERIDO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA LTDA.

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que presente feito foi incluído na pauta do dia 02/07/2009 às 16:00 min (1ª VT Anápolis), para oitiva das testemunhas: CRISTIANE MOREIRA ANTONIO e LUANA RAMOS DE OLIVEIRA.

Notificação Nº: 3376/2009

Processo Nº: RTOOrd 00567-2009-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINEY LEOPOLDINO FRANÇA

**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 06/07/2009, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 3396/2009

Processo Nº: RTOOrd 00575-2009-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: OCLIDIO MAXIMO DA SILVA

**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): POLLYGONO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 08/07/2009, às 15:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3153/2009

PROCESSO Nº RT 00707-2005-051-18-00-3 e RT 00409-2006-051-18-00-4

RECLAMANTE: LÁZARO REIS DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANAFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS

Data da Praça 22/06/2009 às 14h50min

Data do Leilão 02/07/2009 às 09h30min

O Doutor ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 60.000(sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.189, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Brasília, nº 193, Parque São João, - ANÁPOLIS-GO, e que é o seguinte: (01) uma guilhotina CNU 1995/78, marca Cauvi Universo, sem plaqueta com outras características, nº 2, motor Eberle mod. S160, nº 121, CV20,380v com 5 correias, quadro de comando telemeccanive com trava de segurança e botão liga (verde) e desliga (vermelho) e proteção da polia, medindo: 4m de comprimento, 1,60m de altura e 2,30m de largura, medidas aproximadas, cor verde, em bom estado de conservação e funcionando. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dois de junho de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3603/2009

Processo Nº: RT 00234-2001-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO FIAIA

**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO SECOS E MOLHADOS LTDA + 003

**ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar fiel depositário para os bens constritos às fls. 934, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, aptos a integralizar a garantia do Juízo. Decorrido in albis o prazo supra, retornem os autos conclusos. Anápolis, 01 de junho de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3602/2009

Processo Nº: RTN 00652-2005-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: EDENILTA ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

**ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da petição de fls. 831/832. No silêncio, retornem os autos conclusos. Anápolis, 01 de junho de 2009, segund-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 3591/2009

Processo Nº: RT 01031-2007-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: HUGO CESAR SOARES DO BONFIM

**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

**ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 30/06/2009, ÀS 10:03 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/07/2009, ÀS 09:03 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 3598/2009

Processo Nº: AINDAT 01093-2007-052-18-00-5 2ª VT

AUTOR...: SIRLENE ALVES DA SILVA VIANA

**ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

**ADVOGADO: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 663/682 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por SIRLENE ALVES DA SILVA VIANA em face de MIDWAY INTERNATIONAL LABS S/A, uma vez que não há comprovação de doença incapacitante permanente e nexa causal a tanto, especialmente pelo fato de que a enfermidade apontada (Síndrome do Túnel do Carpo) possui tratamento clínico eficaz e, não o sendo, tratamento cirúrgico, cuja permanência de sintomas decorre de cirurgia mal sucedida ou sintomas decorrentes de doença anterior ainda não tratada, o que afasta sua vinculação com as causas decorrentes das atividades laborais, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela requerente, no importe de R\$ 8.386,62 (oito mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 419.331,26 (quatrocentos e dezenove mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), dado à causa, de cujo recolhimento está isenta (Lei n.º 5.584/70). Honorários periciais, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), também devidos pela requerente e de cujo recolhimento está isento. Os honorários periciais são fixados em tal patamar em atenção ao limite estabelecido na Resolução 35/CSJT, que disciplina a forma de pagamento das despesas pelo orçamento federal, já que a autora é beneficiária da assistência judiciária. P.R.I.Anápolis, 01 de junho de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3599/2009

Processo Nº: RT 00535-2008-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO ANTONIO PIRES

**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO**

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3594/2009

Processo Nº: RT 00553-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ADELITA LIMA DE SOUSA

**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO VIEIRA DANTAS

**ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 30/06/2009, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/07/2009, ÀS 09:02 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 3569/2009

Processo Nº: RT 00738-2008-052-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: DOMINGOS LIMA RAMOS  
**ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR**  
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**  
NOTIFICAÇÃO: Considerando que foi procedida a penhora de numerário existente nas contas bancárias da executada, a qual foi suficiente para garantir a presente execução, conforme se verifica no despacho de fls. 200, deixo de apreciar o pedido formulado pelo exequente às fls. 207 [penhora de máquina de propriedade da devedora], em face da perda de objeto. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à executada às fls. 202. Anápolis, 01 de junho de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3606/2009

Processo Nº: RTOrd 00834-2008-052-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSIAS MOURA MACHADO  
**ADVOGADO.....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI**  
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão para fins de habilitação junto aos benefícios Seguro Desemprego, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3589/2009

Processo Nº: RTSum 00921-2008-052-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: MIGUEL ANTÔNIO MACHADO DO CARMO  
**ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada, nos termos do art. 884 da CLT, dando-lhe ciência das constrições efetuadas às fls. 155 [R\$ 1.639,01] e 176 [R\$ 3.758,50], incidentes sobre os créditos que ela possui junto ao Laboratório Neo Química Ltda, bem como para retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos [crachás].

Notificação Nº: 3588/2009

Processo Nº: RTSum 01007-2008-052-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUILMA MARIA VALVERDE  
**ADVOGADO.....: JOSÉ RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): RUITER DA SILVA

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE AUGUSTO JORGE BARBOSA**  
NOTIFICAÇÃO: Acolho a atualização dos cálculos de fls. 71, fixando em R\$ 217,42 (duzentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos) o débito do executado, atualizado até 29.05.2009, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Considerando que os supracitados cálculos demonstram que o executado, por meio das GPS's de fls. 58/64, não havia comprovado o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, defiro o requerimento formulado pela exequente/União na petição de fls. 68, a fim de determinar que ele seja intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de prosseguimento da execução. Anápolis, 29 de maio de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3604/2009

Processo Nº: RTSum 00028-2009-052-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO SILVA  
**ADVOGADO.....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA**  
RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 3571/2009

Processo Nº: RTSum 00034-2009-052-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO ANTONIO RODRIGUES FIDUÁRIO  
**ADVOGADO.....:**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

**ADVOGADO.....: RAFAEL ROCHA DE MACEDO**  
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela segunda reclamada às fls. 89, a fim de conceder-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar nos autos o depósito do quantum debeat, sob pena de execução. Intime-se a segunda reclamada. Anápolis, 29 de maio de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3573/2009

Processo Nº: RTSum 00034-2009-052-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO ANTONIO RODRIGUES FIDUÁRIO  
**ADVOGADO.....:**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

**ADVOGADO.....: RAFAEL ROCHA DE MACEDO**  
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela segunda reclamada às fls. 89, a fim de conceder-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar nos autos o depósito do quantum debeat, sob pena de execução. Intime-se a segunda reclamada. Anápolis, 29 de maio de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3611/2009

Processo Nº: RTSum 00186-2009-052-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: GUTEMBERG MIRANDA RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.  
**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 3570/2009

Processo Nº: RTSum 00222-2009-052-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: KELLY SILVA DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: ADITON DIONÍSIO CARVALHO**  
RECLAMADO(A): TEXTIL SENA LTDA.

**ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**  
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela reclamante às fls. 244, a fim de determinar a imediata intimação da reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à anotação de baixa do contrato de trabalho, em 02.02.2009, na CTPS da obreira. Devolvido o aludido documento à reclamante, devolvam-se os autos ao arquivo. Anápolis, 29 de maio de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3574/2009

Processo Nº: RTSum 00268-2009-052-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDMAR ANTÔNIO OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA  
**ADVOGADO.....: CELSO ESTEVAO CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 41, fixando em R\$ 40,76 (quarenta reais e setenta e seis centavos) o débito da reclamada [R\$ 40,56 – contribuições previdenciárias e R\$ 0,20 – custas de liquidação], atualizado até 29.05.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a reclamada, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Efetivado o depósito acima descrito, proceda a Secretaria aos recolhimentos pertinentes. Anápolis, 01 de junho de 2009, segunda-feira.

Notificação Nº: 3587/2009

Processo Nº: RTSum 00268-2009-052-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDMAR ANTÔNIO OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA  
**ADVOGADO.....: CELSO ESTEVAO CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 41, fixando em R\$ 40,76 (quarenta reais e setenta e seis centavos) o débito da reclamada [R\$ 40,56 – contribuições previdenciárias e R\$ 0,20 – custas de liquidação], atualizado até 29.05.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a reclamada, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Efetivado o depósito acima descrito, proceda a Secretaria aos recolhimentos pertinentes. Anápolis, 01 de junho de 2009.

Notificação Nº: 3567/2009

Processo Nº: RTSum 00291-2009-052-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCA DE SOUSA LEOTÉRIO  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**  
RECLAMADO(A): CYNTHIA MARTINS RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3601/2009

Processo Nº: RTOOrd 00343-2009-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON MAX LÂNIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO**

RECLAMADO(A): SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA (JK)

**ADVOGADO.....: JOSÉ RICARDO TAVARES BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 356/365 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por CLEITON MAX LÂNIO DA SILVA em face de SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA, para condená-la no pagamento do salário de fevereiro de 2009 (valor líquido de R\$ 463,00 – fls. 58), rejeitando-se os demais pleitos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos para atualização monetária e juros na forma da lei. Custas processuais, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), uma vez que a condenação arbitrada é em valor mínimo: R\$ 463,00 (quatrocentos e sessenta e três reais). Com o trânsito em julgado, comprove a reclamada o recolhimento da contribuição previdenciária devida sobre o salário de fevereiro/2009, conforme espelha o documento de fls. 58, sob pena de execução do tributo respectivo. P.R.I. Anápolis/GO, 01 de junho de 2009. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3610/2009

Processo Nº: RTSum 00355-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO HENRIQUE MENDES SOARES

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

**ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE**

NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 41, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 3597/2009

Processo Nº: ConPag 00411-2009-052-18-00-2 2ª VT

CONSIGNANTE...: PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: FABIO ROGERIO MARQUES**

CONSIGNADO(A): WASHINGTON ALVES PESSOA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À CONSIGNANTE: Intime-se a consignante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os recolhimentos de verba previdenciária e custas processuais no importe de R\$ 17,22, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3605/2009

Processo Nº: RTOOrd 00434-2009-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: DR. RODRIGO VIANA FREIRE E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 238/261.

Notificação Nº: 3572/2009

Processo Nº: RTSum 00478-2009-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA BARBOSA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CINTHYA AMARAL SANTOS**

RECLAMADO(A): MIRIA NETO DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 20/21 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ROSANA BARBOSA DOS SANTOS em desfavor de MIRIA NETO DA SILVA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 250,04, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 2.501,85), isenta em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 07/11, se requerido, sendo que cópia daquele de fls. 07 deverá ser mantida nos autos. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Anápolis, 01 de junho de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3572/2009

Processo Nº: RTSum 00478-2009-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA BARBOSA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CINTHYA AMARAL SANTOS**

RECLAMADO(A): MIRIA NETO DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 20/21 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da

reclamação trabalhista proposta por ROSANA BARBOSA DOS SANTOS em desfavor de MIRIA NETO DA SILVA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 250,04, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 2.501,85), isenta em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 07/11, se requerido, sendo que cópia daquele de fls. 07 deverá ser mantida nos autos. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Anápolis, 01 de junho de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3073/2009

PROCESSO : RT 01031-2007-052-18-00-3

RECLAMANTE: HUGO CESAR SOARES DO BONFIM

EXEQUENTE: HUGO CESAR SOARES DO BONFIM

EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

**ADVOGADO(A): SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**

Data da Praça 30/06/2009 às 10:03 horas

Data do Leilão 16/07/2009 às 09:03 horas

O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 200, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D - MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): UM MÓDULO VENTILADOR 15 TR 220-380/60 ST24, SPRINGER CARRIER 40MSC180236V, NÚMERO DE SÉRIE 2607B42717, ESTADO DE NOVO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3074/2009

PROCESSO : RT 00553-2008-052-18-00-9

RECLAMANTE: MARIA ADELITA LIMA DE SOUSA

EXEQUENTE: MARIA ADELITA LIMA DE SOUSA

EXECUTADO: SEBASTIÃO VIEIRA DANTAS

**ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA**

Data da Praça 30/06/2009 às 10:02 horas

Data do Leilão 16/07/2009 às 09:02 horas

O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 102, encontrado(s) no seguinte endereço: R. SANTANA DAS ANTAS, 420 - B. POLOCENTRO CEP 75.130-370 - ANÁPOLIS-GO\*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1- 01 (UM) EXPOSITOR REFRIGERADO VERTICAL, COM PORTA SÓLIDA, COR BRANCA, MARCA HUSSMANN, MODELO CBH-ARV 1230B, POTÊNCIA DE REFRIGERAÇÃO 1020 W, TAMANHO APROXIMADO 144CM-75CM-200CM (L-P-A), EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, 220V, AVALIADO EM R\$ 1.750,00 (UM MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já

designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos primeiros de junho de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

## TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3029/2009

Processo Nº: RT 00102-2003-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEI JOSE DA SILVA

ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.

RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 009

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, do teor da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 365), devendo informar nos autos o endereço correto do imóvel a ser penhorado ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 01 de junho de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3027/2009

Processo Nº: RT 00461-2003-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR JOSE BEZERRA

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS

LTDA N/P ANTONIO WALTER DE MORAIS

ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Ante os termos das petições de fls. 300 e 304, determina-se a expedição de novo mandado de penhora e avaliação dos veículos descritos às fls. 283/290, tantos quantos bastem ao complemento da garantia do Juízo, que se encontra parcialmente seguro pelos depósitos recursais de fls. 147 e 221, devendo tais bens ser imediatamente removidos e depositados em mãos do reclamante/exequente, que será admoestado dos deveres e das implicações legais inerentes ao encargo de depositário. O mandado será cumprido no endereço da empresa BELMA INDUSTRIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, a saber: R ua Frutuoso Maia de Oliveira nº 806, Vila Industrial, Anápolis-GO (v. certidão de fl. 296). Deverá a reclamante/exequente acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência acima determinada, haja vista que os meios necessários à remoção dos bens serão por ele providenciados. Para tanto, o Sr. Oficial de Justiça manterá contato telefônico com a advogada do exequente, Dra. VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU – fones: (62) 3324-8857 e 3943-8857. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 1º de junho de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3059/2009

Processo Nº: RTN 00626-2005-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN MARGARETH DE ÁZARA MARQUES

ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA

ADVOGADO....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à reclamante, prazo de 05 dias, da petição da reclamada de fls. 804/805, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se a reclamante. Anápolis, 02 de junho de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3057/2009

Processo Nº: RTN 00642-2005-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: CACILDA ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por meio da petição de fls. 647/652 é adequado e tempestivo. Contudo, a Agravante não delimitou as matérias impugnadas. A teor do artigo 897, § 1º "O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou na carta de sentença. Nesse passo, não estando preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao recurso de Agravo de Petição da executada. Intimem-se as partes...Anápolis, 02 de junho de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3034/2009

Processo Nº: RT 00374-2006-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ERIVANILDA COSTA DA SILVA

ADVOGADO....: MARIO PINTO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): GRANITEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. -ME

ADVOGADO....: ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista às partes, prazo comum de 05 dias, da reavaliação o imóvel penhorado nos autos (fl. 302). Intimem-se as partes. Anápolis, 01 de junho de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3033/2009

Processo Nº: RT 00364-2007-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: EUDES DELFINO DUARTE

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA - DRA

RECLAMADO(A): DROGARIA LÍVIA LTDA. - N/P DE ELIZANGELA DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: À vista do teor da certidão de fl. 184, e considerando que a execução já ficou suspensa pelo prazo de 01 ano, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena dos autos serem remetidos a arquivo provisório pelo prazo de 02 anos e posterior aplicação da prescrição intercorrente. Anápolis, 01 de junho de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3030/2009

Processo Nº: RT 00553-2007-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEI FLORENTINO

ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): JOÃO AMÉLIO DA SILVA REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, da manifestação da UNIÃO (fl. 79) acerca do parcelamento nº 60.414.198-0 (v. fl. 63), relativo às contribuições previdenciárias apuradas à fl. 45, bem assim dos documentos de fls. 80/84. Intime-se...Anápolis, 1º de junho de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3031/2009

Processo Nº: AINDAT 00863-2007-053-18-00-9 3ª VT

AUTOR...: NERILDA PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diversamente ao que aduz a reclamante na petição de fls. 485/485, o documento de fl. 476 (Declaração da UNIMED/Anápolis), conjugado com aqueleoutro de fl. 478 (formulário de "CADASTRO DE USUÁRIO", também da UNIMED/Anápolis), é suficiente para comprovar a data em que ela, reclamante, foi reincluída no plano de saúde do reclamado, até mesmo porque tal documento não foi infirmado por nenhum outro elemento de prova. O documento suprarreferido demonstra que a reinclusão da reclamante no plano de saúde do reclamado deu-se no dia 12/12/2008, dentro, portanto, do prazo assinalado no acórdão de fls. 409/415 (05 dias contados da publicação da decisão), o qual foi publicado no dia 10/12/2008 (cf. certidão de fl. 417). Em sendo assim, indefere-se a pretensão da reclamante, deduzida nas petições de fls. 449/450 e 484/485, no sentido de que seja o reclamado compelido a pagar a multa diária fixada no acórdão de fls. 409/415. Intimem-se as partes. ...Anápolis, 29 de maio de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3026/2009

Processo Nº: RT 00980-2007-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL RAMOS SILVA

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS

ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio a petição de fls. 1.118/1.119, no importe de R\$ 67.114,42, dividido em 10 parcelas iguais de R\$ 6.711,44, representados pelos cheques nºs 778631 a 778640 de emissão da executada, do Banco do Brasil, Ag. 03247, sendo o vencimento da 1ª em 21.06.2009, a 2ª em 21.07.2009, a 3ª em 21.08.2009, a 4ª em 21.09.2009, a 5ª em 21.10.2009, a 6ª em 21.11.2009, a 7ª em 21.12.2009, a 8ª em 21.01.2010, a 9ª em 21.02.2010, a 10 em 21.02.2010. Como objeto do acordo, a executada depositará a importância de R\$ 2.529,92 a título de FGTS na conta vinculada do exequente, após o vencimento das parcelas do acordo. Caso o exequente não informe nos autos o inadimplemento das parcelas do acordo, no prazo de 05 dias, após o vencimento, serão consideradas pagas. Concedo à executada o prazo de 30 dias, após o vencimento da última parcela do acordo, para fazer prova nos autos do recolhimento das custas, contribuições previdenciárias e Imposto de Renda, sob pena de execução, conforme valores já apurados nos autos, e expedição de ofício à Receita Federal (quanto ao imposto de renda). O valor referente ao Imposto de Renda deverá ser

recolhido conforme o valor de cada parcela do acordo. Determino a liberação à executada de todos os valores existentes nos autos oriundos de bloqueio on line, intimando-a para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento. Intimem-se as partes. Anápolis, 01 de junho de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 3050/2009

Processo Nº: RT 01168-2007-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: GILBERT ADRIANO DOS SANTOS (ASSIST. P/ MARIA OZANA DOS SANTOS)

**ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA**

RECLAMADO(A): LAVAJATO LÍDER.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 3023/2009

Processo Nº: RTSum 00828-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOEL RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO**

RECLAMADO(A): LINO SEVERIANO DE CARVALHO (COMERCIAL CARVALHO) + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Primeiramente, determino à Secretaria que oficie ao MM.Juízo deprecado solicitando informações acerca de ter sido regularmente citado para a execução o 1º executado. Defiro o requerimento da 2ª reclamada, constante da petição de fl. 143, para determinar que se expeça ofício ao Município de Anápolis requisitando que proceda à transferência do valor (apenas a diferença entre o valor da execução e aquele informado à fl. 139), à disposição deste Juízo. Em razão do acima exposto, deixo de apreciar, por ora, o requerimento do exequente, constante da petição de fl. 146. Intime-se o exequente. Anápolis, 01 de junho de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3024/2009

Processo Nº: RTSum 00828-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOEL RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO**

RECLAMADO(A): LINO SEVERIANO DE CARVALHO (COMERCIAL CARVALHO) + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Primeiramente, determino à Secretaria que oficie ao MM.Juízo deprecado solicitando informações acerca de ter sido regularmente citado para a execução o 1º executado. Defiro o requerimento da 2ª reclamada, constante da petição de fl. 143, para determinar que se expeça ofício ao Município de Anápolis requisitando que proceda à transferência do valor (apenas a diferença entre o valor da execução e aquele informado à fl. 139), à disposição deste Juízo. Em razão do acima exposto, deixo de apreciar, por ora, o requerimento do exequente, constante da petição de fl. 146. Intime-se o exequente. Anápolis, 01 de junho de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3032/2009

Processo Nº: RTOrd 00854-2008-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANKLIN CONCEIÇÃO PENA

**ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO ROBERTO MACHADO GOMES BORGES + 001

**ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: À vista do teor da certidão de fl. 97, e considerando que a execução já ficou suspensa pelo prazo de 01 ano, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena dos autos serem remetidos a arquivo provisório pelo prazo de 05 anos e posterior aplicação da prescrição intercorrente. Anápolis, 01 de junho de 2009, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3048/2009

Processo Nº: RTSum 00958-2008-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO JOSÉ DE MESQUITA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): BILHARTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 55,34, conforme cálculo de fl. 57, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3028/2009

Processo Nº: RTSum 00082-2009-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: FELLIPE RODRIGUES PARLANDI

**ADVOGADO.....: DILERMANDO CLÁUDIO**

RECLAMADO(A): PORTAL INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - ME

**ADVOGADO.....: DIVINO BARBOZA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: À vista do teor da certidão de fl. 54, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para executada manejar embargos à execução, libere-se ao exequente o valor de seu crédito, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento...Anápolis, 01 de junho de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3025/2009

Processo Nº: RTSum 00191-2009-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MELO (REPRESENTADA POR ALESSANDRO MELO)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos número de seu PIS e CNPJ correto da reclamada, para requisição de extrato analítico.

Notificação Nº: 3053/2009

Processo Nº: RTOrd 00220-2009-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: CRISOGNO ANTÔNIO MENDONÇA

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU**

RECLAMADO(A): SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA

**ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 277/289 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 3044/2009

Processo Nº: RTSum 00237-2009-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCILVAN MOREIRA MAGALHÃES

**ADVOGADO.....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA**

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 29/05/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 165/167). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: reclamada, PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A, das reivindicações formuladas pelo reclamante, MARCILVAN MOREIRA MAGALHÃES, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 283,82, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 14.190,79), das quais fica dispensado do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (v. item 3 supra). Os honorários periciais, no valor de R \$ 700,00, serão pagos com os recursos orçamentários do TRT da 18ª Região, mediante requisição pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos dos arts. 257 a 258-E e 259 a 264 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região (Cf. item 4 da fundamentação). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 29 de maio de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3056/2009

Processo Nº: RTSum 00246-2009-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO DE SOUSA FILHO

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA

**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE EXEQUENTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 69, o exequente requer a penhora dos veículos descritos nas peças de fls. 56/66. No entanto, determino a penhora apenas dos veículos descritos nas peças de fls. 57, 61 e 66, uma vez que os demais se encontram gravame de alienação fiduciária sem baixa, e mandá-los à praça seria providência inócua. Determino à Secretaria que proceda ao bloqueio de transferência dos veículos descritos nas peças de fls. 57/66. Expeça-se mandado. Intime-se o exequente. Anápolis, 02 de junho de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3054/2009

Processo Nº: ExTIEEx 00364-2009-053-18-00-3 3ª VT

EXEQUENTE...: HEUVESCIO ALVES VILELLA

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 73, o exequente requer a penhora dos veículos descritos nas peças de fls. 5/69. No entanto, determino a penhora apenas dos veículos descritos nas peças de fls. 60, 64 e 69, uma vez que os demais se encontram gravame de alienação fiduciária sem baixa, e mandá-los à praça seria

providência inócua. Determino à Secretaria que proceda ao bloqueio de transferência dos veículos descritos nas peças de fls. 60/69. Expeça-se mandado. Intime-se o exequente. Anápolis, 02 de junho de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3049/2009

Processo Nº: RTSum 00377-2009-053-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: MAURICIO RAMOS MARTINS

**ADVOGADO.....: SALER ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): LEONCIO PEREIRA GONÇALVES

**ADVOGADO.....: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3058/2009

Processo Nº: ExTiEx 00446-2009-053-18-00-8 3ª VT  
EXEQUENTE...: GUSTAVO LEONARDO DE CARVALHO BRITO

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias das peças de fls. 66/75 consulta detalhada de veículos do executado), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 02 de junho de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2053/2009

PROCESSO Nº ExFis 00911-2008-053-18-00-0

EXEQUENTE : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

EXECUTADOS: UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA e LUZILENE VIEIRA NEVES NIELSEN

PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, fica CITADA a 2ª executada, LUZILENE VIEIRA NEVES NIELSEN, CPF nº 613.231.181-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagar ou garantir a execução da dívida Ativa no importe de R\$ 28.031,82 (vinte e oito mil e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), inscrição nº 11.5.99.001350-79, atualizada até o dia 30/04/2009, conforme atualização de cálculos de fl. 126, e custas executivas. E para que chegue ao conhecimento da 2ª Executada, LUZILENE VIEIRA NEVES NIELSEN, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3727/2009

Processo Nº: RT 00863-2006-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: WILIAN DE SOUZA OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: RONAN BERNARDES GALDINO**

RECLAMADO(A): ROBERTO CÂNDIDO FERREIRA (NOME FANTASIA R. C. CASCALHO)

**ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a execução já permaneceu suspensa por 90 dias, sejam os autos enviados ao arquivo provisório por mais 09 meses, totalizando 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do art. 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Cientifique-se o reclamante.

Notificação Nº: 3711/2009

Processo Nº: ExProvAS 00307-2008-054-18-01-2 4ª VT

EXEQUENTE...: ELIENE DA SILVA BARBOSA E SEUS FILHOS MENORES RAFAEL SANZIO BARBOSA DA SILVA, GABRIELLE C. B. DA SILVA, IZABELLE N B SILVA

**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

EXECUTADO(A): CENTRO SUL TRANSPORTES LTDA + 002

**ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3710/2009

Processo Nº: RT 00483-2008-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL DOS SANTOS MELO

**ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO**

RECLAMADO(A): EVILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Segundo expressou o Oficial de Justiça na certidão de fl. 137, a penhora deixou de ser realizada em razão de o executado não ter sido encontrado no local, tendo ressaltado, ainda, que na última vez que esteve no local somente se encontrava a filha do mesmo. Considerando que para a efetivação de penhora de bens é desnecessária a presença do executado no local, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação a ser cumprido no endereço constante do mandado de nº 2018/2009 (fl. 136), sendo que, encontrados os bens, deverá ser procedida a constrição independentemente da presença do executado. Cientifique-se o Oficial de Justiça e a exequente. Anápolis, 27 de maio de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3709/2009

Processo Nº: RT 00659-2008-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: EDSON BALDOINO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS**

RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTO CERAMICOS S/A

**ADVOGADO.....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3726/2009

Processo Nº: RT 00704-2008-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO MOREIRA FARIA

**ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO: IZAIAS ALVES DOS REIS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 3726/2009

Processo Nº: RT 00704-2008-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO MOREIRA FARIA

**ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO: IZAIAS ALVES DOS REIS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 3715/2009

Processo Nº: RTOrd 00781-2008-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO MARTINS FILHO

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 194/206, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. As Reclamadas, a segunda de forma subsidiária, deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R\$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$15.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 12 de maio de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3707/2009

Processo Nº: RTSum 00885-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROSA DE JESUS

**ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Em atenção ao requerimento formulado pelo reclamante à fl.89, ratificado por meio da petição protocolizada sob o nº863504/2009, expeça-se mandado no sentido de averiguar se as executadas Sideral Transporte e Turismo Ltda e Guarany Transportes e Turismo Ltda possui créditos junto à empresa Laboratório Teuto Brasileiro S.A., sendo que, caso positivo, deverá ser efetivada a penhora do referido crédito até o limite do valor em execução neste feito, com o depósito da importância penhorada na CEF, Ag. 0014, à disposição deste Juízo. Deverá a empresa mencionada ficar ciente de que ficará sujeita à execução dos valores indevidamente pagos à executada, na condição de responsável (arts. 671 e 672, §2º do CPC). Quando da realização da diligência deverá o Sr. Oficial de Justiça certificar acerca da data em que o crédito da executada ficará disponível para depósito. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 28 de maio de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3725/2009

Processo Nº: RTSum 00927-2008-054-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: ELIENE MENDES MEDEIROS  
**ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): EDUARDO FELIPE CORREIA MARQUES (GRANJA GM)  
**ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Expeça-se alvará para levantamento dos depósitos do FGTS constante da conta vinculada da reclamante (fls. 123/124), conforme requerido às fls. 121/122. Intime-se. Decorrido o prazo concedido ao reclamado (fl. 117), retornem os autos à conclusão. Anápolis, 29 de maio de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3717/2009

Processo Nº: RTSum 00117-2009-054-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: WELLINGTON JOSÉ ALVES FERREIRA  
**ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): SILVEIRA & PAIVA LTDA  
**ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Para prosseguimento inclua-se o feito na pauta do dia 16.06.2009 às 15 horas e 40 minutos, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 01 de junho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3706/2009

Processo Nº: ExCCP 00420-2009-054-18-00-6 4ª VT  
REQUERENTE...: ISAAC JOSE CARNEIRO  
**ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**  
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o entendimento adotado pelo C. Superior Tribunal de Justiça (fls. 30/33), deverá ser expedida certidão de crédito para habilitação do mesmo junto ao Juízo da 3ª Vara Cível de Anápolis, onde se processa a recuperação judicial da empresa executada. Intimem-se as partes. Cumprida a determinação acima, sejam os autos encaminhados ao arquivo definitivo. Anápolis, 27 de maio de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento da certidão, prazo de cinco dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19021/2009

Processo Nº: RT 00697-2001-081-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ZADI FERREIRA  
**ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): ARMANDO SOARES DE ANDRADE  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos. Intime-se novamente o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer elementos necessários para a apreciação do pleito de fls.562. Saliente-se, por oportuno, que o silêncio, acarretará expedição de certidão de crédito, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte, com arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 19011/2009

Processo Nº: MC 01023-2004-081-18-00-0 1ª VT  
REQUERENTE...: DIVINO CARLOS FERREIRA DA SILVA + 009  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**  
REQUERIDO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca do auto negativo de praça e leilão, prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 18996/2009

Processo Nº: RT 01052-2004-081-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE AUGUSTO GOMES BITENCOURT  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**  
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão do auto negativo de praça e leilão, no prazo de 05 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 18995/2009

Processo Nº: RT 01053-2004-081-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSIMAR GONÇALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**  
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão do auto negativo de praça e leilão, no prazo de 05 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 19010/2009

Processo Nº: RT 01101-2004-081-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES MIRANDA  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**  
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca do auto negativo de praça e leilão, prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 19009/2009

Processo Nº: RT 01121-2004-081-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JUAREZ ASSIS DE MIRANDA  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**  
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca do auto negativo de praça e leilão, prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 18991/2009

Processo Nº: RT 00412-2005-081-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ODAIR FERREIRA PATRÍCIO  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18982/2009

Processo Nº: RTV 00953-2005-081-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JENIVAN DIAS COSTA (MENOR REP. P/ MÃE JOANA DIAS COSTA)  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): AGMAR RODRIGUES CARDOSO  
**ADVOGADO.....: MARGARETE DOS REIS MARTINS PACHECO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência de que foi designado o dia 19/06/2009, às 13:10 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 25/06/2009, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 19019/2009

Processo Nº: RT 01277-2006-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROZILENE JOSÉ SEVERO  
**ADVOGADO.....: ERNANI SILVA DE ASSUNÇÃO**  
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....: FERNANDO EVARISTO PINHEIRO DE LEMOS**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Homologo a avença noticiada às fls. 393/394, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias contados do vencimento da última parcela, das custas e das contribuições

previdenciárias, conforme cálculos de fls. 353/357, que deverão estar previamente atualizados até o efetivo pagamento, sob pena de execução. O recolhimento do imposto de renda incidente sobre o acordo, acaso devido, deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias também contados do vencimento da última parcela, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Para deliberar acerca da liberação da constrição havida nos autos às fls. 344, aguarde-se a comprovação dos recolhimentos determinados. Intimem-se.

Notificação Nº: 19020/2009  
Processo Nº: RT 01277-2006-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROZILENE JOSÉ SEVERO  
**ADVOGADO.....: ERNANI SILVA DE ASSUNÇÃO**  
RECLAMADO(A): BRONDELLI IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 004

**ADVOGADO.....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Homologo a avença notificada às fls. 393/394, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias contados do vencimento da última parcela, das custas e das contribuições previdenciárias, conforme cálculos de fls. 353/357, que deverão estar previamente atualizados até o efetivo pagamento, sob pena de execução. O recolhimento do imposto de renda incidente sobre o acordo, acaso devido, deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias também contados do vencimento da última parcela, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Para deliberar acerca da liberação da constrição havida nos autos às fls. 344, aguarde-se a comprovação dos recolhimentos determinados. Intimem-se.

Notificação Nº: 18987/2009  
Processo Nº: RT 02425-2006-081-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO SILVA MACHADO  
**ADVOGADO.....: LEANDRA MARIA INACIO ANTUNES**  
RECLAMADO(A): V.R.C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: HUDSON SILVA BRITO**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18997/2009  
Processo Nº: AINDAT 01719-2007-081-18-00-9 1ª VT  
AUTOR...: LUIZ JOSE DA SILVA  
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**  
RÉU(RÉ): ELCOM ELETROTECNICA E CONST. ELETROMECAÂNICA LTDA. + 001

**ADVOGADO: GERUSA MARIA DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca da manifestação da Dra. Perita, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18998/2009  
Processo Nº: AINDAT 01719-2007-081-18-00-9 1ª VT  
AUTOR...: LUIZ JOSE DA SILVA  
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**  
RÉU(RÉ): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A CELG-D + 001  
**ADVOGADO: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca da manifestação da Dra. Perita, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19027/2009  
Processo Nº: RT 02060-2007-081-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA - MOTEL PLAY TIME  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Ante o inteiro teor dos nono e décimo parágrafos da ata de fls. 138/139, intime-se o Reclamante a prestar informações a este Juízo acerca da viabilidade de se homologar acordo nestes autos. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 18981/2009  
Processo Nº: RT 00525-2008-081-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: LÁZARO VINÍCIUS LINO BARRA  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): FANSA JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (N/P SÓCIO - PROPRIETÁRIO PAULO CÉSAR)  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para ter vista dos autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19026/2009  
Processo Nº: AINDAT 01409-2008-081-18-00-5 1ª VT  
AUTOR...: REGINALDO FERREIRA DA COSTA  
**ADVOGADO: ALFREDO MALASPINA FILHO**  
RÉU(RÉ): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.  
**ADVOGADO: EDSON VERAS DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos. O Autor requer através da peça de fls.220 o pagamento do aviso prévio devido na rescisão. Data vênua, razão não assiste ao autor, haja vista os termos da Ata de fls.216/218 serem demasiadamente claros, inclusive na parte em que restou consignado, "O presente acordo quita o objeto da Reclamatória e o extinto contrato de trabalho." grifo não original. Assim, indefere-se o pleito de fls.220/221 e 237/238. Intimem-se as partes. Feito, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para apuração de eventuais encargos decorrentes do acordo homologado nos autos.

Notificação Nº: 18986/2009  
Processo Nº: RT 01502-2008-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ESTER DE SOUZA ROCHA  
**ADVOGADO.....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA**  
RECLAMADO(A): J.R. COMÉRCIO E APARAS PLÁSTICOS LTDA. (PROPRIETÁRIO SR. AUGUSTO) + 002

**ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando o pleito do Credor (vide petição de fls. 71); Considerando, ainda, que o período do contrato de trabalho havido entre as Partes ora litigantes se deu de março a junho/2008 (vide fls. 03); Considerando, por fim, que foram esgotados os meios de se proceder a execução dos bens da Empresa Devedora; DECIDO: DEFIRO a excussão de bens dos sócios da Empresa Devedora: 1) SR. AUGUSTO CÉSAR MARTINS BARBOSA JÚNIOR - CPF nº 350.119.981-34 e 2) SR. JUAN VICTOR MARI BARBOSA - CPF nº 020.399.951-70 (vide fls. 26 e seguintes). 1 - Proceda-se à reatuação dos autos, fazendo constar os nomes dos sócios da Empresa Devedora no pólo passivo desta Reclamatória, para proteger eventuais adquirentes de boa-fé. 2 - Citem-se os sócios nos endereços constantes do contrato social de fls. 26 e seguintes. 3 - Caso os sócios não paguem o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. 4 - Restando infrutíferas as diligências determinadas no item 3, d ê-ê -se vista ao Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS. 5 - Decorrido in albis o prazo concedido no item 4, s u spendese o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO. 6 - Com o decurso do prazo relativo ao item 5 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS. 7 - Com o decurso do prazo do item 6 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 19022/2009  
Processo Nº: RT 01784-2008-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRO DA SILVA BORGES  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**  
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a Reclamada a tão-somente tomar ciência da petição de fls. 199/200. PRAZO DE 05 DIAS. Após, à Secretaria para dar cumprimento à determinação constante do 16º parágrafo da ata de fls. 29/30, no qual restou determinada a inclusão deste feito na pauta de audiências para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 19000/2009  
Processo Nº: RTSum 00091-2009-081-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): JOSE DANTAS DE FREITAS  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos. Considerando o inteiro teor da certidão exarada às fls.77, intime-se a Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o pólo passivo da presente ação, sob pena de suspensão do curso da execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 19012/2009

Processo Nº: RTOOrd 00188-2009-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX DE ALMEIDA BARROS

**ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): JORNAL O PARLAMENTO LTDA.

**ADVOGADO.....: PATRICIA GOMES ARAUJO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19001/2009

Processo Nº: RTSum 00233-2009-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GOMES ALECRIM NETO

**ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**

RECLAMADO(A): DILUTEC INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO NICEAS ROSA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vistos os autos. Registro-se, por oportuno, que o valor referente às contribuições previdenciárias não alcança o teto estabelecido pela Portaria MF nº 283, de 1º.12.2008 para manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança respectiva (OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009 – SEFT/PFGO). Homologo os cálculos de fls.56 para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.Intime-se o Reclamado a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, no valor homologado acima.Caso comprove o recolhimento do valor homologado acima, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos.Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19023/2009

Processo Nº: RTSum 00244-2009-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: POLLIANA ROSA VIEIRA

**ADVOGADO.....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO**

RECLAMADO(A): ESPAÇO CULTURAL VÍDEO LOCADORA (PATRÍCIA SILVA SOUSA)

**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fls. 55 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 30,69 (trinta reais e sessenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).1 - Intime-se o Reclamado/Executado a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária, conforme homologação acima. PRAZO DE 10 DIAS.2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 55. Em seguida, arquivem-se estes autos.Caso o Reclamado não pague o valor exequendo, deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R\$ 120,00), não pago espontaneamente. Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito. Arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 19008/2009

Processo Nº: RTOOrd 00264-2009-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ROBERTO LUCIANO

**ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**

RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 19016/2009

Processo Nº: RTSum 00310-2009-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DO CARMO SANTOS FERNANDES

**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ORLANDO ALVES PIMENTA (ORLAMOVEIS)

**ADVOGADO.....: HUDSON ROBSON LIMA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte e manifestar acerca da peça de fl.38, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19013/2009

Processo Nº: RTOOrd 00427-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO BARBOSA MARANHÃO

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE DE APARECIDA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 19007/2009

Processo Nº: RTOOrd 00428-2009-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WEBITON ANTONIO DE ARAUJO

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 19025/2009

Processo Nº: RTSum 00548-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RONE MOREIRA ALVES

**ADVOGADO.....: DANIEL FERNANDES DE MORAES**

RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

**ADVOGADO.....: ANA PAULA PENHA MOREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fls. 37 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).Tendo em vista que a importância devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00. 1 - Intime-se o Reclamado a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho.2 - Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 19017/2009

Processo Nº: RTSum 00642-2009-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JEOVANE DAMACENO FERNANDES

**ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO:DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, condena-se o reclamado ex-empregador REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA. nas obrigações de fazer e de pagar ao reclamante PAULO JEOVANE DAMACENO FERNANDES – reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, mediante cálculos que passam a integrar esta decisão, observada a evolução salarial do reclamante.

Notificação Nº: 18983/2009

Processo Nº: RTOOrd 00810-2009-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EURO CARLOS MACHADO

**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): MAKRO ATACADISTA S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Adia-se a presente audiência para o dia 10/06/2009, às 13h28min., mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Nada mais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3159/2009

PROCESSO Nº RT 00904-2007-081-18-00-6

PROCESSO: RT 00904-2007-081-18-00-6

EXEQUENTE(S): PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO

EXECUTADO(S): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. , CPF/CNPJ: 07.119.236/0001-90

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48

(quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 26.659,71, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e nove. CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4164/2009

Processo Nº: RT 00746-2003-082-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: WANDERSON BORGES MAGALHAES  
**ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ALVARES ARAUJO PRODUÇÕES E ARTES GRAFICAS LTDA + 005  
**ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 713, por 10 dias.

Notificação Nº: 4139/2009

Processo Nº: RT 01372-2005-082-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO VIANA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**  
RECLAMADO(A): SECAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA + 001  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4163/2009

Processo Nº: RT 02478-2006-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA REZENDE  
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA PEIXOTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4135/2009

Processo Nº: RT 02613-2006-082-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: VANDEIR DOS SANTOS LIMA  
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): DANIELLE TIMÓTEO DE LIMA  
**ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Desconstituam-se as penhoras de fls. 102/103. Recolha a Secretaria, na forma usual, parte das contribuições previdenciárias referente ao PACTO (saldo da conta de fl. 78). Com relação à execução remanescente processada nos presentes autos, verifico que ela se refere à contribuição previdenciária decorrente do pacto reconhecido em Juízo. Acerca do tema em questão, passo a citar a decisão da Exma. Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos autos nº 00264-2008-009-18-00-8: "O § 3º, do artigo 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, diz que "compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir". A EC 45/2004 alterou a redação do dispositivo sem modificar seu conteúdo: agora, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir (114, inciso VIII). Persistiu uma dúvida acerca da possibilidade, ou não, de se executar as contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo. O TST, em um primeiro momento, editou a Súmula 368, vislumbrando essa possibilidade. Posteriormente, referida Súmula foi alterada e passou a esclarecer que a condenação limitar-se-ia 'às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que MARCUS LEANDRO PASQUINI BEZERRA X:\apavt02comp\DESPACHOS\_SAJ18\DES\_001\_2009\_RT\_02613\_2006\_082\_18\_00\_8.ODT TRT18 Registro 1001807684 Documento assinado eletronicamente por VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, em 01/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, 'b', da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO integrem o "salário-de-contribuição", o que impunha a conclusão de que as contribuições relativas ao pacto reconhecido em juízo não estariam incluídas na competência desta Justiça Especializada. Posteriormente, o entendimento foi novamente realinhado com a edição da Lei 11.457/2007 que alterou o art. 876 da CLT que incluiu na sua redação a possibilidade de a Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido. Todavia, o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 569.056-3 entendeu que a justiça do Trabalho é incompetente para processar a cobrança de parcelas previdenciárias devidas no curso do pacto laboral. Assentou que a competência

se limita ao recolhimento das contribuições relativas às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição." Assim, na esteira dessa decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal e já atualmente adotada pelo nosso Eg. TRT, é de se concluir que a competência da Justiça do Trabalho no que concerne à execução de contribuição previdenciária não abarca os valores porventura devidos e não recolhidos incidentes sobre os valores pagos durante o pacto laboral. Face ao exposto, extingo a execução processada nos presentes autos. Registra-se que cabe à União/INSS comunicar à Receita Federal do Brasil o reconhecimento em Juízo de vínculo de emprego entre as partes, encaminhando as cópias que entender necessárias para a cobrança do tributo. Intime-se a reclamada e o INSS. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 4132/2009

Processo Nº: ExCCP 00377-2008-082-18-00-7 2ª VT  
REQUERENTE...: ANTERO NUNES DA SILVA  
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
REQUERIDO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.  
**ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente de que foi determinado o dia 14.07.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 15.07.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 4149/2009

Processo Nº: RT 00711-2008-082-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO DE SOUZA RAMOS  
**ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN**  
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4144/2009

Processo Nº: RT 01593-2008-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: SILVANA DOS SANTOS BATISTA  
**ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI**  
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, no valor total de R\$482,80, em 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4166/2009

Processo Nº: RT 01832-2008-082-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: MILDES PEIXOTO FERREIRA  
**ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**  
RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO DR. JEAN SABA MATRAK) + 001  
**ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: Vista ao reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 188, por 10 dias.

Notificação Nº: 4143/2009

Processo Nº: RT 01866-2008-082-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: CLODOALDO CARLOS CRUVINEL TELES  
**ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARRO)  
**ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 106/116, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 17.461,12 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e doze centavos) - total líquido do reclamante, já descontada a sua cota parte na contribuição previdenciária e imposto de renda; 2 - R\$ 552,94 (quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos) - custas processuais e sobre os cálculos de liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R\$ 5.208,62 (cinco mil, duzentos e oito reais e sessenta e dois centavos) - Contribuição Previdenciária, cota parte do reclamante (R\$1.132,45), já deduzida de seu crédito, e cota parte do empregador/RAT/Terceiros (R\$4.076,28); 4 - R\$ 2.709,06 (dois mil, setecentos e nove reais e seis centavos) - imposto de renda. Totalizando R\$ 25.931,85 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), valor atualizado até 29.05.2009. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 106/116,

pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Após, considerando tratar-se de massa falida, expeça-se certidão de crédito ao exequente e ao INSS para habilitação no processo falimentar. Intime-se o INSS, para os fins do disposto no artigo 879, § 3º, da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 4145/2009

Processo Nº: RT 01904-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ADELINO JÚNIOR TEIXEIRA STORTI

**ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO**

RECLAMADO(A): MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 326/328, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 660,40 (seiscentos e sessenta reais e quarenta centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R\$ 1,41 (um real e quarenta e um centavos) - imposto de renda. Totalizando R\$ 665,11 (seiscentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), valor atualizado até 29.05.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4156/2009

Processo Nº: RTSum 02340-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ZILDA BENTO DE BRITO

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

**ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos etc. Dê-se vista às partes dos laudos periciais de fls. 135/145 (engenharia) e 162/172 (médico), pelo prazo comum de 05 dias (Art. 852-H, § 6º, da CLT). No mesmo prazo supra a reclamada deverá se manifestar também acerca da petição e documentos de fls. 156/159.

Notificação Nº: 4148/2009

Processo Nº: RTSum 00072-2009-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DORALICE CASTRO DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARICEDENCE LTDA.

**ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada, diretamente e através de seu procurador, da petição e documento de fls. 97/98, por 05 dias.

Notificação Nº: 4150/2009

Processo Nº: RTSum 00213-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NIVALICE LOURENÇO DE GODOY (ESPÓLIO DE., REP. INVENTARIANTE KATIA DIVINA MARINHO)

**ADVOGADO.....: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES**

RECLAMADO(A): EDILSON CAMILO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: O reclamado para receber a CTPS do de cujus neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 4151/2009

Processo Nº: RTSum 00224-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO**

RECLAMADO(A): S.O.S. CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

**ADVOGADO.....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 45, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 364,04 (trezentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R\$ 79,14 - cota parte do empregado e R\$ 284,90 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,82 (um real e oitenta e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 365,86 (trezentos

e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), valor atualizado até 29.05.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4154/2009

Processo Nº: RTSum 00229-2009-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO HUMBERTO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

**ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 33, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 34,13 (trinta e quatro reais e treze centavos), atualizado até 31.05.2009, referente à contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4140/2009

Processo Nº: RTOrd 00361-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JIANNY CRISTINE DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTICIOS ORLANDIA S.A COMERCIO E INDUSTRIA

**ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 122, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 244,16 (duzentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), referente à contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor atualizado até 31.05.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4138/2009

Processo Nº: RTSum 00395-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO JOSÉ GONÇALVES

**ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO BARROS)

**ADVOGADO.....: JOYCE ARAUJO COSTA RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Intime-se o reclamante, diretamente e através de sua procuradora, a receber sua CTPS neste Juízo, em 05 dias.

Notificação Nº: 4134/2009

Processo Nº: ConPag 00443-2009-082-18-00-0 2ª VT

CONSIGNANTE...: TRANSPORTES ZILLI LTDA.

**ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI**

CONSIGNADO(A): LEÔNIDAS SALVADOR DOS SANTOS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da ação de consignação em pagamento proposta por TRANSPORTE ZILLI LTDA em desfavor de LEÔNIDAS SALVADOR DOS SANTOS, julgo procedente o pedido inicial, para declarar cumprida a obrigação tão-somente com relação às verbas rescisórias pagas ao consignado e descrita no TRCT de fls. 12/13, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I do CPC c/c art. 769 da CLT, ficando autorizado ao o levantamento do valor do depósito judicial trabalhista de R\$66,61 e, caso queira, após o trânsito em julgado, a remessa do

valor ao Juízo de Eg. Vara do Trabalho de Jataí-GO para levantamento tudo na forma da fundamentação supra, que faz parte deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas processuais pelo consignado, no importe mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$66,61, valor dispensadas do pagamento na forma da lei. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos Publique-se. Registre-se. Intimem se, o consignado através de carta intimatória. Nada mais.'

Notificação Nº: 4165/2009

Processo Nº: ExCCP 00543-2009-082-18-00-6 2ª VT

REQUERENTE...: RAXUEL MOURA FEITOSA

**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**

REQUERIDO(A): C METAIS MÓVEIS PARA DECORAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: Vista ao reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 25, por 10 dias.

Notificação Nº: 4129/2009

Processo Nº: RTOrd 00904-2009-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES DA SILVA

**ADVOGADO....: CARLOS CESAR LOURES**

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, ex officio, declino da competência, nos termos da fundamentação supra, para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (Comarca de Senador Canedo-GO), mediante prévia baixas nos registros pertinentes. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4128/2009

Processo Nº: RTOrd 00910-2009-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: CLEUTER CARNEIRO COSTA**

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, ex officio, declino da competência, nos termos da fundamentação supra, para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (Comarca de Aparecida de Goiânia-GO), mediante prévia baixas nos registros pertinentes. Intimem-se.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1789/2009

PROCESSO Nº ExCCP 00377-2008-082-18-00-7

RECLAMANTE: ANTERO NUNES DA SILVA

EXEQUENTE: ANTERO NUNES DA SILVA

EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): CELSO FERNANDES AZEVEDO**

Data da Praça 14/07/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão 15/07/2009 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, JUÍZA DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 76 e despacho de fl. 85, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VIA PRIMARIA 4, QD. 14, MOLD. 13 A 16, DAIAG CEP 74.980-970 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Sr. Jurandyr Alves, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) máquina industrial utilizada para cortes de aço e similares da marca Franho, modelo FMG-18-S, motor 1CV,60HZ, trifásico, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada por R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO\X:\apavt02comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_1789\_2009\_ExCCP\_00377\_2008\_082\_18\_00\_7.ODT Documento assinado eletronicamente por VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, em 01/06/2009, e por NATAL TARCÍSIO FERNANDES, em 01/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO

DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito no Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e nove. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1792/2009

PROCESSO Nº RTSum 02097-2008-082-18-00-3

RECLAMANTE: FRANCISCO ALVES DE SOUSA

EXEQUENTE: FRANCISCO ALVES DE SOUSA

EXECUTADO: SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA +001

O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, JUÍZA DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA, reclamadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 16/06/2009 às 13:00 horas, na sede deste Juízo, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 3/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/06/2009 às 14:00 horas, no mesmo local. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e nove. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1794/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00367-2009-082-18-00-2

RECLAMANTE: ARLINDO LIMA DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA.

O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, JUÍZA DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 212/218, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. SEQUE TRANSCRITA A CONCLUSÃO, PARTE INTEGRANTE DA SENTENÇA/DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS: 'ANTE O EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares arguidas e julga-se PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada FRAME SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA., respondendo solidariamente as Reclamadas TECMON MONTAGENS, TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA. e SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., e subsidiariamente a Reclamada LOJAS RENNER S.A., a pagar ao Reclamante ARLINDO LIMA DA CONCEIÇÃO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. A primeira Reclamada, no prazo de 05 dias, a contar da sua intimação para esse fim, após o trânsito em julgado da sentença, deverá promover as anotações cabíveis na CTPS do Reclamante, nos termos da inicial, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara (às fls. 205 consta declaração do autor de que a sua CTPS lhe foi devolvida). Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$226,30, calculadas sobre R\$11.315,00, valor ora arbitrado à condenação. Ciência à SRTE/ARG, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia- GO, 29 de maio de 2009 - 6ª feira. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do trabalho.' E para que chegue ao conhecimento de FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO X:\apavt02comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_1794\_2009\_RTOrd\_00367\_2009\_082\_18\_00\_2.ODT Documento assinado eletronicamente por VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, em 01/06/2009, e por NATAL TARCÍSIO FERNANDES, em 01/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e nove. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1795/2009  
PROCESSO Nº RTOOrd 00368-2009-082-18-00-7  
RECLAMANTE: JOÃO PEREIRA DA SILVA  
RECLAMADO(A): FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA.  
O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 202/208, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. SEGUE TRANSCRITO A CONCLUSÃO, PARTE INTEGRANTE DA SENTENÇA/DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS: 'ANTE O EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares arguidas e julga-se PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada FRAME SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA., respondendo solidariamente as Reclamadas TECMON MONTAGENS, TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA. e SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., e subsidiariamente a Reclamada LOJAS RENNEN S.A., a pagar ao Reclamante JOÃO PEREIRA DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$125,76, calculadas sobre R\$6.288,00, valor ora arbitrado à condenação. Ciência à SRTE/ARG, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 29 de maio de 2009 - 6ª feira. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do trabalho.' E para que chegue ao conhecimento de FRAME SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e nove. KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO X:\apav02comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_1795\_2009\_RTOOrd\_00368\_2009\_082\_18\_00\_7.ODT Documento assinado eletronicamente por VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, em 01/06/2009, e por NATAL TARCÍSIO FERNANDES, em 01/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4015/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00589-2009-161-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO ALVES  
**ADVOGADO.....: SANDRA MARIA LEMOS**  
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE: O reclamante requereu a notificação da 2ª reclamada por edital, já que desconhece o seu atual endereço, bem ainda, a retificação do nome do reclamante para que conste ANTÔNIO FRANCISCO ALVES, eis que houve erro na digitação da peça inicial. Defiro os pleitos do reclamante(fl. 126/127). Diligencie-se no sentido de retificar a capa dos autos, fazendo constar o nome correto do reclamante. Após, expeça-se, com urgência, o competente edital de notificação. Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2609/2009  
Processo Nº: RT 01349-2007-141-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: OZAQUE TEODORO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**  
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.  
**ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Considerando-se que a indicação de bem feita pela executada não atende a prelação legal prevista no art. 655 do CPC, indefiro.

Notificação Nº: 2632/2009  
Processo Nº: RTSum 00029-2009-141-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO.....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES**  
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ANDRÉ FILHO  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a manifestar sobre os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 35, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2615/2009  
Processo Nº: RTSum 00051-2009-141-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO.....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES**  
RECLAMADO(A): ORIOVAL CANDIDO LEÃO  
**ADVOGADO.....: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.024,50, sendo R\$999,51 referentes ao crédito do exequente e R\$24,99 referentes às custas processuais e custas da liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2619/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00392-2009-141-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIEGO ELIAS GOMES  
**ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO**  
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ante os termos da transação celebrada, denego seguimento ao agravo de petição de fls. 119/121 por perda do objeto. Homologo o acordo noticiado às fls. 130/131 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, nos termos da transação de fls. 43/44, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$5.000,00, no importe de R\$100,00, pela parte reclamante, isenta.

Notificação Nº: 2620/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00392-2009-141-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIEGO ELIAS GOMES  
**ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ante os termos da transação celebrada, denego seguimento ao agravo de petição de fls. 119/121 por perda do objeto. Homologo o acordo noticiado às fls. 130/131 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, nos termos da transação de fls. 43/44, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$5.000,00, no importe de R\$100,00, pela parte reclamante, isenta.

Notificação Nº: 2617/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00393-2009-141-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ARMANDO DA SILVEIRA FILHO  
**ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO**  
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ante os termos da transação celebrada, denego seguimento ao agravo de petição de fls. 131/133 por perda do objeto. Homologo o acordo noticiado às fls. 142/143 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, nos termos da transação de fls. 59/60, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$5.500,00, no importe de R\$110,00, pela parte reclamante, isenta. Intimem-se.

Notificação Nº: 2618/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00393-2009-141-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ARMANDO DA SILVEIRA FILHO  
**ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ante os termos da transação celebrada, denego seguimento ao agravo de petição de fls. 131/133 por perda do objeto. Homologo o acordo noticiado às fls. 142/143 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva

de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, nos termos da transação de fls. 59/60, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$5.500,00, no importe de R\$110,00, pela parte reclamante, isenta. Intimem-se.

Notificação Nº: 2611/2009

Processo Nº: RTOOrd 00394-2009-141-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ARRUDA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO**  
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ante os termos da transação celebrada, denego seguimento ao agravo de petição de fls.136/138, por perda do objeto. Homologo o acordo noticiado às fls. 147/148 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, nos termos da transação de fls. 60/61, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, pela parte reclamante, isento.  
Intimem-se.

Notificação Nº: 2611/2009

Processo Nº: RTOOrd 00394-2009-141-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ARRUDA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO**  
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ante os termos da transação celebrada, denego seguimento ao agravo de petição de fls.136/138, por perda do objeto. Homologo o acordo noticiado às fls. 147/148 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, nos termos da transação de fls. 60/61, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, pela parte reclamante, isento. Intimem-se.

Notificação Nº: 2616/2009

Processo Nº: RTOOrd 00394-2009-141-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ARRUDA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ante os termos da transação celebrada, denego seguimento ao agravo de petição de fls.136/138, por perda do objeto. Homologo o acordo noticiado às fls. 147/148 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, nos termos da transação de fls. 60/61, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, pela parte reclamante, isento.  
Intimem-se.

Notificação Nº: 2613/2009

Processo Nº: RTSum 00413-2009-141-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: AVANI MARIA DO NASCIMENTO ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA**  
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

**ADVOGADO.....: VILMAR JOAO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Incluo o feito em pauta para encerramento da instrução processual em 10/06/2009 às 12h 50 min. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 2621/2009

Processo Nº: RTSum 00463-2009-141-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCUS VINÍCIUS PAZ  
**ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO**  
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo o acordo noticiado às fls. 129/130 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, nos termos da transação de fls. 42/43, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$3.500,00, no importe de R\$70,00, pela parte reclamante, isenta. Intimem-se.

Notificação Nº: 2622/2009

Processo Nº: RTSum 00463-2009-141-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCUS VINÍCIUS PAZ  
**ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo o acordo noticiado às fls. 129/130 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, nos termos da transação de fls. 42/43, sob pena de execução fulcrada no §3º do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$3.500,00, no importe de R\$70,00, pela parte reclamante, isenta. Intimem-se.

Notificação Nº: 2633/2009

Processo Nº: RTOOrd 00580-2009-141-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: SÉRGIO HENRIQUE NASCIMENTO GUERRA  
**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas para, no prazo de 10 dias, apresentarem seus quesitos a serem formulados a testemunha arrolada, sob pena de indeferimento da oitiva da testemunha deprecada.

Notificação Nº: 2634/2009

Processo Nº: RTOOrd 00580-2009-141-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: SÉRGIO HENRIQUE NASCIMENTO GUERRA  
**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas para, no prazo de 10 dias, apresentarem seus quesitos a serem formulados a testemunha arrolada, sob pena de indeferimento da oitiva da testemunha deprecada.

Notificação Nº: 2625/2009

Processo Nº: RTOOrd 00651-2009-141-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALINE RODRIGUES SALBEGO  
**ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS: Tendo em vista petição do Reclamante informando o inadimplemento do acordo, nos termos da ata de fls. 19: " A 2ª recda assume a responsabilidade subsidiária pelo cumprimento do acordo, devendo, em caso de inadimplência da 1ª, ser intimada para efetuar o respectivo pagamento nas condições pactuadas, no prazo de 05 dias, incidindo a multa somente na hipótese de descumprimento deste prazo".

Notificação Nº: 2626/2009

Processo Nº: RTOOrd 00651-2009-141-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALINE RODRIGUES SALBEGO  
**ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS: Tendo em vista petição do Reclamante informando o inadimplemento do acordo, nos termos da ata de fls. 19: " A 2ª recda assume a responsabilidade subsidiária pelo cumprimento do acordo, devendo, em caso de inadimplência da 1ª, ser intimada para efetuar o respectivo pagamento nas condições pactuadas, no prazo de 05 dias, incidindo a multa somente na hipótese de descumprimento deste prazo".

Notificação Nº: 2627/2009

Processo Nº: RTOOrd 00651-2009-141-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALINE RODRIGUES SALBEGO  
**ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001

**ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS: Tendo em vista petição do Reclamante informando o inadimplemento do acordo, nos termos da ata de fls. 27/28: " A 2ª recda assume a responsabilidade subsidiária pelo cumprimento do acordo, devendo, em caso de inadimplência da 1ª, ser intimada para efetuar o respectivo pagamento nas condições pactuadas, no prazo de 05 dias, incidindo a multa somente na hipótese de descumprimento deste prazo".

Notificação Nº: 2628/2009

Processo Nº: RTOrd 00651-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE RODRIGUES SALBEGO

**ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO RODRIGUES**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

**ADVOGADO..... MARCO THULIO LACERDA E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS: Tendo em vista petição do Reclamante informando o inadimplemento do acordo, nos termos da ata de fls. 27/28: " A 2ª recda assume a responsabilidade subsidiária pelo cumprimento do acordo, devendo, em caso de inadimplência da 1ª, ser intimada para efetuar o respectivo pagamento nas condições pactuadas, no prazo de 05 dias, incidindo a multa somente na hipótese de descumprimento deste prazo".

Notificação Nº: 2623/2009

Processo Nº: RTSum 00703-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÓVIS GARCIA PESSOA

**ADVOGADO..... MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA**

RECLAMADO(A): LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA. ME + 001

**ADVOGADO..... KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PRIMEIRA RECLAMADA: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 2631/2009

Processo Nº: RTSum 00784-2009-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINALDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

**ADVOGADO..... FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): GOMES E BASTOS CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria com o fim de receber a certidão para habilitação no seguro-desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2630/2009

Processo Nº: RTSum 00790-2009-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉSAR AUGUSTO FOSSÁ

**ADVOGADO..... ANTÔNIO RIBEIRO NETTO E OUTRO**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO..... JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes em adicional de horas extras e reflexos, tudo nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2636/2009

Processo Nº: RTSum 00796-2009-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO ALVES RIBEIRO

**ADVOGADO..... CRISTIANO CARNEIRO DA PAIXÃO**

RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE PELO SEU PROCURADOR: Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$172,00, calculadas sobre R\$8.600,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 13h44min. Nada mais.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 2580/2009

PROCESSO Nº AEX 00308-2007-141-18-00-5

RECLAMANTE: EDÉZIO APARECIDO PEREIRA DE ARAÚJO

EXEQUENTE: EDÉZIO APARECIDO PEREIRA DE ARAÚJO

EXECUTADO: AGNALDO VENÂNCIO DOS SANTOS

**ADVOGADO: CASTILHO DA SILVA NEIVA**

Data da Praça 23/07/2009 às 10:00 horas

A Juíza VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, respondendo pela titularidade da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere

a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de venda e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme auto de penhora de fls. 37, encontrado no seguinte endereço: RUA JOSÉ BARBOSA, Nº 713, CENTRO CEP 75.720-000 - TRÊS RANCHOS-GO, na guarda do depositário Agnaldo Venâncio dos Santos, e que é o seguinte: Um veículo Ford Fiesta flex, cor preta, placa NGF-8467, ano/modelo 2006/2007, renavam 901949990, chassi 9BFZF10A378040174, movido a álcool/gasolina, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 02.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Teixeira Zalameña, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, no dia primeiro de junho de dois mil e nove. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS. Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3664/2009

Processo Nº: ACCS 00696-2008-171-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

REQUERIDO(A): ANTONIO LACERDA DE OLIVEIRA REPRESENTADO POR MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... FÚVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foram disponibilizados os arquivos digitais referentes aos documentos de fls. 55/58, no sítio www.trt18.jus.br, conforme petição de fls. 65.

Notificação Nº: 3663/2009

Processo Nº: RT 00996-2008-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SIVAL ESTELITA ALVES

**ADVOGADO..... VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU**

RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA

**ADVOGADO..... ONEIDSON FILHO DE JESUS**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3666/2009

Processo Nº: RTOrd 01125-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: OBIDE ROBERTO VAZ

**ADVOGADO..... PAULA RENATA FERREIRA Y SILVA ORTEGA**

RECLAMADO(A): ROBERTO BORGES CHAGAS

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Informar, dentro do prazo de dois (02) dias, se tem conhecimento de outro local onde possa ser encontrada a parte reclamada.

Notificação Nº: 3667/2009

Processo Nº: RTOrd 01168-2009-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANE ROCHA DE PAULA

**ADVOGADO..... HIDERALDO LUIZ SILVA**

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E HOTEL CASTRO LTDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Emendar, em dez (10) dias, a petição inicial, indicando o endereço da demandada, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267 e 284/CPC).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2028/2009

Processo Nº: RT 00258-2001-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO DA SILVEIRA FEITOSA

**ADVOGADO..... EDUARDO AZADINHO RAMIA**

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA DE VALOR, CONFORME DESPACHO/EXPEDIENTES DE FLS. 407/411.

Notificação Nº: 2034/2009

Processo Nº: RT 01177-2006-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES ALBERT ANDRADE

**ADVOGADO..... AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

RECLAMADO(A): COLÉGIO VAN-GUALBERTO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sa. intimada de que a audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA/FINALIZAÇÃO DA LIDE, relativa à reclamação trabalhista acima identificada foi designada para o dia 16/06/2009, às 14:50 horas, em conformidade com o despacho de seguinte teor: 'Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 452/462, fixando o valor da execução em R\$30.123,16, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 29.05.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:

- a) crédito BRUTO do(a) reclamante..R\$12.214,08
- b) custas processuais.....R\$244,28
- c) INSS (empregador/sat).....R\$705,46
- d) custas de liquidação.....R\$64,60
- e) INSS período laboral.....R\$16.894,74
- \*INSS empregado.....R\$281,85
- \*\*Imposto de Renda (IR).....R\$2,28

Dê-se ciência dos cálculos à União, no momento de praxe. Inclua-se o feito na pauta do dia 16/06/09, às 14:50 horas, para tentativa conciliatória/finalização da lide, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região. Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 2030/2009

Processo Nº: RT 00515-2007-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: IRAÍ BENEDITO

**ADVOGADO.....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA.

**ADVOGADO.....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Comparecer na audiência para tentativa conciliatória/finalização da lide, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 16/06/2009, às 15:00 horas, conforme despacho de seguinte teor: 'Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 120/132, fixando o valor da execução em R\$25.666,14, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 29.05.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:

- a) crédito BRUTO do(a) reclamante..R\$22.574,71
- b) custas processuais.....R\$281,49
- c) INSS (empregador/sat/terceiros).R\$2.683,65
- d) custas de liquidação.....R\$126,29
- \*INSS empregado.....R\$1.004,33
- \*\*Imposto de Renda (IR).....R\$3.786,92

Inclua-se o feito na pauta do dia 16/06/09, às 15:00 horas, para tentativa conciliatória/finalização da lide, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região. Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores. Libere-se ao reclamante o valor objeto da guia de fls. 114 com posterior remessa à Contadoria para dedução/atualização dos cálculos.'

Notificação Nº: 2032/2009

Processo Nº: RT 01199-2007-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO LIMA TRINDADE

**ADVOGADO.....: SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE FENIX DE ENSINO SUPERIOR SC LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, ÀS FLS 225/226. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2022/2009

Processo Nº: ACCS 00638-2008-211-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**

REQUERIDO(A): JOSE CARLOS MONTEIRO GUIMARAES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ INFORMAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SE O EXECUTADO JÁ LHE COMPROVOU DIRETAMENTE O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

Notificação Nº: 2033/2009

Processo Nº: RTOOrd 00938-2008-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MÁRCIA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**

RECLAMADO(A): TIBRÁS - COMUNICAÇÃO LTDA

**ADVOGADO.....: EDUARDO ANTÔNIO LEÃO COELHO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sa. intimada de que a audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO/TENTATIVA CONCILIATÓRIA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada foi designada para o dia 16/06/2009, às 13:20 horas, em conformidade com o despacho de seguinte teor: 'Vistos etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 16/06/09, às 13:20 horas, para encerramento da instrução/tentativa conciliatória final. Intimem-se as partes ao comparecimento, na pessoa dos seus procuradores.'

Notificação Nº: 2023/2009

Processo Nº: RTSum 00013-2009-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL NUNES DE MELO

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RABELO LTDA (NA PESSOA DO SR. JOSÉ AILTON GOULART)

**ADVOGADO.....: GENEZI MENDES DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 1378, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2024/2009

Processo Nº: RTSum 00062-2009-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: MARCELA GOMES FONSECA**

RECLAMADO(A): JOAO JANIR BORCHARDT

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 56, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3253/2009

Processo Nº: RT 00177-2002-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA LOPES DE JESUS

**ADVOGADO.....: MILTON JOSÉ FILHO**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITABERÁ/GO

**ADVOGADO.....: MARCELLO VIEIRA CINTRA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: REITERAÇÃO: Nos termos da intimação de fls. 350, datada de 14/05/2009, comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 191/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3273/2009

Processo Nº: ACum 01556-2007-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

**ADVOGADO.....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA**

RECLAMADO(A): ADÃO GOMES BARBOSA (MERCEARIA E CASA DE CARNES BARBOSA)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: ``1. Reitere-se a intimação de fls. 57, com a ressalva de que a inércia implicará na remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano. 2. No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente, pelo prazo de um (01) ano.`` Intimação de fls.57. ``Ante o teor da promoção da Contadoria do Juízo (fls.55),intime-se o Reclamante, via de sua Procuradora, a fornecer, no prazo de cinco (05) dias, a relação e quantidade dos empregados do estabelecimento do Reclamado a serem beneficiados, base de cálculo de cada empregado e período em que trabalharam, a fim de viabilizar a liquidação de sentença.``

Notificação Nº: 3261/2009

Processo Nº: ACum 01558-2007-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

**ADVOGADO.....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA**

RECLAMADO(A): COMERCIAL CAMILO LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Vistos os autos. 1. Reitere-se a intimação de fls. 57, com a ressalva de que a inércia implicará na remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano. 2. No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente, pelo prazo de um (01) ano. REITERANDO A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 57: ``ANTE O TEOR DA PROMOÇÃO DA CONTADORIA DO JUÍZO (FLS. 25), INTIME-SE O RECLAMANTE, VIA DE SUA PROCURADORA, A FORNECER, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A RELAÇÃO E QUANTIDADE DOS EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO DO RECLAMADO A SEREM BENEFICIADOS, BASE DE CÁLCULO DE CADA EMPREGADO E PERÍODO EM QUE TRABALHARAM, A FIM DE VIABILIZAR A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.``

Notificação Nº: 3270/2009

Processo Nº: RTOOrd 01318-2008-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON CORREIA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): FAZENDA CONFORTO + 001

**ADVOGADO.....: FABRÍCIO BORTOLLI**

**NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:** Vistos os autos. 1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a apresentar o exames requeridos pelo Expert, em dez (10) dias. 2. Com a apresentação dos exames, intime-se o Sr. Perito para fazer carga dos autos em cinco (05) dias, concedendo-lhe prazo de trinta (30) dias, após a carga dos autos, para a apresentação do laudo pericial.

Notificação Nº: 3271/2009

Processo Nº: RTSum 00458-2009-221-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAELA CRISTINA DORNELI BUENO  
**ADVOGADO....: LIBIA LHANESA MARTINS GOMIDES**  
RECLAMADO(A): VINIS ATUAL CONFECÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES**

**NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:** Vistos os autos. 1. Intime-se a Reclamante, via de sua Procuradora, a apresentar a CTPS, em Secretaria e no prazo de cinco (05) dias, a fim de viabilizar as anotações devidas pela Reclamada. 2. Com a apresentação da CTPS, intime-se a Demandada, via de seu Procurador, a proceder às anotações pertinentes, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo).

Notificação Nº: 3272/2009

Processo Nº: RTSum 00458-2009-221-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAELA CRISTINA DORNELI BUENO  
**ADVOGADO....: LIBIA LHANESA MARTINS GOMIDES**  
RECLAMADO(A): VINIS ATUAL CONFECÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES**

**NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:** Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 137, abaixo transcrito: "Vistos os autos. 1. Intime-se a Reclamante, via de sua Procuradora, a apresentar a CTPS, em Secretaria e no prazo de cinco (05) dias, a fim de viabilizar as anotações devidas pela Reclamada. 2. Com a apresentação da CTPS, intime-se a Demandada, via de seu Procurador, a proceder às anotações pertinentes, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo). 3. Homologo os cálculos de fls. 131/135, fixando a dívida em R\$5.185,78 (cinco mil e cento e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT - ressalte-se que o valor de R\$1.016,06 refere-se ao FGTS, o qual deverá ser depositado na conta vinculada da Autora - À Secretaria, para observar. 4. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 5. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009."

Notificação Nº: 3265/2009

Processo Nº: RTSum 00534-2009-221-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: PETERSON FRANCISCO CARNEIRO  
**ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): DERSIMAR DA SILVA ESPINDLOA  
**ADVOGADO....: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO**

**NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:** Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R\$ 269,81(duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), atualizado até 29/05/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. "1. Homologo os cálculos de fls. 22, fixando a dívida em R\$ 269,81(duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$ 268,47 referem-se às Contribuições Previdenciárias, R\$ 1,34, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador. 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009."

Notificação Nº: 3247/2009

Processo Nº: RTOrd 00571-2009-221-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCA GOMES VIANA  
**ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA  
**ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS**

**NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:** Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 156, fixando a dívida em R\$ 290,84(duzentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$ 289,39 referem-se às Contribuições Previdenciárias, R\$ 1,45, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador. 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.

Notificação Nº: 3266/2009

Processo Nº: RTOrd 00682-2009-221-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES  
**ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA**

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

**ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS**

**NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:** Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. 185/190), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3248/2009

Processo Nº: RTOrd 00704-2009-221-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: DERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): FAZENDA LAGO DO CAMPO + 001  
**ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO**

**NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:** Tomar ciência de que o feito anteriormente designado para 16/06/2009, às 13h00min, foi adiado para a pauta de audiências do dia 24/06/2009, às 14h00min, para instrução, mantidas as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3249/2009

Processo Nº: RTOrd 00704-2009-221-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: DERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): FAZENDA LAGO DO CAMPO + 001  
**ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO**

**NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:** Tomar ciência de que o feito anteriormente designado para 16/06/2009, às 13h00min, foi adiado para a pauta de audiências do dia 24/06/2009, às 14h00min, para instrução, mantidas as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 015/2009

PROCESSO Nº RT 01244-2007-221-18-00-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RECLAMANTE: ADEMILSON ANTÔNIO FERREIRA

EXEQUENTE: ADEMILSON ANTÔNIO FERREIRA

EXECUTADO: CERÂMICA CAITÉ LTDA

**ADVOGADO(A): ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO**

Data do Leilão 16/07/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$14.840,00 (catorze mil oitocentos e quarenta reais), conforme Auto de Penhora de fls. 245, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FERREIRA ALVES, QD. 5, LT. 12, S/Nº, CENTRO CEP 76.740-000 - FAINA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "53 (cinquenta e três) milheiros de tijolos furados 9x14x24, queimado, para construção civil, seis furos, avaliados em R\$280,00, totalizando R\$ 14.840,00." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O Leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás-GO. Eu, VINÍCIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de maio de 2009.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 015/2009

PROCESSO Nº RT 01244-2007-221-18-00-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RECLAMANTE: ADEMILSON ANTÔNIO FERREIRA

EXEQUENTE: ADEMILSON ANTÔNIO FERREIRA

EXECUTADO: CERÂMICA CAITÉ LTDA

**ADVOGADO(A): ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO**

Data do Leilão 16/07/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juiz(a) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$14.840,00 (catorze mil oitocentos e quarenta reais), conforme Auto de Penhora de fls. 245, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FERREIRA ALVES, QD. 5, LT. 12, S/Nº, CENTRO CEP 76.740-000 - FAINA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): ``53 (cinquenta e três) milheiros de tijolos furados 9x14x24, queimado, para construção civil, seis furos, avaliados em R\$280,00, totalizando R\$ 14.840,00.`` Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O Leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINÍCIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de maio de 2009.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1114/2009

Processo Nº: RTOrd 00018-2009-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO LUIZ LOPES

**ADVOGADO.....: MARCELO CASTRO MORAIS**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS GONTIJO LTDA

**ADVOGADO.....: MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela RECLAMADA, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 5343/2009

Processo Nº: RT 01284-1997-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DOS REIS FILHO

**ADVOGADO.....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): OSMAR DOMINGOS SANTANA + 001

**ADVOGADO.....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 617, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ``Face ao teor do ofício de fls. 614, resta prejudicada a apreciação da petição de fls. 616. Intime-se. Após, cumpra-se a primeira parte do despacho de fls. 606.``

Notificação Nº: 5320/2009

Processo Nº: IFG 00142-2000-121-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS**

REQUERIDO(A): SÍLVIO ARANTES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: SÉRGIO DI CHIAICCHIO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, fornecer o TRCT e as guias CD/SD, bem como, o recolhimento da multa do FGTS, sob pena de indenização substitutiva, conforme consignado na sentença de fls. 502/517.

Notificação Nº: 5319/2009

Processo Nº: RT 00501-2006-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO GOMES AZEVEDO

**ADVOGADO.....: JULIANO MARQUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

**ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, esclarecer o teor da petição de fls. 822, bem como apontar

onde se encontram os erros processuais acaso existentes, vez que, pela análise dos autos, não se constata diferença de valores a favor da Reclamada.

Notificação Nº: 5351/2009

Processo Nº: ACCS 00039-2007-121-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

REQUERIDO(A): LAUDELINO JOSE DE SOUZA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 322, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ``Vistos, etc. Dê-se vista à exequente da certidão de fls. 319 e da ata de leilão negativo de fls. 321, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, indicar outros bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de liberação da penhora existente e suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, desde já autorizada.``

Notificação Nº: 5321/2009

Processo Nº: RT 01926-2007-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON RODRIGUES GONÇALVES

**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES CARDOSO (METALÚRGICA GW) ( REP/ LEGAL SRA. MARIA DE FATIMA GONÇALVES CARDOSO) + 002

**ADVOGADO.....: WESLEY GOMES CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas do acordo de fls. 78 homologado às fls. 80 na data aprazada, sob pena de aplicação da multa pactuada e execução.

Notificação Nº: 5322/2009

Processo Nº: RT 02177-2007-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LEILA MARIA SIMPLICIO

**ADVOGADO.....: LAERCIO BARBOSA FERNANDES**

RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ( REP/ SR. MARIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter vista dos ofícios de fls. 107 e 112, devendo, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, desde já autorizada.

Notificação Nº: 5341/2009

Processo Nº: RT 00564-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LINAMAR DA SILVA MARTINS

**ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MARLY APARECIDA DE PAULA RIBEIRO (ME)

**ADVOGADO.....: FERNANDA SOUSA MOREIRA GOUTHIER**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 84, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ``Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder a regularização do recolhimento previdenciário junto à Secretaria da Receita Federal, uma vez que o recolhimento existente foi realizado constando número de outro processo.``

Notificação Nº: 5346/2009

Processo Nº: RT 00655-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE DAVID SALVIANO

**ADVOGADO.....: SÉRGIO MESTRINER JÚNIOR**

RECLAMADO(A): DROGACERTO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - DROGARIA PRIMAVERA

**ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 141, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ``Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 10ª a 15ª parcelas do acordo de fls. 100/101, na data aprazada, sob pena de aplicação da multa pactuada e execução. No silêncio, determino a remessa dos presentes autos à Contadoria Judicial para apurar o débito da reclamada relativo às parcelas inadimplidas do acordo de fls. 100/101, antecipação das demais, com a multa pactuada pelo atraso (50%), bem como contribuições previdenciárias, para execução. Para deliberar acerca dos demais requerimentos veiculados na petição de fls. 138/139, aguarde-se.``

Notificação Nº: 5353/2009

Processo Nº: RT 00887-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELLE APARECIDA DA SILVA

**ADVOGADO.....: LAERCIO BARBOSA DE FERNANDES**

RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 88, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Dê-se vista à exequente da certidão de fls. 84 e da ata de leilão negativo de fls. 86, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de liberação da penhora existente e suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, desde já autorizada."

Notificação Nº: 5352/2009

Processo Nº: RT 01149-2008-121-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: KÉNNYA MAGNA PIRES BORGES  
**ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES**  
RECLAMADO(A): FERNANDA CAETANO PARREIRA (MARMORARIA IMPERIAL)

**ADVOGADO....: FILEMON SANTANA MENDES**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 163, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Uma vez que a cópia da sentença de fls. 66/70 autoriza a postulação administrativa do seguro desemprego, poderá o reclamante comparecer nesta Secretaria e solicitar uma cópia autenticada. Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 517/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos."

Notificação Nº: 5344/2009

Processo Nº: ACCS 01436-2008-121-18-00-2 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**

REQUERIDO(A): BRAZ ROBERTO VIEIRA

**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter vista dos autos, devendo indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 5345/2009

Processo Nº: RT 01824-2008-121-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JEFFERSON RODRIGUES SANTOS  
**ADVOGADO....: IONE FRANCO NUNES**  
RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA + 002

**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 195, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "A responsabilidade de um cônjuge pelo pagamento de dívida contraída pelo outro dependerá de esta ter sido revertida em proveito do casal ou da família. Sendo assim, o credor poderá sujeitar o patrimônio de ambos, ainda que a dívida seja de apenas um deles. Caso contrário, só aquele que a contraiu responderá, não se podendo atingir os bens do outro. No caso dos autos, não há como incluir a SRA. MICHELLE L. SOARES no pólo passivo da presente ação, vez que trata-se de pessoa estranha à lide, não constando do contrato social como uma das sócias da devedora, nem tampouco há provas de sua ligação com o executado e de que seus bens foram adquiridos na constância da união estável relatada pelo exequente. Ante o exposto, indefiro o requerimento de fls. 192/194. Intime-se."

Notificação Nº: 5325/2009

Processo Nº: RT 01864-2008-121-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALTER BENTO DE OLIVEIRA, ESPÓLIO DE. (REP. POR CLEUSIMAR MOREIRA CAVALCANTE)

**ADVOGADO....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): PROFAZENDA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

**ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 89, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 87. Intime-se."

Notificação Nº: 5324/2009

Processo Nº: RT 01982-2008-121-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALEX SANTOS DE SOUSA  
**ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**  
RECLAMADO(A): AGIL ALGODOEIRA ITUMBIARA LTDA

**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 78, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente da certidão de fls. 75 e da ata de leilão negativo de fls. 77, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de liberação da penhora existente e suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, desde já autorizada."

Notificação Nº: 5355/2009

Processo Nº: RT 02015-2008-121-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERLEI RIBEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA**  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 410, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Considerando que o trânsito em julgado da sentença de fls. 288/295 ocorreu em 03/03/2009 (v. certidão de fls. 389), verifica-se que ainda está em curso o prazo de 120 dias para o reclamante receber o seguro desemprego junto ao INSS. Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, confeccionar nova guia TRCT, com data de afastamento (dia 13/06/2008), sob pena de indenização substitutiva e aplicação de multa diária no valor de R\$ 50,00, limitada a 20 dias."

Notificação Nº: 5340/2009

Processo Nº: RT 02047-2008-121-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JONALDO ALVES NERIS  
**ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**  
RECLAMADO(A): AGIL ALGODOEIRA LTDA

**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 77, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente da certidão de fls. 74 e da ata de leilão negativo de fls. 76, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de liberação da penhora existente e suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, desde já autorizada."

Notificação Nº: 5326/2009

Processo Nº: RT 02670-2008-121-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): PAULO DONIZETI COSTA EPP

**ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 42, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Cabe ao próprio Reclamado providenciar a confecção de guia GPS. Portanto, indefiro a pretensão de fls. 41. Aguarde-se por 05 dias a comprovação nos autos acerca do recolhimento previdenciário. Exaurido o prazo sem comprovação, execute-se. Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se."

Notificação Nº: 5354/2009

Processo Nº: RT 02724-2008-121-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAUL LUIS MIGUEL  
**ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES**  
RECLAMADO(A): XINGULEDER COURO S LTDA

**ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 247, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Face ao teor da promoção retro, intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 dias, jungir aos autos os recibos dos períodos de 10/2005 a 07/2008 e 04/2009 a 05/2009, sob pena de ser utilizado como parâmetro o valor constante do primeiro contracheque subsequente ao período faltante."

Notificação Nº: 5317/2009

Processo Nº: RT 02845-2008-121-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: LAURO COSTA DE MOURA  
**ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**  
RECLAMADO(A): DIAMONT FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 001

**ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ**

**NOTIFICAÇÃO:** Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 128, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Para audiência inclua-se o processo na pauta do dia 22/06/2009, às 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato alegado pela parte contrária, trazendo as suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se."

Notificação Nº: 5318/2009

Processo Nº: RT 02845-2008-121-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: LAURO COSTA DE MOURA  
**ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**  
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ALCOOL + 001

**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**

**NOTIFICAÇÃO:** Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 128, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Para audiência inclua-se o

processo na pauta do dia 22/06/2009, às 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato alegado pela parte contrária, trazendo as suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se."

Notificação Nº: 5313/2009

Processo Nº: RT 02846-2008-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS SILVA SERRA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**  
RECLAMADO(A): DIAMONT FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 001  
**ADVOGADO.....: JOSÉ DE SA**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 122, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 121, para audiência inclua-se o processo na pauta do dia 22/06/2009, às 14:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato alegado pela parte contrária, trazendo as suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se."

Notificação Nº: 5314/2009

Processo Nº: RT 02846-2008-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS SILVA SERRA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**  
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 122, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 121, para audiência inclua-se o processo na pauta do dia 22/06/2009, às 14:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato alegado pela parte contrária, trazendo as suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se."

Notificação Nº: 5323/2009

Processo Nº: RTOrd 03054-2008-121-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: CRISPIM HONORATO  
**ADVOGADO.....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA  
**ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, depositar em Juízo a quantia de R\$ 1.485,00, a fim de que o reclamante possa realizar os exames necessários à conclusão dos trabalhos periciais, sob pena de não-realização da perícia e presunção de que ocorreu o acidente de trabalho alegado pelo Autor, tendo em vista o art. 427 do CPC.

Notificação Nº: 5356/2009

Processo Nº: RTOrd 03300-2008-121-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROMES FÁTIMO PEREIRA  
**ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 92, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da certidão de fls. 91-verso, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço da reclamada, com o fito de viabilizar sua intimação para ciência do Recurso Ordinário de fls. 78/83..."

Notificação Nº: 5377/2009

Processo Nº: RTSum 03335-2008-121-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: CHRISTIANO RODRIGUES ROCHA  
**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES**  
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 167/169, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, rejeito os pedidos formulados por CHRISTIANO RODRIGUES ROCHA em face de GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA., tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante no valor de R\$119,30, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$5.965,08, isentando-se. Libere-se a guia de fls. 135 ao perito, Sr. Nassim Taleb, independentemente do trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 5376/2009

Processo Nº: RTSum 03337-2008-121-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: THULLIO CABRAL PACHECO  
**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES**  
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

**ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 190/192, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, rejeito os pedidos formulados por THULLIO CABRAL PACHECO em face de GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA., tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante no valor de R\$211,16, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$10.558,29, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 5362/2009

Processo Nº: RTOrd 03598-2008-121-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: RONES LÚCIO DO CARMO  
**ADVOGADO.....: LOURIVAL PARESOTO**  
RECLAMADO(A): YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A

**ADVOGADO.....: SANTO APARECIDO GUTIER**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 441/442, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Pela intimação de fls. 372 verifica-se que as partes foram intimadas para ciência da sentença em 06/04/2009. Assim, o prazo para interposição de Recurso Ordinário findaria em 14/04/2009 (3ª-feira). O Reclamante apresentou seu recurso, em peça original, às fls. 374/380, sendo o mesmo tempestivo. Já a Reclamada apresentou seu recurso, via fax, em 14/04/2009 (fls. 384) e somente em 23/04/2009 (5ª-feira) veio a apresentar os originais. O art. 2º da Lei nº 9.800/1999 e art. 38 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região estabelecem que os originais devem ser entregues em Juízo em 05 dias contados do término do prazo. Desta forma, uma vez que o prazo para interposição de Recurso Ordinário exauriu em 14/04/2009, a Reclamada teria até o dia 22/04/2009 para juntar os originais. Entretanto, os originais do R.O. da Reclamada somente foram protocolados em juízo no dia 23/04/2009 (fl. 394). O mesmo ocorreu com as contrarrazões ofertadas pela Reclamada, a peça foi enviada via fax dentro do prazo recursal, entretanto, considerando que o prazo para sua apresentação findaria em 06/05/2009 (4ª-feira), os originais deveriam ter sido protocolados até 11/05/2009 (2ª-feira), sendo que somente em 12/05/2009 foram protocoladas (fls.422). Isto posto, denego seguimento ao Recurso Ordinário da Reclamada de fls. 394/400 e deixo de receber suas contrarrazões de fls. 422/439 por intempestivos. Exaurido o prazo para manifestação da Reclamada, subam-se os autos ao Egrégio TRT 18ª Região para apreciação do Recurso Ordinário do Reclamante, vez que regular e tempestivo."

Notificação Nº: 5350/2009

Processo Nº: RTSum 00010-2009-121-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON RIBEIRO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
RECLAMADO(A): ADL - SERVIÇOS DE CARGAS LTDA  
**ADVOGADO.....: WILSON JOSÉ DE RESENDE JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 26, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. A executada comprova nos autos o recolhimento do equivalente a R\$ 41,94 a título de contribuição previdenciária (fls. 25), ao passo que a importância devida a tal título equivale a R\$ 425,26. Assim sendo, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos a diferença devida a título de contribuição previdenciária R\$ 383,32, sob pena de execução."

Notificação Nº: 5374/2009

Processo Nº: RTOrd 00032-2009-121-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLOVIS ROBERTO DO CARMO  
**ADVOGADO.....: LOURIVAL PARESOTO**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 391/396, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, decido: I) declarar prescritas as parcelas pecuniárias exigíveis até 19.12.2003, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar BANCO DO BRASIL SA a pagar a CLOVIS ROBERTO DO CARMO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 02 horas extras/dia em 04 dias/semana, com adicional de 50%, período até 16.07.2007; - 16 horas extras em dezembro/2003, em junho/2004 e em dezembro/2004; 24 horas extras em junho/2005, em dezembro/2005 e em junho/2006; 38 horas extras em dezembro/2006 e em junho/2007; - reflexos das horas extras em RSRs, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS. Ainda, condeno o Reclamado a pagar honorários advocatícios em prol do sindicato assistente, conforme fundamentos. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Deverão ser compensadas as horas extras pagas e reflexos. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas extras, reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pelo Reclamado no importe de R\$1.600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$80.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 5378/2009

Processo Nº: RTSum 00433-2009-121-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RECLAMADO(A): VIVALDO PEREIRA DE MORAIS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 74, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 71, no importe de R\$ 2.552,23, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas Processuais, pela Autora, no importe de R\$ 40,00, arbitradas na sentença de fls. 50/52, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas. Não há incidência de Imposto de Renda. Cumprido o acordo e recolhidas as Custas, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 5360/2009

Processo Nº: RTSum 00435-2009-121-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RECLAMADO(A): ADELARDO JOAQUIM MARTINS SILVA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 66, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Converto em penhora os valores bloqueados (fls. 60 e 64), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida as importâncias bloqueadas às fls. 60 e 64. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais, observando-se o resumo de cálculo de fls. 53, devendo comprovar nos autos através da guia DARF. Após, libere-se à exequente e ao seu advogado o saldo remanescente da aludida conta, em pagamento do crédito trabalhista e dos honorários assistenciais. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exequendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos., arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 5342/2009

Processo Nº: RTSum 00442-2009-121-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RECLAMADO(A): CORNELIA CHAVES DE SOUZA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 63, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 61, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço da reclamada, com o fito de viabilizar sua intimação da sentença de fls. 52/54. Intime-se."

Notificação Nº: 5367/2009

Processo Nº: RTSum 00724-2009-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA**  
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA

**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações cabíveis na CTPS do reclamante, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 5368/2009

Processo Nº: RTSum 00727-2009-121-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: VEROALDO BENTO MONTEIRO

**ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA**  
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA

**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações cabíveis na CTPS do reclamante, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 5370/2009

Processo Nº: RTOOrd 00729-2009-121-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO NOVAIS DA SILVA

**ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA**

RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA

**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações cabíveis na CTPS do reclamante, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 5366/2009

Processo Nº: RTOOrd 00730-2009-121-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO FABIANO DA SILVA

**ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA**  
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA

**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações cabíveis na CTPS do reclamante, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 5369/2009

Processo Nº: RTOOrd 00733-2009-121-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ BEZERRA BENEVIDES

**ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA**  
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA

**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações cabíveis na CTPS do reclamante, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 5372/2009

Processo Nº: RTOOrd 00734-2009-121-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINS FILHO

**ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA**  
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA

**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações cabíveis na CTPS do reclamante, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 5371/2009

Processo Nº: RTOOrd 00735-2009-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JAILSON BARROS DA SILVA

**ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA**  
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA

**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações cabíveis na CTPS do reclamante, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 5365/2009

Processo Nº: RTOOrd 00736-2009-121-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS JOAQUIM BARROS SILVA

**ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA**  
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA

**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações cabíveis na CTPS do reclamante, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 5327/2009

Processo Nº: RTSum 00854-2009-121-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: IVANALDO LUCAS SILVA

**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA

**ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 105, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 104, à Secretaria para cumprimento. Intime-se."

Notificação Nº: 5310/2009

Processo Nº: RTSum 01082-2009-121-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: DENIS BARBOSA MIRANDA

**ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): WALTER DAS GRAÇAS MELLO

**ADVOGADO..... EDINÍZIO SOARES BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, ter vista da petição de fls. 36 para manifestação, devendo comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo de fls. 31/32 na data aprazada, sob pena de aplicação da multa pactuada e execução.

Notificação Nº: 5363/2009

Processo Nº: RTOOrd 01137-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIANE PEREIRA DE MOURA

**ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): CRED KAR VEÍCULOS LTDA ME + 001

**ADVOGADO..... FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 66/67, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CRED KAR VEÍCULOS LTDA ME, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Publique-se na internet. Nada mais."

Notificação Nº: 5364/2009

Processo Nº: RTOOrd 01137-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIANE PEREIRA DE MOURA

**ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): IVON DE PAULA + 001

**ADVOGADO..... FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 66/67, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CRED KAR VEÍCULOS LTDA ME, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Publique-se na internet. Nada mais."

Notificação Nº: 5357/2009

Processo Nº: RTSum 01146-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MENDES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA PIRES DE CAMPOS + 002

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 161, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por FRANCISCO MENDES DE OLIVEIRA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 5348/2009

Processo Nº: RTSum 01167-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON MIRANDA SANTOS

**ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SANCHES E GOMES LTDA

**ADVOGADO..... ANTÔNIO ROQUE GOMES DO AMARAL**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 41, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 46/47, no importe de R\$ 2.800,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, no importe de R\$ 94,00, arbitradas na sentença de fls. 35/36, deverão ser recolhidas pela Reclamada no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Observando a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, tem-se que do total acordado 14,5% refere-se a verbas de natureza salarial, ou seja, R\$ 406,00 do valor acordado. Assim, deverá a Reclamada recolher a parcela previdenciária incidente sobre a parcela de natureza salarial (R\$ 406,00), até o dia 02 do mês subsequente ao vencimento da parcela única do acordo e comprovar nos autos até 15/06/2009, sob pena de execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo, recolhidas as custas processuais e a parcela previdenciária, arquivem-se os autos em definitivo. Caso contrário, execute-se. Lado outro, deixo de determinar a intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 5347/2009

Processo Nº: RTSum 01168-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO FERREIRA LISBOA

**ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SANCHES E GOMES LTDA

**ADVOGADO..... ANTÔNIO ROQUE GOMES DO AMARAL**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 39, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 46/47, no importe de R\$ 2.800,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, no importe de R\$ 94,00, arbitradas na sentença de fls. 33/34, deverão ser recolhidas pela Reclamada no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Observando a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, tem-se que do total acordado 14,5% refere-se a verbas de natureza salarial, ou seja, R\$ 406,00 do valor acordado. Assim, deverá a Reclamada recolher a parcela previdenciária incidente sobre a parcela de natureza salarial (R\$ 406,00), até o dia 02 do mês subsequente ao vencimento da parcela única do acordo e comprovar nos autos até 15/06/2009, sob pena de execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo, recolhidas as custas processuais e a parcela previdenciária, arquivem-se os autos em definitivo. Caso contrário, execute-se. Lado outro, deixo de determinar a intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 5375/2009

Processo Nº: RTOOrd 01172-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CLAUDIO CIPRIANO MARTINS

**ADVOGADO..... LILIANE DA COSTA MENDES**

RECLAMADO(A): TRANSBANDEIRANTE - TRANSPORTES E SERVIÇOS BANDEIRANTE LTDA

**ADVOGADO..... RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 126/127, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, rejeito os pedidos formulados por JEAN CLAUDIO CIPRIANO MARTINS em face de TRANSBANDEIRANTE TRANSPORTES E SERVIÇOS BANDEIRANTE LTDA, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo Autor no valor de R\$1.188,22, calculadas sobre R\$59.411,48, valor atribuído à causa, isentando-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3509/2009

Processo Nº: RTOOrd 00280-2009-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA MARISA BORGES

**ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): SÍLVIA FERREIRA DE CARVALHO + 001

**ADVOGADO..... HÉLIO GOMES PEREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls. 182/185, prazo legal.

Notificação Nº: 3510/2009

Processo Nº: RTOOrd 00280-2009-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA MARISA BORGES

**ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): LUIZ RENATO CARVALHO + 001

**ADVOGADO..... HÉLIO GOMES PEREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls. 182/185, prazo legal.

Notificação Nº: 3514/2009

Processo Nº: RTOOrd 01238-2009-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ELENILDO FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... MILTON DANTAS PIRES**

RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/06/2009 ÀS 13:40 HORAS NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1370/2009

PROCESSO: RT 00075-2006-111-18-00-8

EXEQUENTE: WANDERLEY JOSÉ DA SILVA

EXECUTADA: CONSTRUTORA VERGA LTDA., CNPJ: 04.447.315/0001-32

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, CONSTRUTORA VERGA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 20.560,40 (vinte mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos), atualizado até 29/05/2009. E para que chegue ao conhecimento da executada, CONSTRUTORA VERGA

LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e nove. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1364/2009**

PROCESSO: RT 00151-2008-111-18-00-7

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADA: COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., CNPJ: 04.096.601/0001-09

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.053,83 (mil e cinquenta e três reais, oitenta e três centavos), atualizado até 31/01/2009. OBS.: Fica a devedora ciente que poderá aproveitar o valor que encontra-se à disposição do Juízo (fl. 142 - valor atualizado: R\$ 417,18, o qual fica convertido em penhora) e depositar apenas a diferença (R\$ 636,65). E para que chegue ao conhecimento da executada, COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e nove de maio de dois mil e nove. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

**EDITAL DE PRAÇA Nº 1365/2009**

PROCESSO : CPEX 01066-2008-111-18-00-6

RECLAMANTE: ANTÔNIO PEREIRA DE SILVA

EXEQUENTE: ANTÔNIO PEREIRA DE LIMA

EXECUTADO: CERÂMICA NILDA LTDA.

Data da 1ª Praça: 06/07/2009, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas.

Data da 2ª Praça: 13/07/2009, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas.

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que ficam designadas as datas acima indicadas, para realização das PRAÇAS, a serem realizadas na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Almeida, nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 14, encontrado no seguinte endereço: RODOVIA GO 164, S/N, PARANIGUARA-GO, e que é o seguinte: 6.000 (seis mil) telhas romanas, sendo cada unidade por R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos), ou seja, R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) o milheiro (preço comercial), perfazendo no total a cifra de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

**EDITAL DE PRAÇA Nº 1389/2009**

PROCESSO : CartPrec 01365-2008-111-18-00-0

RECLAMANTE: WELTON PIRES GOMIDE

EXEQUENTE: WELTON PIRES GOMIDE

EXECUTADO: MINI USINA DE PATEURIZAÇÃO CABRAL MARTINS LTDA

Data da 1ª Praça: 06/07/2009, com início às 14:00 e término às 14:30 horas.

Data da 2ª Praça: 13/07/2009, com início às 14:00 e término às 14:30 horas.

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que ficam designadas as datas acima indicadas, para realização das PRAÇAS, a serem realizadas na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Almeida, nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 5.376,00 (cinco mil, trezentos setenta e seis reais), conforme auto de penhora de fl. 25, encontrados no seguinte endereço: RUA 1, S/Nº, SETOR INDUSTRIAL, CEP 75.800-000, JATAÍ-GO, e que são os seguintes: 01 (um) tanque para fabricação de queijo, em aço inox, sem camisa, com capacidade para 2.500 (dois mil e quinhentos) litros de leite, sem nome do fabricante e número de série aparente, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais); 01 (um) tanque de recepção, em aço inox, com capacidade para 500 (quinhentos) litros de leite, sem nome do fabricante e número de série aparente, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 1.296,00 (mil, duzentos e noventa e seis reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e nove. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

**VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO**

Notificação Nº: 3604/2009

Processo Nº: RT 00444-2002-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LOPES DA SILVA

**ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**

RECLAMADO(A): B S METALURGICA E SERRALHERIA (N/P SOCIO: JAIRO BALTAZAR) + 002

**ADVOGADO....: DILSETE BARBOSA DOS SANTOS SA**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: 'Sobre o motivo da devolução da correspondência enviada ao Reclamante à fl. 540 (falecido), manifeste-se o procurador no prazo de 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 3591/2009

Processo Nº: RT 00982-2005-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON COSTA QUEIROZ

**ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**

RECLAMADO(A): ACADEMIA SUSY FITNESS LTDA

**ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3611/2009

Processo Nº: RT 01037-2007-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO JOSE DA SILVA

**ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES**

RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA

**ADVOGADO....: JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO: Tomar ciência da decisão, nos autos epigrafados, no dia 01/06/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Dispositivo: 'Sem mais ambages, DECRETO A INEXISTÊNCIA da sentença e dos atos posteriores a ela, com supedâneo no acima esposado, com fundamento no art. 245, parágrafo único do CPC. Rementam-se os autos à MMª. Juíza do Trabalho prolatora da sentença, consoante os ditames do art. 1º, IV da Resolução Administrativa 08/2008 deste Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região. Ciência às Partes, por meio de seus advogados.'

Notificação Nº: 3605/2009

Processo Nº: RT 01149-2007-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA GONÇALVES DE BRITO

**ADVOGADO....: ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE + 001**

RECLAMADO(A): ANTONIO ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica o devedor, ANTONIO ALVES DOS SANTOS - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 1.497,28 (atualizado até 29/05/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 528,65;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 961,18;

Custas de liquidação - R\$ 7,45;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3592/2009

Processo Nº: RT 01276-2007-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALUB COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

**ADVOGADO....: VALERIA DA FONSECA ANDRADE**

RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE

**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO: ADOVADA DA RECLAMANTE:** Fica intimado o(a) credor(a) e seu(ua) procurador(a) a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR N° 02/2005.

Notificação N°: 3613/2009

Processo N°: RT 00313-2008-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO

ADVOGADO....: ATAIDES GONÇALVES DA SILVA SOUZA

RECLAMADO(A): SRM FAZENDA SANTA FE

ADVOGADO.....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTROS

**NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE:** Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito para habilitação e recebimento do Seguro-Desemprego que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação N°: 3612/2009

Processo N°: RT 00420-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE SOUZA ANGELO

ADVOGADO.....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

**NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE:** Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação N°: 3610/2009

Processo N°: RT 01026-2008-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILO GOMES EPIFANIO DA SILVA

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): ARTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA

ADVOGADO.....: NEIVALDO FERREIRA DE BRITO

**NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO:** Tomar ciência do julgamento e publicação da decisão de embargos à execução, nos autos epigrafados, no dia 01/06/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais. Dispositivo: 'Em consonância com o exposto, conheço dos Embargos à Execução para, no mérito, REJEITÁ-LOS, IN TOTUM, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito. Custas pelo Embargante, no importe de R\$ 44,26, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.'

Notificação N°: 3609/2009

Processo N°: RTSum 00076-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON PEREIRA DOS SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): FORTE CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA

**NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMADO:** 'Homologo os cálculos sob fls. 34/35, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R\$ 82,79, atualizados até 29.05.2009, ressalvadas futuras atualizações.' Fica intimado o(a) devedor(a) a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação N°: 3587/2009

Processo N°: RTSum 00211-2009-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

**NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE E ADOVADO DA RECLAMADA:** Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 27/05/2009 às 17:20, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais. Dispositivo: "DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S. A. a pagar ao reclamante FLAVIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, no prazo legal, adicional sobre horas extras e horas "in itinere" e reflexos, bem como as demais parcelas deferidas na fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integram este dispositivo. Custas, que importam em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pela reclamada. Juros da mora e correção monetária, na forma da lei. Liquidação de sentença por cálculos. Oficie-se ao INSS e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença. Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86. Deverá a Reclamada comprovar os recolhimentos

previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação em dez dias após o trânsito em julgado, na forma da legislação vigente, sob pena de execução. Parcelas de natureza salarial: adicional sobre horas extras, horas "in itinere", diferenças de r.s.r., diferenças de décimo terceiro salário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Às 17h21min, encerrou-se."

Notificação N°: 3577/2009

Processo N°: RTSum 00214-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA COUTINHO DE SALES

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): PIZZARIA ARTE COM SABOR

ADVOGADO.....:

**NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE:** Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS da Reclamante, cópia autenticada da sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado, a fim de que a Reclamante viabilize requerimento administrativo junto ao órgão do Ministério do Trabalho para percepção do benefício do seguro-desemprego.

Notificação N°: 3606/2009

Processo N°: RTSum 00303-2009-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GISLAINE GONÇALVES MOREIRA

ADVOGADO.....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERV CONST E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO.....: ANA PAULA PENHA MOREIRA

**NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMADO:** 'Homologo os cálculos sob fls. 28/29, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R\$ 30,06, atualizados até 29.05.2009, ressalvadas futuras atualizações. Intime-se o(a) devedor(a) a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.'

Notificação N°: 3608/2009

Processo N°: RTSum 00304-2009-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVANEIDE AMELIA DA SILVA

ADVOGADO.....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERV CONST E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO.....: ANA PAULA PENHA MOREIRA

**NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMADO:** 'Homologo os cálculos sob fls. 35/36, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R\$ 30,06, atualizados até 29.05.2009, ressalvadas futuras atualizações. Intime-se o(a) devedor(a) a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.'

Notificação N°: 3589/2009

Processo N°: RTSum 00348-2009-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVANI ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

**NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE E ADOVADO DA RECLAMADA:** Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 27/05/2009 às 17:46, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais. Dispositivo: "DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S. A. a pagar ao reclamante D IVANI ALVES DE SOUZA, no prazo legal, diferenças salariais, diferenças de horas extras e horas "in itinere" e reflexos, bem como as demais parcelas deferidas na fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integram este dispositivo. Custas, que importam em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela reclamada. Juros da mora e correção monetária, na forma da lei. Liquidação de sentença por cálculos. Oficie-se ao INSS e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença. Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86. Deverá a Reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação em dez dias após o trânsito em julgado, na forma da legislação vigente, sob pena de execução. Parcelas de natureza salarial: diferenças salariais, diferenças de horas extras, horas "in itinere", diferenças de r.s.r., diferenças de décimo terceiro salário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Às 17 h 48min, encerrou-se."

Notificação N°: 3601/2009

Processo N°: RTSum 00400-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILDO MONTEIRO FERREIRA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

**NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE E ADOVADO DA RECLAMADA:** Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 27/05/2009 às 17:36, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais. Dispositivo: "DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S. A. a pagar ao reclamante J OSENILDO MONTEIRO FERREIRA, no prazo legal, restituição de desconto indevido, adicional sobre horas extras e horas "in itinere" e reflexos, bem como as demais parcelas deferidas na fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integram este dispositivo. Custas, que importam em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela reclamada. Juros da mora e correção monetária, na forma da lei. Liquidação de sentença por cálculos. Oficie-se ao INSS e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença. Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86. Deverá a Reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação em dez dias após o trânsito em julgado, na forma da legislação vigente, sob pena de execução. Parcelas de natureza salarial: adicional sobre horas extras, horas "in itinere", diferenças de r.s.r., diferenças de décimo terceiro salário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Às 17h37min, encerrou-se."

Notificação Nº: 3586/2009

Processo Nº: RTSum 00401-2009-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GETULIO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

**NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE E ADOVADO DA RECLAMADA:** Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 27/05/2009 às 17:22, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais. Dispositivo: "DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S. A. a pagar ao reclamante GETULIO CARLOS DE OLIVEIRA, no prazo legal, adicional sobre horas extras e horas "in itinere" e reflexos, bem como as demais parcelas deferidas na fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integram este dispositivo. Custas, que importam em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pela reclamada. Juros da mora e correção monetária, na forma da lei. Liquidação de sentença por cálculos. Oficie-se ao INSS e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença. Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86. Deverá a Reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação em dez dias após o trânsito em julgado, na forma da legislação vigente, sob pena de execução. Parcelas de natureza salarial: adicional sobre horas extras, horas "in itinere", diferenças de r.s.r., diferenças de décimo terceiro salário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Às 17h23min, encerrou-se."

Notificação Nº: 3578/2009

Processo Nº: RTSum 00403-2009-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

**NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE E ADOVADO DA RECLAMADA:** Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 27/05/2009 às 17:50, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais. Dispositivo: "DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S. A. a pagar ao reclamante MARCOS DA SILVA RODRIGUES, no prazo legal, adicional sobre horas extras e horas "in itinere" e reflexos, bem como as demais parcelas deferidas na fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integram este dispositivo. Custas, que importam em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela reclamada. Juros da mora e correção monetária, na forma da lei. Liquidação de sentença por cálculos. Oficie-se ao INSS e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença. Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86. Deverá a Reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação em dez dias após o trânsito em julgado, na forma da legislação vigente, sob pena de execução. Parcelas de natureza salarial: adicional sobre horas extras, horas "in itinere", diferenças de r.s.r., diferenças de décimo terceiro salário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Às 17h51min, encerrou-se."

Notificação Nº: 3588/2009

Processo Nº: RTSum 00404-2009-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCILDO FURTADO BEZERRA

ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

**NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE E ADOVADO DA RECLAMADA:** Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 27/05/2009 às 17:34, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais. Dispositivo: "DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S. A. a pagar ao reclamante FRANCILDO FURTADO BEZERRA, no prazo legal, adicional sobre horas extras e horas "in itinere" e reflexos, bem como as demais parcelas deferidas na fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integram este dispositivo. Custas, que importam em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela reclamada. Juros da mora e correção monetária, na forma da lei. Liquidação de sentença por cálculos. Oficie-se ao INSS e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença. Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86. Deverá a Reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação em dez dias após o trânsito em julgado, na forma da legislação vigente, sob pena de execução. Parcelas de natureza salarial: adicional sobre horas extras, horas "in itinere", diferenças de r.s.r., diferenças de décimo terceiro salário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Às 17h35min, encerrou-se."

Notificação Nº: 3579/2009

Processo Nº: RTSum 00405-2009-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: AURILIO DEODATO COELHO

ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

**NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE E ADOVADO DA RECLAMADA:** Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 27/05/2009 às 17:25, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais. Dispositivo: "DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S. A. a pagar ao reclamante AURILIO DEODATO COELHO, no prazo legal, restituição de desconto indevido, adicional sobre horas extras e horas "in itinere" e reflexos, bem como as demais parcelas deferidas na fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integram este dispositivo. Deverá a Reclamada, ainda, fornecer, em 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado, e após intimada para tanto, ao autor guia para habilitação no seguro-desemprego, bem como novo TRCT, sob pena de execução diretamente no bojo dos presentes autos. Custas, que importam em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pela reclamada. Juros da mora e correção monetária, na forma da lei. Liquidação de sentença por cálculos. Oficie-se ao INSS e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença. Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86. Deverá a Reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação em dez dias após o trânsito em julgado, na forma da legislação vigente, sob pena de execução. Parcelas de natureza salarial: adicional sobre horas extras, horas "in itinere", diferenças de r.s.r., diferenças de décimo terceiro salário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Às 17h26min, encerrou-se."

Notificação Nº: 3607/2009

Processo Nº: RTSum 00437-2009-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO

RECLAMADO(A): PLUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: MARCELO DE MEDEIROS REIS

**NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DA RECLAMADA:** Fica intimada a Reclamada para cumprir a obrigação de fazer fixada na r. Sentença, no que se refere ao recolhimento do FGTS, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 3602/2009

Processo Nº: RTSum 00455-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE SOUZA NETO

ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

**NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE E ADOVADO DA RECLAMADA:** Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 27/05/2009 às 17:40, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais. Dispositivo:

"DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S. A. a pagar ao reclamante A NTÔNIO DE SOUZA NETO , no prazo legal, diferenças de horas extras e horas "in itinere" e reflexos, bem como as demais parcelas deferidas na fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integram este dispositivo. Custas, que importam em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela reclamada. Juros da mora e correção monetária, na forma da lei. Liquidação de sentença por cálculos. Oficie-se ao INSS e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença. Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86. Deverá a Reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação em dez dias após o trânsito em julgado, na forma da legislação vigente, sob pena de execução. Parcelas de natureza salarial: diferenças de horas extras, horas "in itinere", diferenças de r.s.r., diferenças de décimo terceiro salário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Às 17 h41min, encerrou-se."

Notificação Nº: 3595/2009

Processo Nº: RTOOrd 00486-2009-131-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ARTHUR SILVA ALVES

**ADVOGADO....: GEDERSON GUDIN DI MARZO E OUTROS**  
RECLAMADO(A): BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA (NOME FANTASIA BRASBEL)

**ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE**  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Tendo em vista que as testemunhas arroladas pela defesa (fl. 89) não foram intimadas, tal como determinado à fl. 58, aliado à exiguidade de prazo, retire-se o feito da pauta do dia 03/06/2009, reincluindo-o na do dia 24/06/2009, 4ª, às 15h30min.

Notificação Nº: 3580/2009

Processo Nº: RTSum 00516-2009-131-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE LEANDRO DA SILVA

**ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A  
**ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 27/05/2009 às 17:32, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Dispositivo: "DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S. A. a pagar ao reclamante JOSE LEANDRO DA SILVA, no prazo legal, adicional sobre horas extras e horas "in itinere" e reflexos, bem como as demais parcelas deferidas na fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integram este dispositivo. Custas, que importam em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pela reclamada. Juros da mora e correção monetária, na forma da lei. Liquidação de sentença por cálculos. Oficie-se ao INSS e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença. Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86. Deverá a Reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação em dez dias após o trânsito em julgado, na forma da legislação vigente, sob pena de execução. Parcelas de natureza salarial: adicional sobre horas extras, horas "in itinere", diferenças de r.s.r., diferenças de décimo terceiro salário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Às 17h33min, encerrou-se."

Notificação Nº: 3603/2009

Processo Nº: RTOOrd 00550-2009-131-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: LIDIANE CARVALHO OLIVEIRA

**ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA**  
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 28/05/2009 às 17:11, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: "DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, RECONHECER A RESPONSABILIDADE SOLIDIÁRIA DA 1ª, BEM COMO DOS 3º E 4º RECLAMADOS QUANTO AO CRÉDITO DECORRENTE DA PRESENTE CONDENAÇÃO e, no mérito em si, julgar PROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando os Reclamados FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. - COMPRÁ E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem à Reclamante LIDIANE CARVALHO OLIVEIRA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo: A) aviso prévio indenizado; B) décimo terceiro salário integral de

2008; C) décimo terceiro salário proporcional de 2009 (2/12); D) férias proporcionais (10/12), acrescidas do terço constitucional; E) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução; H) Deverá a 2ª Reclamada proceder a entrega das guias do seguro-desemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, em 10 (dez) dias, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento da quantia correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação; I) pagamento de 15% sobre a condenação bruta, conforme se apurar em liquidação de sentença, de honorários assistenciais a ser revertido em favor do Sindicato obreiro. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação para os fins de direito. Concede-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque na lei 5.584/70. Liquidação por simples cálculos. Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei. Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio e décimo terceiro salário proporcional. Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Geral Federal, à SRTE e, imediatamente, ao Ministério Público do Trabalho. Intimem-se."

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3986/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 00359-2009-131-18-00-1

RECLAMANTE: ALCIONE VALERIA LIRA DE SOUSA

RECLAMADO: DEBORA E EDUARDO VIDEO LOCADORA LTDA, CNPJ: 06.071.208/0001-88

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado DEBORA E EDUARDO VIDEO LOCADORA LTDA, CNPJ: 06.071.208/0001-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar a CTPS do reclamante, para que proceda, dentro de dois dias, às devidas anotações, sob pena de aplicar-se o art. 39, § 1º, da CLT, bem como para que entregue as guias de seguro-desemprego, sob pena de expedição de alvará judicial para suprimento da entrega das guias. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAIS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos primeiros de junho de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5339/2009

Processo Nº: RT 00574-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUIZA SANTANA DA SILVA

**ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORIFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Maria Luiza Santana da Silva em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante os valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Além disso, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, apuradas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Após o trânsito em julgado, requisite a Secretaria da Vara, junto ao Eg. Regional, o valor relativo aos honorários periciais (R\$ 1.500,00), reembolsando à reclamada os valores antecipados e completando o pagamento devido aos i. peritos. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5311/2009

Processo Nº: RT 01379-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**  
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORIFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$4.093,68, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das

atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5346/2009

Processo Nº: RT 01500-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO JÚNIOR BARRETO LIMA

**ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA**

RECLAMADO(A): TRANSCOM - TRANSPORTE COLETIVO DE MINEIROS

**ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar o agravo de petição interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5336/2009

Processo Nº: RTOOrd 02082-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LIOMAR JOAQUIM DE SOUZA

**ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**

RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: A teor do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LIOMAR JOAQUIM DE SOUZA nos autos da ação trabalhista nº 2082-2008-191-18-00-4 e condeno a reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL a pagar ao reclamante, após o trânsito em julgado e no prazo de 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Liquidação por cálculos, considerando o salário/produção pago no mês. Juros e correção monetária na forma do art. 39 da lei 8177/91, considerando a prestação vencível a partir do 5º dia útil (OJ 124 da SDI-1 do TST). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5337/2009

Processo Nº: RTOOrd 02083-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: KLEIMAR ROSA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**

RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: A teor do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por KLEIMAR ROSA DOS SANTOS nos autos da ação trabalhista nº 2083-2008-191-18-00-9 e condeno a reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL a pagar ao reclamante, após o trânsito em julgado e no prazo de 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Liquidação por cálculos, considerando o salário/produção pago no mês. Juros e correção monetária na forma do art. 39 da lei 8177/91, considerando a prestação vencível a partir do 5º dia útil (OJ 124 da SDI-1 do TST). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5338/2009

Processo Nº: RTOOrd 02084-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA BORGES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**

RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: A teor do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOÃO BATISTA BORGES DE SOUSA nos autos da ação trabalhista nº 2084-2008-191-18-00-3 e condeno a reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL a pagar ao reclamante, após o trânsito em julgado e no prazo de 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Liquidação por cálculos, considerando o salário/produção pago no mês. Juros e correção monetária na forma do art. 39 da lei 8177/91, considerando a prestação vencível a partir do 5º dia útil (OJ 124 da SDI-1 do TST). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5307/2009

Processo Nº: ConPag 00001-2009-191-18-00-2 1ª VT

CONSIGNANTE...: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA**

CONSIGNADO(A): OTAVIANO SOARES DE MACEDO (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 - DISPOSITIVO - Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 267 do CPC, c/com o art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT. Custas, pela Consignante, no valor de R\$51,93, calculadas sobre o valor dado à causa R\$2.596,52, que deverão ser recolhidas e comprovada nos autos, em cinco dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiência. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração, ficando dispensada a renuneração dos autos. Libere-se o valor depositado à Consignante (guia de fls. 68) Registre-se a solução. Publique-se. Intime-se. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5347/2009

Processo Nº: RTSum 00106-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

RECLAMADO(A): THESSALONICO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: CLARITO PEREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamado(a) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5310/2009

Processo Nº: RTSum 00626-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SÔNIA DA SILVA

**ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$184,92, atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5330/2009

Processo Nº: RTOOrd 00767-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON RODRIGUES FERREIRA

**ADVOGADO.....: ALINE JURCA**

RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no

Município de Mineiros de que a empresa Andreia União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII da Carta Magna. Registro, também, que melhor refletindo sobre a questão, refluio do posicionamento adotado até o momento sobre a aplicação do art. 29-B da Lei 8.036/90, para curvar-me a parte da jurisprudência que nega sua vigência por considerá-lo inconstitucional, o que ora é declarado incidentemente, já que trata-se de disposição legal que disciplina matéria processual sem a urgência necessária à sua implementação através de Medida Provisória. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, reconsidero manifestação precedente para deferir nesta oportunidade a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 273). Consequentemente, determino: 1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários. 2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5309/2009

Processo Nº: RTSum 00797-2009-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): PLASSON DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT. Custas, pelo(a) Reclamante, no valor de R\$311,23, calculadas sobre o valor dado à causa R\$15.561,92, dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiência. Requisite-se ao Juízo Deprecado a devolução da carta precatória noticiatória da segunda Reclamada. Registre-se a solução. Publique-se. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Intime-se.

Notificação Nº: 5316/2009

Processo Nº: RTOrd 00807-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EVERTON GONZAGA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDREIA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andreia União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII da Carta Magna. Registro, também, que melhor refletindo sobre a questão, refluio do posicionamento adotado até o momento sobre a aplicação do art. 29-B da Lei 8.036/90, para curvar-me a parte da jurisprudência que nega sua vigência por considerá-lo inconstitucional, o que ora é declarado incidentemente, já que trata-se de disposição legal que disciplina matéria processual sem a urgência necessária à sua implementação através de Medida Provisória. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, reconsidero manifestação precedente para deferir nesta oportunidade a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 273). Consequentemente, determino: 1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários. 2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que

incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5329/2009

Processo Nº: RTOrd 00808-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ERNANE MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDREIA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andreia União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII da Carta Magna. Registro, também, que melhor refletindo sobre a questão, refluio do posicionamento adotado até o momento sobre a aplicação do art. 29-B da Lei 8.036/90, para curvar-me a parte da jurisprudência que nega sua vigência por considerá-lo inconstitucional, o que ora é declarado incidentemente, já que trata-se de disposição legal que disciplina matéria processual sem a urgência necessária à sua implementação através de Medida Provisória. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, reconsidero manifestação precedente para deferir nesta oportunidade a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 273). Consequentemente, determino: 1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários. 2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5327/2009

Processo Nº: RTOrd 00809-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALISSANDRO CAMPOS DE CASTRO

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDREIA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andreia União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII da Carta Magna. Registro, também, que melhor refletindo sobre a questão, refluio do posicionamento adotado até o momento sobre a aplicação do art. 29-B da Lei 8.036/90, para curvar-me a parte da jurisprudência que nega sua vigência por considerá-lo inconstitucional, o que ora é declarado incidentemente, já que trata-se de disposição legal que disciplina matéria processual sem a urgência necessária à sua implementação através de Medida Provisória. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, reconsidero manifestação precedente para deferir nesta oportunidade a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 273). Consequentemente, determino: 1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários. 2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do

trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5326/2009

Processo Nº: RTOOrd 00810-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON CASAROTO

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andreia União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII da Carta Magna. Registro, também, que melhor refletindo sobre a questão, refluio do posicionamento adotado até o momento sobre a aplicação do art. 29-B da Lei 8.036/90, para curvar-me a parte da jurisprudência que nega sua vigência por considerá-lo inconstitucional, o que ora é declarado incidentalmente, já que trata-se de disposição legal que disciplina matéria processual sem a urgência necessária à sua implementação através de Medida Provisória. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, reconsidero manifestação precedente para deferir nesta oportunidade a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 273). Consequentemente, determino: 1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários. 2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5319/2009

Processo Nº: RTOOrd 00813-2009-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS SERGIO DA SILVA

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andreia União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII da Carta Magna. Registro, também, que melhor refletindo sobre a questão, refluio do posicionamento adotado até o momento sobre a aplicação do art. 29-B da Lei 8.036/90, para curvar-me a parte da jurisprudência que nega sua vigência por considerá-lo inconstitucional, o que ora é declarado incidentalmente, já que trata-se de disposição legal que disciplina matéria processual sem a urgência necessária à sua implementação através de Medida Provisória. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, reconsidero manifestação precedente para deferir nesta oportunidade a antecipação dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 273). Consequentemente, determino: 1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários. 2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do

Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5315/2009

Processo Nº: RTOOrd 00815-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON RAYMUNDO

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andreia União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII da Carta Magna. Registro, também, que melhor refletindo sobre a questão, refluio do posicionamento adotado até o momento sobre a aplicação do art. 29-B da Lei 8.036/90, para curvar-me a parte da jurisprudência que nega sua vigência por considerá-lo inconstitucional, o que ora é declarado incidentalmente, já que trata-se de disposição legal que disciplina matéria processual sem a urgência necessária à sua implementação através de Medida Provisória. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, reconsidero manifestação precedente para deferir nesta oportunidade a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 273). Consequentemente, determino: 1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários. 2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5315/2009

Processo Nº: RTOOrd 00815-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON RAYMUNDO

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andreia União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII da Carta Magna. Registro, também, que melhor refletindo sobre a questão, refluio do posicionamento adotado até o momento sobre a aplicação do art. 29-B da Lei 8.036/90, para curvar-me a parte da jurisprudência que nega sua vigência por considerá-lo inconstitucional, o que ora é declarado incidentalmente, já que trata-se de disposição legal que disciplina matéria processual sem a urgência necessária à sua implementação através de Medida Provisória. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, reconsidero manifestação precedente para deferir nesta oportunidade a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 273). Consequentemente, determino: 1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos

funditários. 2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5335/2009

Processo Nº: RTOrd 00816-2009-191-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANILSOMAR XAVIER DE LIMA

**ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andreia União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantia constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII da Carta Magna. Registro, também, que melhor refletindo sobre a questão, refluio do posicionamento adotado até o momento sobre a aplicação do art. 29-B da Lei 8.036/90, para curvar-me a parte da jurisprudência que nega sua vigência por considerá-lo inconstitucional, o que ora é declarado incidentalmente, já que trata-se de disposição legal que disciplina matéria processual sem a urgência necessária à sua implementação através de Medida Provisória. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, reconsidero manifestação precedente para deferir nesta oportunidade a antecipação de tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 273). Consequentemente, determino: 1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos funditários. 2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5334/2009

Processo Nº: RTOrd 00817-2009-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDÁSIO CORREIA DA CRUZ

**ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andreia União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantia constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII da Carta Magna. Registro, também, que melhor refletindo sobre a questão, refluio do posicionamento adotado até o momento sobre a aplicação do art. 29-B da Lei 8.036/90, para curvar-me a parte da jurisprudência que nega sua vigência por considerá-lo inconstitucional, o que ora é declarado incidentalmente, já que trata-se de disposição legal que disciplina matéria processual sem a urgência necessária à sua implementação através de Medida Provisória. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, reconsidero manifestação precedente para deferir nesta oportunidade a antecipação dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 273). Consequentemente, determino: 1) Expedição de Alvará Judicial em favor do

Reclamante para levantamento dos depósitos funditários. 2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5333/2009

Processo Nº: RTOrd 00818-2009-191-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RENATO MULLER

**ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andreia União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantia constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII da Carta Magna. Registro, também, que melhor refletindo sobre a questão, refluio do posicionamento adotado até o momento sobre a aplicação do art. 29-B da Lei 8.036/90, para curvar-me a parte da jurisprudência que nega sua vigência por considerá-lo inconstitucional, o que ora é declarado incidentalmente, já que trata-se de disposição legal que disciplina matéria processual sem a urgência necessária à sua implementação através de Medida Provisória. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, reconsidero manifestação precedente para deferir nesta oportunidade a antecipação dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 273). Consequentemente, determino: 1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos funditários. 2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5331/2009

Processo Nº: RTOrd 00819-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADINIUZIMAR XAVIER LIMA

**ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andreia União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantia constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII da Carta Magna. Registro, também, que melhor refletindo sobre a questão, refluio do posicionamento adotado até o momento sobre a aplicação do art. 29-B da Lei 8.036/90, para curvar-me a parte da jurisprudência que nega sua vigência por considerá-lo inconstitucional, o que ora é declarado incidentalmente, já que trata-se de disposição legal que disciplina matéria processual sem a urgência necessária à sua implementação através de Medida Provisória. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, reconsidero manifestação precedente para deferir nesta oportunidade a antecipação dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 273). Consequentemente, determino: 1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos funditários. 2) Expedição de

Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5328/2009

Processo Nº: RTOOrd 00820-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI JOÃO DE SOUSA

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andreia União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantia constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII da Carta Magna. Registro, também, que melhor refletindo sobre a questão, refluio do posicionamento adotado até o momento sobre a aplicação do art. 29-B da Lei 8.036/90, para curvar-me a parte da jurisprudência que nega sua vigência por considerá-lo inconstitucional, o que ora é declarado incidentalmente, já que trata-se de disposição legal que disciplina matéria processual sem a urgência necessária à sua implementação através de Medida Provisória. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, reconsidero manifestação precedente para deferir nesta oportunidade a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 273). Consequentemente, determino: 1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários. 2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5324/2009

Processo Nº: RTOOrd 00821-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GÊNIO RESENDE SIMAO

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andreia União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantia constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII da Carta Magna. Registro, também, que melhor refletindo sobre a questão, refluio do posicionamento adotado até o momento sobre a aplicação do art. 29-B da Lei 8.036/90, para curvar-me a parte da jurisprudência que nega sua vigência por considerá-lo inconstitucional, o que ora é declarado incidentalmente, já que trata-se de disposição legal que disciplina matéria processual sem a urgência necessária à sua implementação através de Medida Provisória. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, reconsidero manifestação precedente para deferir nesta oportunidade a antecipação dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 273). Consequentemente, determino: 1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários. 2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do

seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5323/2009

Processo Nº: RTOOrd 00822-2009-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIRO PEREIRA

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andreia União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantia constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII da Carta Magna. Registro, também, que melhor refletindo sobre a questão, refluio do posicionamento adotado até o momento sobre a aplicação do art. 29-B da Lei 8.036/90, para curvar-me a parte da jurisprudência que nega sua vigência por considerá-lo inconstitucional, o que ora é declarado incidentalmente, já que trata-se de disposição legal que disciplina matéria processual sem a urgência necessária à sua implementação através de Medida Provisória. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, reconsidero manifestação precedente para deferir nesta oportunidade a antecipação dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 273). Consequentemente, determino: 1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários. 2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5320/2009

Processo Nº: RTOOrd 00823-2009-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PASCOAL PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andreia União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantia constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII da Carta Magna. Registro, também, que melhor refletindo sobre a questão, refluio do posicionamento adotado até o momento sobre a aplicação do art. 29-B da Lei 8.036/90, para curvar-me a parte da jurisprudência que nega sua vigência por considerá-lo inconstitucional, o que ora é declarado incidentalmente, já que trata-se de disposição legal que disciplina matéria processual sem a urgência necessária à sua implementação através de Medida Provisória. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, reconsidero manifestação precedente para deferir nesta oportunidade a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 273). Consequentemente, determino: 1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários. 2) Expedição de

Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5317/2009

Processo Nº: RTOrd 00824-2009-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO NOGUEIRA ROSENO

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andreia União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantia constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII da Carta Magna. Registro, também, que melhor refletindo sobre a questão, refluio do posicionamento adotado até o momento sobre a aplicação do art. 29-B da Lei 8.036/90, para curvar-me a parte da jurisprudência que nega sua vigência por considerá-lo inconstitucional, o que ora é declarado incidentalmente, já que trata-se de disposição legal que disciplina matéria processual sem a urgência necessária à sua implementação através de Medida Provisória. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, reconsidero manifestação precedente para deferir nesta oportunidade a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 273). Consequentemente, determino: 1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários. 2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5314/2009

Processo Nº: RTOrd 00825-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS SÉRGIO AGUILERA

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados, partes e procuradores, perante o balcão da Secretaria desta Vara, afirmando insistentemente que atualmente não existem mais frentes de trabalho da primeira Reclamada nesta região, trouxeram ao Juízo o fato público de que a empresa Andreia União Agrícola Ltda. de fato dispensou seus empregados de forma irregular. Vale dizer, ainda, que é fato público que a empresa mencionada anteriormente encontra-se em Recuperação Judicial. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas e por atualmente encontrar-se respondendo por esta Vara apenas um Magistrado, o que evidentemente impede a observância do princípio basilar da Justiça do Trabalho, que é o da celeridade processual. No caso, quanto à liberação do FGTS, refluio do posicionamento para adotar parte da jurisprudência que diz ser inconstitucional o art. 29-B da Lei n. 8.036/90, declarando, via incidental, que a matéria processual exposta no referido artigo não poderia ser tratada por medida provisória, uma vez que não goza de relevância e, sobretudo, urgência. Diante disso, e considerando que é garantido a todos, sem distinção, a duração razoável do processo, conforme estabelecido pelo art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, tenho que não é aceitável do ponto de vista processual que o Reclamante arque com as consequências pela falta de celeridade. Defiro, pois, a expedição dos seguintes expedientes: 1) alvará judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários. 2) certidão visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, incumbindo ao órgão gestor a análise dos requisitos pertinentes, ressaltando que a respectiva certidão,

supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá trazer aos autos o comprovante de levantamento do FGTS, para fins de dedução.

Notificação Nº: 5321/2009

Processo Nº: RTOrd 00826-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE JESUS FELIZARDO

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andreia União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantia constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII da Carta Magna. Registro, também, que melhor refletindo sobre a questão, refluio do posicionamento adotado até o momento sobre a aplicação do art. 29-B da Lei 8.036/90, para curvar-me a parte da jurisprudência que nega sua vigência por considerá-lo inconstitucional, o que ora é declarado incidentalmente, já que trata-se de disposição legal que disciplina matéria processual sem a urgência necessária à sua implementação através de Medida Provisória. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, reconsidero manifestação precedente para deferir nesta oportunidade a antecipação dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 273). Consequentemente, determino: 1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários. 2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5322/2009

Processo Nº: RTOrd 00827-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO GONZAGA DE ALMEIDA

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andreia União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantia constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII da Carta Magna. Registro, também, que melhor refletindo sobre a questão, refluio do posicionamento adotado até o momento sobre a aplicação do art. 29-B da Lei 8.036/90, para curvar-me a parte da jurisprudência que nega sua vigência por considerá-lo inconstitucional, o que ora é declarado incidentalmente, já que trata-se de disposição legal que disciplina matéria processual sem a urgência necessária à sua implementação através de Medida Provisória. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, reconsidero manifestação precedente para deferir nesta oportunidade a antecipação dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 273). Consequentemente, determino: 1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários. 2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os

documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5318/2009

Processo Nº: RTOrd 00828-2009-191-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JORSIVAN DIVINO CABRAL DE MELO

**ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andreia União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantia constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII da Carta Magna. Registro, também, que melhor refletindo sobre a questão, refluio do posicionamento adotado até o momento sobre a aplicação do art. 29-B da Lei 8.036/90, para curvar-me a parte da jurisprudência que nega sua vigência por considerá-lo inconstitucional, o que ora é declarado incidentalmente, já que trata-se de disposição legal que disciplina matéria processual sem a urgência necessária à sua implementação através de Medida Provisória. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, reconsidero manifestação precedente para deferir nesta oportunidade a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 273). Consequentemente, determino: 1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários. 2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5332/2009

Processo Nº: RTOrd 00842-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEICIMAR DE JESUS SILVA

**ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA**

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andreia União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantia constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII da Carta Magna. Registro, também, que melhor refletindo sobre a questão, refluio do posicionamento adotado até o momento sobre a aplicação do art. 29-B da Lei 8.036/90, para curvar-me a parte da jurisprudência que nega sua vigência por considerá-lo inconstitucional, o que ora é declarado incidentalmente, já que trata-se de disposição legal que disciplina matéria processual sem a urgência necessária à sua implementação através de Medida Provisória. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, reconsidero manifestação precedente para deferir nesta oportunidade a antecipação dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 273). Consequentemente, determino: 1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários. 2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD.

Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo. Após, aguarde-se a realização da audiência.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2931/2009

Processo Nº: RT 00506-2005-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: HUGO LEONARDO ALVES CIRIANO

**ADVOGADO.....: JOSÉ VIEIRA**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

**ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA**

**NOTIFICAÇÃO:** AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Analisando os presentes, observou-se que há saldo remanescente em favor do reclamante constante do extrato de fl. 268. Em sendo assim, libere-o ao reclamante mediante alvará, guia ou transferência bancária. Após, intime-se o reclamante para que retire alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a devolução seja realizada por uma dessas formas. Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente. OBS: Fica Vossa Senhoria informado de que foi feito a transferência do valor de R\$121,75, para Conta nº9001-8, Banco do Brasil, Ag. 0757-9

Notificação Nº: 2937/2009

Processo Nº: AINDAT 00035-2006-251-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**

RÉU(RÉ): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA

**ADVOGADO: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO**

**NOTIFICAÇÃO:** AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado do despacho de fl 980, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Analisando os presentes, observou-se que há saldo remanescente em favor do reclamante constante do extrato de fl. 978. Em sendo assim, libere-o ao reclamante mediante alvará, guia ou transferência bancária. Após, intime-se o reclamante para que retire alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a devolução seja realizada por uma dessas formas. Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 2936/2009

Processo Nº: RT 00284-2006-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON NOLETO DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA**

RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MAURILIO RAMOS DE SA**

**NOTIFICAÇÃO:** AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fl 285, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Analisando os presentes, observou-se que há saldo remanescente em favor do reclamante constante dos extratos de fls. 279, 280/281, 282/283 e 284. Em sendo assim, libere-o ao reclamante mediante alvará, guia ou transferência bancária. Após, intime-se o reclamante para que retire alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a devolução seja realizada por uma dessas formas. Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 2938/2009

Processo Nº: RT 00161-2007-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA MENDES DA SILVA + 001

**ADVOGADO.....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): SILVIA HELENA AIRES ARAÚJO

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA**

**NOTIFICAÇÃO:** AO PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados para apresentar nº do CEI ou CNPJ da empresa reclamada e/ou nº do PIS do reclamante, a fim de promover a transferência dos valores.

Notificação Nº: 2923/2009

Processo Nº: RT 00640-2008-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIVSON WANER BATISTA DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: CLEVER FERREIRA COIMBRA**

RECLAMADO(A): MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - REP. LEGAL SÉRGIO FERNANDES GONTIJO + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: DISPOSITIVO Pelo exposto, extingo o feito sem resolução de mérito quanto ao pedido de anotação de CTPS e, quanto aos demais pleitos, com resolução de mérito, pela decretação de prescrição total das pretensões do reclamante, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo autor, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas. Honorários periciais arbitrados em R\$ 500,00, pelo reclamante em razão da sucumbência, pagos na forma dos artigos

358 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2928/2009

Processo Nº: RT 00703-2008-251-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: IRLAN SIMÕES SILVA

**ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO**  
RECLAMADO(A): WR SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA

**ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) sobre a Impugnação aos cálculos de fls. 236. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2929/2009

Processo Nº: RT 00703-2008-251-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: IRLAN SIMÕES SILVA

**ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO**  
RECLAMADO(A): WR SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA

**ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) sobre a Impugnação aos cálculos de fls. 236. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2930/2009

Processo Nº: RT 00703-2008-251-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: IRLAN SIMÕES SILVA

**ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO**  
RECLAMADO(A): WR SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA

**ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) sobre a Impugnação aos cálculos de fls. 236. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2917/2009

Processo Nº: RTOrd 00211-2009-251-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO HENRIQUE GOMES

**ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO**  
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Nomeio a Sra. Camila Santos de Oliveira, especialista em Medicina do Trabalho, para realizar a perícia, a qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 50 dias. Fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que foi marcado o exame médico-pericial do(a) Reclamante para os seguintes data e horário: dia 02/07/2009, 5ª., às 8:00h. O exame será realizado no seguinte endereço: Rua T-29, nº 358, Sala 809, Edifício Bueno Medical Center (atrás do Hospital Neurológico), Setor Bueno, Goiânia-Goiás, fone (62) 3251-2423. Observa-se que se tratando de uma perícia médica, terão acesso à sala de exames apenas o reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo juízo, o reclamante deverá comparecer no dia, horário e endereço citados, de posse de seus documentos pessoais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2920/2009

Processo Nº: RTOrd 00398-2009-251-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANE BUENO CANDIDO

**ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO**  
RECLAMADO(A): BIONORTE COMERCIO DE BODIESEL LTDA

**ADVOGADO.....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO**  
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros na forma da lei, a contar da data do ajuizamento da ação e correção monetária conforme a Súmula 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários nos termos da Lei 8212/91 e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2921/2009

Processo Nº: RTOrd 00401-2009-251-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEDSON APARECIDO SOARES MARTINS

**ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO**  
RECLAMADO(A): BIONORTE COMERCIO DE BODIESEL LTDA

**ADVOGADO.....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO**  
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros na forma da lei, a contar da data do ajuizamento da ação e correção monetária conforme a Súmula 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários nos termos da Lei 8212/91 e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2922/2009

Processo Nº: RTOrd 00403-2009-251-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: GUIOMAR VALDEMAR DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO**  
RECLAMADO(A): BIONORTE COMERCIO DE BODIESEL LTDA

**ADVOGADO.....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros na forma da lei, a contar da data do ajuizamento da ação e correção monetária conforme a Súmula 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários nos termos da Lei 8212/91 e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1221/2009

Processo Nº: RTOrd 00174-2009-231-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CARNEIRO PASSOS (ZÉ MOREIRA)

**ADVOGADO.....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA**  
RECLAMADO(A): TOPEL PROJETOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (REP. P/ OLDÁQUIO P. BOTELHO)

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 42/46, cujo teor é o seguinte: '...III- DISPOSITIVO. Diante do exposto, DECIDO julgar PROCEDENTE os pedidos formulados por JOSÉ CARNEIRO PASSOS em face de TOPEL PROJETOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO E OLDÁQUIO P. BOTELHO, tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas pelos reclamados, calculadas sobre R\$ 40.715,00 valor dado à causa, no importe de R\$ 814,30. Posse, 28 de maio de 2009. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1220/2009

Processo Nº: RTOrd 00355-2009-231-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILSON ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): LUCINDA ARSEGO BISSOTTO (ALTERNATIVA SURF WEAR)

**ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 40/47, cujo teor é o seguinte: 'III-DISPOSITIVO. POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por GILSON ALVES DE SOUZA em face de LUCINDA ARSEGO BISSOTTO (ALTERNATIVA SURF WEAR), para absolver a reclamada integralmente dos pedidos. Custas pelo autor de R\$ 724,40, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 36.220,00, das quais fica isentos em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, archive-se. Intimem-se as partes.'

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 28/2009

PROCESSO: RTOrd 00174-2009-231-18-00-5  
RECLAMANTE: JOSÉ CARNEIRO PASSOS (ZÉ MOREIRA)  
RECLAMADO(A): TOPEL PROJETOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (REP. P/ OLDÁQUIO P. BOTELHO), CPF/CNPJ: 14.546.881/0001-55

A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 40/46, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br): 'III- DISPOSITIVO. Diante do exposto, DECIDO julgar PROCEDENTE os pedidos formulados por JOSÉ CARNEIRO PASSOS em face de TOPEL PROJETOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO e OLDÁQUIO P. BOTELHO , tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas pelos reclamados, calculadas sobre R\$ 40.715,00 valor dado à causa, no importe de R\$ 814,30. Posse, 28 de maio de 2009. Intimem-se as partes.' E para que chegue ao conhecimento de TOPEL PROJETOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EXALTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove. Abel de Barros Filho Diretor de Secretaria

## PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4925/2009  
Processo Nº: RT 00027-2001-101-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRO GOUVEIA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO.....: WOLCER FREITAS MAIA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4962/2009  
Processo Nº: RT 01852-2007-101-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS BESSA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: VALKIRIA GUSATI**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.  
**ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, proceder o levantamento da guia que encontra-se acostada os autos.

Notificação Nº: 4924/2009  
Processo Nº: RT 00404-2008-101-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANO ALEXANDRE HABAS  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4928/2009  
Processo Nº: RT 00480-2008-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: SÉRGIO PEDRO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada, para nos termos do artigo 475-J do CPC efetuar o pagamento da importância apurada nos cálculos, no importe de R\$ 2.006,01.

Notificação Nº: 4939/2009  
Processo Nº: RT 00606-2008-101-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO ANDRÉ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): ANDRADE E MORAES LTDA.  
**ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para impugnação fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 4972/2009  
Processo Nº: RT 00643-2008-101-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: RUBISMAR FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): JOAQUIM GODOI NETO  
**ADVOGADO.....: VERA LUCIA BERNARDE FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: ``Anote-se o novo endereço do autor, consoante informação de fls. 115. Expeça-se mandado para penhora, avaliação e remoção de veículos em posse do executado. O exequente deverá acompanhar o Oficial de Justiça, assumir o encargo de depositário e fornecer meios para o

cumprimento da referida ordem, para tanto, deverá agendar a diligência junto ao NAF, sendo que a inércia será reputada como desinteresse. Intime-se.``

Notificação Nº: 4942/2009  
Processo Nº: RT 00716-2008-101-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: WELLINGTON DA SILVA E SOUZA  
**ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS**  
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$11.909,56, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.05.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento

Notificação Nº: 4965/2009  
Processo Nº: RT 00799-2008-101-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO GREIS JACINTO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento (alvará), que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 4927/2009  
Processo Nº: RT 00829-2008-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDVALDO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): ELETROLUSTRE INSTALADORA E CONSERVADORA LTDA. ME + 002  
**ADVOGADO.....: PRESLEY OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, face aos termos do documento de fl. 285 . Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4943/2009  
Processo Nº: RT 00985-2008-101-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSEMIRO SOUZA BARBOSA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$6.810,56, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4953/2009  
Processo Nº: RT 01246-2008-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ GARCIA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGNIN**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas as executadas para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$3.559,17, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4954/2009  
Processo Nº: RT 01246-2008-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ GARCIA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGNIN**  
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM (GRUPO MAOUM) + 001  
**ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas as executadas para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$3.559,17, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4950/2009  
Processo Nº: RT 01559-2008-101-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: WANDERLEY MARTINS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$11.504,81, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4947/2009  
Processo Nº: RT 01569-2008-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: VANDERLEI FLORENÇO DE SOUZA

**ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$8.771,30, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4949/2009

Processo Nº: RT 01659-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON GARCIA

**ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (GRUPO NAOUM) + 001

**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$16.951,41, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4933/2009

Processo Nº: RT 01685-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO MARTINS DOS SANTOS

**ADVOGADO..... VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$2.685,18, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4934/2009

Processo Nº: RTSum 02005-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON LUIZ SANTANA

**ADVOGADO..... VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$2.471,03, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4945/2009

Processo Nº: RTOOrd 02059-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GADELHA LIMA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$11.184,64, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4930/2009

Processo Nº: RTOOrd 02080-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para ciência do despacho de fls. 348, disponibilizado no site do TRT da 18ª Região, no dia 29.05.2009.

Notificação Nº: 4926/2009

Processo Nº: RTOOrd 02084-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JEREMIA MARINHO DA SILVA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do inteiro teor do despacho de fl. 332, a seguir transcrito: ``Insurge-se o exequente contra os cálculos de liquidação, alegando a ausência de reflexos das horas de percurso no repouso semanal remunerado. Sem razão, pois não houve deferimento da referida parcela, a qual nem mesmo foi pedida na inicial. Intimem-se``.

Notificação Nº: 4937/2009

Processo Nº: RTOOrd 02090-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON DE ALMEIDA SILVA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada, para nos termos do artigo 475-J do CPC efetuar o pagamento da importância apurada nos cálculos, no importe de R\$ 4.256,19.

Notificação Nº: 4946/2009

Processo Nº: RTOOrd 02129-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADIMILSON DA SILVA

**ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$9.482,02, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4932/2009

Processo Nº: RTOOrd 02180-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AILTON DOS SANTOS

**ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada, para nos termos do artigo 475-J do CPC efetuar o pagamento da importância apurada nos cálculos, no importe de R\$ 7.061,28.

Notificação Nº: 4948/2009

Processo Nº: RTOOrd 02238-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MURILLO MARTINS DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO..... MARINA DE ARAÚJO VIEIRA**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MURILLO MARTINS DOS SANTOS em face de U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.. A íntegra da sentença consta publicada no sítio do TRT-18 ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 4931/2009

Processo Nº: RTSum 00095-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NUNES DA SILVA RIBEIRO

**ADVOGADO..... FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.

**ADVOGADO..... WHASLEN FAGUNDES**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$1.833,86, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4952/2009

Processo Nº: RTSum 00109-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO**

RECLAMADO(A): JERÔNIMO CRUVINEL DE MACEDO

**ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada para tomar ciência da sentença de fls. 45/48, cujo inteiro teor encontra-se disponível do sítio do TRT 18ª Região, [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4938/2009

Processo Nº: RTOOrd 00553-2009-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSICLEY DE SOUZA FORTUNATO

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4944/2009

Processo Nº: RTSum 00567-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER DE SOUZA MENEZES

**ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY

**ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 65/66, do dia 01/06/2009, que encontra-se disponibilizado na internet, no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4936/2009

Processo Nº: RTSum 00695-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GUIDO VIRGÍNIO DE LIRA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): CLT CONSTRUÇÕES TOPOGRAFIA LTDA.

**ADVOGADO..... JOSE LEAO VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos o depósito da importância de R\$500,00, a título de adiantamento de honorários periciais, em conta judicial ou na conta

corrente n. 204286-6, Agência 2289, CEF, de titularidade de SERGIA M. GOMES DE SOUZA – Perita Judicial, sob pena do silêncio ser interpretado como desistência da prova grafotécnica.

Notificação Nº: 4940/2009  
Processo Nº: RTOrd 00722-2009-101-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARTA LEMES VIEIRA  
**ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA**  
RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: ADALTON SARAIVA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, proceder o levantamento da CTPS e das guias para requerimento de seguro desemprego que encontram-se acostadas aos autos.

Notificação Nº: 4929/2009  
Processo Nº: RTOrd 00765-2009-101-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 4935/2009  
Processo Nº: RTSum 01057-2009-101-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO GOMES DE AZEVEDO  
**ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES**  
RECLAMADO(A): JÂNIO BATISTA DE ASSUNÇÃO  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica deferido ao reclamante a proceder o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração (fls. 10), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4970/2009  
Processo Nº: RTSum 01082-2009-101-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ YGOR VIEIRA BORGES  
**ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA**  
RECLAMADO(A): ZAFIRA BOUTIQUE LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para ciência da inclusão dos autos na pauta de audiência do dia 10/06/2009, às 09h30min, para Audiência UNA.

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6934/2009  
Processo Nº: RT 00359-2006-102-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE ROBERTO SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: MARCELA FERREIRA SOUTO**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 948,94. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 6961/2009  
Processo Nº: RT 00850-2006-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: LÁZARO ASSUNÇÃO NUNES  
**ADVOGADO.....: DR. PARISI MARIO VITTORIO**  
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimada para em 05 dias, receber a Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 6889/2009  
Processo Nº: RT 01005-2007-102-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROSELI AMANCIA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): SÉRGIO PORTO SILVÉRIO  
**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6965/2009  
Processo Nº: AINDAT 01067-2007-102-18-00-9 2ª VT  
AUTOR...: RONIMAR BARBOSA ROCHA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR ENI SILVA DA ROCHA BARBOSA  
**ADVOGADO: PARISI MARIO VITTORIO**  
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO: ANDRÉA LEMES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho à fl. 694, cujo teor é o seguinte: Considerando que o Col. TST negou seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, a execução se processará em caráter definitivo. A execução encontra-se garantida pelo depósito de fls. 666. Parte do crédito do Exequente já havia sido liberado, em observância ao disposto no art. 475-Q, § 2º, do CPC. Libere-se ao exequente a importância de R\$ 469.336,90, a ser deduzido da conta judicial de nº 01509899-4. Recolha a Secretaria as custas processuais, conforme fls. 624. Remanesce nos autos a importância aproximada de R\$ 15.383,72, pois, inicialmente, a Executada havia sido intimada de valor superior ao que está em execução. Determino, todavia, a manutenção do saldo da conta judicial acima, pois a obrigação de pagar o pensionamento permanece. O referido valor poderá ser utilizado para o pagamento da verba acima, caso prefira a Executada. Intimem-se.

Notificação Nº: 6932/2009  
Processo Nº: RT 01459-2007-102-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO RODRIGO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA**  
RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CAMPESTRE E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: RAFAEL LOPES LORENZONI**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 821, nos seguintes termos: "Para melhor conclusão da perícia contábil, determino à reclamada que permita o acesso do perito aos livros contábeis, o qual deverá entrar em contato com a empresa, a fim de designar uma data para a colheita das informações que entender necessárias, sob pena de serem admitidas como verdadeiras as alegações obreiras, conforme dispõe o art. 359 do CPC. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por mandado. Após, intime-se o perito contábil para receber os autos, a fim de cumprir tanto esta determinação quanto àquela disposta no despacho de fls. 809, no prazo de 10 dias."

Notificação Nº: 6893/2009  
Processo Nº: RT 01732-2007-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: FIRMINO CONCEIÇÃO CASTRO  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO  
**ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVECCHIO TEROSSI**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.1283 cujo teor é o seguinte: "Para audiência de encerramento da instrução designo o dia 22/06/2009 às 13:00 horas, sendo facultado o comparecimento das partes".

Notificação Nº: 6933/2009  
Processo Nº: RT 00099-2008-102-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: JAIR BATISTA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 6.700,28. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 6912/2009  
Processo Nº: RT 00933-2008-102-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: DOMINGOS SOARES DE QUEIROZ  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY + 001  
**ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6947/2009  
Processo Nº: RT 00983-2008-102-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ANGELO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR ALCOO S.A.  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 16.954,59. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/11/2008.

Notificação Nº: 6917/2009

Processo Nº: RT 00998-2008-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: VALDEMAR NASCIMENTO FILHO  
**ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN  
**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.414 cujo teor é o seguinte: "Diante da condição de hipossuficiência do reclamante, determino à reclamada que providencie o pagamento do exame solicitado pelo perito médico, cujo orçamento encontra-se às fls. 388/389, no prazo de 10 dias".

Notificação Nº: 6895/2009

Processo Nº: RT 01319-2008-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIO FERNANDO FERREIRA

**ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI**  
RECLAMADO(A): RECIBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS E PRODUTOS DE BORRACHAS LTDA ME  
**ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) (edital de praça e leilão n. 108/2009) será realizada no dia 07/08/2009 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão, nas modalidades presencial e on line, para o dia 24/08/2009 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 6944/2009

Processo Nº: RT 01414-2008-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA LIMA

**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 5.537,86. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2008.

Notificação Nº: 6954/2009

Processo Nº: RT 01543-2008-102-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO BARBOSA

**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 4.874,39. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 6958/2009

Processo Nº: RT 01589-2008-102-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: VALDECI JOSINO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.  
**ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado para receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias. ÀS PARTES: ficam intimadas para os efeitos do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6956/2009

Processo Nº: CPEX 01641-2008-102-18-00-0 2ª VT  
EXEQUENTE...: LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA

**ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**  
EXECUTADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) (edital n. 109/2009) será realizada no dia 07/08/2009 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão, nas modalidades presencial e on line, para o dia 24/08/2009 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

OUTRO : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO TOLEDO

Notificação Nº: 6897/2009

Processo Nº: RT 01666-2008-102-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: EVERALDO PEREIRA TINEL

**ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ**  
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 003  
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena

de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 3.187,48. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 27/02/2009.

OUTRO : GUSTAVO TIBIRIÇA ROLIM DE GOES (REPRESENTADO P/ SILVANA DE FÁTIMA TIBIRIÇA)

Notificação Nº: 6898/2009

Processo Nº: RT 01666-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO PEREIRA TINEL  
**ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ**  
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 003

**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 3.187,48. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 27/02/2009.

OUTRO : SILVANA DE FÁTIMA TIBIRIÇA

Notificação Nº: 6899/2009

Processo Nº: RT 01666-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO PEREIRA TINEL  
**ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ**  
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 003

**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 3.187,48. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 27/02/2009.

Notificação Nº: 6952/2009

Processo Nº: AINDAT 01674-2008-102-18-00-0 2ª VT  
AUTOR...: WEINER DE ALMEIDA SILVA

**ADVOGADO: WILTON FERREIRA DE FARIA**  
RÉU(RÉ): VALE DO VERDÃO S.A. (INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)  
**ADVOGADO: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado a apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6936/2009

Processo Nº: RT 01679-2008-102-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: ADIMILSON DA SILVA

**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 51,85. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2008.

Notificação Nº: 6968/2009

Processo Nº: ExFis 01831-2008-102-18-00-7 2ª VT  
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA**  
REQUERIDO(A): ALVES E BONFIM LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho à fl. 85, cujo teor é o seguinte: Às fls.45/46 este Juízo declarou extinta a execução, em razão da aplicação do disposto na Medida Provisória nº 449/2008. Intimada sobre o despacho, a União interpôs Agravo de Petição, justificando que em face da Executada existem outras dívidas ativas inscritas, cujos débitos totalizam R\$ 58.164,47. Tendo em vista a comprovação de que a Executada não se encontra amparada pela Medida Provisória nº 449/2008, revogo o despacho de fls. 45/46. Fica, por conseguinte, prejudicado o processamento do Agravo de Petição. Cumpra-se o despacho de fls. 44. Intime-se a Executada acerca deste despacho, por meio do procurador constituído às fls. 83.

Notificação Nº: 6913/2009

Processo Nº: RTSum 01919-2008-102-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO DA SILVA ANDRADE

**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 4.305,68. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2009.

Notificação Nº: 6960/2009

Processo Nº: RTOrd 01951-2008-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO FERNANDO DE ARAÚJO  
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA  
RECLAMADO(A): MAGAZINE LUIZA S.A.

ADVOGADO....: LUIZ ALEXANDRE LOPORINI MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para em 05 dias receber o Alvará de depósito judicial.

Notificação Nº: 6951/2009

Processo Nº: RTSum 02056-2008-102-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: RUDES CAMPOS CARDOSO

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: PERICLES ERMICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 2.308,39. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/11/2008.

Notificação Nº: 6953/2009

Processo Nº: RTOrd 02153-2008-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: GERSOMAR PEREIRA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 5.164,35. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 6930/2009

Processo Nº: RTSum 02164-2008-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.283,65. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 6949/2009

Processo Nº: RTSum 02186-2008-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA CRUZ

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 5.756,54. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 6948/2009

Processo Nº: RTSum 02206-2008-102-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: ADEROCIO BRAS VIEIRA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 3.718,25. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 27/02/2009.

Notificação Nº: 6962/2009

Processo Nº: RTSum 02288-2008-102-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO DOS REIS LIMA FILHO

ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA  
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento dos débitos fiscais e previdenciários abaixo discriminados, constantes na planilha de cálculo de fl. 115, sob pena de execução. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: R\$ 1.363,55; I.R.R.F.: R\$ 133,19; 50% DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 46,26. TOTAL DO DÉBITO: R\$ 1.502,34.

Notificação Nº: 6892/2009

Processo Nº: RTSum 00382-2009-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANA DE OLIVEIRA CARNEIRO

ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA ALVES

RECLAMADO(A): JC CONTÁBIL

ADVOGADO....: ZAIDEM FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6945/2009

Processo Nº: RTSum 00504-2009-102-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELIVALDO FERREIRA BORGES

ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. - EPP

ADVOGADO....: ALINE MENDONÇA GERALDINO LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 144,14. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 6935/2009

Processo Nº: RTOrd 00624-2009-102-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 4.443,49. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2009.

Notificação Nº: 6955/2009

Processo Nº: RTSum 00629-2009-102-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BARBOSA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado a apresentar na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, vossa CTPS para que a Reclamada possa proceder às devidas retificações determinadas em sentença.

Notificação Nº: 6963/2009

Processo Nº: RTSum 00701-2009-102-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: CLEUDSON BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas as partes para terem vistas nos cálculos de fls. 132 à 141, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6964/2009

Processo Nº: RTSum 00701-2009-102-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: CLEUDSON BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas as partes para terem vistas nos cálculos de fls. 132 à 141, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6964/2009

Processo Nº: RTSum 00701-2009-102-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: CLEUDSON BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas as partes para terem vistas nos cálculos de fls. 132 à 141, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6921/2009

Processo Nº: RTOrd 00740-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA TEIXEIRA

**ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS**

RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO + 001

**ADVOGADO.....: WANDERSON LEITE TEIXEIRA LEAO**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência da mudança de horário da audiência que foi transferido de 16:30h, para às 11:00h, do mesmo dia.

Notificação Nº: 6923/2009

Processo Nº: RTOrd 00740-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA TEIXEIRA

**ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS**

RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO + 001

**ADVOGADO.....: WANDERSON LEITE TEIXEIRA LEAO**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência da mudança de horário da audiência que foi transferido de 16:00h, para às 10:30h, do mesmo dia.

Notificação Nº: 6937/2009

Processo Nº: RTOrd 00753-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO SILVA CAMPOS

**ADVOGADO.....: OSMAR SILVEIRA FREITAS**

RECLAMADO(A): T.F. TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que a audiência de instrução, anteriormente designada para o dia 18/06/2009, às 15:30 horas, foi redesignada para o dia 18/06/2009, às 10:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6905/2009

Processo Nº: RTOrd 00757-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO BORGES DE OLIVEIRA + 001

**ADVOGADO.....: NEY GOMES DE CASTRO**

RECLAMADO(A): JOSÉ LIGABUE LOPES RIBEIRO + 001

**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência da mudança de horário da audiência que foi transferido de 16:30h, para às 11:00h, do mesmo dia.

Notificação Nº: 6906/2009

Processo Nº: RTOrd 00757-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO BORGES DE OLIVEIRA + 001

**ADVOGADO.....: NEY GOMES DE CASTRO**

RECLAMADO(A): RENATA ALVES PEREIRA RIBEIRO + 001

**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência da mudança de horário da audiência que foi transferido de 16:30h, para às 11:00h, do mesmo dia.

Notificação Nº: 6894/2009

Processo Nº: RTOrd 00785-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS MARTINS BORGES

**ADVOGADO.....: WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO**

RECLAMADO(A): FUTURA TECNOLOGIA POPULAR LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO ROSA DO PRADO**

NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl.31 à 34, cujo o conteúdo de segue: Homologo os cálculos de fls. 31-33 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$8.045,43, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para efetuar o pagamento do valor a cima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC. Transcorrido in albis o prazo supra, inclua-se ao débito em questão a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC. Após, dê-se prosseguimento à execução. A intimação da União (Procuradoria-Geral Federal) prevista no artigo 879, § 3º da CLT, será realizada ao final.

Notificação Nº: 6938/2009

Processo Nº: RTSum 00790-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ARLAN RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: KEILA MARIA VIEIRA**

RECLAMADO(A): TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA - ME. (GP AMBIENTAL)

**ADVOGADO.....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6928/2009

Processo Nº: RTSum 00893-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: SUELLEN DE SOUZA MATOS

**ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES**

RECLAMADO(A): A ALVES S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**ADVOGADO.....: WANDERVAL SILVA MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para proceder a retificação da CTPS da Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6959/2009

Processo Nº: RTSum 00957-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HOZANA GERMANO DA SILVA

**ADVOGADO.....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO**

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOAO ALBERTO DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença das fls. 28 à 30, cujo o dispositivo se segue: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pela Reclamante, calculadas sobre R\$ 12.907,71, valor atribuído à causa, e no importe de R\$ 258,15, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.", No prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6922/2009

Processo Nº: RTOrd 00972-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ALVARO BARBOSA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos acerca dos documentos juntados pela Reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6942/2009

Processo Nº: RTSum 01040-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ODINAN MARTINS

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): SANEFER CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA. PARQUE + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da retro sentença de fls.32/33 cujo dispositivo é o seguinte: "Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 69,56, calculados sobre o valor da causa (R\$ 3.478,12), dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo".

Notificação Nº: 6931/2009

Processo Nº: RTSum 01055-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA RODRIGUES FURTADO

**ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART**

RECLAMADO(A): NOBRE MARQUES COMÉRCIO E SERVIÇO EM EMPILHADEIRAS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da ata de audiência que encontra-se na fl. 11, cujo o conteúdo se segue: Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 68,85, calculadas sobre R\$ 3.442,35, dispensadas na forma da lei. Autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 6950/2009

Processo Nº: RTSum 01060-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NOVO GOIÁS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença das fl.19 e 20, cujo o dispositivo se segue: "Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 147,36, calculados sobre o valor da causa (R\$ 7.368,30), dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias.am-se estes autos ao arquivo. Às 10h05min, encerrou-se.

Notificação N°: 6916/2009

Processo N°: RTSum 01163-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 16/09/2009, às 09:20 horas, foi redesignada para o dia 16/06/2009, às 14:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação N°: 6927/2009

Processo N°: RTSum 01176-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS MOREIRA DE LIMA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): ENJESUL INDÚSTRIA E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA - ME. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, designada para o dia 17/06/2009, às 13:50 horas, foi redesignada para o dia 16/06/2009, às 09:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO N° 108/2009

PROCESSO: RT 01319-2008-102-18-00-0

EXEQUENTE: MÁRIO FERNANDO FERREIRA.

EXECUTADO: RECIBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS E PRODUTOS DE BORRACHAS LTDA ME.

Data da Praça: 07/08/2009 às 14h00min.

Data do Leilão: 24/08/2009 às 14h00min.

De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 83, tendo como depositário o(a) Sr.(a) SÉRGIO DOS SANTOS PAIVA. Descrição do bem: "02 (duas) máquinas para vulcanização de pneus, marca Maqsul, pneus para automóveis a caminho, elétrica, em bom estado de conservação, funcionando, avaliada por R\$ 2.500,00 cada, perfazendo o total de R\$ 5.000,00; 01 (uma) máquina para vulcanização de pneus para máquinas agrícolas, marca Maqsul, em bom estado de conservação, funcionando, avaliada por R\$ 6.000,00 (seis mil reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de junho de dois mil e nove. Eu, Hugo Alves Salvater, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dois de junho de dois mil e nove.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO N° 109/2009

PROCESSO: CPÉX 01641-2008-102-18-00-0

EXEQUENTE: LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA.

EXECUTADO: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Data da Praça: 07/08/2009 às 14h00min.

Data do Leilão: 24/08/2009 às 14h00min.

De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 23, tendo como depositário o(a) Sr.(a) NÁDIA DA SILVA. Descrição do bem: "(01) Uma betoneira rotativa, marca Alfamix, equipamento fabricado em chassi de ferro, soldado eletricamente sobre 04 rodas de ferro, varal de direção, caixa d'água, caçamba carregadora, com tambor com capacidade para 1000 litros, provido de 14 paletas misturadoras pro e contra, carga e descarga com tambor em movimento, equipada com motor elétrico 15 HP trifásico, polias e correias, avaliada por R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais)". Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove. Eu, Hugo Alves Salvater, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dois de junho de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação N°: 9642/2009

Processo N°: RT 00015-2000-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): CBO-CONSTRUTORA BRASIL OESTE + 002

**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: para tomar ciência de que as guias para transferência do saldo remanescente que lhe é devido para a conta indicada à fl. 552, foram remetidas à CEF nesta data.

Notificação N°: 9639/2009

Processo N°: RT 01224-2007-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE BERNARDINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: para tomar ciência de que as guias para transferência do saldo remanescente (aproximadamente R\$215,80) devido nestes autos para a conta corrente nº 1586-7, AG. 3935, BANCO ITAÚ, DE titularidade DE AURES ROSA ADVOCACIA EMPRESARIAL S/S, CNPJ 37.822.764/0001-72, foram remetidas à CEF nesta data.

Notificação N°: 9625/2009

Processo N°: RT 00041-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LAILA DE LIMA VIEIRA

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): ENAE - ESCOLA NACIONAL DE ENFERMAGEM (REP. P/ GISELE ANGÉLICA MOREIRA DE SIQUEIRA) + 001  
**ADVOGADO..... TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB**  
 NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 9641/2009  
 Processo Nº: RT 00042-2008-181-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DIVINA MARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
 RECLAMADO(A): ENAE - ESCOLA NACIONAL DE ENFERMAGEM + 002  
**ADVOGADO..... TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 9664/2009  
 Processo Nº: RT 00390-2008-181-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LUIZ HILÁRIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**  
 RECLAMADO(A): MARKS ESTRUTURA METÁLICA E MECÂNICA LTDA + 001  
**ADVOGADO..... JÚLIO VERNER GUIMARÃES BORGES DE MELO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, os exames médicos periciais referentes aos presentes autos serão realizados no dia 19/06/2009, a partir das 09h00min, na sede desta Vara do Trabalho, situada à Rua Serra Dourada, Qd.70, Lt.16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-Go, nos termos r. certidão de fl. 241, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9665/2009  
 Processo Nº: RT 00390-2008-181-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LUIZ HILÁRIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**  
 RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A. + 001  
**ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, os exames médicos periciais referentes aos presentes autos serão realizados no dia 19/06/2009, a partir das 09h00min, na sede desta Vara do Trabalho, situada à Rua Serra Dourada, Qd.70, Lt.16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-Go, nos termos r. certidão de fl. 241, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9656/2009  
 Processo Nº: RT 00437-2008-181-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DANIEL DA PAIXÃO  
**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
 RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA  
**ADVOGADO..... EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência do r. despacho de fl(s). 184, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Solicite-se a devolução da carta precatória expedida. Objetivando imprimir-se ao feito maior racionalização dos atos processuais inerentes à presente fase, com fulcro no art. 573 do CPC, determina-se a unificação da presente execução aos autos do Processo 00193-2008-181-18-00-9 RT. Traslade-se, para referidos autos, cópia dos cálculos e após, envie ao cálculo para aglutinação dos valores. Dê-se ciência ao exequente. São Luís De Montes Belos, 29 de maio de 2009, sexta-feira..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9653/2009  
 Processo Nº: RT 00442-2008-181-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: VANDERLEI VEIEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
 RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA  
**ADVOGADO..... EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI**  
 NOTIFICAÇÃO: À/AO EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 215, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Solicite-se a devolução da carta precatória expedida. Objetivando imprimir-se ao feito maior racionalização dos atos processuais inerentes à presente fase, com fulcro no art. 573 do CPC, determina-se a unificação da presente execução aos autos do Processo 00193-2008-181-18-00-9 RT. Traslade-se, para referidos autos, cópia dos cálculos e após, envie ao cálculo para aglutinação dos valores..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9636/2009  
 Processo Nº: RT 00531-2008-181-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES  
**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
 RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS  
**ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica intimada(o) para, no prazo legal, impugnar os embargos à execução interposto pelo(a) Executado. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9640/2009  
 Processo Nº: RT 00558-2008-181-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ALAN JÚNIOR CARLOS  
**ADVOGADO..... THAIS INÁCIA DE CASTRO**  
 RECLAMADO(A): LEOMAR BORGES SANTANA + 002  
**ADVOGADO..... WONER MARTINS PROTÁSIO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito (aproximadamente R\$ 426,35).

Notificação Nº: 9632/2009  
 Processo Nº: RT 01000-2008-181-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DEUSIMAR SILVEIRA LOURENÇO DE SÁ  
**ADVOGADO..... WALKER LAFAYETTE COUTINHO**  
 RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA  
**ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO**  
 NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 386/400, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...CONCLUSÃO Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por DEUSIMAR SILVEIRA LOURENÇO DE SÁ em face de INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES MINERVA LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica. Tendo em vista o grau de complexidade do exame, o zelo profissional, o tempo gasto no estudo e elaboração do laudo, bem como as despesas experimentadas, fixo os honorários periciais do engenheiro em R\$ 800,00. Ante a sucumbência no objeto da perícia de insalubridade, condeno a ré ao pagamento dos honorários periciais. Tendo em vista o grau de complexidade do exame, o zelo profissional, o tempo gasto no estudo e elaboração do laudo, bem como as despesas experimentadas, fixo os honorários periciais do médico em R\$ 800,00. Ante a sucumbência no objeto da perícia médica, condeno o requerente ao pagamento dos honorários periciais, de cujo recolhimento está dispensado, já que é beneficiário da Justiça Gratuita, razão por que a União deverá efetuar o pagamento dos honorários periciais, pois a ação que teve trâmite perante a Justiça do Trabalho, órgão do Poder Judiciário, que é mantido pela União. A Secretaria da vara deverá efetuar a requisição do pagamento dos honorários periciais ao TRT- 18ª Região, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 02, de 24/01/2006. Custas no importe de R\$ 140,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 7.000,00, pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Determino que a Secretaria da Vara do Trabalho junte aos autos a cópia das Certidões de Averiguações feitas nos Processos nºs 353/2006, 1523/2006 e 600/2007. Determino que a Secretaria da Vara do Trabalho junte aos autos a cópia das atas dos Processos nº 1497/2007. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se. São Luis de Montes Belos – GO, 28 de maio de 2009. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9654/2009  
 Processo Nº: RT 01384-2008-181-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO  
**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
 RECLAMADO(A): BERTIN S.A.  
**ADVOGADO..... MARTINÉS RODRIGUES MACIEL**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE (EXECUTADO): Ficam Vossa Senhoria intimado para tomar ciência da penhora, via Bacenjud no valor de R\$ 460,19, Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL, caso queira, opor embargos a Execução, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9635/2009  
 Processo Nº: RTOrd 01614-2008-181-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ROBSON DIVINO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA**  
 RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.  
**ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica intimada(o) para, no prazo legal, impugnar os embargos à execução interposto pelo(a) Executado. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9657/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00006-2009-181-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: IRAN DA SILVA MESQUITA  
**ADVOGADO..... JOÃO MÁRCIO PEREIRA**  
 RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

**ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, os exames médicos periciais referentes aos presentes autos serão realizados no dia 19/06/2009, a partir das 09h00min, na sede desta Vara do Trabalho, situada à Rua Serra Dourada, Qd.70, Lt.16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-Go, nos termos r. certidão de fl. 280, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9634/2009

Processo Nº: RTOOrd 00272-2009-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JÚNIOR CÉSAR GARCIA DA SILVA

**ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES**  
RECLAMADO(A): CERÂMICA AMAZONAS LTDA  
**ADVOGADO..... CHRYSIAN ALVES SCHUH**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9622/2009

Processo Nº: RTOOrd 00294-2009-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ZÉLIA LEMES DE SOUSA SILVA

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA

**ADVOGADO..... MARCELO ANTONIO BORGES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9660/2009

Processo Nº: RTOOrd 00306-2009-181-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: VERA MENDES GOMES DA SILVA

**ADVOGADO..... CLÓVIS VAZ DA FONSECA**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA  
**ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, os exames médicos periciais referentes aos presentes autos serão realizados no dia 19/06/2009, a partir das 09h00min, na sede desta Vara do Trabalho, situada à Rua Serra Dourada, Qd.70, Lt.16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-Go, ficando ainda, as partes, na responsabilidade de cientificar os seus respectivos assistentes técnicos, nos termos r. certidão de fl. 263, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9630/2009

Processo Nº: RTOOrd 00346-2009-181-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

**ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**  
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA Retirar nos autos e proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, conforme determinado pela r. decisão de fls. 71/76. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9631/2009

Processo Nº: RTOOrd 00346-2009-181-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001

**ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**  
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA Retirar nos autos e proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, conforme determinado pela r. decisão de fls. 71/76. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9663/2009

Processo Nº: RTOOrd 00364-2009-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO WILSON RODA DE ASSUNÇÃO

**ADVOGADO..... CLÓVIS VAZ DA FONSECA**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA  
**ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, os exames médicos periciais referentes aos presentes autos serão realizados no dia 19/06/2009, a partir das 09h00min, na sede desta Vara do Trabalho, situada à Rua Serra Dourada, Qd.70, Lt.16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-Go, nos termos r. certidão de fl. 221, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9651/2009

Processo Nº: RTOOrd 00374-2009-181-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JÚNIO CÉZAR GONÇALVES DE MENEZES  
**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO..... CEZER DE MELO PINHO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9652/2009

Processo Nº: RTOOrd 00374-2009-181-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JÚNIO CÉZAR GONÇALVES DE MENEZES  
**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO..... CEZER DE MELO PINHO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9645/2009

Processo Nº: RTOOrd 00376-2009-181-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JAMILTON FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA  
**ADVOGADO..... PAULO RENATO PEREIRA PARO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 9648/2009

Processo Nº: RTOOrd 00895-2009-181-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSA FRANCISCA DE SOUZA  
**ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): IDELFONSO JOSÉ DE ALMEIDA  
**ADVOGADO..... GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra IDELFONSO JOSÉ DE ALMEIDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 09/07/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 9649/2009

Processo Nº: RTOOrd 00895-2009-181-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSA FRANCISCA DE SOUZA  
**ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): IDELFONSO JOSÉ DE ALMEIDA  
**ADVOGADO..... GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V.Sª notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta Vara às 10:00 horas do dia 09/07/2009 para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, relativa à reclamação constante da cópia anexa. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer todas as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, no máximo de 3 (três). O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá, V.Sª, estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a Vossa Senhoria (Orientação Jurisprudencial nº 99, SDI-I, do TST). Aconselha-se a comparecer acompanhado(a) de advogado(a) e trazer a contestação escrita. Os documentos deverão vir organizados de acordo com o Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, podendo ser recusados pelo Juiz, se em desconformidade com esta norma. As partes deverão trazer suas testemunhas na audiência, se necessário. A condução coercitiva somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com

recibo, à testemunha faltosa. Caso o(a) reclamado(a) tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa, nos termos do enunciado nº 338 do TST e portaria desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4804/2009

Processo Nº: RT 00240-2002-201-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: NILZA CARDOSO ALVARENGA DIAS SEIXAS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGUO SOCIAL  
**ADVOGADO.....: ORLANDO TRONCONI FILHO**  
RECLAMADO(A): AUTO POSTO TREVÃO LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: MARIA ABADIA GOMES**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4808/2009

Processo Nº: AINDAT 00678-2006-201-18-00-0 1ª VT  
REQUERENTE...: GELCIMEIRE GONÇALVES DIAS  
**ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**  
REQUERIDO(A): CIA NIQUEL TOCANTINS  
**ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 4803/2009

Processo Nº: AINDAT 00970-2006-201-18-00-3 1ª VT  
AUTOR...: CIRILO JACINTO DE MORAES  
**ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO**  
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.  
**ADVOGADO: FABIOLA DIAS VAZ DE CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4788/2009

Processo Nº: ACCS 00123-2007-201-18-00-0 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**  
REQUERIDO(A): OSVALDO VIEIRA ESPOLIO  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4784/2009

Processo Nº: ACCS 00190-2007-201-18-00-4 1ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA  
**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**  
REQUERIDO(A): JOÃO JOSÉ LOURENÇO  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4793/2009

Processo Nº: RT 00041-2008-201-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**  
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4801/2009

Processo Nº: RT 00044-2008-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS DE SOUZA RAMOS  
**ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**  
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4795/2009

Processo Nº: RT 00365-2008-201-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO RODRIGUES FARIA  
**ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**  
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4782/2009

Processo Nº: RT 00366-2008-201-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO MARCOS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**  
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4797/2009

Processo Nº: RT 00367-2008-201-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: LURDIVINO RODRIGUES GOMES  
**ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**  
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4798/2009

Processo Nº: RT 00381-2008-201-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIAS PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**  
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4800/2009

Processo Nº: RT 00439-2008-201-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: CÍCERO LOPES FERREIRA  
**ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**  
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4792/2009

Processo Nº: RT 00440-2008-201-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO ARANTES  
**ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**  
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4796/2009

Processo Nº: RT 00620-2008-201-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANANIAS DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**  
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4794/2009

Processo Nº: RT 00656-2008-201-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: RENALDO MOREIRA PORTE  
**ADVOGADO.....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4791/2009  
Processo Nº: RT 00657-2008-201-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO MOREIRA PORTE  
**ADVOGADO.....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

**ADVOGADO.....:** .  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4781/2009  
Processo Nº: RT 00658-2008-201-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: NIROS VAROS CALADO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

**ADVOGADO.....:** .  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4789/2009  
Processo Nº: RT 00687-2008-201-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JONAIR DURÃO SOUZA LUZ  
**ADVOGADO.....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

**ADVOGADO.....:** .  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4786/2009  
Processo Nº: RT 00689-2008-201-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO NILAIR LOPES  
**ADVOGADO.....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

**ADVOGADO.....:** .  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4783/2009  
Processo Nº: RT 00691-2008-201-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO PEREIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

**ADVOGADO.....:** .  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4783/2009  
Processo Nº: RT 00691-2008-201-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO PEREIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

**ADVOGADO.....:** .  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4799/2009  
Processo Nº: RT 00692-2008-201-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: RICARDO ANTÔNIO ARANTES  
**ADVOGADO.....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

**ADVOGADO.....:** .  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4790/2009  
Processo Nº: RT 00807-2008-201-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO JUSTINO DE MEDEIROS  
**ADVOGADO.....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

**ADVOGADO.....:** .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4807/2009  
Processo Nº: RTOrd 01263-2008-201-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ RIBEIRO CAMPOS JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 4810/2009  
Processo Nº: RTOrd 01264-2008-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIONIZIO COELHO GUIMARÃES  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS PIRES**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: JUNTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CONTADORIA ÀS FLS. 81, NO PRAZO DE DEZ DIAS. QUAIS SEJAM: COMPROVANTES DE PAGAMENTO DO ANO DE 1993 DE JULHO A DEZEMBRO; DOS ANOS DE 1984 A 2001 - JANEIRO A DEZEMBRO; ANO 2004-JANEIRO A DEZEMBRO E ANO 2006- JANEIRO A DEZEMBRO. RESSALTA-SE QUE O NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL OPORTUNIZARÁ BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 4787/2009  
Processo Nº: RTSum 00407-2009-201-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CÂNDIDO ROSA  
**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4811/2009  
Processo Nº: RTSum 00443-2009-201-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL PEREIRA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA**  
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INDEFERE-SE OO REQUERIMENTO DE APLICAÇÃO DE MULTA PARA AMBAS AS RECLAMADAS, UMA VEZ QUE SOMENTE A PRIMEIRA DEIXOU DE CUMPRIR A OBRIGAÇÃO DE FAZER IMPOSTA, NÃO PODENDO A SEGUNDA RECLAMADA, IN CASU, SER PUNIDA PELA INADIMPLÊNCIA DA SEGUNDA RECLAMADA.

Notificação Nº: 4785/2009  
Processo Nº: RTSum 00499-2009-201-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK**  
RECLAMADO(A): OSVALDO JOSE DE SOUZA  
**ADVOGADO.....:** .  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4805/2009  
Processo Nº: RTOrd 00666-2009-201-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALLAN DMON MOURA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
RECLAMADO(A): PORTO SECO CENTRO OESTE + 001  
**ADVOGADO.....: ALGRIBERTO AVANGELISTA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA A INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA, ILVAN LOPES VIEIRA, PARA O DIA 23/06/2009 ÀS 13HS, A SER REALIZADA NA 1ª VT DE ARAGUAÍNA/TO, SITUADA NA AV. TOCANTINS, 1164, CENTRO, ARAGUAÍNA/TO, BEM COMO PARA A INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS INDICADAS PELA 1ª RECLAMADA QUE SERÁ REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO NO DIA 16/06/2009 ÀS 15H20MIN.

Notificação Nº: 4806/2009  
Processo Nº: RTOrd 00666-2009-201-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALLAN DMON MOURA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DE ALTO HORIZONTE (COOPERALTO) + 001

**ADVOGADO..... RODRIGO RODOLFO FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA A INQUIRIRÃO DA TESTEMUNHA, ILVAN LOPES VIEIRA, PARA O DIA 23/06/2009 ÀS 13HS, A SER REALIZADA NA 1ª VT DE ARAGUAÍNA/TO, SITUADA NA AV. TOCANTINS, 1164, CENTRO, ARAGUAÍNA/TO, BEM COMO PARA A INQUIRIRÃO DAS TESTEMUNHAS INDICADAS PELA 1ª RECLAMADA QUE SERÁ REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO NO DIA 16/06/2009 ÀS 15H20MIN.

Notificação Nº: 4809/2009

Processo Nº: RTSum 01021-2009-201-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSILEI CAROLINO MENDES

**ADVOGADO..... VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

**ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.39/40, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 58/2009

PROCESSO Nº ConPag 00586-2005-201-18-00-0

PROCESSO: ConPag 00586-2005-201-18-00-0

CONSIGNANTE: CONSERVADORA BRAGA LTDA ( POR SEU REPPRES. ALTAMIR BERTOLDO BRAGA) CONSIGNADO(A): JOÃO LUIZ RODRIGUES , CPF/CNPJ: 048.875.176-45

O Doutor MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOÃO LUIZ RODRIGUES, CPF/CNPJ: 48.875.176-45, atualmente em lugar incerto e não sabido, DE QUE DEVERÁ COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. E para que chegue ao conhecimento de JOÃO LUIZ RODRIGUES , CPF/CNPJ: 048.875.176-45, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente mandado aos vinte e oito de maio de dois mil e nove, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria .

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 57/2009

PROCESSO Nº ACCS 00860-2006-201-18-00-1

PROCESSO: ACCS 00860-2006-201-18-00-1

REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA. REQUERIDO(A): JOSE MENDES DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 018.867.621- 04 O Doutor MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 109/112, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) E para que chegue ao conhecimento de JOSE MENDES DE OLIVEIRA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente mandado aos vinte e oito de maio de dois mil e nove, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 56/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 00706-2009-201-18-00-2 PROCESSO: RTOOrd 00706-2009-201-18-00-2 RECLAMANTE: ROBERTO MENDONÇA LIMA RECLAMADO(A): CND - MONTAGENS IND. MANUT. EM TURBINAS SOLDAGENS ESPECIAIS (ATUALMENTE PRESTANDO SERVIÇOS NA USINA URUALCOOL DE URUAÇU), CPF/CNPJ: 04.860.677/0001-50

O Doutor MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.82/87, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br). CONCLUSÃO À vista do exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por ROBERTO MENDONÇA LIMA em face das empresas

CND - MONTAGENS INDUSTRIAIS, MANUTENÇÃO EM TURBINAS E SOLDAGENS ESPECIAIS S/A LTDA, a fim de condenar a reclamada a apagar ao reclamante as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação supra (tópico "B"), que é declara integrante deste dispositivos para todos os efeitos legais. Concede-se à autora a gratuidade da Justiça. A liquidação será efetuada por cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE. Custas para pagamento pela primeira reclamada, no importe de R\$200,00, apuradas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. E para que chegue ao conhecimento de CND - MONTAGENS IND. MANUT. EM TURBINAS SOLDAGENS ESPECIAIS é mandado publicar o presente Edital. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente mandado aos vinte e oito de maio de dois mil e nove, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2393/2009

Processo Nº: RT 00756-2006-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GISELE SALES CIPRIANO ELIAS + 002

**ADVOGADO..... JOAO GOMES VARJAO FILHO**

RECLAMADO(A): ALDEMIR DOS SANTOS NASCIMENTO & CIA LTDA. (SUCESSORA DE GABRIELA CRISTINA INABA DE LIMA)

**ADVOGADO..... JOAO GOMES VARJAO FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Fica à parte executada/sucessora intimada do despacho de fl. 654 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a executada/sucessora para, no prazo de 10(dias), comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e custas executivas, sob pena de continuidade da execução." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2435/2009

Processo Nº: RT 00007-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY NETO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... GIVALDO SIQUEIRA LIMA + 001**

RECLAMADO(A): OSWALDO ABADE DELFINO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 2426/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 2399/2009

Processo Nº: RT 00004-2008-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NILDA DUARTE CALDAS

**ADVOGADO..... MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): POSTO CÉU AZUL LTDA

**ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE E RECLAMADA: Ficam V.Sa. intimados para comparecerem perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receberem os respectivos Alvarás Judiciais.

Notificação Nº: 2447/2009

Processo Nº: RT 00005-2008-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO OLIVEIRA

**ADVOGADO..... WALBER MARTINS MOUZINHO**

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2427/2009

Processo Nº: RT 00309-2008-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANEIDE SINANDES DA SILVA

**ADVOGADO..... WALBER MARTINS MOUZINHO**

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2396/2009

Processo Nº: RT 00777-2008-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: IGOR DE LIMA SANTANA

**ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ISAAC ALVES MATOS PEREIRA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 2446/2009

Processo Nº: RT 00884-2008-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADERSON BARBOSA PRIMO

**ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): SRH SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2397/2009

Processo Nº: RTSum 01024-2008-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINE PIMENTEL DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): LRI COMÉRCIO DE PRODUTOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (NOME FANTASIA: POSTO YPIRANGA)

**ADVOGADO.....: OTÁVIO ALVES FORTE**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer à Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás a fim de receber Comunicação de Dispensa e TRCT que estão acostados na contra capa dos autos. Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 2392/2009

Processo Nº: RTOrd 01294-2008-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ERISVALDO MARQUES CRUZ

**ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**

RECLAMADO(A): GETÚLIO PAIVA PEREIRA (GONZAGA IMOBILIÁRIA)

**ADVOGADO.....: FRANCISCO FÉLIX RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 21, (descumprimento de acordo). Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 2398/2009

Processo Nº: RTOrd 00367-2009-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: PAULO ANDRE VACARI BELONE**

NOTIFICAÇÃO: Fica à parte executada intimada do despacho de fl. 44 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Indefere-se o requerimento de fl.42, uma vez que a guia juntada refere-se à contribuição previdenciária, ao passo que a execução é relativa ao imposto de renda devido. No mais, cumpra a Secretaria os comandos do despacho de fl.41. Dê-se ciência ao executado." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2394/2009

Processo Nº: RTSum 00626-2009-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS DIAS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PANIFICADORA VITÓRIA - ME

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica à parte reclamante intimada do despacho de fl. 19 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O reclamante apresenta na exordial rol de testemunhas. Todavia, no Processo do Trabalho, nos termos do art.825 da CLT, as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação. Desse modo, indefere-se o requerimento de intimação das testemunhas apresentadas pelo reclamante. Aguarde-se a audiência designada. Dê-se ciência." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2438/2009

PROCESSO: RTOrd 00569-2009-241-18-00-5

RECLAMANTE: GLEDSON PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADA: LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., (CNPJ: 08.267.507/0001-18)

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/06/2009

O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br "3. DISPOSITIVO Diante do exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por GLEDSON PEREIRA DE SANTANA em face de LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação parte integrante do decum. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 124,09, as quais fica isenta. Reclamante ciente. Audiência encerrada às 15h47min. Nada mais. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho" E para que chegue ao conhecimento de LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, nesta data. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1825/2009

Processo Nº: RT 00677-1997-052-18-00-0 DSAE 16/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: JOSE LOURENÇO FERREIRA

**ADVOGADO.....: ANTONIA SELMA SILVA**

RECLAMADO(A): RENATO ALVES REZENDE + 001

**ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição de fls. 855/858 dos autos.

Notificação Nº: 1826/2009

Processo Nº: RT 00677-1997-052-18-00-0 DSAE 16/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: JOSE LOURENÇO FERREIRA

**ADVOGADO.....: ANTONIA SELMA SILVA**

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE + 001

**ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição de fls. 855/858 dos autos.

Notificação Nº: 1827/2009

Processo Nº: RT 00283-1995-009-18-00-9 DSAE 473/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: AILTON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS + 020

**ADVOGADO.....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA**

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para manifestar dos cálculos de fls. 1631/1656 e Promoção de fls. 1659.

Notificação Nº: 1829/2009

Processo Nº: RT 00225-2008-008-18-00-4 DSAE 762/2009-9 RPV

RECLAMANTE...: ROSANA BRILHANTE DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

**ADVOGADO.....: POLLYANNA REGO BORGES**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para receber o Alvará Judicial nº 1229/2009.

Notificação Nº: 1828/2009

Processo Nº: RT 00503-2008-002-18-00-5 DSAE 763/2009-3 RPV

RECLAMANTE...: CLEYTON RODRIGUES PEREIRA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

**ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber o Alvará Judicial nº 1249/2009.

Notificação Nº: 1830/2009

Processo Nº: RT 00868-2005-011-18-00-8 DSAE 812/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: MÁRIO RODRIGUES DA CUNHA

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL + 001

**ADVOGADO.....: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para receber o Alvará Judicial nº 1251/2009 e 1255/2009.

Notificação Nº: 1833/2009

Processo Nº: RTOrd 01861-2008-013-18-00-9 DSAE 1520/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: VALDIVINO VAZ DA COSTA

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

**ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para que informe, no prazo de 5(cinco) dias, se a reclamada cumpriu com a obrigação de fazer (fls.217), consistente em retificar a data da dispensa do reclamante na CTPS, fazendo integrar ao tempo de serviço o período do aviso prévio indenizado.

Notificação Nº: 1832/2009

Processo Nº: RT 00765-2008-001-18-00-3 DSAE 1524/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: ORONIDES URBANO

**ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

**ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o Exequente para se manifestar sobre o cálculo de fls. 202/205, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT.